

Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

O Sindicalismo Anticolonial em Angola, o Império Português e a
Questão da Representação Internacional (1960 – 1973)

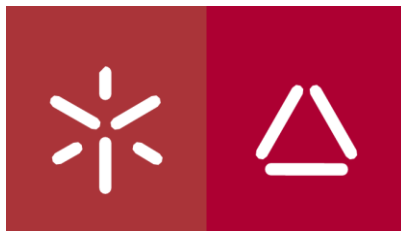
André Ribeiro Fernandes

UMinho | 2025

André Ribeiro Fernandes

O Sindicalismo Anticolonial em Angola, o Império
Português e a Questão da Representação Internacional
(1960 – 1973)

Janeiro de 2025



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

André Ribeiro Fernandes

**O Sindicalismo Anticolonial em Angola, o
Império Português e a Questão da
Representação Internacional (1960 – 1973)**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em História

Trabalho efetuado sob a orientação de
Professor Doutor José Pedro Monteiro
Professor Doutor Francisco Azevedo
Mendes

Este trabalho foi desenvolvido no âmbito do projeto HINT – O “humano” internacionalizado: casos, dinâmicas e comparações (1945-1980), Ref.^a PTDC/HAR-HIS/6257/2020, financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Janeiro de 2025

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.



**Atribuição
CC BY**

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta dissertação foi o resultado de um período de trabalho intenso sobre o qual reflito neste momento. Apesar de ser assinado por mim, este trabalho foi possível graças ao contributo de um vasto número de pessoas que se cruzaram no meu caminho.

Antes de mais, devo agradecer àqueles que supervisionaram o meu trabalho e garantiram o seu bom decorrer. Ao Professor Francisco Azevedo Mendes, com quem me cruzei no início do meu percurso no mestrado em história, um obrigado por todo o apoio e conselhos que me foram dados. A disponibilidade e atenção com que acompanhou o meu trabalho foram indispensáveis para que este chegasse ao fim sem obstáculos incontornáveis.

Ao Professor José Pedro Monteiro, com quem tive a coincidente sorte de me cruzar durante a sua passagem pela Universidade do Minho, um obrigado especial. Parece-me ser impossível transformar em palavras o sentimento de respeito e admiração que sinto não só pelo seu trabalho, mas também pela sua pessoa que, desde o momento que me acolheu sob a sua orientação, tudo fez para garantir que eu tinha as condições necessárias para crescer enquanto pessoa e investigador. Esta investigação não teria sido possível sem os seus conselhos, indicações, compreensão, atenção e, por vezes, palavras mais duras, que garantiam que eu não me perdia na minha própria curiosidade. Se este trabalho produziu algo de novo, foi por se colocar aos ombros de gigantes.

À equipa do projeto “HINT – O “humano” internacionalizado: casos, dinâmicas e comparações (1945-1980)”, a Professora Ana Guardião, o Professor Miguel Bandeira Jerónimo e o Professor Hugo Soares, um agradecimento pelas sugestões para o meu trabalho e por todas as iniciativas organizadas. Foi graças a estas que tive a oportunidade de expor os meus problemas e conversar com alguns dos nomes mais importantes para a compreensão dos fenómenos coloniais contemporâneos. Um obrigado também à Doutora Sara Matos do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade por toda a ajuda e disponibilidade com que se prestou a lidar com os meus problemas de natureza institucional.

À equipa dos arquivos em que trabalhei, com uma especial menção para a equipa do Arquivo Histórico-Diplomático, um agradecimento pela disponibilidade e amabilidade com que me receberam e guiaram pelos fundos arquivísticos. Um obrigado também à equipa da Biblioteca Geral da Universidade do Minho por toda a ajuda e material disponibilizado.

Às equipas dos eventos e conferências em que participei, um obrigado pela oportunidade que me foi dada de discutir e divulgar o meu trabalho com os meus pares. Mais amplamente, um obrigado também a todos os professores do Departamento de História da Universidade do Minho, em especial à Professora Fátima Ferreira e à Professora Alexandra Esteves, bem como aos meus colegas pelos debates e conversas que tivemos.

À equipa do 33 e aos meus amigos, que não me cobraram todas as vezes em que não me pude juntar a eles, em especial ao Miguel, Leticia, André Lima e Sandra, pela ajuda que me deram quase diariamente neste trabalho, muito obrigado. Um agradecimento especial à Margarida, por me acompanhar em todos os momentos e me fazer ver que, nas alturas de maior pressão, o fim do mundo não se avizinhava.

Finalmente, um agradecimento à minha família, por todos os sacrifícios e noites mal dormidas pelas quais passaram para garantir que nunca me faltaria nada. Este trabalho foi feito na esperança de que no futuro eu tenha as capacidades para fazer o mesmo por aqueles que aí vêm.

Aos meus avós, que infelizmente não puderam ver o término desta etapa, e ao Pedro, que me acompanhará em todas que estão por vir.

Esta investigação foi realizada com apoio institucional concedido através da atribuição de uma bolsa de investigação com a referência “HINT_BI2023_1”, no âmbito do projeto de I&D “O ‘humano’ internacionalizado: casos, dinâmicas e comparações (1945-1980)”, com a referência PTDC/HAR-HIS/6257/2020, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) com a duração total de 12 meses.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

O Sindicalismo Anticolonial em Angola, o Império Português e a Questão da Representação Internacional (1960 – 1973)

RESUMO

Este trabalho aborda a forma como os sindicatos anti-coloniais que foram criados com o objetivo de atuar sobre o território e populações de Angola procuraram contestar a legitimidade do colonialismo português e afirmar-se como legítimos representantes dos trabalhadores angolanos. Face à repressão e constrangimentos existentes no território, estas organizações procuraram granjear apoios e reconhecimento internacional, em particular no seio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aspeto que este trabalho tratará de forma detalhada. A existência de múltiplos movimentos de libertação angolanos fez com que os sindicatos estudados nesta dissertação, a União Nacional dos Trabalhadores Angolanos (UNTA) e a Liga Geral dos Trabalhadores de Angola (LGTA), não só tivessem de navegar as arenas internacionais, mas também participar na luta intranacionalista de forma a assegurarem a sua continuidade no estado angolano independente. Confrontado com as crescentes pressões colocadas sobre a sua ordem jurídico-laboral, tanto doméstica como internacionalmente, o império português tardio viu o problema do sindicalismo, nas décadas de 1960 e 1970, tornar-se num veículo para a transposição de críticas mais amplas à dominação colonial como um todo, motivando uma série de debates internos.

Analisando um conjunto de arquivos, internacionais e nacionais, este trabalho procura entender as formas como a organização laboral foi instrumentalizada, tanto pelos ativistas anticoloniais, que procuravam equacionar o sindicalismo livre à autodeterminação, como pelo império português, que procurava reformar estrategicamente, ou pelo menos dar a aparência de tal, as realidades laborais das suas colónias em África, mais especificamente, Angola.

Palavras-chave: autodeterminação, sindicalismo, instituições internacionais, império, diplomacia.

Anticolonial Labour Unionism in Angola, the Portuguese Empire and the Issue of International Representation (1960 – 1973)

ABSTRACT

This project explores the ways in which the anticolonial labour unions that attempted to act upon Angola's territories and populations sought to challenge the legitimacy of Portuguese colonial rule and claim to be the legitimate representatives of the Angolan workers. Facing the regimes of repression that existed in said territory, these organizations sought out international support and recognition, especially within the International Labour Organization (ILO), a topic that this work explores with great detail. The existence of multiple national liberation movements in Angola made it so that the labour unions here mentioned, the National Union of Angolan Workers (UNTA) and the General League of the Workers of Angola (LGTA) had to navigate the international arenas while also taking part in the intra-nationalistic struggle as a way of ensuring their role in future independent Angola. Having to deal with growing international pressure regarding its labour regime, the Portuguese empire saw the issue of labour-unionism, in the late 1960's and early 1970's, become a broader vehicle for critics of imperial rule as a whole, motivating a series of internal debates.

By exploring a series of national and international archives, this dissertation seeks to understand how the problem of labour unionism was instrumentalized both by anticolonial activists, who sought to equate free trade-unionism to self-determination, and the Portuguese empire, who sought to strategically reform, or at least give the impression of doing so, labour realities in its overseas colonies, specifically Angola.

Key-words: self-determination, labour unionism, international institutions, empire, diplomacy.

Índice

AGRADECIMENTOS	ii
RESUMO	v
ABSTRACT	vi
Siglas e abreviaturas.....	viii
 INTRODUÇÃO.....	 1
CAPÍTULO 1 – ENTRE A ORGANIZAÇÃO E A REPRESSÃO, OS MUNDOS DO TRABALHO PORTUGUÊS	 13
1.1 – O Corporativismo Português e o Sindicalismo.....	13
1.2 – O “Dever Moral de Trabalhar” como Agente Civilizador (1926-1961).....	18
CAPÍTULO 2 – O NASCIMENTO DO SINDICALISMO ANTICOLONIAL ANGOLANO	24
2.1 – Os Primeiros Passos do Sindicalismo Anticolonial Africano (1960-1962).....	24
2.2 – “Caro Irmão de Armas” – O Nascimento dos Sindicatos Anticoloniais Angolanos e as Consequências do Exílio Autoimposto (1960-1962).....	30
2.2.1 – A União Nacional dos Trabalhadores Angolanos – UNTA	30
2.2.2 – A Liga Geral dos Trabalhadores de Angola - LGTA.....	38
2.2.3 – Outras Organizações Sindicais no Exílio.....	42
CAPÍTULO 3 – A AMEAÇA CRESCENTE DOS MUNDOS DO TRABALHO COLONIAL	44
3.1 – Portugal, a Organização Internacional do Trabalho e um Mundo em Descolonização ..	47
3.2 – As Primeiras Queixas, o Sindicalismo Internacional e a Situação Portuguesa	53
3.3 – Uma Contestação Mais Ampla, os Sindicatos Anticoloniais Angolanos e a Interação com a OIT.....	62
CAPÍTULO 4 – A CARTELIZAÇÃO DO SINDICALISMO ANTICOLONIAL ANGOLANO	68
4.1 – Dos Avanços Institucionais à Ação no Terreno: A Bacia do Congo.....	69
4.2 – Conflitualidades Internas e Transversais.....	76
4.3 – A Relação Portuguesa com o Sindicalismo Anticolonial.....	83
CAPÍTULO 5 – A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E OS LABORES DA UNIVERSALIDADE DOS SEUS PRINCÍPIOS.....	86
5.1 – A Organização Internacional do Trabalho e o Problema do <i>Apartheid</i> (1963)	86
5.2 – Portugal e o Agrupamento Regional do Sindicalismo Africano (1964-1965).....	88
CAPÍTULO 6 – O TRABALHO E O CREPÚSCULO DO IMPÉRIO.....	106
6.1 – A Convenção nº87 sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical e os Limites da Reforma Imperial (1964-1969).....	107
6.2 – A Governação de Marcello Caetano – As Alterações à Legislação Sindical.....	114

6.3 – A Ação Sindical como Agente de Consciencialização das Massas – o Sindicalismo Sob a Sombra da Política (1965-1973)	120
6.4 – O Sindicalismo e os Dias Finais do Império (1966-1973).....	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS	154
FONTES ARQUIVÍSTICAS E BIBLIOGRAFIA	161

Siglas e abreviaturas

AATUF – All African Trade Union Federation

ACOA – Ação dos Operários Católicos de Angola

AFL/CIO – American Federation of Labor and Congress of Industrial Organizations

AG – Assembleia Geral (da Organização das Nações Unidas)

AHD – Arquivo Histórico Diplomático

AMA – Associação das Mulheres de Angola

ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo

ATD – Associação Tchiweka de Documentação

ATUC – African Trade Union Confederation

AUCR – African Union Common Repository

BIT – Bureau International du Travail

CAAT – Centro Afro-Americano do Trabalho

CC – Plataforma Casa Comum

CGTA – Confederação Geral dos Trabalhadores Angolanos

CIA – Central Intelligence Agency

CISC – Central Internacional dos Sindicatos Cristãos

CISL – Central Internacional dos Sindicatos Livres

CIT – Conferência Internacional do Trabalho

CLS – Comité de Liberdade Sindical

CONCP – Conferência das Organizações Nacionalistas das Colónias Portuguesas

CPA – Conselho do Povo de Angola

CPACR – Comissão de Peritos para a Aplicação de Convenções e Recomendações

CRA – Conferência Regional Africana

CS – Conselho de Segurança (da Organização das Nações Unidas)

CSA – Central Sindical Angolana

CSLA – Confederação dos Sindicatos Livres de Angola

CTRA – Corpo dos Trabalhadores de Ajuda aos Refugiados Angolanos

CVAAR – Corpo Voluntário Angolano de Assistência aos Refugiados

CVP – Comissão de Verificação de Poderes

ECOSOC – Conselho Económico e Social das Nações Unidas

ELNA – Exército de Libertação Nacional de Angola

ETN – Estatuto do Trabalho Nacional

FDLA – Frente Democrática para a Libertação de Angola

FGTK – Federação Geral dos Trabalhadores do Congo

FLEC – Frente de Libertação do Enclave de Cabinda

FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola

FNTA – Federação Nacional dos Trabalhadores de Angola

FPLN – Frente Popular de Libertação Nacional

FSM – Federação Sindical Mundial

GPCDH - Grupo de Peritos ad hoc criado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU

GRAE – Governo Revolucionário de Angola no Exílio

INTP – Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

JMPLA – Juventude do Movimento Popular de Libertação de Angola

LABORDOC – International Labour Organization Library

LGTA – Liga Geral dos Trabalhadores de Angola

MDIA – Movimento de Defesa dos Interesses de Angola

MNA – Movimento Nacional Angolano

MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola

NGWIZAKO – Movimento Ngwizani e Kongo

OBRANG – Seleção Cooperativa e Mão de Obra Angolana

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMA – Organização da Mulher Angolana

ONU – Organização das Nações Unidas

OUA – Organização da Unidade Africana

PIDE – Polícia Internacional e de Defesa do Estado

RDA – República Democrata Alemã

RFA – República Federal Alemã

SARA – Serviço de Assistência aos Refugiados Angolanos

UGTA – União Geral dos Trabalhadores Angolanos

UGTAN – União-Geral dos Trabalhadores da África Negra

UGTT – União Geral Tunisina do Trabalho

UNARMS – United Nations Archives and Records Management Section

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNSA – União Nacional dos Sindicatos de Angola

UNTA – União Nacional dos Trabalhadores Angolanos

UNITA – União Nacional para a Independência Total de Angola

UNTC – União Nacional dos Trabalhadores do Congo

UPA – União das Populações de Angola

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

USRA – União dos Sindicatos Revolucionários de Angola

UTM – União dos Trabalhadores Mauritanos

UTONA – União dos Trabalhadores e Operários Negros de Angola

INTRODUÇÃO

“Os sindicatos de Angola e Moçambique foram até 1962 (data da revogação do Indigenato¹) «sindicatos de brancos». A massa trabalhadora africana porque não tinha direitos políticos não podia sindicalizar-se.

Por outro lado, os sindicatos de Angola e Moçambique eram (e são ainda) sobretudo organismos de «assistência» e «cooperação». Nunca foram – para nosso bem – organismos de ação sindical. E digo para nosso bem, porque a esmagadora maioria dos dirigentes dos novos países independentes de África é oriunda dos quadros sindicais. (...) Mas agora tudo mudou. Os antigos indígenas podem sindicalizar-se, e o risco de uma inundação dos atuais sindicatos de Angola e de Moçambique por trabalhadores que desejam politizar os sindicatos existentes é muito grande”².

O texto supracitado faz parte dos apontamentos de Alexandre Ribeiro da Cunha, à época alto funcionário do Ministério das Corporações e Previdência Social e representante governamental português à Conferência Internacional do Trabalho (CIT). Apesar de ser um excerto relativamente pequeno, a riqueza do seu significado é grande e permite-nos situar o problema que este trabalho se propõe a estudar.

A situação exposta por Ribeiro da Cunha remete-nos para as profundas mudanças, políticas e técnicas, que se deram nos quadros da organização do trabalho no império português na década de 1960. De facto, esta década fora especialmente trabalhosa, tanto para os ideólogos do Estado Novo, como para os administradores coloniais e funcionários diplomáticos. A um nível doméstico, o império debatia-se com a necessidade de assegurar o controlo sobre as suas populações sem o recurso a um código jurídico que distinguia entre “civilizados” e “indígenas”, o chamado regime do “indigenato”. A um nível internacional, os diplomatas portugueses necessitavam de fazer prova da legitimidade da dominação portuguesa sobre os seus territórios em África, entendidos pelo regime como “províncias ultramarinas” desde a revisão constitucional de 1951.

É a partir da interrogação destes processos históricos e historiográficos que se formula a questão principal deste trabalho: *de que forma foi a organização coletiva do trabalho, nas décadas*

¹ Apesar de o autor apontar, no documento original, 1962 como a data em que o regime de indigenato fora abolido, o Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique fora formalmente revogado a 6 de setembro de 1961.

² Apontamento n.º 544 de Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 12 de agosto de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01712.

de 1960 e 1970, instrumentalizada, tanto pelos ativistas anticoloniais com o objetivo de desafiar e deslegitimar o império português, como pelo próprio império, de forma a assegurar e legitimar a dominação sobre os seus territórios em África, mais especificamente, Angola?

Relevante por si só, esta questão abre aqui espaço para um conjunto de indagações de partida. Quais as condições que potencializaram o surgimento de um conjunto de “organizações sindicais” angolanas em exílio? De que forma é que estas organizações atuam? Quais as suas relações com os movimentos de libertação angolanos? Quais as linguagens e repertórios utilizados por estas organizações, independentemente e em iniciativas conjuntas com os movimentos de libertação, e quais os seus resultados? Da mesma forma, importa também entender as reações que estas organizações sindicais suscitaram junto do império português, bem como o seu papel na internacionalização da questão colonial portuguesa, com especial foco na Organização Internacional do Trabalho (OIT), a agência internacional especializada nas questões dos direitos sociais e laborais.

Ao fazer isto, devemos também dar conta das motivações por detrás da baliza temporal (1960-1973) selecionada para este trabalho. O ano de 1960, anterior à abolição do Indigenato, regime jurídico essencial para compreender esta problemática, surge como marco inicial por assinalar o nascimento da União Nacional dos Trabalhadores Angolanos (UNTA), uma das duas principais organizações sindicais aqui estudadas (constituindo a Liga Geral dos Trabalhadores Angolanos (LGTA) a outra organização sindical em enfoque nesta dissertação). Sem prejuízo de todos os eventos que se sucederam, o ano de 1973 apresenta-se como marco final desta dissertação. Como lógico, esta é uma escolha propositada, tendo sido este o ano em que se realizou a última sessão da Conferência Internacional do Trabalho (CIT), antes da queda do regime do Estado Novo (1974), encerrando em si a questão da representação internacional no quadro imperial português.

Para compreendermos estas problemáticas e o porquê da sua existência temos antes de compreender e situar o próprio império colonial português tardio. Em primeiro lugar, estamos perante um império que durou até mais tarde que os restantes impérios europeus em África. Este desfasamento temporal, que perdurou até à década de 1970, insere o império português nas cronologias da Guerra Fria (Westad, 2007), fazendo-o conviver nas instituições internacionais não só com duas potências, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e Estados Unidos da América (EUA) que, em teoria, se professavam anticoloniais (Burbank & Cooper, 2010;

Gleijeses, 2018), mas também com um conjunto de estados recém-independentes que desempenhavam um papel ativo no questionar das relações coloniais que ainda existiam.

Em segundo lugar, o império português foi caracterizado pela insistência, anacrônica, em manter um regime de diferença, o *Indigenato*, que impedia as populações ao seu abrigo de se filiarem em sindicatos, até 1961³. Parte particular de um vasto leque de políticas de diferença que atravessaram a história dos diferentes impérios, “balanceando a incorporação e a diferenciação” (Burbank & Cooper, 2010, p.181), o regime do indigenato fora, até à sua abolição, pedra angular da “excecionalidade” do império português, apresentando-se como consequência lógica da “missão civilizadora” (Jerónimo, 2009) do colonialismo português. Como este trabalho demonstrará, para além de ter condicionado a forma como o enquadramento das populações africanas nos sindicatos era pensado no período em que vigorou, o regime do indigenato deixou marcas ideológicas enraizadas nas mentalidades dos administradores coloniais, que perduraram para além da sua abolição. A utilização da expressão “regime de diferença” aqui não é despropositada. Parte chave dos repertórios de poder que sustentavam e enformavam a administração imperial portuguesa, a diferenciação, que encontra o seu respaldo num regime jurídico explícito, estabelecendo “uma fronteira rigorosa entre «*insideres*» e «*outsiders*»” (Burbank, 2018, p.16) dos modos de vida entendidos como europeus, é importante não só por si mesma, mas por permitir localizar, historiograficamente, o império português na história mais ampla dos restantes impérios⁴.

Por fim, a própria natureza autoritária do Estado Novo, “defensor da autonomia do estado português e da prossecução dos seus designios históricos, no espaço metropolitano e fora dele, sem interferência internacional” (Rodrigues, 2020, p.131), influenciara não só a forma como o império geria a sua vida interna, mas também a forma como se apresentava externamente.

Simultaneamente, como Jane Burbank e Frederick Cooper (2023) já apontaram, esta foi uma época de profundas transformações geopolíticas onde não só os impérios europeus pensaram novas formas de enquadrar os seus territórios em África, como os ativistas e chefes de estado anticoloniais se debatiam com os seus desejos de institucionalizar formas de solidariedade transcontinental através dos seus próprios esquemas de integração e criação de mundos (Conrad,

³ Para uma visão do problema do trabalho indígena em diferentes períodos temporais no império português contemporâneo cf. Jerónimo (2009); Monteiro (2018).

⁴ A revista “*Slavic Eurasian Studies*” publicou, em 2018, um volume dedicado à história comparada dos impérios, intitulado “*Comparing Modern Empires: Imperial Rule and Decolonization in the Changing World Order*”. Disponível online em: https://src-h.slav.hokudai.ac.jp/coe21/publish/no33_ses/. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

2019). Estas opções transformativas inserem-se na cronologia portuguesa de forma bastante particular. O império português viu-se então na necessidade de, confrontado com a crescente rejeição da legitimidade de dominação colonial, desenvolver novos vocabulários e repertórios para justificar o controlo sobre os seus territórios em África. A reforma constitucional de 1951, que transformara, em nome, as colónias em províncias ultramarinas, encaixa-se nestas mudanças, através das quais Portugal argumentava que “o poder colonial, os colonos portugueses e as populações colonizadas formavam uma comunidade «pan-lusitana» ligada pela linguagem partilhada, pelos costumes europeus adquiridos e pela imposição da lei civil e criminal portuguesa” (Thomas, 2015, p.319). Aquela comunidade que Thomas apelida de “pan-lusitana” era, no entanto, profundamente desequilibrada, estando a generalidade das populações africanas nativas num lugar de “grande distância” face à cidadania e situação política das suas contrapartes europeias, questão que marcou debates internos do império ao longo dos diferentes regimes políticos que o atravessaram (Silva, 2009).

A natureza da problemática da legitimação da dominação de um povo sobre outro é iminentemente complexa. Primeiramente, insta-nos a compreender a mudança dos parâmetros de legitimação da dominação colonial, desde a lógica de “ocupação efetiva” herdada das Conferências de Berlim até à da “capacidade de governar os povos subjugados de forma progressista” (Jerónimo & Monteiro, 2020, p.120), que se estabeleceu gradualmente após a Segunda Guerra Mundial. É importante notar que esta mudança gradual, o que Martin Shipway (2008) designa como “Late Colonial Shift”, não foi, por si só, um processo que transformara radicalmente a administração colonial quando comparada aos anos entre-guerras (Jerónimo, 2018). A necessidade de alinhar políticas de “desenvolvimento” e a engenharia social das populações africanas a questões securitárias já enformava os debates transnacionais acerca da gestão das populações coloniais no período após a Primeira Guerra⁵ (Huber, 2017). A grande diferença, espoletada pelo fim da Segunda Guerra Mundial, esteve na centralidade que estes planos de desenvolvimento ocuparam nas agendas dos governos imperiais e nos debates internacionais.

Para este efeito, o impacto que a própria Segunda Guerra Mundial tivera nos impérios europeus não pode ser desconsiderado. Apesar de ter sido travado principalmente em território

⁵ As “aldeias-modelo” angolanas, vistas como um possível esquema que integraria respostas para problemas da saúde pública, agricultura, recrutamento de trabalhadores e planeamento familiar, são exemplo destas políticas desenvolvimentistas do período entre-guerras, que não só responderiam a uma série de desafios de natureza social, como também se apresentariam como métodos de controlo populacional para o império português no período entre-guerras Cf. Coghe (2017).

européu, o conflito armado da década de 1940 implicou a mobilização massiva de combatentes africanos para a defesa dos seus regimes metropolitanos (Mann, 2006; Storm & Tuma, 2016). Aqueles que escaparam ao recrutamento militar viram abater-se sobre si a necessidade de suportar os custos económicos da guerra, que levava os governos imperiais a fazerem uso de regimes de trabalho forçado para dar resposta ao *boom* da necessidade de matérias-primas originado pela abertura do teatro de guerra no continente asiático, cortando as exportações destes territórios. Para além disto, os conflitos navais do Atlântico, inviabilizaram as trocas comerciais com os parceiros sul-americanos agravando esta situação já delicada (Shipway, 2008)⁶. A reconfiguração das relações de produção e troca durante os anos do conflito implicou então uma “segunda ocupação colonial” (Low & Lonsdale, 1976), avançada com o objetivo de reformular “os propósitos dos impérios” (Shipway, 2008, p.62), que seria posta à prova com o assinar da Carta de São Francisco.

A alteração do poder absoluto e relativo das potências imperiais no reconfigurar da “ordem” internacional do pós-segunda guerra (Shipway, 2008) e o “anticolonialismo”, pelo menos retórico, das duas potências vencedoras, os EUA e a URSS (Gleijeses, 2018), apresentaram-se como dois dos principais obstáculos à continuidade dos impérios europeus, caso se mantivessem inalterados. A juntar a esta condição, a necessidade interna de gerir as expetativas das elites africanas de que as potências europeias, confrontadas com a expansão nazi, se apercebessem do conflito moral que a sua própria dominação imperial representava (Shipway, 2008), motivara mudanças de monta na forma como os impérios pensavam a relação com as suas periferias. Com a expansão dos mecanismos de escrutínio internacionais, possibilitada pelo gradual renovar dos mandados das instituições internacionais (destacando-se aqui a Organização Internacional do Trabalho e a adoção da Declaração de Filadélfia) do fim da Segunda Guerra Mundial, deu-se então uma batalha pelos *hearts and minds* domésticos e internacionais sobre a legitimidade da dominação “ultramarina”, à qual os estados imperiais rapidamente responderam.

O objetivo, no entanto, não era simplesmente manter o Estado colonial através de uma reforma mínima, mas sim completá-lo, transformando-o num instrumento mais eficaz para o desenvolvimento [das populações ao seu abrigo], enquanto ancorava e legitimava as

⁶ Mesmo não tendo participado enquanto beligerante na Segunda Guerra Mundial, o governo português fizera também uso de práticas de trabalho forçado para dar resposta ao *boom* da necessidade de bens primários por parte dos Aliados. Cf. Clarence-Smith (1985).

suas atividades através de um sistema de representação política tão extenso quanto fosse consistente com a continuação do controlo colonial. (Shipway, 2008, p.116)⁷.

No caso português, a implementação deste tipo de programas não só se deu manifestamente mais tarde do que com os seus congéneres europeus, como também foi perseguida “a partir de um patamar de investimento inferior e com uma ordem de prioridades diferente” (Castelo, 2014, p.516). Com o avançar da década de 1950, enquanto o império britânico abria as portas ao *self-government* e o império francês se debatia com os problemas que emanaram da União Francesa (Shipway, 2008), o império português pensava formas de assegurar a sua existência, resistindo aos “ventos da mudança” que se enunciavam pelo continente africano. Dando-se ao abrigo de “circunstâncias políticas e ideológicas diferentes” (Jerónimo, 2018, p.779), os Planos do Fomento⁸ (Caeiro, 2005; Ferraz, 2020), pensados em diálogo com os métodos desenvolvimentistas e retóricas reformistas internacionais, surgiram então com o objetivo de apaziguar a oposição internacional e doméstica sobre o império português (Jerónimo, 2018). Apoiados por fundos metropolitanos, à semelhança do *Colonial Development and Welfare Act* britânico (1945)⁹ e do *Fonds d'Investissements pour le Développement Économique et Social* francês (1946) (Shipway, 2008), os Planos de Fomento incidiam sobre dois dos principais temas de legitimação colonial: o desenvolvimento e *welfare* (bem-estar social) das populações africanas (Young, 1994; Shipway, 2008; Jerónimo, 2018).

Iniciados em 1953 e estendendo-se até ao fim do regime, gerando uma “vertente particular de «colonialismo de bem-estar» que não abriu caminho a uma redução significativa das desigualdades” (Brites, 2024, p.6), os planos desenvolvimentistas portugueses não estabeleciam como objetivo a preparação para a eventual independência dos seus territórios em África. Ao invés, estes procuravam reforçar a dominação colonial, através da “fusão da exploração económica com o *welfare* rural e da colonização étnica com o reassentamento comunitário” (Jerónimo, 2018, pp. 779-780). O espoletar do conflito armado em Angola contribuiu para acelerar definitivamente estas dinâmicas (Castelo, 2014), dando azo a que as dimensões políticas, sociais e económicas se entrelaçassem cada vez mais, fazendo do “desenvolvimento” das comunidades africanas, ou a

⁷ Tradução livre do inglês original, “The aim, however, was not simply to hold on to the colonial state through minimal reform, but rather to complete it, transforming it into a more effective instrument for development, while at the same time anchoring and legitimating its activities through as extensive a system of political representation as was consistent with continuing colonial control.”

⁸ Outra característica da “excepcionalidade” do império tardio português, o uso da expressão “fomento” ao contrário da expressão “desenvolvimento”, utilizada pelas suas contrapartes europeias, sugere uma imposição *top-down* das políticas desenvolvimentistas do Estado Novo, nos quais o Estado, segundo a doutrina corporativista, seria o garante da ordem social. Cf. Castelo (2014).

⁹ Apesar de a data mencionada no texto ser 1945, as iniciativas desenvolvimento colonial britânicas têm também uma genealogia que precede esta data, tendo o Império Britânico tomado iniciativas semelhantes em 1929 e 1940.

aplicação de engenharia social, uma prioridade nas estratégias de contrainsurgência do regime português (Jerónimo, 2018; Cruz, 2022).

Para além do aumento do investimento direto nas colónias (Ferraz, 2020), o “late colonial shift português”, excecional pela recusa em pensar formas de democratização parcial e a descolonização dos seus territórios, caracterizou-se também pela definição de “novas formas de relacionamento social putativas” (Jerónimo, 2018, p.783). A abolição do indigenato, em 1961, em resposta às campanhas internacionais pela deslegitimação do racismo e a discriminação como formas de organização social aceites (Castelo, 1999; Monteiro, 2018), apresenta-se como uma das principais reformas que enformaram estes processos, fazendo com que a organização e controlo do trabalho tivesse de assumir outros contornos, sobre os quais este trabalho discorrerá. Nos debates acerca da forma como a tutela de um estado sobre outro era entendida¹⁰, a democratização das relações de trabalho – como a existência de um sindicalismo livre – surge assim como um indicador do “bom governo” sobre as populações, colocando o problema do trabalho como um central para o alavancar de iniciativas internacionais pelo fim dos impérios.

Estas realidades históricas foram profundamente influenciadas pela “internacionalização” dos debates em torno dos mundos do império. Fenómeno interconectado com a história do imperialismo e da globalização (Thomas & Thompson, 2014), a internacionalização dos mundos imperiais pode ser entendida como “o processo através do qual determinados assuntos políticos e funções são deslocados do nacional ou imperial para o reino do internacional” (Pedersen, 2015, pp.4-5). Pensando especificamente o caso do império português tardio, a internacionalização deve também ser entendida enquanto a “maneira como eventos políticos, sociais, económicos, militares, legais ou culturais relacionados com as colónias portuguesas se tornaram, ou não, tópico de debate e sujeitos a procedimentos investigativos ou de estabelecimento de padrões por instituições internacionais” (Jerónimo & Monteiro, 2022, p.105). À definição apresentada por Jerónimo e Monteiro, especialmente útil para este trabalho pela referência que faz ao papel das instituições internacionais enquanto veículos da internacionalização, deve-se ainda acrescentar um outro aspeto, a circulação internacional de saberes. Desde o “imperialismo do conhecimento” (Cooper, 2005), que orientara a forma como os projetos imperiais cooperaram e partilharam informação e métodos de gestão e controlo colonial (Jerónimo, 2015; Thomas & Thompson, 2018;

¹⁰ Para uma visão holística da forma como a Organização Internacional do Trabalho entendia a supervisão das questões laborais nos territórios não-autónomos cf. Maul (2012). Para um estudo da forma como a descolonização do Sul Global influenciou as perceções institucionais da dominação colonial cf. Burke (2010).

Jansen, Krige & Wang, 2020), até à circulação de estratégias reivindicativas por parte dos movimentos de resistência aos impérios, as trocas intelectuais e encontros internacionais foram um aspeto crucial para a história das organizações sindicais estudadas neste projeto. Ao falar da internacionalização dos mundos do império, devemos fazer aqui referência a um dos seus aspetos particulares, e que será um dos temas chaves deste trabalho: a questão da representação internacional. Aspeto crucial para a legitimação do poder político de um ator (Colás, 2003; Rapkin, et.al, 2016), a representação internacional surgiu como um dos principais campos de batalha do século XX, tanto para os movimentos de libertação nacional como para os próprios impérios. Como este trabalho demonstrará, foram várias as iniciativas, empreendidas pelo império português e pelas organizações sindicais estudadas, com o objetivo de, em primeiro lugar, construir redes de apoio internacionais e, em segundo lugar, afirmarem-se, com o apoio destas redes, junto das instituições internacionais da época.

Ao falar de movimentos nacionalistas de resistência aos impérios temos aqui de fazer uma breve introdução do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e da União das Populações de Angola (UPA), por serem dois dos principais atores históricos que influenciaram os processos estudados neste trabalho, reclamando serem os legítimos representantes das populações angolanas. As origens do MPLA parecem estar ainda encobertas em polémica, existindo versões dissonantes acerca do seu momento e lugar fundacional, disputadas entre os seus dirigentes históricos e historiadores (Marcum, 1969; Pacheco, 1997). Não nos interessa aqui fazer um relato destas visões distintas uma vez que os trabalhos mencionados já o fazem. O que nos interessa, sim, é estabelecer que o MPLA, inicialmente encabeçado por Lúcio Lara, Viriato da Cruz e Mário de Andrade, em todas as versões, foi fundado através de uma agremiação de diversas organizações angolanas nacionalistas com o objetivo de depor o regime colonial português em Angola. A UPA, movimento de raiz Bakongo (Marcum, 1969; Fonseca, 2013), encontra as suas raízes no Congo-Léopoldville. Originalmente denominada União das Populações do Norte de Angola, o movimento liderado por Holden Roberto foi rebatizado como UPA numa tentativa de ultrapassar os “anacronismos tribais” denunciados pelos líderes nacionalistas africanos presentes na Conferência de Todos os Povos Africanos, realizada em Acra em 1958 (Marcum, 1969). Pouco tempo depois, em 1962, a UPA, juntamente com o Partido Democrático de Angola, constituiria a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) (Marcum, 1978). Confrontado com a necessidade de “contrabalançar a atividade do MPLA” (Marcum, 1969, p.246), a FNLA estabeleceria, por sua vez, a 5 de abril de 1962, o Governo da República de Angola, mais tarde renomeado para Governo

Revolucionário de Angola no Exílio (GRAE). Apesar da existência de todos estes movimentos distintos, a UPA/GRAE/FNLA, Holden Roberto manteve sempre uma grande influência sobre todos eles, interferindo pessoalmente nos seus destinos (Marcum, 1978).

De feições ideológicas completamente distintas, sendo o MPLA um movimento de feição marxista e a FNLA uma frente que rejeitava os princípios de organização marxista, estes movimentos fragmentaram a luta de libertação angolana, fazendo com que, para além de combaterem o império português, os nacionalistas angolanos tivessem de combater entre si. É este carácter de luta intrarevolucionária que define os conflitos armados angolanos, caracterizados pela existência de vários movimentos onde cada um “procurava eclipsar o seu rival, atingindo vantagens decisivas em cada uma das três esferas, que se sobrepunham, da competição intranacionalista: as relações externas, as funções políticas internas e as funções militares” (Marcum, 1978, p.9). Estudar as organizações sindicais ao abrigo destes movimentos torna-se assim importante para compreender a sobreposição da necessidade de organizar os movimentos internamente, estendendo a esfera de ação dos movimentos de libertação políticos para o campo do trabalho, com a necessidade de recolher apoios internacionais, facilitados pelas internacionalizações dos próprios sindicatos.

Ao fazer menção destes dois atores históricos, temos também de mencionar aqueles a que este trabalho não se dedica na sua análise. A União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) é, entre todas as outras organizações nacionalistas (Wheeler & Pélissier, 2011; Fonseca, 2013), aquela cuja ausência é mais facilmente notada. A escolha de não integrar este movimento neste trabalho não é acidental nem corresponde a um lapso. De facto, debruçando-se em grande medida este trabalho sobre os sindicatos anticoloniais que se afiliaram aos movimentos de libertação, a UNITA é naturalmente excluída por não ter sido capaz, no período colonial, de integrar nas suas estruturas uma organização sindical internacionalmente reconhecida, estando assim fora do escopo do objeto de estudo aqui apresentado.

É pela crescente internacionalização dos mundos do trabalho, um tópico proeminente de supervisão internacional desde o século XIX (Jerónimo, 2009), que este tema surge com uma importância particular. Esta internacionalização, apesar de se ter espalhado por diversas agências do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) na segunda metade do século XX, teve como palco principal as sessões e iniciativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o que não é de estranhar, uma vez que esta era, e ainda é, a agência especializada nas questões

laborais e políticas sociais. A OIT não monopolizou, no entanto, a questão do sindicalismo nas colónias portuguesas. Como este trabalho demonstrará, apesar da grande parte dos debates se ter dado aí, esta foi uma questão que se desdobrou um pouco por todo o “sistema” internacional, enformando os debates acerca de quem seriam os legítimos representantes das populações angolanas nas sessões das plataformas internacionais africanas como dos diversos órgãos da ONU, desde a sua Assembleia Geral (AG) até ao Conselho Económico e Social (ECOSOC).

Para responder a estes desafios, este trabalho encontra-se estruturado da seguinte forma. Os primeiros capítulos dedicam-se a contextualizar historicamente as dinâmicas mais amplas que constituíram o pano de fundo destes processos e dos atores que neles intervieram. No Capítulo 1, analisar-se-á a edificação do corporativismo português e as suas implicações para os esforços de organização coletiva das populações autóctones de Angola. No Capítulo 2, abordar-se-á o impacto que o trabalho organizado tivera nos territórios africanos cujas independências antecederam aquelas dos territórios portugueses em África, entendendo de que forma o nascimento de diversos sindicatos anticoloniais angolanos, focando-se particularmente em dois deles pelas suas ligações aos movimentos de libertação, foi influenciado por estes processos. Por fim, no Capítulo 3, discorrer-se-á sobre a gradual reconfiguração da comunidade internacional, renovada pelas transformações políticas dos continentes africano e asiático, e quais as implicações desta para os regimes normativos e instituições internacionais. Compreendendo estes fenómenos, debruçar-nos-emos sobre os acontecimentos e processos que colocaram a questão do sindicalismo na colónia de Angola nas ordens do dia do debate internacional e, consequentemente, também nas discussões internas do próprio império português.

No Capítulo 4, explorar-se-á a evolução interna das duas organizações sindicais angolanas anteriormente referidas, as suas ações e as reações que suscitaram às autoridades portuguesas. Por fim, nos Capítulos 5 e 6, por serem processos concomitantes, voltar-se-á à análise dos debates e queixas apresentadas em relação aos delegados dos trabalhadores portugueses nas reuniões da Conferência Internacional do Trabalho (CIT), entendendo de que formas estes se estenderam para outros órgãos da Organização Internacional do Trabalho e Organização das Nações Unidas. Ainda nestes capítulos, procurar-se-á compreender o impacto que estes processos produziram nos debates sobre possíveis reformas que ocorreram no seio do império português. O estudo conjugado de todos estes fatores permite-nos perceber de forma mais rigorosa as diferentes

instâncias de escrutínio que incidiram sobre as realidades laborais e sindicais das colónias portuguesas, em particular de Angola.

A organização escolhida para os capítulos deste trabalho reflete as próprias indagações, que aprofundam a questão de partida, anteriormente mencionadas. Com uma estrutura organizada cronologicamente, as indagações mencionadas são respondidas em relação consigo mesmas. Para tal, os capítulos 1º e 2º respondem aos pontos levantados que dizem respeito às condições macro-históricas que alimentaram o nascimento das organizações estudadas neste trabalho. Por sua vez, as considerações tecidas nestes capítulos são encadeadas, no capítulo 3º, por outras que dizem respeito a uma outra escala, entendendo o impacto inicial destas organizações nos debates internacionais. Em seguida, o capítulo 4º recupera, propositadamente, as considerações respeitantes às dinâmicas internas dos sindicatos estudados, e fá-lo precisamente com o objetivo de refletir o papel que as “agências” que existiam para lá destas organizações, como as instituições internacionais e os próprios movimentos de libertação angolanos, tiveram na vida interna da UNTA e da LGTA. Os capítulos finais deste trabalho, como mencionado, retomam a escala de análise das instituições internacionais, bem como dos debates internos do próprio império português, reforçando mais uma vez as relações e dinâmicas constantes de interação entre todos os atores envolvidos.

Ao estudar o fenómeno do sindicalismo anticolonial, olhando para o território angolano no período que sucedeu o fim do regime do indigenato, este estudo procura, assim, complementar a literatura existente sobre as dimensões internacionais do colonialismo tardio português, oferecendo ao mesmo tempo uma leitura original de processos históricos ainda por explorar, baseando-se em fontes primárias até agora inéditas. Esta investigação torna-se também importante por complementar o conhecimento historiográfico que diz respeito à relação entre os conceitos da descolonização, autodeterminação e direitos humanos (Simpson, 2018; Thompson, 2018), utilizando o estudo de caso do império português que, pautando-se por um conjunto de características “excepcionais”, o tornam particularmente útil e revelador não só para o estudo dos sistemas de organização coletiva do trabalho colonial, mas também para uma melhor compreensão das dinâmicas de internacionalização das questões laborais e imperiais na segunda metade do século XX.

Por ser uma dissertação que diz respeito a um conjunto de realidades e processos tão específicos, importa ressaltar que não se pretende aqui tecer considerações que possam ser

diretamente transpostas para outras realidades e cronologias. Fazer tal generalização significaria “desconsiderar” as dinâmicas históricas que motivaram determinadas respostas, em determinado momento, pelos atores estudados, que não podem ser simplesmente replicadas como um modelo genérico.

A natureza do estudo que aqui se apresenta obrigou a que se recorresse a diversos arquivos. Entre os arquivos nacionais destaca-se o Arquivo Histórico Diplomático (AHD), especialmente o fundo do Gabinete dos Negócios Políticos e, em menor grau, o Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT) em que se destaca o Espólio António Oliveira Salazar. Numa tentativa de ir além da visão do centro imperial, dando resposta à necessidade de entender o problema em mãos por uma perspetiva das próprias organizações sindicais estudadas, utilizou-se também, em grande medida, o material disponibilizado pela Associação Tchiweka de Documentação (ATD) e, em menor medida, o arquivo da antiga Organização da Unidade Africana, atual União Africana, (AUCR). A nível institucional, os arquivos da Organização Internacional do Trabalho (LABORDOC) e da Organização das Nações Unidas (UNARMS) foram essenciais para compreender, em toda a sua profundidade, os debates em torno do problema do sindicalismo nas colónias portuguesas. A utilização destes arquivos foi feita sem prejuízo da informação pontual e complementar recolhida noutros repositórios, como a biblioteca digital da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a biblioteca digital da ONU e a Plataforma Casa Comum (CC).

CAPÍTULO 1 – ENTRE A ORGANIZAÇÃO E A REPRESSÃO, OS MUNDOS DO TRABALHO PORTUGUÊS

1.1 – O Corporativismo Português e o Sindicalismo

“Quando, no princípio de julho de 1926, foi empossado o governo presidido pelo [Óscar] Carmona, sentia-se que havia uma certa instabilidade. Manteve-se a censura à imprensa, estavam cerceadas as liberdades públicas, ocorriam algumas prisões e, sobretudo, muita incerteza. Os sindicatos não foram impedidos de funcionar, mas eram vigiados e só podiam realizar as suas assembleias mediante autorização dos governos civis. ... A 22 de setembro foram julgados em Tribunal Militar alguns militantes das Juventudes Sindicalistas, acusados de pertencerem à Legião Vermelha, que voltava a servir de abertura de um processo de arbitrariedades com cobertura judicial” (Santana, 2024, p.166).

Foi assim que Emídio Santana, dirigente sindical e opositor do regime do Estado Novo, que intercalara a sua vida entre a clandestinidade e o cárcere, descreveu nas suas memórias os efeitos que a instauração da ditadura militar (1926-1933) tivera no movimento operário português. Focando-se este trabalho na ação dos sindicatos anticoloniais, não deixa de ser importante dar nota sobre os mais recentes desenvolvimentos historiográficos acerca das formas de organização mutualista e solidariedade operária em Portugal (Duarte, 2007; Pereira, 2013; Duarte, 2022; Pereira & Henriques, 2022). Aqui se reconhece que a heterogeneidade de formas de organização e de ação do movimento de reivindicação operária reflete a diversidade das suas raízes ideológicas: o socialismo, o sindicalismo revolucionário, o anarco-sindicalismo e o comunismo (Patriarca, 1995; Pereira, 2013; Rosas, 2023). Por questões metodológicas, tanto de tema como de economia de tempo, esta secção não desenvolverá a análise da génese ideológica dos sindicatos, mas sim a relação destas organizações, enquanto estruturas previsíveis, com o poder estatal.

O movimento operário português, que engloba, mas não se limita, ao movimento sindical, que constituíra a sua forma mais organizada (Marques, 2007), registou uma tendência crescente, “ainda que com avanços e recuos conjunturais” (Pereira, 2012, p.253), até à sua domesticação oficial em 1933. Entre 1891, ano em que as associações de classe, antecessoras dos sindicatos profissionais, são legalizadas¹¹, e 1922, o número de trabalhadores sindicalizados crescera

¹¹ As Associações de Classe foram legalizadas a 9 de maio de 1891 por via do decreto publicado nessa data pela Direção-Geral do Comércio e Indústria, então tutelada pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria. Para fins deste decreto, as Associações de Classe seriam sociedades compostas por mais de vinte pessoas, que exerciam a mesma profissão ou profissões correlativas, tendo como fim principal o estudo

consistente e exponencialmente (com a exceção do período da Grande Guerra), agrupando-se em instituições com um poder considerável como a Confederação Geral do Trabalho. Fundada após o fim da Grande Guerra, chegou a agregar cerca de 80 mil sindicalizados, distribuídos pelos 192 sindicatos que a constituíam (Pereira, 2008). O sindicalismo, que “penetrara em Portugal paralelamente à difusão e vitória do republicanismo” (Pereira, 2008, p.37), fazendo da ação direta, a greve, boicote, sabotagem e greve insurrecional métodos prediletos da sua ação, abalou a Primeira República e estabeleceu-se como um claro opositor da Ditadura Militar a partir de 1926 (Pereira, 2008; Pereira, 2012; Freire & Ferreira, 2016).

O regime inaugurado pela marcha de Gomes da Costa sobre Lisboa, que saneava as lideranças dos sindicatos de elementos desafetos à ditadura (Freire & Ferreira, 2016), apresentava-se como o prelúdio do controlo mais apertado e centralizado imposto aquando da consolidação do Estado Novo no início da década de 1930. As sucessivas crises do sistema financeiro internacional (Garrido, 2012), a vitória da Revolução Russa sobre o czarismo e a ascensão do fascismo (Milza, 1985; Payne, 1995) definem a conjuntura macro-histórica das periferias europeias do capitalismo global, cujas elites e oligarquias, “débeis, divididas e dependentes, cuja prosperidade assentava geralmente em sistemas de sobre-exploração do trabalho assalariado” (Rosas, 2023, p.289), se debatiam com a necessidade de assegurar a relação de forças, económicas e sociais, que garantia a sua posição social.

O corporativismo surge, assim, como um dos possíveis “coletes de forças” do sindicalismo livre. Como refere António de Oliveira Salazar, tratava-se de enfrentar:

A falência, uma após outra, das orgulhosas construções económicas do nosso tempo: a política dos poderosos cartéis, a política dos *trusts* formidáveis, a política dos altos salários, a política da sobreprodução, a política do crédito superabundante, a política das valorizações artificiais, a política das largas despesas públicas, a política dos consumos excessivos, a política dos nacionalismos exclusivistas, a política do Estado-polícia que não faz nada e a política do Estado-produtor que pretende fazer tudo. (Salazar, 1939, p.188)

O corporativismo português afigurava-se, então, para “as forças vivas” do salazarismo como um “instrumento de direção e regulação económica ao serviço do Estado e da elite

e a defesa dos interesses económicos, industriais, comerciais e agrícolas que lhes eram comuns. Importante referir que, aquando deste decreto, as associações de classe ocupavam-se exclusivamente dos interesses profissionais, devendo-se manter completamente separadas das questões políticas e religiosas. Cf. Diário do Governo n.º 77/1891, Série I de 1891-04-09. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/261172>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

tecnocrática no ambicionado processo de reforma do país” (Rosas, 2012, p.19), promovendo uma “economia nova” “sob a autoridade dum Estado forte que defenda os interesses superiores da Nação, a sua riqueza e o seu trabalho, tanto dos excessos capitalistas como do bolchevismo destruidor” (Salazar, 1939, p.210.)¹². A enunciada “terceira via”, caracterizada pelo dirigismo estatal que se propunha a determinar quais os objetivos globais orientadores da economia portuguesa, traduzir-se-ia na configuração fortemente nacionalista e protecionista da economia portuguesa, enformada por eventos como a Campanha do Trigo entre 1929 e 1938 (Pais, Lima, Baptista, Jesus & Gameiro, 1976) e a Lei da Nacionalização dos Capitais de 1943¹³ (Franco, 1998; Bastien, 2012).

A concretização do corporativismo no terreno, por meio da “constituição de uma rede de organizações paraestatais fortemente hierarquizadas e ligadas ao centro de decisão política do Estado Novo” (Freire & Ferreira, 2016, p.33), começaria a tornar-se visível em 1933 (sofrendo alterações ao longo dos anos), com a publicação do Estatuto do Trabalho Nacional (ETN)¹⁴, e a aprovação dos decretos-leis n.º 23 049¹⁵; n.º 23 050¹⁶ e n.º 23 051¹⁷, estendendo o controlo estatal, respetivamente, sobre os padrões do comércio, indústria e agricultura; sobre os empregados, operários e profissões liberais e sobre o mundo rural. O dirigismo e a supervisão estatal das associações sindicais que atuavam ao abrigo das disposições legais anteriormente mencionadas tiveram respaldo na criação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP), através do decreto-lei n.º 23 053¹⁸, muitas vezes responsável por nomear as direções dos sindicatos, afins ao poder político, que estariam posteriormente pendentes da aprovação do subsecretário de Estado das Corporações (Patriarca, 1995; Rosas, 2023). Envolvido ativamente na vida quotidiana dos sindicatos, o INTP nunca foi um mero observador da atividade sindical, não se coibindo de exercer os seus consideráveis poderes (Patriarca, 1995).

¹² Discurso proferido por António Oliveira Salazar na sede da União Nacional a 16 de março de 1933 “Conceitos Económicos da Nova Constituição”, radiodifundido na cidade do Porto.

¹³ Diário da República, Decreto-Lei n.º 1:994 de 13 de abril de 1943. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/1994-1943-596521>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁴ Diário do Governo, Série I de 23-03-1933. Estatuto do Trabalho Nacional. (<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1933/09/21700/16551658.pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁵ Diário do Governo, Série I de 23-09-1933. Decreto-Lei n.º 23 049. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23049-1933-330456>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁶ Diário do Governo, Série I de 23-09-1933. Decreto-Lei n.º 23 050.: (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23050-1933-330457>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁷ Diário do Governo, Série I de 23-09-1933. Decreto-Lei n.º 23 051. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23051-330458>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁸ Diário do Governo, Série I de 23-09-1933. Decreto-Lei n.º 23 053. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23053-1933-330460>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

O discurso de Oliveira Salazar, proferido em dezembro de 1933, aos delegados do INTP ajuda-nos, mais explicitamente, a compreender as características da subordinação do movimento organizado dos trabalhadores ao poder estatal. Dirigindo-se a estes delegados numa ocasião muito particular, no “momento de partirem do centro de ação nacional a ocupar os seus postos em todo o País” (Salazar, 1939, p.275)¹⁹, este discurso ilustra a forma como a organização do trabalho era gerida a partir do centro de decisão política.

Enunciando aos delegados do INTP, que em breve iniciariam a sua atividade junto dos organismos corporativos, dos quais se destacam neste trabalho os sindicatos, aqueles que deveriam ser os princípios orientadores da sua ação, Salazar indica que estes deveriam primar a sua atuação no sentido de propagandear “os factos e ideias da doutrina que está feita e da doutrina a criar” (Salazar, 1939, p.276), incutindo nas populações o edifício corporativo (Ferreira et al., 2016), que teria necessariamente de ser organizado “de alto a baixo” (Salazar, 1939, p.277), elevando o estado a garante da realização dos interesses materiais e morais da Nação. Com implicações políticas mais profundas, Salazar refere ainda que os delegados do INTP estariam encarregados de defender os supostos interesses das populações, devendo afastá-las de ideias como a da luta de classes, doutrina também repudiada no ETN²⁰, e encaminhá-las no sentido da “unidade do interesse nacional” (Salazar, 1939, p.277). Ao Estado competia desempenhar o papel de “árbitro parcial que modifica o jogo e influi no resultado” (Lucena, 1976, pp182) nas relações Capital-Trabalho.

A expressão de um interesse nacional, unitário e indivisível, que supostamente orientaria a ação sindical sob a forma da colaboração de classes e grupos sociais (Patriarca, 1995; Lucena, 1976), encontrava o seu enquadramento institucional no artigo 3º do ETN. Este reproduzia o artigo 5º da Constituição da República Portuguesa de 1933²¹, afirmando que “o Estado português é uma república unitária e corporativa baseada na igualdade dos cidadãos perante a lei e no livre acesso de todas as classes aos benefícios da civilização”²². Na próxima seção deste capítulo discutir-se-á

¹⁹ Discurso proferido por António Oliveira Salazar no Gabinete do Ministro das Finanças a 20 de dezembro de 1933 “Os Delegados do INTP e a Reforma Social”.

²⁰ O artigo 15º, alíneas b) e c) do Estatuto do Trabalho Nacional estabelece que o sindicato, enquanto organização, seria subordinado à renúncia de atividades contrárias aos interesses da nação portuguesa, como a luta de classes.

²¹ Diário do Governo, 22-02-1933. Constituição da República Portuguesa. (<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1933.pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²² A este fraseamento, o artigo 5º da CRP acrescenta que “a igualdade perante a lei envolve o direito de ser provido nos cargos públicos, conforme a capacidade ou serviços prestados e a negação de qualquer privilégio de nascimento, nobreza, título nobiliárquico, sexo ou condição social, salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família, e, quanto aos encargos ou vantagens dos cidadãos, as impostas pela diversidade das circunstâncias ou pela natureza das coisas”. Constituição da República Portuguesa, 1933. (<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1933.pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

as condições desse “acesso”, mas, antes, importa tecer algumas considerações adicionais sobre a subordinação dos sindicatos corporativos à estrutura de poder estatal.

Com efeito, perante a alternativa entre a conversão ou extinção, os sindicatos existentes transformaram-se em instituições que tinham por objetivo principal garantir a “paz” e “colaboração” sociais (Freire & Ferreira, 2016). Obedecendo a uma hierarquia de interesses onde o “*interesse nacional*” assumia primazia total, os sindicatos eram, assim, obrigados a renunciar ao princípio da luta de classes e a adotar uma postura colaborativa. Ao mesmo tempo, a sua adesão a quaisquer organismos de carácter internacional encontrava-se vedada, acingindo-se a sua atuação única e exclusivamente ao estrito domínio interno (Patriarca, 1995).

De carácter distrital e organizando-se tendo por base a profissão dos seus associados, (que por norma nunca deveriam ser menos de 100²³), os sindicatos nacionais, cuja denominação “não tem relação com a área coberta, mas pelo nacionalismo forçado” (Lucena, 1976, p.236), gozariam, por via do Decreto nº 23 050, do monopólio de representação dos trabalhadores. Esta exclusividade foi reforçada pela Lei nº 1952 de 1937, que estipulou que os contratos e acordos coletivos, “uma vez firmados, obrigavam todos os patrões e trabalhadores da mesma indústria, comércio ou profissão, estivessem eles ou não inscritos nos grémios e sindicatos respetivos” (Patriarca, 1995, p.234).

A promoção ou auxílio à greve (e *lock-out*), outrora instrumento central da ação operária, seria criminalizado a partir de 1934²⁴, impondo-se como sanção a possibilidade de dissolução do sindicato em causa e punição dos corpos gerentes responsáveis, condicionando severamente a capacidade de se afirmarem como interlocutores no processo negocial. Aqui, importa ressaltar que, como os trabalhos de Fernando Rosas (2023) e Fátima Patriarca (1995) já demonstraram, o papel do Estado nas relações de trabalho não era exclusivamente repressivo, sendo função do INTP garantir que as relações laborais não atingissem um nível de sobreexploração ao ponto de causar uma rutura social. Uma das prioridades absolutas do ordenamento económico do Estado

²³ “Apesar de ser estabelecido o número de 100 indivíduos como número mínimo para a constituição de um sindicato, se num distrito o número de interessados não chegar, estes poderiam inscrever-se no sindicato mais próximo.” Para um retrato mais detalhado do funcionamento interno dos sindicatos nacionais, cf. Lucena (1976).

²⁴ O Decreto-Lei nº 23 870 de 18 de maio de 1934, mais geral que o anterior decreto que se debruçara sobre a greve enquanto delito político (Decreto-Lei nº 23 203 de 6 de setembro de 1933), alargou-se sobre as tipologias de greve existentes (greve simples, greve política, greve revolucionária e greve solidária), explicitando quais as sanções específicas para cada uma destas ofensas. Para uma análise mais completa, cf. Patriarca (1995).

Novo passava por garantir a durabilidade e estabilidade do regime, sustentada na organização corporativa que se manifestava na:

Preocupação central de não originar roturas, de compor contradições em função dos interesses instalados e do prolongamento de situações preexistentes. Permitir a prosperidade industrial possível, desde que isso não faça perigar a salvaguarda do velho mundo rural dos senhores do “pão e do vinho”; ou desde que a inovação e o crescimento dos “grandes” não ameace a continuidade do mundo de coisas económica e socialmente pequenas, que era a âncora de estabilidade e conservação da nova ordem; proteger a “produção nacional”, mas nos limites necessários a atender às pretensões dos interesses coloniais ou do comércio internacional, em nome da “unidade do império” ou da imprescindibilidade do abastecimento externo (Rosas, 2023, p.301).

Ao longo dos anos, o sistema corporativo alargou-se não só em competências, promulgando novos diplomas que consolidariam o dirigismo estatal sobre o trabalho, motivando a criação de novos ministérios, como o Ministério das Corporações em 1950 (Patriarca, 1995), como em alcance geográfico, espalhando-se por Portugal continental (Freire & Ferreira, 2016).

Caracterizadas as relações Estado-Trabalho-Capital em território metropolitano, consideraremos agora a realidade sindical nas colónias portuguesas, com particular foco nas populações autóctones.

1.2 – O “Dever Moral de Trabalhar” como Agente Civilizador (1926-1961)

As medidas supracitadas, que regulavam a vida corporativa, destinavam-se apenas, como a legislação indica, àqueles que já haviam experimentado os “benefícios da civilização”. Para as populações autóctones do império português, a realidade era manifestamente distinta. Com instauração da Ditadura Militar e do Estado Novo, a alegada diferença entre “europeu”, “assimilado” e “indígena” foi reiterada, de forma mais severa, na lei. Resposta, em parte, à crise financeira global da década de 1930, o Estado Novo desenvolveu “formas de estratificação social mais rígidas nas suas colónias, justificando-as como aspetos de um programa de desenvolvimento a longo prazo, baseado no controlo apertado do Estado sobre a atividade económica em geral e na produção para a exportação em particular” (Thomas, 2015, p.319). Desta feita, o movimento

operário reivindicativo, particularmente a participação das populações autóctones neste, fora sujeito a uma contínua vaga de repressão (Alexandre, 2017; Cleminson, 2024).

Publicado em 1926, época em que a Ditadura Militar rompera com as tradições descentralizadas de administração imperial da Primeira República (Castelo, 2014; Rosas, 2023a), o Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique, estendido em 1929 para a colónia da Guiné-Bissau²⁵, codificara na lei as propostas segregacionistas que impediam os “indígenas” de participarem nas “instituições europeias”. Entre estas contavam-se os sindicatos, desta forma efetivamente vedando a participação dos “indígenas” nestas organizações (Pereira & Henrique, 2022).

Reformulado por mais do que uma vez até à sua abolição em 1961, o Estatuto do Indigenato nunca alterou o seu fundamento base: a ideia de que a maioria da população “autóctone” do império português estaria, antes da intervenção portuguesa, num estágio “civilizacional” inferior às suas contrapartes europeias. Era precisamente esta ideia que motivava, na lógica dos administradores portugueses, a necessidade de um veículo de “assimilação progressiva que, sem pôr em causa o princípio da unidade nacional, procurava respeitar as peculiaridades da sociedade indígena rodeando-a de um conjunto de medidas protetórias e afastando os seus membros do exercício de direitos cuja concretização se lhes tornaria difícil se não impossível”²⁶.

Extensos estudos já foram realizados, versando acerca das implicações políticas do regime de indigenato português, e não iremos entrar aqui em grandes detalhes sobre o mesmo (Castelo, 1999; Jerónimo, 2015; Alexandre, 2017; Monteiro, 2018). Importa, contudo, mencionar que a resistência a abolir este estatuto, decisão que por muitos era vista como anacrónica face ao que se passava nos restantes impérios europeus em África (Monteiro, 2018), pode ser justificada por três ordens de razão: de ordem ideológica, alegando a necessidade de prosseguir a “missão civilizadora portuguesa” (Jerónimo, 2009); de ordem económica, facilitando o recrutamento de populações autóctones conforme os desígnios imperiais; e de ordem política, uma vez que seria imperativo manter o controlo sobre a população africana, tarefa dificultada se se generalizasse a concessão da cidadania (Alexandre, 2017). Em suma, a manutenção do regime de indigenato, elemento das “políticas de diferença” (Burbank & Cooper, 2010) que estabelecia a distinção entre

²⁵ Por uma questão metodológica, referir-se-á aos documentos em questão como Estatuto do Indigenato.

²⁶ Estudo realizado por José Luís Nogueira de Brito, Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, “Organização Sindical no Ultramar”, com comentários de Alexandre Ribeiro da Cunha anexados a 30 de outubro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01733.

“civilizados” e “não civilizados” no império português, justificava-se a si mesma, resistindo, até à década de 1960, às pressões internacionais a que o regime vinha a ser sujeito, motivando apenas alterações formais que o escudassem das suscetibilidades internacionais (Jerónimo & Monteiro, 2018; Jerónimo & Monteiro 2019; Jerónimo & Monteiro, 2024).

Para o limitado movimento sindical das colónias (Cleminson, 2024) (do qual as populações “indígenas” estavam excluídas), a consolidação do Estado Novo e a institucionalização do corporativismo representaram uma “inflexão na política colonial face ao movimento associativo ... submetendo-as à tutela direta das autoridades coloniais” (Pereira & Henriques, 2022, p.83).

Através da Portaria nº 8126 de 4 de junho de 1935, a Lei nº 1901 de 15 de novembro de 1935, que aprofundara o controlo estatal sobre o associativismo, e o Decreto-Lei nº 22468 de abril de 1933²⁷, que impusera novas restrições sobre o direito à reunião e associação, foram estendidos às colónias portuguesas. Todavia, e não obstante estes atos legais iniciais, importa mencionar que a extensão do corporativismo português, da metrópole para as colónias, revelou-se um processo bastante demorado e que atravessou várias décadas.

Em 1937, a publicação do Decreto-lei nº 27 552²⁸, que estabeleceria as “bases fundamentais do regime corporativo colonial”, declarara em vigor para todo o império os decretos-leis nº 23 048, nº 23 049, nº 23 050, nº 24 715²⁹ e nº 26 757³⁰. Mais interessante do que a informação contida neste documento – por exemplo, a codificação do controlo dos governos das colónias sobre os organismos corporativos e a sua subordinação aos interesses económicos da colónia, por sua vez subordinados aos “interesses superiores da Nação” –, são as suas omissões. Excluindo as populações “indígenas” das provisões legais do associativismo, o corporativismo colonial reforçaria a dicotomia entre “cidadãos” e “não-cidadãos”, relegando os segundos para uma “dupla invisibilidade”, caracterizada pela proibição da sua adesão a organismos que, por si só, já eram severamente limitados na sua capacidade reivindicativa.

A proibição das populações “indígenas” de participarem na vida dos sindicatos coloniais não só as excluiria da debilitada função reivindicativa destas associações, como também as

²⁷ Diário do Governo, Série I de 11-04-1933. Decreto-Lei nº 22 468. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/22468-1933-255225>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁸ Diário do Governo, Série I de 05-03-1937. Decreto-Lei nº 27 552. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/27552-1937-418205>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁹ Diário do Governo, Série I de 3-12-1934. Decreto-Lei nº 24 715. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/24715-1934-447571>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁰ Diário do Governo, Série I de 08-07-1936. Decreto-Lei nº 26 757: (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/26757-1936-360758>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

afastaria do processo decisório acerca da legislação laboral portuguesa. Alguns dos eventos mencionados por José Pedro Monteiro (2018) que enformaram a trajetória histórica do problema do trabalho forçado em Portugal podem, e devem, ser recuperados aqui. Motivados pela pressão que a Conferência Regional Africana (CRA) da OIT, prevista para dezembro de 1960, provocaria sobre a negociação coletiva e atividade sindical, assuntos sobre os quais esta reunião atribuiria grande importância, os administradores portugueses tomariam “medidas preventivas” de forma a evitar o que era então considerado um possível “excessivo melindre” que o assunto causaria (Monteiro, 2018). Em junho desse mesmo ano, meses antes da realização da CRA, as portarias nº17 782 e nº17 771 seriam publicadas, alargando o princípio da negociação coletiva³¹ às províncias ultramarinas.

Este ambíguo e limitado ímpeto reformador, de extensão da legislação metropolitana para as colónias, “permitia afirmar a unidade territorial e dar a impressão, por omissão, de que não se estava a publicar legislação diferenciada em função da situação jurídica de grupos diferentes” (Monteiro, 2018, p.255). Na realidade, a “extensão da negociação coletiva ao ultramar tinha um impacto reduzido para o trabalho indígena” (Monteiro, 2018, p.255), que não só não teria sido consultado aquando da alteração legislativa, como seria naturalmente excluído destas provisões por meio do Estatuto do Indigenato. Mais do que uma reforma particular, eventos como estes remetem para a existência de um autoescrutínio preventivo português, através do qual o império procurava ajustar-se, em determinados aspetos, às alterações feitas nos restantes impérios, e que eram mais facilmente aceites pela comunidade internacional. Estes processos, que visavam implementar, ou pelo menos propagandear nas instâncias internacionais, determinadas reformas que alinhassem os regimes normativos portugueses com aqueles que eram internacionalmente aceites, permitindo-lhe defletir parte das críticas de que era alvo, foram sempre profundamente limitados. Para além de condicionados pelos pilares ideológicos do Estado Novo, assente em linguagens e reportórios como o lusotropicalismo (Castelo, 1999), o próprio autoritarismo e centralismo político incrustados no regime não permitiam o desenhar de reformas a partir do terreno, certamente mais orgânicas que aquelas que surgiam a partir do topo da hierarquia política.

A ausência de sindicatos abertos àqueles a quem a cidadania era vedada não implica, no entanto, a inexistência de outras formas de organização coletiva. Recuperando uma série de

³¹ Consagrando para a metrópole em 1947 por via do decreto nº36 173.

estudos produzidos aquando da vigência do Estado Novo, Joana Dias Pereira e Rui Henriques (2022) apontam para a existência de uma tradição de associativismo, fortemente mutualista, entre as populações nativas das colónias portuguesas. Não nos alongaremos aqui sobre estas associações, uma vez que o trabalho mencionado já faz uma descrição bastante completa das mesmas. A presença destas formas de organização voluntária indica, no entanto, a existência de uma “agência” africana para lá dos moldes organizacionais impostos pelo império português, reforçando os argumentos analisados no capítulo seguinte acerca do surgimento de diversos sindicatos de feição anticolonial na década de 1960.

Importa mencionar que as associações mutualistas foram muitas vezes toleradas pelo império português, ainda que a sua mera existência constituísse uma ameaça para a sua soberania (Pereira & Henriques, 2022). Especialmente no que dizia respeito aos “destribalizados”³², categoria que passara por um “debate cerrado em torno da sua codificação oficial” (Curto & Cruz, 2015, p.128), a existência de um mecanismo de estabilização e controlo social dos indivíduos que se teriam separado das suas “autoridades tradicionais” e que conviviam agora com as estruturas que lhe seriam “estranhas”, como os grandes aglomerados urbanos, seria especialmente vantajosa para o império português, enquadrando-os numa estrutura previsível e mais facilmente supervisionada. Como Diogo Ramada Curto e Bernardo Pinto Cruz apontam, a doutrina do corporativismo estatal teve uma “considerável influência na política colonial portuguesa, especialmente no capítulo da destribalização” (Curto & Cruz, 2015, p.140).

Ainda em relação ao quadro do sindicalismo legal, importa explicitar que, como mencionado anteriormente, até 1961, praticamente todos os trabalhadores africanos em Angola encontrar-se-iam ao abrigo do Código do Trabalho dos Indígenas, excluindo-os naturalmente de qualquer forma de organização sindical (Wheeler & Pélissier 2009; Santos, 2017). A abolição do Estatuto do Indigenato, em 1961, não significou por si só um aumento substancial da massa angolana sindicalizada. Substituído pelo Código do Trabalho Rural em 1962, propagandeado pelas autoridades portuguesas nas instâncias internacionais, como a OIT, como a “lei mais avançada de toda a África” (Monteiro, 2018), a opção de manter regimes dualistas de organização do trabalho, limitando os benefícios desta a um determinado grupo da população, mantivera-se. Também aqui a questão racial surge novamente, ainda que não explicitamente. Ao abrigo da legislação portuguesa da época, a sindicalização estava aberta apenas aos trabalhadores

³² O termo “indígena destribalizado”, não incluído no Estatuto de 1926, surge pela primeira vez em 1954 no documento publicado nesse mesmo ano, Estatuto dos Indígenas de 1954.

especializados³³, traduzindo-se numa presença diminuta das populações negras, maioritariamente ligadas a atividades agrícolas, nestes organismos. Até meados da década de 1960, “os sindicatos oficiais enquadravam apenas cerca de 12% do total dos assalariados de Angola e não podiam responder ao que a maioria dos trabalhadores, melhor colocados do que nunca para reivindicar, exigia deles” (Santos, 2017, p.242).

Apesar de não se poder estabelecer, por ser demasiado redutor, uma relação direta entre a manifesta incapacidade de representação dos trabalhadores e a opção de as populações africanas adotarem outras formas de reivindicação, importa mencionar que há registos históricos de momentos de reivindicação operária não reclamados por nenhum dos sindicatos legais da província.

Confrontados com as condições repressivas de trabalho (Cleveland, 2019), as populações “indígenas” desenvolveriam, por sua vez, formas de protesto aos regimes de trabalho português. Os motins da Baixa do Cassange, iniciados em janeiro de 1961 e compostos por uma série de sublevações incitadas por agitadores vindos do Congo, território fronteiriço à colónia de Angola (Silveira, 2013; Curto, Cruz & Furtado, 2016)) podem ser enquadrados como um destes momentos. Apesar de ser demasiado redutor atribuir estes eventos exclusivamente ao regime laboral português (Keese, 2004; Silveira, 2013), não deixa de ser verdade que estes tiveram por pano de fundo as condições sentidas na “cotonocracia” (Pélissier, 1978, p.405) imposta pela COTONANG na área. Discutir as implicações políticas destes eventos vai para além do escopo desta dissertação e os trabalhos mencionados já o fazem de forma bastante completa. O que nos importa é estabelecer que momentos como estes são prova da existência de momentos reivindicativos, ou pelo menos de protesto, por parte dos “trabalhadores africanos frustrados com os sistemas de trabalho” (Keese, 2004, p.254), que não foram reclamados pelos sindicatos das colónias, nem o poderiam ser pela natureza das ações empreendidas pelos revoltosos³⁴.

³³ Para os trabalhadores rurais, as suas reivindicações laborais seriam encaminhadas para o Instituto do Trabalho de Angola, instituição de natureza “amortecedora” e não propriamente reivindicativa, com manifestas dificuldades em contactar grande parte dos trabalhadores agrícolas angolanos, c.f. Santos (2017).

³⁴ Entre as ações de natureza militar, como a inviabilização do progresso das tropas terrestres portuguesas (destruindo pontes e outros pontos de travessia dos rios do território) estariam a utilização da greve, queima de sementes, recusa do pagamento dos impostos às autoridades portuguesas e a destruição da caderneta do indígena, símbolos incontestáveis do regime de indigenato e, mais amplamente, da ordem jurídico-laboral do império português à altura. Cf. Silveira (2013).

CAPÍTULO 2 – O NASCIMENTO DO SINDICALISMO ANTICOLONIAL ANGOLANO

2.1 – Os Primeiros Passos do Sindicalismo Anticolonial Africano (1960-1962)

O pan-africanismo, “simultaneamente movimento, ideia e ideologia que procurava restaurar a dignidade, liberdade e direito à autodeterminação para todas as populações de ascendência africana” (Biney, 2019, p.177), foi composto por uma diversidade de ideários e projetos concorrentes entre si. Desde os primeiros proto-panafricanistas da diáspora africana (Biney, 2019) até ao estabelecimento da Organização da Unidade Africana (OUA), em 1963, o panafricanismo enquanto ideia foi marcado pela existência de diversos projetos, desde os que defendiam a cooperação gradual, iniciada nos setores técnicos da sociedade, àqueles que defendiam a integração política imediata de todo o continente africano, o pan-africanismo nunca parece ter sido uma ideia homogénea (Martin, 2012).

Nos últimos anos, acompanhada pelo crescimento da História Global (Conrad, 2019), a historiografia do panafricanismo tem dedicado especial atenção ao campo do trabalho, entendendo-o, em conjunto com o estudo da diplomacia e cultura panafricana, como essencial para compreender os diversos projetos panafricanistas do século XX³⁵ (Waters, 2020). Com efeito, a questão laboral, um dos aspetos chave da dominação colonial, ocupou também um papel central nos projetos que visavam edificar a unidade africana, sendo reconhecido como um campo para o qual a unidade africana, ou pelo menos a cooperação inter-africana, deveria ser imaginada (Zezeza, 1986).

A história do sindicalismo africano é, até certo ponto, concomitante aos processos independentistas das décadas de 1950 e 1960, tendo os sindicatos, entendidos como as mais importantes organizações de massas, desempenhado um papel considerável nas lutas de libertação nacional (Geiss, 1965; Schillinger, 2005). Aqui, importa notar que a relação entre o trabalho organizado e o poder político num império não pode ser diretamente transposta para outro império, nem mesmo para outras geografias do mesmo. Tão complexa como a própria descolonização, as formas como os sindicatos africanos interagiram com os governos metropolitanos e locais diferiu tanto no espaço como na época em que se deram. Torna-se erróneo assumir que, tanto de império para império, e muitas vezes entre diferentes colónias do mesmo

³⁵ Entre os mais importantes trabalhos sobre o trabalho africano no contexto da descolonização encontram-se Cooper, (1996) e Cooper, (2016). Para as dimensões globais do trabalho veja-se, por exemplo, Eckert et al. (2016).

império, como em diferentes décadas, as reivindicações e estratégias apresentadas pelos sindicatos foram as mesmas. Esta heterogeneidade de processos reivindicativos merece especial nota.

Como os trabalhos de Frederick Cooper já demonstraram, há registo de diversos episódios reivindicativos, protagonizados por sindicatos coloniais, que não esperavam romper com o império, mas sim reivindicar melhores condições (salários, benefícios sociais, entre outros) dentro da estrutura de governo imperial (Cooper, 2005). A greve de Dacar, coordenada pelos sindicatos do território, que durou entre dezembro de 1945 e fevereiro de 1946, apresenta-se como um destes. Esta greve, que mobilizara grande parte dos 15.000 trabalhadores assalariados de Dacar, inaugurou um passo decisivo na relação entre a metrópole francesa e os seus territórios em África, culminando na concessão de aumentos salariais e benefícios de carreira aos trabalhadores senegaleses, sem questionar de forma radical a sua integração no império francês (Cooper, 2005). Os resultados deste episódio reivindicativo, fruto da influência dos sindicatos junto das populações, bem como a reação do império francês a esta greve, que se alastrou pela sociedade de Dakar, “atravessando as divisões entre profissão, estatuto e literacia” (Cooper, 2005, p.214), não podem ser, no entanto, transpostos a outros territórios franceses em África, noutras cronologias. A repressão sentida pelos responsáveis argelinos do movimento do trabalho organizado aquando da guerra de libertação do território (1954-1962), perseguidos e violentados pelas autoridades francesas (Tekrane, 2023), ilustra bem esta variedade de reações imperiais ao trabalho organizado, frequentemente subordinadas às implicações políticas, como o lugar que cada colónia assumia no respetivo sistema imperial, e potencial disruptivo das ações em questão.

No que diz respeito ao império britânico, as realidades sindicais das suas possessões em África eram, também, manifestamente heterogéneas. No caso da Nigéria, o “trabalho organizado estaria mais fragmentado [que na África Francesa], e no Uganda, a adesão aos sindicatos era infinitesimal” (Cooper, 1996, p.459), daí decorrendo que a influência do trabalho organizado nas realidades locais não possa ser equiparada à de territórios como a Rodésia do Norte, que, especialmente no setor mineiro, dispunha de sindicatos de dimensões consideráveis, bem organizados e compostos por fileiras militantemente ativas (Cooper, 1996). As greves levadas a cabo pelos trabalhadores da Rodésia do Norte não só levaram a melhores condições de trabalho nas minas, como levaram o governo britânico a autorizar os trabalhadores africanos a integrar as organizações sindicais, chegando a ser criado um “sindicato indígena” em 1949 (Juif, 2022).

Mesmo que os salários dos mineiros africanos permanecessem abaixo das suas contrapartes brancas (Cooper, 1996), os mineiros da Rodésia do Norte continuavam a ser alguns dos trabalhadores manuais mais bem pagos na África Subsariana, precisamente pela sua capacidade reivindicativa (Juif & Frankema, 2018).

Pensar a realidade portuguesa pelos mesmos moldes que estes dois casos torna-se especialmente difícil. A legislação e doutrina corporativistas portuguesas não só obrigava os sindicatos a uma postura amortecedora dos conflitos sociais, como nem sequer reconheciam a greve, tática criticamente utilizada nas situações anteriormente mencionadas, como um método legítimo de contestação, limitando severamente a capacidade reivindicativa dos organismos sindicais (legais) das colónias. Os sindicatos das colónias portuguesas encontravam-se então numa situação bastante particular, dando lugar a um vácuo de poder que rapidamente viria a ser preenchido pelos sindicatos afetos aos movimentos de libertação.

No entrelaçar das histórias do internacionalismo, do trabalho, e descolonização em África, a Conferência de Todos os Povos Africanos, realizada na capital do Gana, Acra, em 1958, assume um lugar muito particular. Dando-se no seguimento da Conferência de Bandung (1955), e dos diversos congressos panafricanos (Paris 1919, Londres-Bruxelas-Paris 1921, Londres 1923, Nova Iorque 1927, Londres 1945), a Conferência de Acra foi “em efeito, o Sexto-Congresso Panafricano” (Saenz, 1966, p.19). Uma das primeiras reuniões panafricanas realizadas em África, constituindo um ponto de congregação e irradiação das ideias independentistas, é um marco que merece aqui especial menção pelo destaque que foi dado nesta conferência ao papel que o trabalho organizado deveria desempenhar no questionar dos impérios e construção das sociedades pós-coloniais.

A definição de uma “personalidade africana”, “rejeitando os arranjos de segurança coletiva que serviam os interesses das grandes potências” (Saenz, 1966, p.4), assumiu-se como o grande pilar da conferência. Independente das intrigas das grandes potências, a existência de uma “personalidade africana” não era, no entanto, necessariamente exclusivista. De facto, os estados africanos não deveriam excluir a sua participação dos fóruns internacionais já estabelecidos, dos quais se destacam aqui a Organização das Nações Unidas (ONU) e OIT, mas sim reformular a sua participação, de forma a encabeçarem as reformas que achavam necessárias para o cimentar da autodeterminação como direito humano básico (Simpson, 2009; Jensen, 2016). Aliás, dando-se em pleno contexto da Guerra da Argélia (1954-1962), um dos objetivos

definidos pela Conferência de Acra era o estabelecer de uma comissão africana especial com o objetivo de chamar a atenção para a causa argelina, atuando junto das Nações Unidas, mas também dos governos de todo o mundo (Saenz, 1966).

Além dos objetivos estritamente políticos, entre os quais a aclamação do direito à autodeterminação e independência a todos os povos africanos, o evitar da balcanização de África e a rejeição da legitimidade da dominação colonial, mencionando em particular a situação da África do Sul, do Sudoeste Africano (atual Namíbia), dos territórios portugueses e do Quênia, a conferência prestou especial atenção a algumas questões económicas. Entre estas, o encorajar da cooperação entre as organizações sindicais de cada estado, que por sua vez facilitaria a cooperação com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) na forma de um bloco unido (Saenz, 1966), surge como uma questão particularmente importante. O reconhecimento, expresso em Acra, das instituições internacionais como essenciais à manutenção da soberania política e económica dos estados africanos, como sugerido pelo papel atribuído à participação africana na OIT, ajuda-nos não só a colocar o sindicalismo africano no mais amplo plano do internacionalismo do século XX, mas também a compreender as diversas campanhas de internacionalização da questão do trabalho africano levadas a cabo pelos movimentos independentistas.

Os desejos expressos na Conferência de Acra de unir ou, pelo menos, coordenar os sindicatos africanos numa direção comum inserem-se numa cronologia tumultuosa, iniciada no período colonial, marcada pela existência de projetos competitivos no que dizia respeito à cooperação internacional em torno dos mundos do trabalho. A respeito disso, dois grandes eventos influenciaram o rumo do sindicalismo africano e, mais particularmente, do sindicalismo anticolonial angolano: a constituição da *All-African Trade Union Federation* (AATUF) cuja primeira conferência se deu em Casablanca em 1961, e da *African Trade Union Confederation* (ATUC), nascida em Dacar no ano de 1962³⁶. O funcionamento e base ideológica destas duas organizações eram, no entanto, profundamente distintos. Enquanto a ATUC autorizava que as suas organizações estivessem filiadas em organismos sindicais internacionais, como a Central Internacional dos Sindicatos Livres (CISL), a Federação Sindical Mundial (FSM) e a Central Internacional dos Sindicatos Cristãos (CISC), a AATUF proibia expressamente a filiação das suas organizações noutras centrais internacionais, fazendo da sua desfiliação, caso ela existisse previamente,

³⁶ Fundação Friedrich-Erbert, "The Panafrican Labour Movement – Origins, Elements, Conflicts – A report published by the African Trade Union Confederation. – A Chronology of the Pan-African Labour Movement" [data desconhecida], assinado por African Trade Union Confederation. (<https://library.fes.de/pdf-files/netzquelle/a97-04081.pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

condição necessária à entrada na AATUF³⁷. A dicotomia entre a origem e funcionamento destas duas organizações pode apenas ser explicada quando inserida no seu contexto histórico. O surgimento de uma central sindical africana que se aproximara da CISL (a ATUC) reflete, em parte, a bipolarização associada à Guerra Fria, onde os blocos (compostos por estados e instituições) ocidental e soviético procuravam estender a sua influência sobre o que restava dos impérios e dissociar-se do colonialismo europeu (Hosbawm, 1994; Gilbert, 2002; Westad, 2007). Em complemento, a visão que a AATUF dispunha acerca da soberania africana como algo muito mais exclusivista reflete o movimento terceiro-mundista, atribuindo aos estados africanos a responsabilidade de coordenar a libertação do seu continente, independentemente das intrigas entre as duas superpotências (Westad, 2007).

À semelhança do que acontecera no plano político, com a emergência dos grupos de Casablanca e Monróvia, os dois agrupamentos panafricanistas que representavam os planos distintos sob os quais a unidade africana deveria existir (Ta'a, 2014), a criação de duas centrais sindicais africanas significou a divisão do trabalho organizado em dois blocos antagónicos, cuja reunificação tardaria. Apesar de a CISL e a FSM terem alguma responsabilidade nas tensões existentes entre as duas principais centrais sindicais africanas, importa ressaltar que os líderes sindicalistas africanos não foram meros recetores de pressão externa, desprovidos de agência própria (Zeleza, 1986), tendo as suas motivações pessoais e políticas certamente desempenhado um considerável papel na história do sindicalismo africano.

A próxima secção deste capítulo refletirá sobre as trajetórias dos sindicatos anticoloniais angolanos face ao contexto mais amplo do sindicalismo africano durante estes anos. Importa antes disso ressaltar algumas considerações sobre a relação do sindicalismo africano com os processos de transição política.

Em várias geografias africanas, nos períodos pós-independências, os sindicatos perderam parte considerável da sua autonomia, sendo subjugados ao poder estatal (Thomson, 2004; McQuinn, 2022), como foi o caso do Gana de Nkrumah, com a centralização do estado e desmantelamento do sistema multipartidário (Cooper, 2020), na Guiné com Sekou Touré (MacDonald, 2011), na Tanzânia sob a égide de Julius Nyerere (Eckert, 2011), e no Congo-Léopoldville com Mobutu Sese Seko (Young & Turner, 1985). Pela sua proximidade e pela

³⁷ Fundação Friedrich-Erbert, "The Panafrican Labour Movement – Origins, Elements, Conflicts – A report published by the African Trade Union Confederation. Assinado por African Trade Union Confederation. (<https://library.fes.de/pdf-files/netzquelle/a97-04081.pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

influência que exerceu sobre a questão angolana (Fonseca, 2013, Velez, 2017), acolhendo algumas das suas principais figuras políticas e líderes sindicais (Marcum, 1969 & Marcum, 1978), julga-se útil aqui fazer especial menção à situação sindical do Congo-Léopoldville.

Território historicamente caracterizado pela persistência de formas disseminadas de escravatura e trabalho forçado, pelo menos nos primeiros anos de domínio europeu (Hochschild, 1998; Johnson, 2014), a economia colonial congoleza foi caracterizada pela permanência de um regime dual de trabalho, mesmo após a abolição do trabalho forçado, de forma a assegurar a existência de um reservatório e fluxo de mão de obra barata ao serviço da economia colonial (Inaka, 2020). Relegadas para uma posição servil durante grande parte da dominação colonial, as massas africanas não seriam desprovidas de “agência” e, no seguimento das greves de trabalhadores negros de 1941, o governo belga autorizaria, em 1946, a criação de sindicatos para as populações congolezas, ainda que sob a tutela de administradores belgas (Inaka, 2022; Juif, 2022).

A abertura das instituições da sociedade civil às populações africanas significou a sua politização, tornando-as em aliadas das forças políticas que reclamavam um Congo independente (Young & Turner, 1985), fazendo com que, no período tardio do colonialismo belga e imediatamente a seguir à independência do Congo-Léopoldville, caracterizada por uma série de conflitos políticos como a secessão do Catanga, surgisse um número considerável de centrais sindicais de diversas inclinações políticas³⁸.

³⁸ Em 1964, poucos anos após a independência do Congo-Léopoldville, registavam-se entre as centrais sindicais existentes a *Union des Travailleurs Congolais (UTC)*; *Federation Générale des Travailleurs du Congo (FGTK)*; *Groupement Professionnel des Cadres (BCK)*; *Alliances des Proletaires Indépendants du Congo (APIC)*; *Syndicat National des Travailleurs Congolais (SNTC)*; *Union Générale des Confédérations Syndicales des Paysants et Travailleurs Congolais (UGCS/PTC)*; *Union Générale des Syndicats Libéraux (UGSL)*; *Force Syndicale Africaine (FSA)*; *Confédération des Syndicats Libres du Congo (CSLC)*; *Classe Ouvrière Congolaise (COC)*; *Union des Proletaires du Congo (UPC)*; *Syndicat des Travailleurs Africains (STA)*; *Union Nationale des Enseignants du Congo (UNECO)*; *Regroupement des Marins Congolais (REMACO)*. Circular do Governo Geral de Angola. Apointamento n°88 dos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações dessa província, “O Fenómeno Sindical em África”, datado a 23 de fevereiro de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0573/UI01731.

2.2 – “Caro Irmão de Armas” – O Nascimento dos Sindicatos Anticoloniais Angolanos e as Consequências do Exílio Autoimposto (1960-1962)

Condenados a ter de atuar no exterior de Angola por razões de ordem legal e política, os sindicatos anticoloniais angolanos deram corpo a uma história que foi necessariamente também uma história internacional.

O aparecimento destas organizações sindicais não se dera no vácuo. Ao invés disso, o desabrochar de uma série de organizações de reivindicação de direitos laborais e políticos fora produto das condições que rodeavam a sociedade angolana. A permeabilidade da fronteira entre Angola e o Congo, cujas migrações dos grupos étnicos que habitavam esta região foi intensificada pelos regimes de trabalho forçado português e repressão política (Ball, 2006; Keese, 2017), bem como o efeito de contágio que as independências dos restantes países tiveram nas populações angolanas refugiadas/emigradas no Congo, marcou o passo para a criação destes sindicatos.

Entre o conjunto labiríntico de organizações nacionalistas angolanas que surgiram nesta época em território congolês encontravam-se a União Nacional dos Trabalhadores Angolanos (UNTA) e a Liga Geral dos Trabalhadores de Angola (LGTA), duas organizações que converteram o sindicalismo num elemento de luta nacional, mobilizando-o para o combate com vista à independência.

2.2.1 – A União Nacional dos Trabalhadores Angolanos – UNTA

Fundada a 1 de fevereiro de 1960 por um comité provisório constituído por Ndombe Francisco, Kiese Fernando, Massala Nsingui Francisco, Emílio Mbidi, Pascoal Luvualu, Mavunza Fernando, Kiala José, Ernesto Ivula, Seke Leonardo, Diasonama, Fuka António, Nsikalango Adolfo, João Batista Kapitão, Tony José e Bernardo Dombele, a UNTA surge com o objetivo de “educar e unir todos os trabalhadores angolanos, dentro e fora do território angolano, numa só organização sindical para a participação na luta de libertação nacional e orientar os trabalhadores angolanos”³⁹.

Apesar de ter surgido em território congolês, a história da UNTA rapidamente ultrapassou as fronteiras africanas, estendendo-a para o continente europeu. As ligações que Bernard Dombele

³⁹ Associação Tchiweka de Documentação, “...Há 50 anos, a UNTA”, datado a 6 de maio de 2011. (<https://www.tchiweka.org/imprensa-6>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

cultivara desde cedo com os setores da esquerda congoleza valeram-lhe a atribuição de uma bolsa de estudos para frequentar um curso de sindicalismo na República Democrática Alemã (RDA)⁴⁰. Por sua vez, Luvualu, antigo monitor do Exército de Salvação de Léopoldville⁴¹, juntar-se-ia a Dombele “a fim de ajudar a classe operária do [seu] país”⁴². Foi precisamente na RDA que as histórias da UNTA e do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) se cruzaram, aquando da visita de Viriato da Cruz, representante do MPLA, a este território⁴³. Apesar de Dombe François, o então presidente da UNTA, estar sediado em Léopoldville⁴⁴, Dombele e Luvualu assumiram a responsabilidade quase exclusiva das comunicações do sindicato com o MPLA.

Dombele e Luvualu estavam sediados na RDA e Viriato da Cruz passava a maior parte do seu tempo na Guiné-Conacri. Estacionados em continentes diferentes, o encontro entre estes homens deu lugar a uma troca de correspondência frequente, incontornável para compreender as relações institucionais que então se estabeleceram entre as duas organizações. A primeira carta, endereçada por Bernard Dombele e Pascal Luvualu a Viriato da Cruz, data de 10 de outubro de 1960⁴⁵, altura em que o MPLA não só teria acabado de formar o seu primeiro comité diretor (provisório), procurando estruturar e orientar a ação do movimento⁴⁶, como também buscava novos aliados para a sua causa (de acordo com os seus dirigentes, a unidade dos nacionalistas angolanos), entre os estados africanos independentes e os nacionalistas angolanos exilados⁴⁷. A relação entre a UNTA e o MPLA viria a ser erigida não só sobre o princípio partilhado da necessidade de unidade nacionalista, mas também pelas parecenças ideológicas de ambas as organizações.

Para a UNTA, organização que, em teoria, defendia a unidade entre a classe operária e o campesinato⁴⁸, os apelos do MPLA de que se entabulassem “conversações com o objetivo de assinar um pacto de unidade de ação na base de um programa mínimo e comum, visando unir

⁴⁰ *Idem*.

⁴¹ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Pascal Luvualu (Leipzig) a Viriato da Cruz colada à Carta de Pascal Luvualu a Diallo Seydou”, datada a 20 de outubro de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000036>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴² *Idem*.

⁴³ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Bernard Dombele e Pascal Luvualu (Leipzig) a Viriato da Cruz (Secretário-geral do MPLA)”, datada a 10 de outubro de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000028>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁴ *Idem*.

⁴⁵ *Idem*.

⁴⁶ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Viriato da Cruz (Conacri) a Lúcio Lara”, datada a 11 de julho de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0014000016>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁷ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta do Comité Director do MPLA à ALIAZO, assinado por Mário de Andrade (Conakry)”, datada a 17 de outubro de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000035>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁸ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Bernard Dombele e Pascal Luvualu (Leipzig) a Viriato da Cruz”, datada a 30 de outubro de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000044>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

todo o povo na luta pela libertação de Angola”⁴⁹, recorrendo à “primordial aliança do campesinato e da classe dos trabalhadores”⁵⁰, como parte essencial da “resistência armada da nação inteira”⁵¹ faziam do MPLA um aliado de eleição. Era precisamente o uso desta linguagem, de feição marxista, que distinguia, para a UNTA, o MPLA dos outros movimentos, apelidados de “burgueses nacionais”⁵², que não contemplavam nos seus programas políticos “a vida dos trabalhadores e camponeses do país”⁵³. A carta da UNTA respondia positivamente às pretensões unitárias do MPLA e, na mesma, Bernard Dombele e Pascal Luvualu instavam Viriato da Cruz a lançar um “apelo solene a todos os partidos políticos e sindicatos residindo no exílio, de Angola, da Guiné dita Portuguesa, de São Tomé, de Cabo Verde e de Moçambique para que constituíssem uma Frente Nacional a fim de bem conduzir a luta contra os imperialistas portugueses”⁵⁴. Além disto, a UNTA inquiria o MPLA acerca da possibilidade de este lhe fornecer bolsas de estudos para a juventude estudantil do sindicato⁵⁵.

Enquanto a UNTA e o MPLA discutiam os contornos da unidade que deveria ser construída, Pascoal Luvualu inquiria Viriato da Cruz se este poderia utilizar a influência que cultivara junto dos meios anticoloniais da Guiné-Conacri a seu favor. Luvualu teria dirigido no passado um pedido a Diallo Seydou, secretário-geral da União-Geral dos Trabalhadores da África Negra (UGTAN), solicitando que fosse incluído no “próximo contingente de estudantes africanos para a Universidade Sindical da Guiné, de Moscovo ou de Paris na CGT, a fim de adquirir uma formação aprofundada”⁵⁶. O pedido de Luvualu parece ter sido bem recebido junto de Viriato da Cruz que comunicara que Diallo Seydou lhe teria prometido “possibilitar-lhe um estágio sindical prático aqui [Conacri]”⁵⁷.

Não existe, nos arquivos consultados, informação diretamente relacionada com os resultados objetivos deste pedido. No entanto, o nome de Pascoal Luvualu não figura entre a lista

⁴⁹ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Viriato da Cruz (Conakry) a Bernard Dombele e Pascal Luvualu”, datada a 21 de outubro de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000037>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁵⁰ *Idem*.

⁵¹ *Idem*.

⁵² Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Pascal Luvualu a Viriato da Cruz”, datada a 30 de outubro de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000043>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁵³ *Idem*.

⁵⁴ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Bernard Dombele e Pascal Luvualu (Leipzig) a Viriato da Cruz (Secretário-geral do MPLA)”, datada a 10 de outubro de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000028>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁵⁵ *Idem*.

⁵⁶ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Pascal Luvualu (Leipzig) a Viriato da Cruz colada à Carta de Pascal Luvualu a Diallo Seydou” datada a 20 de outubro de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000036>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁵⁷ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Viriato da Cruz a Pascal Luvualu”, datada a 12 de novembro de 1960. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000058>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

dos indivíduos que constituíram o primeiro grupo de angolanos a realizar um estágio sindical na Universidade Sindical de Conacri⁵⁸. Curiosamente, entre os nomes dos angolanos que constituíram este grupo, encontrava-se o de Carlos Rocha, indivíduo que já tinha estabelecido contactos com responsáveis do MPLA, como Lúcio Lara, desde pelo menos 1959⁵⁹. Pode ser aqui levantada a hipótese de que o MPLA realizara algumas incursões no campo do sindicalismo que não incluíram a UNTA. A troca de correspondência, em nome próprio e não da UNTA, entre Luvualu e Viriato da Cruz, deve ser assinalada como um marco incontornável no percurso que levava Luvualu a aderir ao MPLA em 1962.

Mais do que a mera realização de visitas diplomáticas em conjunto, como aquela que fora feita à China em maio de 1961⁶⁰, a internacionalização das atividades da UNTA e, por associação, do MPLA foi produto de uma série de esforços conjuntos com o objetivo de captar novos aliados.

Na primeira sessão da Conferência das Organizações Nacionalistas das Colónias Portuguesas (CONCP), plataforma que procurava promover a internacionalização da questão colonial portuguesa, e que procurou reunir e coordenar as organizações nacionalistas das colónias portuguesas (Martins, 2018; Tornimbeni, 2022), a UNTA afirmar-se-ia como a única organização sindical entre as delegações presentes⁶¹. Importa salientar que, quando se deu esta reunião, a realidade no terreno em Angola já havia mudado, pondo fim à suposta paz que as autoridades portuguesas tanto propagandeavam, tendo a resistência armada sido desencadeada, numa ação reclamada pelo MPLA, a 4 de fevereiro de 1961, com os assaltos às cadeias e postos da polícia de Luanda (Marcum, 1969).

Apesar de as reuniões da CONCP (1961; 1965 e 1966) não terem produzido grandes efeitos palpáveis no terreno (a prioridade da CONCP era atrair novos parceiros diplomáticos à causa da libertação das colónias portuguesas), a sua inauguração conhecera assinalável impacto pelo apoio que recolhera junto da plataforma anticolonial internacional (Martins, 2018). Para além

⁵⁸ Associação Tchiweka de Documentação, "Sindicalistas angolanos num curso da "Université Ouvrière Africaine", datado a setembro de 1962. (<https://www.tchiweka.org/fotografia/1102001029>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁵⁹ Associação Tchiweka de Documentação, "Carta de Lúcio Lara a Carlos Rocha", datada a 22 de dezembro de 1959. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0008000035>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁶⁰ Associação Tchiweka de Documentação, "Delegação da UNTA e do MPLA na China", datado a maio de 1961. (<https://www.tchiweka.org/fotografia/1004012005>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁶¹ Associação Tchiweka de Documentação, "Brochura da Primeira CONCP em Casablanca", datada a abril de 1961. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0020000015>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Entre as delegações presentes encontravam-se: Mário de Andrade e Viriato da Cruz em nome do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA); Pascoal Luvualu em nome da União Nacional dos Trabalhadores de Angola (UNTA); Aristides Pereira em nome do Partido Africano para a Independência de Guiné e Cabo-Verde (PAIGC); Adriano Araújo e Malang N' Diaye em nome do Movimento de Libertação da Guiné e Cabo-Verde (MLGG); George Vaz e Aquino Bragança em nome do Partido do Povo de Goa; Pundlik Gaitonde em nome do Congresso Nacional (Goa); Caetano Lobo em nome do Conselho de Libertação de Goa; João Cabral em nome da Liga de Goa; Marcelino dos Santos e Adelino Gwanmbe em nome da União Democrática Nacional de Moçambique (UDENAMO); Miguel Trovoada em nome do Comité de Libertação de São Tomé e Príncipe (CLSTP).

do apoio que recolhera do governo de Marrocos e da Tanzânia, territórios onde se realizaram algumas das suas reuniões, as sessões da CONCP contaram com a presença de diversos observadores internacionais, como a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), o Comité Chinês de Solidariedade Afro-Asiática, a República da Guiné, a Frente Patriótica de Libertação Nacional (FPLN), a Jugoslávia, a Argélia, o Comité Anticolonialista Italiano e o Conselho Mundial da Paz⁶². Aqui, destaca-se o facto de a CONCP ter sido capaz de, em plena rutura sino-soviética, juntar delegados da URSS e da República Popular da China na mesma conferência.

A CONCP não só alavancou o reconhecimento da UNTA pelo conjunto, *restrito*⁶³, de organizações nacionalistas dos países sob dominação portuguesa presentes na reunião, como também servira de plataforma para que esta organização sindical lançasse um apelo à classe operária internacional e movimentos juvenis para que se solidarizassem junto das populações angolanas pela sua independência imediata e total⁶⁴. Num momento onde a UNTA não passava, provavelmente, de um comité executivo alargado, a sua presença na CONCP projetava-a no plano internacional do ativismo anticolonial, abrindo-lhe portas não só ao reconhecimento por parte de outros atores, contribuindo ainda para a recolha de apoios materiais e financeiros.

A ausência da UPA/GRAE, uma das principais organizações anticoloniais angolanas, que teria sido convidada a participar na CONCP, ter-se-á devido à interdição imposta pelo governo do Congo-Léopoldville à passagem de habitantes do seu território por determinados países, entre eles Marrocos, sob pena de não poderem regressar a Léopoldville, local onde o movimento estava sediado⁶⁵. A restrição imposta ao estabelecimento de relações com os países do Grupo de Casablanca reflete as tensões que existiam dentro da comunidade africana entre os dois blocos, Casablanca e Monróvia, com visões opostas acerca da relação que os novos estados africanos deveriam manter com os antigos colonizadores (Grilli & Gerits, 2020). Com o devido cuidado, podemos referir aqui o argumento que John Marcum (1969) apresentou na sua obra *The Angolan Revolution*, defendendo que a participação da UPA/GRAE nas reuniões da CONCP poderia ter

⁶² Ministério do Ultramar, Gabinete dos Negócios Políticos, Informação n.º 1591 [Joaquim] Fialho Ponce, “2.ª Conferência da CONCP realizada em Dar-es-Salaam de 3 a 8 de outubro de 1965” datada a 25 de janeiro de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S173.

⁶³ Julga-se pertinente incluir a palavra “restrito” na descrição das delegações presentes à primeira sessão da CONCP, devido à ausência, na primeira reunião da CONCP, de uma delegação representativa do movimento de Holden Roberto (UPA/GRAE), que se tornaria principal rival do MPLA na luta pelo reconhecimento internacional. Para um retrato mais elaborado acerca da hegemonia do processo de memorialização da CONCP por parte dos seus principais integrantes, a FRELIMO; MPLA e PAIGC, cf. Martins (2018).

⁶⁴ Associação Tchiweka de Documentação, “Brochura da Primeira CONCP em Casablanca”, datada a abril de 1961. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0020000015>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁶⁵ Associação Tchiweka de Documentação, “Documento do GRAE – Le GRAE et la CONCP”, datado a 17 de abril de 1965. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0073000017>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

representado um passo no sentido da constituição de uma frente comum entre a UPA e o MPLA (Marcum, 1969).

No seguimento da primeira CONCP, a UNTA continuaria a tentar intensificar a sua projeção internacional, participando na Conferência Sindical de Casablanca, cimentando a sua relação com o ramo mais radical do sindicalismo africano⁶⁶, aspeto que será desenvolvido nos capítulos seguintes.

O espoletar da luta armada em Angola resultou na criação, através da Resolução 1603 (XV) de 20 de abril de 1961 da AG da ONU, do Subcomité Encarregado de Examinar a Situação em Angola. Apesar de não ter conseguido impedir o alastramento da guerra em Angola e de acabar por ser extinto, juntamente com o Comité Especial para os Territórios Administrados por Portugal, passando as suas competências para o Comité de Descolonização, também referido como Comité dos 24 (Santos, 2008), as atividades deste comité representaram um marco incontornável na história da internacionalização da questão colonial portuguesa, de que procuraram beneficiar diferentes organizações anticoloniais, contando-se a UNTA entre elas.

Encarregado de avaliar a situação relativa à paz e direitos humanos no decorrer do início dos conflitos na colónia de Angola, o presidente do subcomité enviou uma carta, a 12 de junho de 1961, ao representante permanente de Portugal na ONU, Vasco Garin, sondando o governo português acerca da possibilidade da realização de uma visita ao território angolano por uma delegação do subcomité⁶⁷. Na semana seguinte, a resposta portuguesa chegou às mãos do presidente do subcomité. O governo português, além de acusar a ONU de se intrometer nos direitos soberanos de um estado e recusar reconhecer qualquer legitimidade ao Subcomité, à Assembleia Geral (AG) e ao Conselho de Segurança (CS) para debaterem e atuarem sob a situação angolana, rejeitava categoricamente o pedido do Subcomité, afirmando que não autorizaria a visita nem providenciaria qualquer apoio a essa iniciativa⁶⁸.

Confrontado com a incapacidade de atuar em território angolano, o Subcomité entendeu aproveitar a possibilidade, decorrente de um convite endereçado pelo governo do Congo-

⁶⁶ Associação Tchiweka de Documentação, “...Há 50 anos, a UNTA”, datado a 6 de maio de 2011. (<https://www.tchiweka.org/impressa-6>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁶⁷ Organização das Nações Unidas, *Draft Report of the Sub-Committee on the Situation in Angola Parts One and Two*, Secção III – *Efforts to obtain co-operation of the Government of Portugal*, “Letter addressed to the Permanent Representative of Portugal on 12 June 1961”, datado a 8 de novembro de 1961. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S171, Pasta 3.

⁶⁸ Organização das Nações Unidas, *Draft Report of the Sub-Committee on the Situation in Angola Parts One and Two*, Secção III – *Efforts to obtain co-operation of the Government of Portugal*, “Letter received by the chairman of the Sub-Committee from the Permanent Representative of Portugal to the United Nations on 20 June 1961”, datado a 8 de novembro de 1961. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S171, Pasta 3.

Léopoldville, de enviar três dos seus membros para a antiga colónia belga entre 9 e 18 de agosto com o objetivo de recolherem “informação em primeira mão por entre os Angolanos aí presentes”⁶⁹, através de uma série de audições. Entre os angolanos que testemunharam perante a delegação do Subcomité encontravam-se representantes da UNTA.

Pouco mais se sabe acerca da presença da UNTA nestas audiências e as suas declarações não foram anexadas ao relatório produzido pelo Subcomité. No entanto, é possível integrar este momento na estratégia mais ampla de denúncia do sistema colonial português protagonizada pela UNTA, junto de instituições diversas. Ciente da atenção que a situação em Angola despertava nos meios de comunicação internacionais, a UNTA fez da internacionalização da questão colonial portuguesa junto dos órgãos da ONU uma prioridade e, no ano seguinte, 1962, aquando dos trabalhos do Comité Especial para os Territórios Administrados por Portugal, o nome da UNTA, representada por Pascal Luvualu, figurava entre os peticionários ouvidos pelo Comité na sua passagem por Léopoldville⁷⁰.

A história da visita do Comité Especial para os Territórios Administrados por Portugal ao território do Congo, apesar de se desviar do tema aqui tratado, deve também ser incluída pela sua relevância para a historiografia da relação entre Portugal e a ONU. Estabelecido pela Resolução 1699 (XVI) da AG da ONU em 1962⁷¹, o Comité Especial para os Territórios Administrados por Portugal surgiu como resposta da organização à “continua recusa [portuguesa] em disponibilizar informação sobre os territórios não-autónomos sob sua administração (...) como era estabelecido pela resolução 1542 (XV) da ONU e pelo Capítulo XI da Carta da Organização (...) considerando ainda que as provisões da Resolução 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960 sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais (...) eram aplicáveis tanto aos territórios sob administração portuguesa como a outros territórios não autónomos”⁷². Encarregado então de obter informação sobre os territórios portugueses⁷³, o Comité estabeleceu como primeiro passo contactar o governo português para este efeito.

⁶⁹ Organização das Nações Unidas, *Draft Report of the Sub-Committee on the Situation in Angola Parts One and Two*, Secção II ponto B – “Organization of the work of the Sub-Committee”, datado a 8 de novembro de 1961. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S171, Pasta 3.

⁷⁰ Organização das Nações Unidas, *Special Committee of Seven on Territories under Portuguese Administration. Part IV – Visit to Africa – Congo Leopoldville*. 1962. (<https://search.archives.un.org/s-0443-0076-0004-00004>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁷¹ United Nations Digital Library, “Non-compliance of the Government of Portugal with Chapter XI of the Charter of the United Nations and With General Assembly Resolution 1542 (XV)”. 1962. (<https://digitallibrary.un.org/record/204797?ln=en&v=pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁷² *Idem*.

⁷³ Os territórios sob o mandato deste comité seriam então o Arquipélago de Cabo Verde; a Guiné dita “portuguesa”; São Tomé e Príncipe e as suas dependências; Angola, incluindo o enclave de Cabinda; Moçambique; Macau e as suas dependências e Timor e as suas dependências. Os territórios de Goa e São João Batista d’Ajuda não foram incluídos nesta lista por o comité reconhecer que já teriam sido integrados noutros territórios (Daomé e Índia). Curiosamente, o representante do governo da Bulgária argumentava que Macau não deveria ser incluído nesta lista sob o pretexto de fazer

A resposta portuguesa a este pedido foi remetida a 23 de março de 1962. Eram vários os problemas levantados pelo governo português ao pedido do Comité. Primeiramente, duvidavam do fundamento jurídico que sustentaria a visita aos territórios portugueses. Argumentando que não administrava territórios ao abrigo do artigo 73º da Carta da ONU (Silva, 1995; Santos, 2008), Portugal duvidava e pedia explicações adicionais acerca do fundamento jurídico para a deslocação do Comité aos seus territórios com o fim de aí realizar audiências. Por fim, o governo português protestava, curiosamente, a exclusão de Goa da lista de territórios sobre os quais o comité se debruçaria⁷⁴. Ao aceitar, hipoteticamente, a visita do Comité aos territórios que este argumentava estarem sob sua alçada (ver nota de rodapé 73), Portugal aceitaria, implicitamente, a anexação de Goa por parte da União Indiana como legítima. O Comité, em abril de 1962, prestara, através de uma carta, os esclarecimentos pedidos pelo governo português. A troca de correspondência entre o governo português e o Comité terminaria aí. No entanto, este episódio continuara. Pouco depois, Siqueira Freire, Encarregado de Negócios português em Léopoldville, enviara uma “mensagem telefónica” ao Comité, argumentando que este poderia enviar uma delegação sua a Angola, desde que os representantes da Guiné e Bulgária não estivessem presentes, condição que era imposta pelo representante português com base no “viés já demonstrado por estes sobre o assunto”⁷⁵. O comité acabaria por rejeitar este convite, não admitindo a discriminação dos seus membros, daí ter optado por realizar as suas audiências no Congo-Léopoldville.

Apesar dos significativos avanços que alcançara na causa da internacionalização da questão colonial portuguesa, a consolidação da UNTA enquanto uma estrutura hierarquicamente organizada foi um processo demorado. Mesmo tendo sido fundada em 1960 e já tendo angariado alguns parceiros e apoiantes com peso e prestígio internacionais, o seu primeiro congresso, que publicou e aprovou os seus estatutos, ocorreu apenas em fevereiro de 1964⁷⁶, data coincidente com as comemorações do 3º aniversário da luta armada em Angola por parte do MPLA.

parte do território da República Popular da China. Cf. Organização das Nações Unidas, *Special Committee of Seven on Territories under Portuguese Administration. Part IV – Visit to Africa – Congo Leopoldville*. 1962. (<https://search.archives.un.org/s-0443-0076-0004-00004>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁷⁴ Organização das Nações Unidas, *Special Committee of Seven on Territories under Portuguese Administration. Part IV – Visit to Africa – Congo Leopoldville*. 1962. (<https://search.archives.un.org/s-0443-0076-0004-00004>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁷⁵ *Idem*.

⁷⁶ Associação Tchiweka de Documentação, “Estatutos da UNTA”, datados entre 1 e 4 de fevereiro de 1964. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0059000005>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

2.2.2 – A Liga Geral dos Trabalhadores de Angola - LGTA

Ao mesmo tempo que o MPLA procurava estender a sua influência no campo do trabalho organizado, utilizando a UNTA, outros organismos sindicais foram surgindo além-fronteiras.

Fundada a 13 de junho de 1961 por um grupo de trabalhadores angolanos refugiados no Congo⁷⁷, a Liga Geral dos Trabalhadores de Angola (LGTA) operou desde cedo com o apoio das organizações sindicais do Congo-Léopoldville, instalando os seus escritórios na sede da Federação Geral dos Trabalhadores do Congo (FGTK) em março de 1962.⁷⁸ Apesar de nos seus primeiros estatutos, datados de 18 de março de 1962, a LGTA declarar o “apoio sem reservas, a todas as organizações nacionalistas angolanas que se batem pela independência da nossa pátria”⁷⁹, a realidade era outra. A 25 de outubro de 1961, o jornal congolês *Le Courrier D’Afrique* publica um apelo, assinado pela LGTA e pela Associação das Mulheres de Angola (AMA), organização feminina da União das Populações de Angola (UPA). No apelo em questão, propunham constituir uma frente comum de todos os movimentos políticos angolanos, sob a liderança da UPA, com vista a obter a independência de Angola⁸⁰.

O papel de Holden Roberto, figura que mantinha relações amigáveis com Cyrille Adoula, chefe do governo congolês, e o apoio de Carlos Kassel (União Geral Tunisina do Trabalho - UGTT) foram decisivos para a criação da LGTA (Marcum, 1969). Para além da relação que Holden Roberto, enquanto líder da UPA, manteve com a LGTA, Carlos Kassel chegou a tornar-se conselheiro técnico deste sindicato em 1963⁸¹. A influência de Holden Roberto acarretaria implicações graves na estabilidade institucional da LGTA.

Funcionalmente, a LGTA era composta por diversos sindicatos, que organizariam os trabalhadores por ofícios no seio das correspondentes federações regionais. Estas federações, seriam então encarregadas de representar os respetivos sindicatos junto do Comité Diretor da LGTA, encontrando-se, pelo menos no papel, espalhadas pelos territórios do Congo-Léopoldville,

⁷⁷ Apontamento de Maria Manuela Monteiro, “Movimentos Sindicais Angolanos” [ministério não identificado], datado a 13 de julho de 1963. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁷⁸ Ministério dos Negócios Estrangeiros, Circular de Informação enviado ao Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos – Recorte da edição do jornal “Le Courrier D’Afrique” do dia 3 de março de 1962. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁷⁹ Ministério dos Negócios Estrangeiros, Circular de Informação enviado ao Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos – “Liga Geral dos Trabalhadores de Angola – Estatutos”, datados a 18 de março de 1962, Léopoldville. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁸⁰ Circular de Informação do Gabinete dos Negócios Políticos com a referência Proc.940.1 UL3082, datado a 30 de novembro de 1961, “Recorte da edição do jornal “Le Courrier D’Afrique” do dia 25 de outubro de 1961. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁸¹ Circular de Informação do Gabinete dos Negócios Políticos com a referência 6533/L-5-8, datado a 29 de outubro de 1963. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

Congo-Brazzaville, Rodésia do Norte e Gabão⁸². De acordo com a informação recolhida pelas autoridades portuguesas, através dos comunicados que o sindicato publicara nos jornais congolese, o primeiro comité diretor da LGTA seria constituído por André Kassinda, secretário-geral; Pedro Rana, secretário da organização; Pedro Barreiro Lulendo, secretário tesoureiro; L. Ingles, secretário da Propaganda; F. Gomes Mantanto, secretário das relações-públicas; e A. Rosa Nembamba, P. Mavungo; P. Monteiro Garcia; A.A.M'Futila e R. Machado, como secretários adjuntos⁸³.

Vendo a sua atuação em Angola impedida pelas autoridades portuguesas, a LGTA envidou denodados esforços na busca de parceiros internacionais que a apoiassem. Em junho de 1962, a LGTA recebeu não só uma delegação da CISL em Léopoldville como também um representante da *International Ladies Garment Workers Union*, organização sindical norte-americana filiada na *American Federation of Labor and Congress of Industrial Organizations* (AFL-CIO) (principal financiadora da CISL) que se encontrava em África com o objetivo de distribuir medicamentos por entre os refugiados angolanos que se encontravam no território do Congo-Léopoldville⁸⁴. A relação da LGTA com a Central Internacional dos Sindicatos Livres (CISL) desenvolveu-se nos anos que se seguiram, tendo a Liga chegado a reunir-se com Irving Brown, o diretor do departamento de Nova Iorque da CISL, em fevereiro de 1963⁸⁵.

No seguimento destes encontros, foi noticiado entre os jornais congolese que o secretário-geral da LGTA frequentara um curso de formação sindical na República da Alemanha Federal (RFA), na sequência do qual tinha sido convidado pela CISL para se deslocar a Bruxelas a fim de debater a situação dos trabalhadores angolanos⁸⁶. Em relação a isto, é interessante referir que dois jornais congolese distintos, o *Le Courrier D'Afrique* e o *Le Progrès* publicaram, no mesmo dia, artigos referentes a estes eventos que eram invulgarmente semelhantes, podendo levantar-se a questão de a informação presente ter sido diretamente enviada pela LGTA a estes jornais para fins propagandísticos. Pouco tempo depois, estes encontros transformaram-se numa ação concreta por parte do sindicato. Pela primeira vez, em dezembro de 1964, a LGTA lança

⁸² Ministério dos Negócios Estrangeiros, Circular de Informação enviado ao Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos – “Liga Geral dos Trabalhadores de Angola – Estatutos”, datados a 18 de março de 1962, Léopoldville. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁸³ Apontamento de Maria Manuela Monteiro, “Movimentos Sindicais Angolanos” [ministério não identificado], datado a 13 de julho de 1963 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁸⁴ PIDE, Informação nº163-SC/CI(2), “Atividades da Chamada Liga Geral dos Trabalhadores de Angola – LGTA em ligação com organizações norte-americanas”, datada a 3 de novembro de 1962. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁸⁵ Circular de Informação do Gabinete dos Negócios Políticos, processo nº940,1(7)UL758, datado a 18 de março de 1963. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁸⁶ Circular de Informação do Gabinete dos Negócios Políticos, processo nº940,1(7)UL1590, datado a 30 de maio de 1963. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

uma convocatória a todos os trabalhadores angolanos a fim de assistirem a um “Seminário Sindical de expressão portuguesa”, num edifício da FGTK em Léopoldville, que seria administrado por uma delegação da CISL⁸⁷.

Além do apoio que reunira junto da UGTT e da FGTK, a LGTA teria também conseguido reunir apoios da União dos Trabalhadores Mauritanos (UTM) em 1962, que prometera empreender ações junto do governo da República Islâmica da Mauritânia para que este fornecesse “auxílio material e moral efetivo ao povo irmão angolano na luta pela libertação”⁸⁸. A relação que a LGTA mantinha com os sindicatos africanos, especialmente as organizações tunisinas, e a que construíra com a CISL garantiram-lhe um lugar na reunião da *African Trade Union Confederation* (ATUC) realizada em Dacar em janeiro de 1962⁸⁹. A presença da LGTA nesta reunião colocara o caso português em destaque e, consequência disso, foram aí aprovadas uma série de resoluções críticas da dominação colonial portuguesa, instando os estados-membros das organizações presentes a não só romperem relações diplomáticas com Portugal, como também a atribuírem fundos materiais aos nacionalistas africanos⁹⁰. Nos capítulos seguintes, a relação entre a LGTA e a ATUC será desenvolvida.

Não tendo estado presente na primeira sessão da CONCP, ao contrário da UNTA, a LGTA tentara por sua vez recolher apoios junto dos países sob dominação colonial portuguesa, decidindo, em reunião presidida por Pedro Lulendo, “auscultar as reações dos trabalhadores da Guiné e de Moçambique, no sentido da criação do Comité Sindical Africano dos Trabalhadores dos países sob domínio português”⁹¹. Este projeto parece não ter passado do papel, não tendo sido recolhido nenhum documento que comprove o estabelecimento de contactos entre a LGTA e os trabalhadores dos países em questão. Aqui, vale a pena mencionar que neste período o movimento sindical anticolonial das restantes colónias portuguesas seria ainda residual. No entanto, a União Nacional dos Trabalhadores da Guiné, chefiada por Luís Correia Cabral, aparece na lista dos

⁸⁷ Circular de Informação do Gabinete dos Negócios Políticos, processo nº940,1(7)UL1483, “Fotocópia de uma convocação da LGTA para um Seminário Sindical de expressão Portuguesa em colaboração com a FGTK e a CISL” datado a 21 de dezembro de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁸⁸ PIDE, Informação nº390/62-G.U., “Atividades da Chamada Liga Geral dos Trabalhadores Angolanos – LGTA”, datada a 14 de abril de 1962. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁸⁹ Apontamento de Maria Manuela Monteiro, “Movimentos Sindicais Angolanos” [ministério não identificado], datado a 13 de julho de 1963. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁹⁰ *Idem*.

⁹¹ Carta enviada ao Governador Geral da Província de Angola pelo Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos, datada a 11 de outubro de 1962. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

delegados presentes na Conferência de Casablanca de 1961⁹², presença essa que é confirmada por Bernard Dombele na entrevista que deu ao Novo Jornal em 2011⁹³.

O enfeudamento da LGTA à UPA rapidamente fez com que as intrigas internas da UPA contaminassem o sindicato. Ao mesmo tempo que recolhia apoios internacionais, o comité diretor da LGTA entrara, pela primeira vez, em conflito interno.

A 3 de março de 1962, Marcos Kassanga, antigo dirigente do Exército de Libertação Nacional de Angola (ELNA), braço armado da UPA, convocara uma conferência de imprensa em Léopoldville na qual denunciou os massacres alegadamente cometidos contra as populações angolanas a mando de Holden Roberto⁹⁴. As acusações de Kassanga valeram-lhe a sua expulsão imediata do ELNA pela direção da UPA, sob as acusações de ter cometido alta traição ao movimento⁹⁵. A resposta da UPA a esta conferência de imprensa não terminou aí.

A presença de André Kassinda, secretário-geral da LGTA na conferência em questão⁹⁶, acarretou, também, consequências. Pedro Rana, intitulado-se secretário-geral interino da LGTA, e Pedro Lulendo lançaram um comunicado no qual assumiam a liderança da LGTA, expulsando André Kassinda do sindicato⁹⁷. Em resposta, a 16 de março, André Kassinda realiza uma outra conferência de imprensa, alegando ser o legítimo secretário-geral da LGTA e rejeitando a validade da decisão de Rana e Lulendo⁹⁸. Nesta, Kassinda apelidara o Comité Executivo que assinou a sua expulsão como anti-estatutário, acusando também os seus membros de atuarem a mando da direção da UPA. Na mesma conferência, Kassinda acusa o comité de Rana e Lulendo de impedir a filiação sindical de trabalhadores não afetos à UPA e de ter desviado, para proveito do movimento de Holden Roberto, 60.000 francos congolese originalmente concedidos pela CISL⁹⁹. Apesar de Kassinda apelar aos aliados da LGTA que não reconhecessem o comité responsável pela sua

⁹² Fundação Friedrich-Erbert, "The Panafrican Labour Movement – Origins, Elements, Conflicts – A report published by the African Trade Union Confederation. Assinado por African Trade Union Confederation. (<https://library.fes.de/pdf-files/netzquelle/a97-04081.pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁹³ Associação Tchiweka de Documentação, "...Há 50 anos, a UNTA", datado a 6 de maio de 2011. (<https://www.tchiweka.org/imprensa-6>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁹⁴ Associação Tchiweka de Documentação, "Conferência de imprensa de Marcos Kassanga denunciando a UPA (Léopoldville)" datada a 3 de março de 1962. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0032000010>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁹⁵ Associação Tchiweka de Documentação, "Cópia do comunicado da UPA, assinado por Rosário Neto, sobre destituição do Comandante Marcos Kassanga de Chefe de Estado-Maior do ELNA (Léopoldville)" datado a 3 de março de 1962. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0032000006>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁹⁶ Associação Tchiweka de Documentação, "Conferência de Imprensa de Kassanga e Kassinda", datada a 3 de março de 1962. (<https://www.tchiweka.org/fotografia/1008009005>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁹⁷ Apontamento de Maria Manuela Monteiro, "Movimentos Sindicais Angolanos" [ministério não identificado], datado a 13 de julho de 1963. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁹⁸ Circular de Informação do Gabinete dos Negócios Estrangeiros, processo n°940,1(7)D, "Conferência de Imprensa de André Kassinda", datado a 21 de abril de 1962. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

⁹⁹ *Idem*.

expulsão, a publicação de novos estatutos por parte deste grupo e a ratificação do Comité Executivo de Lulendo e Rana pelo Conselho Geral da ATUC parecem confirmar a desvinculação forçada de Kassinda da LGTA¹⁰⁰.

Após a sua expulsão, a 17 de julho do mesmo ano, surge o “Comité Preparatório do Congresso Popular Angolano”, cujo presidente seria André Kassinda¹⁰¹. Segundo o material arquivístico recolhido, esta organização transformar-se-ia no Conselho do Povo de Angola (CPA) que, sob a liderança de Kassinda, voltaria a estar envolvido nas tensões internas da LGTA. Este episódio, por uma questão cronológica, será recuperado mais adiante.

A ligação da LGTA à UPA é reconfirmada em 1963 quando o sindicato distribui um comunicado aos seus militantes exaltando a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), o Governo da República de Angola no Exílio (GRAE) e o Exército de Libertação Nacional de Angola (ELNA) como as “únicas organizações capazes de conduzir a luta angolana pela independência e implementação de um regime de justiça social e democracia sindical”¹⁰².

À semelhança da UNTA, também a LGTA definira a internacionalização da questão colonial portuguesa como um dos seus principais pilares de ação, tendo estado perante o Comité Especial para os Territórios sob Administração Portuguesa, enquanto peticionário, aquando da sua visita ao continente africano em 1962¹⁰³.

2.2.3 – Outras Organizações Sindicais no Exílio

A década de 1960 registou também o surgimento de outras organizações sindicais fundadas por angolanos no estrangeiro que não estavam diretamente ligados a forças políticas. Apesar de terem nascido de forma relativamente espontânea e fora do controlo dos movimentos de libertação angolanos, estas organizações sindicais assumiam posturas politicamente marcadas, rejeitando abertamente o regime do indigenato e o corporativismo. Entre estas organizações figuravam, segundo as autoridades portuguesas, a União dos Trabalhadores e Operários Negros

¹⁰⁰ Apontamento de Maria Manuela Monteiro, “Movimentos Sindicais Angolanos” [ministério não identificado], datado a 13 de julho de 1963. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

¹⁰¹ *Idem*.

¹⁰² Circular enviado pelo Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos ao Governador Geral da Província de Angola com a referência 3718/L-5-8, - “Cópia do Comunicado que a LGTA emitiu e distribuiu a 17 de abril”, datado a 12 de junho de 1963. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

¹⁰³ Organização das Nações Unidas, *Special Committee of Seven on Territories under Portuguese Administration. Part IV – Visit to Africa – Congo Leopoldville*. 1962. (<https://search.archives.un.org/s-0443-0076-0004-00004>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

de Angola (UTONA), constituída em finais de 1960¹⁰⁴, a Ação dos Operários Católicos de Angola (ACOA), fundada em junho de 1962¹⁰⁵, e a Seleção Cooperativa e Mão de Obra Angolana (OBRANG), criada em Léopoldville em 1964¹⁰⁶.

Pouco mais se sabe acerca destas organizações que, além de apelos humanitários, poucas ou nenhuma iniciativas reclamam em seu nome. O seu aparente desaparecimento de cena poderá corresponder a uma diluição noutros movimentos congêneres, tendo sido absorvidos por outras organizações; a desativação em função da sua incapacidade de competirem com os sindicatos politicamente comprometidos com os movimentos de libertação, por não disporem dos mesmos recursos; ou a simples inexistência destas organizações no terreno. Apenas um estudo nos arquivos congolese permitiria saber mais acerca da sua história e do seu destino.

¹⁰⁴ Circular do Governo Geral de Angola, Apontamento n°88 dos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações dessa província, “O Fenómeno Sindical em África”, datado a 23 de fevereiro de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0573/UI01731.

¹⁰⁵ Circular do Gabinete do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Informação de Serviço “Sindicalismo na África Negra”, datado a 18 de março de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0573/UI01731.

¹⁰⁶ Ministério do Ultramar, Informação n°1609 de J. Carrusca de Castro, “OBRANG – Seleção Cooperativa de Mão de Obra Angolana”, datado a 9 de fevereiro de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07563.

CAPÍTULO 3 – A AMEAÇA CRESCENTE DOS MUNDOS DO TRABALHO COLONIAL

A 24 de fevereiro de 1956, Dag Hammarskjöld, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como era procedimento habitual e obrigatório, endereçou uma carta aos representantes diplomáticos dos estados que tinham feito parte do mais recente alargamento da organização, interrogando-os se administravam, ou não, territórios não-autónomos¹⁰⁷. Entre os estados que receberam esta comunicação, intitulada de nota TR.320, estava Portugal. A resposta portuguesa a este pedido foi remetida a 8 de novembro de 1956. Nesta, o governo português declara que não administrava quaisquer territórios diretamente visados pelo artigo 73º da Carta da ONU, desobrigando-se de, como estipulava o artigo, fornecer qualquer informação acerca do desenvolvimento económico, social e educacional dos seus territórios em África (e Ásia)¹⁰⁸. Este episódio, sobre o qual a historiografia portuguesa já se debruçou (Santos, 2020), apesar de retratar um evento bastante particular, pode ser extrapolado para considerações maiores, quando inserido no seu contexto histórico.

A *resistência* portuguesa à “excessiva” internacionalização da questão colonial, o que aqui compreende a possibilidade de recolher informação e de debater as realidades políticas e sociais nas colónias, reflete a postura mais genérica do Estado Novo face à interação e cooperação internacionais, “defensor da autonomia do Estado Português e da prossecução dos seus desígnios históricos, no espaço metropolitano e fora dele, sem interferência internacional” (Rodrigues, 2020, p.131). Neste contexto, *resistência* surge como um termo que não pode ser simplesmente substituído por “recusa” ou “rejeição”, uma vez que as “autoridades [portuguesas] nunca deixaram de seguir atentamente e interagir ativamente com os desenvolvimentos em Nova Iorque” (Jerónimo & Monteiro, 2024, p.2).

Da mesma forma que Portugal nunca rompera formalmente a sua ligação com Nova Iorque desde a sua adesão à ONU em 1955, muitas vezes colaborando a partir da própria organização, também em relação à Organização Internacional do Trabalho (OIT), sediada em Genebra, Portugal manteve, mesmo após a instauração do Estado Novo, “o envio regular dos

¹⁰⁷ Organização das Nações Unidas, *Transmission of Information under Article 73E of the Charter - TR 320 S-0443-0071-0010-00002*. (<https://search.archives.un.org/s-0443-0071-0010-00002>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁰⁸ Organização das Nações Unidas, *Transmission of Information regarding Non-Self-Governing Territories under Article 73E of the Charter (Including Supplemental Information) Portugal- TR 320*, Carta endereçada pela Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas ao Secretário-Geral da Organização, datada de 8 de novembro de 1956. (<https://search.archives.un.org/s-0443-0073-0001-00001>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

relatórios sobre as convenções ratificadas e assegurou quase sempre a participação nas conferências [internacionais do trabalho]" (Rodrigues, 2020, p.130).

De facto, Portugal nunca se isolou internacionalmente e, numa atitude estratégica de cooperação, "fundamental para a preservação da sua legitimidade imperial nos espaços internacionais" (Monteiro, 2017, p.149), participou nos debates em torno da administração de territórios não-metropolitanos, podendo assim influenciá-los e propagandear aquilo que apelidava de "boas práticas" de administração dos seus territórios em África (Maul, 2012; Monteiro, 2018). Para infortúnio do governo português, nem estas iniciativas, nem as próprias reformas estatutárias, políticas e legais, desenhadas e empreendidas por Lisboa com o objetivo de reformar a administração dos seus territórios em África, ou pelo menos sugerir a aparência de que algo estava a alterar-se de forma consequente, foram capazes de atingir, de forma completa, os seus principais objetivos diplomáticos, isto é, o renovar da legitimação do domínio português sobre as suas províncias ultramarinas.

Nas décadas de 1950 e 1960, tanto a ONU como as suas agências especializadas transformaram-se gradualmente, não apenas de forma orgânica, pelo alargar dos seus membros e competências, mas também politicamente (Mazower, 2009; Getachew, 2019), resultado do desagregar dos impérios europeus e da consequente integração dos estados nascidos destes eventos nos fóruns internacionais (Eggers, Pearson, Santos, 2020; Jackson & O'Malley, 2018). Tal reconfiguração fizera com que Portugal se deparasse com regulares contestações à sua legitimidade enquanto império nos debates internacionais. Esta gradual transformação, enformada por um conjunto de iniciativas com o objetivo de recalibrar a ordem internacional vigente, foi muitas vezes protagonizada pelo chamado "Sul Global", recebendo o apoio de interlocutores e grupos de interesse europeus (O'Malley & Thakur, 2022). É este protagonismo do Sul Global, em desafio à aceitação dos resquícios do colonialismo, que coloca a questão da autodeterminação como algo mais que um mero desenvolvimento teleológico do liberalismo institucional, inserindo-a numa cronologia onde diversos atores, com diversas agendas, a tentaram cooptar a seu favor.

Importa também dar nota que este conjunto de contestações de que Portugal fora alvo se desdobrou um pouco por todo o sistema da ONU, repetindo-se ao longo do tempo e com diferentes objetivos, e assumindo contornos muito particulares¹⁰⁹. Apesar de existir uma tendência para

¹⁰⁹ A este respeito, é imperativo apontar os trabalhos de Hugo Dores sobre a forma como o problema colonial português em África se desdobrou na Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) em finais da década de 1940 (Dores, 2020); os trabalhos de Ana Guardião sobre a interação entre o império português e o Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), em matéria de gestão de populações

compartimentar estas ações e iniciativas num conflito binário, entre, por um lado, as forças que insistiam na manutenção do império e afirmavam a existência de um imperialismo benevolente, herdeiro ideológico e histórico do processo multissecular de expansão marítima (Castelo, 1999; Jerónimo 2010) e, por outro, aquelas que rejeitavam como simples engodo as teses portuguesas e afirmavam não ser a solução colonial aceitável na segunda metade do século XX, uma análise mais cuidada e histórica e empiricamente sustentada deste processo revela uma maior complexidade de processos e identifica uma maior heterogeneidade dentro destas duas grandes tendências.

O vasto número de queixas apresentadas à OIT em matéria sindical, cuja discussão se alargou aos seus vários órgãos (a Conferência Internacional do Trabalho; Comité de Liberdade Sindical; Comissão de Verificação de Poderes; Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações), avançadas simultaneamente por representantes políticos e movimentos sociais, sustenta a ideia de que, à semelhança do que acontecera com a Queixa do Gana de 1961, este foi um “processo que ultrapassou a definição de uma disputa meramente bilateral, caracterizando-se pela constituição de redes heterogêneas e transnacionais, mobilizando linguagens diferentes (religiosas, filantrópicas, de promoção dos direitos humanos, de combate à solução colonial), mas com o objetivo comum de denunciar as práticas laborais no Império” (Monteiro, 2018, p.299).

O ano de 1961 foi particularmente importante a respeito da internacionalização da questão do trabalho colonial no império português. Não só no domínio estritamente geopolítico e militar, marcado pela derrota (também ideológica e política) sofrida pelo império português às mãos da União Indiana, com a anexação de Goa em dezembro, e pela eclosão do conflito armado em Angola, mas também devido a uma série de processos mais incisivos que visavam contestar no plano internacional a legitimidade do império português e, ao mesmo tempo, intensificar o escrutínio de que este era objeto por parte de diversas instituições internacionais (Santos, 2014; Monteiro, 2018; Jerónimo & Monteiro, 2019; Santos, 2020).

Como tal, estas iniciativas apresentaram-se ao governo português como o sinal de uma mudança dos tempos, uma rutura do ponto de vista institucional e geopolítico. Apesar da persistência de uma postura global de resistência à “internacionalização dos problemas africanos”¹¹⁰, “na qual se via geralmente uma ameaça latente à soberania nos territórios do

refugiadas nos seus territórios coloniais entre 1950 e 1975 (Guardião, 2023), e os trabalhos de Aurora Santos sobre a mais ampla participação portuguesa na Assembleia Geral e Comité da Descolonização das Nações Unidas entre 1961 e 1975 (Santos, 2008; Santos, 2014).

¹¹⁰ Título de livro publicado por Marcello Caetano em 1971, “Portugal e a Internacionalização dos Problemas Africanos”.

ultramar” (Alexandre, 2017, p.97), o governo português empregou esforços sérios para se integrar nessas mesmas instituições internacionais, mesmo quando estas procuravam expandir os seus poderes de escrutínio. Optando seletivamente pela colaboração ou pela resistência e bloqueio ao escrutínio das instituições internacionais, as autoridades portuguesas viram as políticas, leis e realidades coloniais serem colocadas no centro das ordens de trabalho dos órgãos da ONU e das suas agências especializadas.

3.1 – Portugal, a Organização Internacional do Trabalho e um Mundo em Descolonização

Encontrando-se perante uma maioria hostil na Organização Internacional do Trabalho, o governo português evitou assumir posições definitivas ou de rutura no que dizia respeito à sua colaboração com Genebra. O discurso de Salazar de 1965 que anunciava um isolamento internacional português, condensado na expressão “orgulhosamente só(s)”¹¹¹ não refletia escrupulosamente a realidade, nem nesse momento, nem em qualquer outro. A postura portuguesa no seio da OIT, ao longo da década de 1950 e de 1960, parece contrariar, de facto, o que esta amplamente citada expressão sugere. Tanto nos corredores administrativos da burocracia portuguesa como nos debates que tiveram lugar nos diversos órgãos da OIT, o governo português empreendeu esforços significativos no sentido de ratificar um vasto corpo de convenções e de participar ativamente nos debates em torno da sua aplicação, especialmente aquelas que não colocavam em causa a legitimidade da administração portuguesa das colónias. Por outras palavras, o governo português cooperava, fornecendo informação e participando na discussão na OIT, quando se tratavam de debates que diziam respeito a assuntos estritamente “técnicos”, rejeitando que a organização se imiscuísse em assuntos de natureza “política”. Aspeto importante, quem determinava a distinção entre o político e o técnico, acreditava-se em Lisboa, só podia ser o governo português.

As discussões tidas no seio da Comissão de Peritos para a Política Social dos Territórios Não Metropolitanos, aquando da sua 5ª sessão, em dezembro de 1957, apesar de constituírem

¹¹¹ Discurso de António Oliveira Salazar proferido na posse da Comissão Executiva da União Nacional a 18 de fevereiro de 1965. Extraído de Salazar (1967).

um caso muito particular, apresentam-se como um observatório oportuno para antecipar a postura que o governo português viria depois a adotar face à OIT.

O próprio facto da existência de uma comissão de peritos, idealmente “fiéis” ao órgão da OIT que os seleccionava (bureau) e não os seus estados de origem, encarregues de discutir quais as políticas sociais mais adequadas aos então designados “territórios não-metropolitanos”, reflete dois aspetos importantes. O primeiro destes remete para o interesse da OIT em estabelecer-se no momento após a Segunda Guerra Mundial como uma autoridade internacional influente, afirmando a sua competência para supervisionar e escrutinar programas de desenvolvimento social e económico dos ainda vastos territórios coloniais (Maul, 2012). O segundo aspeto, apesar dessa orientação de supervisão, que resultava das crescentes preocupações da organização em relação à situação socioeconómica destes territórios, reflete a incapacidade da organização de reconhecer, no imediato, a dominação colonial como indesejada. Neste ponto, a existência da Comissão de Peritos é particularmente reveladora acerca de como a OIT assumia uma postura ambivalente face à dominação colonial ao, por um lado, reconhecer a competência e legitimidade das potências imperiais de aplicarem as convenções acordadas no seio da comissão, e, por outro, reforçar um suposto desfasamento civilizacional entre as metrópoles e possessões coloniais. Este desfasamento traduzia-se na rejeição da hipótese de os territórios não-metropolitanos serem representados pela tradicional forma tripartida, sendo representados por um conjunto de peritos que, até 1955, eram “predominantemente brancos, cuja grande maioria provinha de *backgrounds* metropolitanos e administrativos” (Maul, 2012, p.174).

Ocorrendo esta 5ª sessão no ano imediatamente posterior à ratificação portuguesa da Convenção sobre o trabalho forçado nº 29 (1956), esta foi para o governo português uma oportunidade de, pela primeira vez, se apresentar como um interveniente com a legitimidade de, tendo ratificado a convenção, participar nas discussões em torno da promoção do desenvolvimento económico e social dos seus “territórios-não metropolitanos”. Esta autopromoção ativa constituía a opção de política externa mais atrativa para Portugal, na esperança de se distanciar de estados como a África do Sul, que ainda não tinham ratificado a convenção sobre o trabalho forçado. Esta posição era explicitamente referida no relatório de Álvaro Neves da Fontoura, – perito português que assumiu uma posição central nos debates sobre o trabalho indígena, membro de uma “comunidade epistémica reunida em torno das questões sociais coloniais”¹¹² (Monteiro, 2018,

¹¹² Para o conceito de comunidade epistémica cf. Haas (1992).

p.213), – sobre esta sessão, ao indicar que o relatório provisório discutido pela comissão “nos coloca numa situação pouco agradável, na única companhia da União Sul Africana” [não obstante a ratificação] ¹¹³.

A postura do perito português nos debates da Comissão, de resto, foi intensa e combativa, como, por exemplo, o demonstra a reação de Neves da Fontoura perante a frase contida na documentação distribuída pela OIT à comissão, que postulava que “Angola é comparativamente um dos territórios menos desenvolvidos de África”¹¹⁴. A necessidade de demonstrar que o exercício da soberania portuguesa sobre Angola se traduzia numa política ao mesmo tempo benevolente e dinâmica era evidente e, como tal, Neves da Fontoura rapidamente retaliou. Para isso, apoiou-se na informação presente na mesma documentação, que apontava para uma comparação relativamente favorável ao território nos diversos quadros estatísticos existentes. Segundo Neves da Fontoura, Angola apresentava-se entre os seis maiores produtores de açúcar; o 2º maior produtor de café; o 13º produtor de energia elétrica; o 6º território com a maior extensão de vias-férreas em relação à sua superfície territorial; o 9º na aplicação da mesma métrica em relação à sua população; e um dos cinco territórios detentores de uma balança comercial positiva de entre os 18 territórios mencionados¹¹⁵.

Da mesma forma que é importante sublinhar aquilo que foi dito por Neves da Fontoura, também importa atentar no que não foi dito. Confrontado com a acusação de que o território angolano seria comparativamente menos desenvolvido do que outros “territórios não-metropolitanos”, Neves da Fontoura refere-se, na sua intervenção, a métricas que fazem menção, apenas, à capacidade produtiva desse território, omitindo qualquer referência a indicadores de desenvolvimento social, como os salários (tema sobre o qual o perito português não se empenhou a fundo na discussão¹¹⁶). A omissão estratégica de factos que não favoreciam a administração portuguesa alastrava-se pela restante discussão e, aquando das discussões acerca da inspeção e administração do trabalho, os peritos portugueses (à altura três, número apontado por Neves da Fontoura como inferior àqueles que seriam os peritos franceses e britânicos, mas superior ao número de peritos belgas e do recentemente criado estado do Gana) não fazem qualquer

¹¹³ Relatório do perito português à 5ª Sessão da Comissão de Peritos da Política Social e dos Territórios Não-Metropolitanos, Álvaro E. Neves da Fontoura, 1957 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170 Pasta nº4.

¹¹⁴ *Idem.*

¹¹⁵ *Idem.*

¹¹⁶ *Idem.*

referência ao facto de não existirem “inspetores do trabalho propriamente ditos nos territórios sob administração portuguesa”¹¹⁷.

A postura combativa adotada pelos peritos portugueses logrou granjear alguns apoios. Desde logo, Wilfred Jenks, o Subdiretor Geral da OIT, concordou que a frase apontada deveria ser modificada quando o relatório fosse apresentado à CIT. A relação relativamente amistosa estabelecida entre Jenks e elementos da administração portuguesa foi visível ao longo destes e será tratada, em maior detalhe, nos próximos capítulos. Para já, importa referir que o extenso apontamento apresentado por Neves da Fontoura às autoridades portuguesas dá simultaneamente conta dos esforços portugueses de limitar as discussões ao que se pretendia ser uma dimensão estritamente técnica, e da consciência dessas mesmas autoridades acerca das questões que poderiam afetar o governo português, se não o estavam já a afetar, em matéria reputacional, sobretudo no contexto das apreensões que se manifestavam entre a comunidade internacional sobre a forma como a administração portuguesa governava os seus “territórios não-metropolitanos”.

Apesar dos esforços por parte dos peritos portugueses para afirmar a legitimidade de adequação da administração dos seus territórios coloniais, estes não foram capazes de defletir todas as acusações. No relatório associado, produzido pela Comissão para o Conselho de Administração da OIT, constavam referências negativas a Portugal, relativas à questão do trabalho forçado e ao exercício de liberdades sindicais nas colónias, o que traduzia dois dos temas que mais críticas suscitavam internacionalmente à administração ultramarina portuguesa¹¹⁸.

A questão da liberdade de associação em território não-metropolitano português é enquadrada, no relatório da comissão de peritos, como sendo de particular gravidade. O império português fora isolado dos seus congéneres, onde “o direito de associação é, em princípio, reconhecido”, apesar de existirem alguns limites na aplicação de determinadas convenções (Convenção nº 87 e Convenção nº 98)¹¹⁹. Era colocado, ao invés, ao lado da União Sul Africana e da Rodésia do Sul, sendo apelidados de “territórios onde obstáculos de maior ou menor importância dificultam o livre exercício do direito a organizar-se¹²⁰”. Como se verificará nos

¹¹⁷ *Idem*.

¹¹⁸ International Labour Office, *African Labour Survey, Draft for Confidential use of members of the Committee only, Committee of Experts on Social Policy in Non-Metropolitan Territories, Chapter IV – Application of International Labour Standards*, Geneva 1957. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170 Pasta nº4.

¹¹⁹ *Idem*.

¹²⁰ *Idem*.

capítulos seguintes, tentava-se estabelecer uma associação entre a situação nas colónias portuguesas e a existente naqueles dois territórios (Santos, 2014). No que dizia respeito ao caso português, justificava-se a inclusão neste grupo pela ausência de provisões reconhecendo o direito dos trabalhadores nativos (designados como indígenas na legislação portuguesa) de participarem em todas as “instituições europeias”, que abrangia os sindicatos. Estes limitar-se-iam exclusivamente aos cidadãos, europeus e assimilados¹²¹. O relatório dava nota ainda da ausência de mecanismos e procedimentos para a conciliação, arbitragem e resolução de disputas laborais nos territórios africanos sob administração portuguesa¹²². Apesar das fortes críticas à legislação portuguesa produzidas na comissão, os esforços de Alexandre Ribeiro da Cunha, presente na qualidade de membro da delegação tripartida do *Bureau International du Travail* (BIT), e de Neves da Fontoura impediram que a situação evoluísse num sentido ainda mais nocivo para o estado português.

Mesmo existindo já um debate anterior em torno destas questões, não se deu, no seio da comissão, um questionamento mais estrutural da natureza da dominação colonial. Isto deve-se, talvez, à natureza particular da OIT, face às outras agências especializadas, como “organização mais acomodaticia em relação aos poderes coloniais” (Monteiro, 2017, p.121). Talvez, pode-se ainda, mais prosaicamente, atribuir esta circunstância à própria constituição desta comissão. Sendo constituída por “peritos”, e não representantes dos diversos estados, a presença de elementos mais distintamente anti-coloniais seria dificultada.

Não obstante, várias críticas feitas pelos peritos presentes nesta sessão, que resultavam de um escrutínio mais cerrado às realidades sociais nas colónias, poderão ter estimulado reflexões no seio da administração portuguesa sobre a necessidade de rever ou reformar práticas e políticas coloniais e imperiais. Entre estas, contava-se a necessidade de “estudar a forma de estender vários benefícios dos sindicatos corporativos aos trabalhadores que ainda se conservam no estágio intermédio entre o indigenato e a cidadania”¹²³. Num plano mais amplo, estas reformas não colocariam em xeque a dominação colonial, tendo por objetivo, pelo contrário, reforçar a mesma face às críticas internacionais que se antecipavam.

¹²¹ O documento, apesar de no seu texto original incluir apenas a palavra “europeus” contém uma anotação manuscrita, por parte das autoridades portuguesas, incluindo a expressão “cidadãos” neste ponto, categoria que englobava as populações europeias e assimiladas. International Labour Office, *African Labour Survey, Draft for Confidential use of members of the Committee only, Committee of Experts on Social Policy in Non-Metropolitan Territories, Chapter IV – Application of International Labour Standards*, Geneva 1957. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170 Pasta nº4.

¹²² *Idem*.

¹²³ Relatório do perito português à 5ª Sessão da Comissão de Peritos da Política Social e dos Territórios Não-Metropolitanos, Álvaro E. Neves da Fontoura, 1957 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170 Pasta nº4.

Esta possível transformação legislativa poderia acarretar uma vantagem dupla para o governo português. Além de poder prevenir a futura contestação à estrutura sindical no Ultramar, serviria um propósito de engenharia social, que procurava transformar a sua população indígena, “clonando-os ao abrigo de um ambiente social de cooperação com o europeu bem diferente da atração para os sindicatos e trabalhadores africanos”¹²⁴, consequentemente legitimando a suposta “missão civilizadora” (Jerónimo, 2009) do colonialismo português, então cada vez mais apresentada sob a roupagem do desenvolvimento, lusotropicalismo, e do ideal de edificação de sociedades plurais e multirraciais (Castelo, 1999).

A partir da observação de um caso tão limitado como o foi esta 5ª sessão não se pode extrapolar considerações demasiado amplas. Mas não deixa de ser discernível neste caso um padrão de conduta que se tornaria muito frequente nestes anos. A necessidade de fazer prova da unidade imperial, através da uniformização dos quadros legislativos metropolitanos e ultramarinos, que seria manifestamente mais rápida do que a alteração das realidades sociais no terreno, tornar-se-ia um dos principais objetivos da política externa portuguesa (Monteiro, 2018).

A tese da *unidade imperial* acarretava esforços que visavam demonstrar que a administração portuguesa não era regida pela existência de um regime hierarquizado e discriminatório entre todas as parcelas do território nacional e as suas populações. Esta ideia combinava-se com a necessidade de os representantes portugueses demonstrarem que a administração portuguesa em África era *essencialmente benéfica*, devotada ao progresso económico e social das populações, esforços atestados pelos inúmeros dados estatísticos providenciados pelo estado português, como já referido. Comportava também a gradual aproximação dos regimes político-jurídicos metropolitanos e ultramarinos. Estas medidas e tentativas de as propagandear internacionalmente, assim acreditava o governo português, poderiam convencer a sua audiência internacional. Ao mesmo tempo, tratava-se de um movimento que procurava atenuar as flagrantes contradições e insuficiências que marcavam o propósito *civilizador* do estado português, visíveis, desde logo, no número muito reduzido de africanos que tinham alcançado o estatuto de cidadania nas colónias de indigenato.

Apesar dos esforços do império português em acautelar as providências necessárias para que não fosse excessivamente escrutinado nas instâncias internacionais, as reuniões da OIT foram cada vez mais caracterizadas pela contestação quanto aos regimes laborais que vigoravam nos

¹²⁴ *Idem.*

territórios portugueses em África. Por um lado, este é um processo que pode em parte ser explicado pela resistência portuguesa em alinhar-se com determinadas normas internacionais, como era o caso da recusa em ratificar a Convenção nº 87 sobre a liberdade sindical e proteção do direito sindical. Por outro lado, como os trabalhos de Alexander Keese (2012), Miguel Bandeira Jerónimo (2013), Cristina Rodrigues (2013) e José Pedro Monteiro (2018) já demonstraram, a implementação de reformas no terreno (que alinhariam o regime a determinados regimes normativos internacionais) era um processo demorado, muitas vezes condicionado pela resistência das estruturas locais à mudança. Independentemente da postura portuguesa, é incontornável referir que a própria postura da OIT em relação aos problemas do trabalho para os então denominados “territórios-não metropolitanos”, e da questão indígena em geral, alterara-se radicalmente entre a fundação da organização e o período que sucedera o fim da Segunda Guerra Mundial (Rodríguez-Piñero, 2005; Maul, 2009; Maul, 2012; Maul, 2019), ajudando a compreender o porquê de este processo de escrutínio se ter intensificado em frequência e tom após a integração dos estados recentemente independentes.

Como mencionado anteriormente, a literatura existente bem como o acervo de fontes primárias recolhidas apontam para 1961 como um marco chave para compreender estes processos. Não só pela apresentação de uma queixa do governo Gana contra o seu homólogo português a 25 de fevereiro de 1961, “a primeira queixa até então depositada no âmbito da OIT por um Estado contra outro Estado” (Monteiro, 2018, p.288), aprofundando os processos de escrutínio que vinham marcando a relação relativamente tensa estabelecida entre Portugal e a OIT¹²⁵, mas também por ser este o ano em que a primeira queixa sobre a liberdade sindical no ultramar português foi formalmente apresentada.

3.2 – As Primeiras Queixas, o Sindicalismo Internacional e a Situação Portuguesa

Em maio de 1961, a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL), endereçou ao *Bureau International du Travail* uma queixa contra o governo português decorrendo da alegada ausência de liberdades sindicais na metrópole e colónias¹²⁶. O caso nº266, como ficou conhecido, rapidamente foi acompanhado pelo endereçar, em junho do mesmo ano, de um protesto em

¹²⁵ Para um estudo mais aprofundado sob os impactos da Queixa do Gana contra Portugal de 1961, cf. Monteiro (2018).

¹²⁶ Ofício de referência TUR. 1 – 51 (A). Carta enviada pelo Bureau International du Travail (Genebra) ao Ministro dos Negócios Estrangeiros português (Lisboa) a 6 de junho de 1961. AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2.

relação à legitimidade dos representantes portugueses à 45ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT), assinado conjuntamente pela CISL e Confederação Internacional dos Sindicatos Cristãos¹²⁷.

O principal argumento apresentado nestes documentos era o de que a natureza da organização corporativa portuguesa, reforçada pelo Estatuto dos Indígenas – que barrava por completo a participação dos “indígenas” nos sindicatos nacionais –, impediria os delegados dos trabalhadores portugueses de poderem reclamar qualquer legitimidade ou representatividade. Tratava-se de um argumento demasiado poderoso para ser ignorado à partida. Sendo a queixa com “maior abrangência temática” (Rodrigues, 2013, p.230), visando os regimes sindicais em território “metropolitano” e “ultramarino”, a discussão do caso nº 266, como ficou conhecido, não só se estendeu longamente no tempo, ocupando-se dela diferentes órgãos OIT, como também inaugurou um novo período de contestação ao império português. Alegando que as “organizações reconhecidas em Portugal como sindicatos não podem ser consideradas como organizações representativas dos trabalhadores no sentido atribuído pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho acerca da liberdade sindical e proteção direito sindical”¹²⁸, a queixa sustentava que os sindicatos portugueses seriam instituições para-governamentais¹²⁹ subordinadas aos interesses do aparelho do Estado e não dos da classe trabalhadora.

Segundo as confederações que apresentaram a queixa e protesto, a natureza dos sindicatos portugueses conflituava com o parágrafo 5º do artigo 3º da Constituição da OIT, que estabelecia que os delegados e conselheiros técnicos não governamentais devem ser designados de acordo com as organizações profissionais mais representativas, quer dos empregadores, quer dos trabalhadores, (sob reserva de que tais organizações existissem, aspeto crucial)¹³⁰. Evocando o quadro legislativo português da época, com especial menção para a Constituição de 1933, o Estatuto do Trabalho Nacional (1933) e o Decreto-Lei nº23.870 de 1934, relativo à interdição de greves e *lock-out*, na queixa fazia-se um apanhado daquelas que seriam as disposições jurídico-

¹²⁷ Confederação Internacional dos Sindicatos Livres, Confederação Internacional dos Sindicatos Cristãos – Protesto contra os poderes do delegado dos trabalhadores portugueses e dos seus Conselheiros. 1961. AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2.

¹²⁸ *Idem*.

¹²⁹ O documento original (em francês) utiliza a expressão “*quasi-gouvernementales*”, aqui traduzida para “para-governamentais” por uma questão semântica.

¹³⁰ Constituição Organização Internacional do Trabalho. 1919.

laborais portugueses que entravam em conflito com as condições necessárias ao “tripartidarismo equilibrado da OIT”¹³¹.

Eram várias as potenciais incompatibilidades: a subordinação dos sindicatos ao poder estatal, desde logo devido à necessidade de aprovação dos seus estatutos e homologação das suas direções por parte do Ministério das Corporações; a obrigatoriedade da renúncia a qualquer atividade contrária aos *interesses da nação* como a greve e o *lock-out*, que imputava aos sindicatos uma função meramente cooperativa e não reivindicativa (como ilustração, fazia-se menção à repressão que se abatera sobre as greves de outubro de 1959 e fevereiro de 1960 em que 48 trabalhadores tinham sido condenados pelo delito de greve, ou ainda à suspensão de direitos políticos dos trabalhadores que organizaram as greves de abril de 1960 nas minas de pirite de Aljustrel); o reconhecimento de apenas um sindicato por categoria profissional; a proibição de qualquer sindicato de filiar-se ou fazer-se representar num congresso internacional sem autorização explícita por parte do governo. A tudo isto somava-se a possibilidade legal de dissolução dos sindicatos por incumprimento destes imperativos¹³².

A queixa não se limitava ao contexto metropolitano, de forma crucial. Além de criticar as disposições legais que regiam as relações laborais relativas aos cidadãos na metrópole e ultramar, a CISL e a CISC complementavam os seus argumentos enumerando factos e realidades da vida laboral e social dos “indígenas”, reforçando assim a sua tentativa de contestação da legitimidade e validade do representante dos trabalhadores portugueses à 45ª CIT.

Referindo-se às possessões portuguesas em África como “colónias”, desta feita contrariando a definição constitucional do estado português que estabelecia serem “Províncias Ultramarinas”, este documento dava conta das extremas limitações a que estava sujeito o exercício de direitos sindicais pelas populações autóctones das colónias de indigenato (Angola, Guiné-Bissau e Moçambique), sujeito a imposições restritivas ainda mais severas que aqueles que se aplicavam aos cidadãos.

Desde logo, só podia ser usufruído pelos chamados “assimilados” e pelos europeus e seus descendentes. No primeiro caso, tratava-se daqueles que, segundo a legislação portuguesa, tinham “atingido os fins gerais da educação moral, cívica, intelectual e física, estabelecidos nas

¹³¹ Confederação Internacional dos Sindicatos Livres, Confederação Internacional dos Sindicatos Cristãos – Protesto contra os poderes do delegado dos trabalhadores portugueses e dos seus Conselheiros. 1961. AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2.

¹³² *Idem*.

leis e também à aquisição de hábitos e aptidões de trabalho”¹³³, e que, portanto, eram considerados cidadãos portugueses (segundo a queixa constituiriam apenas 1% da população indígena¹³⁴). Desta forma, a filiação sindical estaria, por força do Estatuto do Indígena¹³⁵, barrada aos restantes africanos que não tivessem atingido a “maturidade política”, sendo assim, segundo a legislação, incapazes de se reger pelo mesmo regime jurídico-laboral que a população europeia. Para a administração portuguesa, a negação do direito sindical às populações indígenas seria uma decorrência lógica da missão do Estado de proteger estas populações, que só poderiam ser organizadas através de uma “jurisdição especial tutelar que não admitia o direito à associação” (Monteiro, 2017, p.115).

Apesar de os autores da queixa aludirem à situação sindical nos territórios portugueses em África, e de esta se ter processado num período concomitante com o surgimento e internacionalização da UNTA e da LGTA, não lhes é feita qualquer menção explícita. A inclusão de referências aos dois sindicatos acrescentaria uma nova dimensão a esta queixa. Dessa forma não se circunscreveria o ataque apenas à legitimidade de o delegado dos trabalhadores portugueses representar as populações africanas, sustentado na existência de um quadro legislativo discriminatório, mas também ser-se-ia capaz de, ao mesmo tempo, apresentar um outro ator, de resto mais capaz para representar as populações africanas (neste caso, angolanas). O porquê desta omissão, que se pode dever a diferentes causas, desde desconhecimento dos autores da queixa ou incapacidade de afirmação institucional dos referidos sindicatos, mereceria investigação que, infelizmente, não se pôde desenvolver neste trabalho, mas que se conta prosseguir no futuro.

O processo iniciado pela CISL e CISC à OIT, em 1961, muito rapidamente se tornou objeto de discussão nas trocas de correspondência no seio da burocracia portuguesa. Este era um momento particular na história da relação do governo português com a OIT. A administração portuguesa acompanhava os debates acerca da proposta de expulsão da África do Sul (que acabaria por não se concretizar); participava nos trabalhos da Comissão de Assistência Técnica, criada pela OIT com o objetivo de manter a sua influência junto dos países economicamente menos desenvolvidos, por meio da assistência direta para a sua *modernização* (Maul, 2012); vendo-se também assoberbada pelos trâmites da queixa do Gana, depositada no mesmo ano. Como tal, a

¹³³ Decreto-Lei n.º 39.660 de 20 de maio de 1954 – Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique.

¹³⁴ Confederação Internacional dos Sindicatos Livres, Confederação Internacional dos Sindicatos Cristãos – Protesto contra os poderes do delegado dos trabalhadores portugueses e dos seus Conselheiros. 1961. AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta n.º2. Podendo causar alguma confusão entre o conceito de “indígena” e “assimilado”, duas camadas da população africana regidas por textos jurídicos diferentes, a palavra original do texto, “*indigène*”, parece referir-se à totalidade da população portuguesa não-europeia.

¹³⁵ Decreto-Lei n.º 39.666 de 20 de maio de 1954 – Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique.

contestação das credenciais dos delegados dos trabalhadores portugueses surgia num momento crítico, podendo suscitar inconvenientes para os representantes portugueses, agravado pelo facto de um limitado número de delegados ter de se ocupar de todos estes assuntos ao mesmo tempo. Como desabafava um delegado português à conferência, “tanto mais que duas pessoas, ainda que animadas de maior vontade, não podem assistir a sessões e ocupar-se simultaneamente [de todos os assuntos]”¹³⁶.

Confrontado com a queixa nestas circunstâncias particulares, António Jorge da Motta Veiga, delegado governamental português à conferência¹³⁷, repetia os argumentos invocados pelos representantes portugueses aquando do depósito da queixa do Gana, defendendo que este assunto deveria ser tratado sob o ponto de vista estritamente jurídico¹³⁸. A efetiva nomeação dos delegados dos trabalhadores por organizações legalmente existentes, isto é, o organismo sindical corporativo, de acordo com o estabelecido na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, constituía a pedra de toque da defesa portuguesa, procurando tirar vantagem de uma leitura legalista (vista como excessiva por uns, mas como zelosa por outros), que tendia a predominar nas discussões nos diversos órgãos da OIT.

A resposta oficial do estado português a este processo é redigida em agosto, na sequência da leitura e alterações propostas pessoalmente por Salazar ao projeto inicial de resposta do Ministério das Corporações (Rodrigues, 2013), aspeto revelador da importância atribuída ao assunto pelo governo português¹³⁹.

O longo documento de 17 páginas parece alinhar-se com a posição sugerida por Motta Veiga. Apoiando-se no facto de o estado português não ter ratificado a Convenção nº 87 e no “princípio incontroverso de que as Convenções só obrigam os Estados que as ratificam”¹⁴⁰, o governo defendia que a sua divergência desta convenção seria justificada pelo facto, desadequado,

¹³⁶ Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido a 16 de junho de 1961. AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2.

¹³⁷ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 45th Session*, 1961 Genebra, Lista dos Membros das Delegações. 1961 ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1961-45\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1961-45).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹³⁸ Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama expedido a 17 de junho de 1961. AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2.

¹³⁹ “Projeto da Resposta do Governo Português Resposta do Governo Português à Queixa Apresentada Pela Confederação Internacional dos Sindicatos Livres, Relativa à Falta de Liberdade Sindical”. 1961 AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2.

¹⁴⁰ “Resposta do Governo Português à Queixa Apresentada Pela Confederação Internacional dos Sindicatos Livres, Relativa à Falta de Liberdade Sindical”. 1961 AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2.

a seu ver, de esta salvaguardar a liberdade sindical, em termos abstratos, já que, no entender do governo português, “a liberdade sindical não conduz à pluralidade sindical”¹⁴¹.

A jusante da justificação de natureza concetual, baseada num suposto desfasamento de objetivos entre o campo político e social, razões de ordem prática relativas ao “condicionalismo internacional e a necessidade de uma adequada defesa anticomunista”¹⁴² enformavam a resposta portuguesa. O documento prosseguia tecendo amplas considerações acerca do sindicalismo em Portugal, comparando as disposições legais mencionadas na queixa às que vigoravam noutros países e eram de teor semelhante, na esperança de demonstrar que a realidade em Portugal não seria, na prática, diferente da de outros estados que não tinham sido questionados.

Aqui, é importante referir que o governo português utilizara as publicações da própria organização, como o boletim “*La Liberté Syndicale, cours d’éducation ouvrière*”, publicado pelo BIT em 1959, e o “*Rapport de la Comissão d’Experts pour l’application des Conventions et Récommandations à la 43^{me} session de l’OIT*”, para referir alguns dos estados que praticavam disposições legais semelhantes às portuguesas. Na sua resposta, o governo português foi especialmente cuidadoso em selecionar um conjunto de estados diverso, de diferentes quadrantes ideológicos e abarcando uma diversidade de formas de organização política, de forma a ilustrar os seus argumentos. Entre os estados onde existiam “regras impeditivas do reconhecimento de um sindicato quando exista outro na mesma região”¹⁴³, eram mencionados a Austrália, Nova Zelândia, República Árabe Unida, Rússia, Bielorrússia e Ucrânia. As Filipinas, Estados Unidos, Brasil, Bolívia, China e Guatemala, surgiam como exemplo de estados onde existiam “formalidades equivalentes à do registo existente (...) para se verificar se a constituição e os estatutos dos organismos estão de acordo com as prescrições legais”¹⁴⁴. Por fim, países como o Brasil, Turquia, Honduras e Índia eram listados como exemplos de estados onde existiam limitações à filiação dos sindicatos em organismos internacionais¹⁴⁵. Esta estratégia, para além de, na esperança do governo português, deslegitimar as acusações formuladas contra si, reforça a ideia de que os representantes portugueses estariam bem cientes do material produzido no âmbito da OIT, reconhecendo-lhe

¹⁴¹ *Idem.*

¹⁴² *Idem.*

¹⁴³ *Idem.*

¹⁴⁴ *Idem.*

¹⁴⁵ *Idem.*

autoridade suficiente para ser utilizado como prova da legitimidade, e “normalidade” do regime sindical português.

Para o governo português, a queixa não representava mais do que uma tentativa de aproveitamento dos órgãos da OIT para promover exercícios de “especulação política”¹⁴⁶ que visavam questionar a soberania, e direitos associados, de outro país, (neste caso, Portugal). A defesa portuguesa alicerçava-se numa interpretação absoluta dos direitos soberanos, afirmando que “considerações de natureza política” deveriam ser ignoradas e mereceriam repúdio, sendo que a resposta portuguesa limitar-se-ia a aspetos estritamente jurídicos e técnicos. Os únicos aspetos que poderiam ser objeto de qualquer tipo de discussão seriam aqueles que incidiam sob questões de natureza jurídica. De novo, a recusa em admitir qualquer contestação de natureza política, respondendo apenas àquelas que diriam respeito a aspetos jurídicos, é reveladora da postura internacional portuguesa, admitindo a sua participação em fóruns internacionais, mas procurando limitar a autoridade destes para internacionalizarem, “excessivamente”, as realidades sociais e políticas nos territórios “ultramarinos”.

A postura assumida pelo governo português perante um crescendo de contestações, aliada às limitações jurídico-burocráticas da OIT, contribuiu para o adiamento da discussão do caso nº 266. Justificando-se com a “limitação de tempo e meios à disposição para investigar tão importantes e extensas questões”, o Comité de Verificação de Poderes¹⁴⁷ decidiu remeter a questão aos corpos da OIT competentes na matéria, desde logo o Comité de Liberdade Sindical (CLS)¹⁴⁸, escusando-se a fazer qualquer recomendação sobre a validade das credenciais do delegado dos trabalhadores de Portugal à 45^a CIT¹⁴⁹.

A aparente vitória portuguesa face a esta queixa, conseguida através do adiamento da sua discussão, não fez abrandar os críticos do império. Nos anos seguintes, um conjunto de queixas e comunicações relativas à organização sindical do império português chegara à OIT.

¹⁴⁶ *Idem*.

¹⁴⁷ O Comité de Verificação de Poderes, nomeado pela Conferência Internacional do Trabalho (CIT) e composto por um delegado correspondente a cada um dos grupos presentes na conferência (governamental, empregadores e trabalhadores), é o órgão da OIT responsável pela verificação da validade das credenciais das delegações nacionais enviadas à CIT.

¹⁴⁸ O Comité de Liberdade Sindical é um dos vários comités *ad hoc* geridos pelo Conselho de Administração da OIT, especializado na questão da liberdade de organização. Composto por um secretário independente e uma delegação tripartida, este comité tem competências para verificar as alegadas violações dos padrões de liberdade sindical estabelecidos pela organização e redigir recomendações, num relatório publicado através do Conselho de Administração, para a sua resolução. Cf. Thomann (2012).

¹⁴⁹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 45th Session, 1961*, Quarto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1961-45\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1961-45).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Na sessão seguinte da CIT, em 1962, duas novas comunicações foram apresentadas à organização. A primeira destas, datada de 6 de maio de 1962, emanava da União Internacional de Sindicatos Mineiros (afiliada à Federação Sindical Mundial)¹⁵⁰ enquanto a segunda fora apresentada novamente pela CISL e CISC à OIT a 5 de junho¹⁵¹. Ambas foram posteriormente encaminhadas pelo Conselho de Administração para a Comissão de Verificação de Poderes (CVP). A informação disponível sobre estas duas comunicações, nos arquivos portugueses, é relativamente escassa e, através destes, pouco se consegue saber, com exceção do facto de ambas terem sido arquivadas em outubro de 1962¹⁵². Os arquivos da OIT complementam, em parte, esta informação, permitindo traçar um retrato um pouco mais completo da situação. O relatório da 46ª Sessão da CIT dá nota do arquivamento destas contestações, decisão aprovada por unanimidade na CVP.

As duas comunicações apresentam argumentos análogos àqueles constantes na queixa de 1961, no que diz respeito ao exercício de direitos sindicais, mas também referem o relatório da Comissão de Inquérito criada para examinar a Queixa do Gana acerca da não observância por parte do governo português da Convenção da Abolição do Trabalho Forçado de 1957 (nº 105), numa tentativa de reforçar as suas alegações¹⁵³. O seguimento dado a estas duas comunicações foi, contudo, decisivamente condicionado pelo processo relativo à queixa CISL – CISC de 1961. Este, recorde-se, estava ainda a ser analisado pelo CLS, que não se pronunciara sobre todas as alegações¹⁵⁴. Dado que o foco das duas comunicações se encontrava fora do escopo da CVP, uma vez que questões relacionadas com o exercício do direito sindical deveriam ser tratadas no CLS, e, mais importante, devido ao facto de o CLS ainda não ter tomado uma decisão em relação ao caso nº266, a CVP estava impedida de usar os seus poderes para recomendar uma invalidação das credenciais do delegado dos trabalhadores portugueses. Assim, foi declarado que, no momento em questão, “a Comissão de Verificação de Poderes não pode recomendar a invalidação

¹⁵⁰ Ofício de referência TUR 1-0-1. Carta de Jenks ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, datado 15/11/1962. AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2.

¹⁵¹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 46th Session, 1962*, Apêndice II: Quarto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1962-46\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1962-46).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁵² Ofício de referência TUR 1-0-1. Carta de Jenks ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, datado 15/11/1962. AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2.

¹⁵³ Conferência Internacional do Trabalho. *Record of Proceedings 46th Session, 1962*, Apêndice II: Quarto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1962-46\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1962-46).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁵⁴ Conselho de Administração da OIT, 155ª sessão – Septuagésimo relatório do Comité de Liberdade Sindical. Maio – junho 1963. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/S0790/UI12434.

das credenciais do delegado dos Trabalhadores de Portugal à presente sessão da Conferência”¹⁵⁵ como pretendido pelas duas comunicações.

Apesar de as duas comunicações de 1962 terem conhecido um destino relativamente inconsequente, este ano foi marcado pelos primeiros avanços na análise do caso nº 266, ainda que modestos, relativo ao exercício de liberdades sindicais em território português. Submetido à 152ª sessão do Conselho de Administração, em 1962, o 65º relatório do CLS fazia eco das primeiras discussões tidas acerca desta queixa¹⁵⁶. Daqui, grosso modo, resultaram duas decisões.

Primeiro, foi endereçado um pedido ao Conselho de Administração para que este chamasse a atenção do governo português para a contradição verificada entre os “princípios geralmente aceites” pela organização e as disposições contidas nos diversos elementos legislativos portugueses que tinham merecido o estudo por parte deste comité- Segundo, foi requerido ao governo português que fornecesse informação adicional acerca dos pontos que permaneciam “obscuros”¹⁵⁷ para o comité. Entre estes contavam-se: as alegadas detenções por “delito de greve” em outubro de 1959, fevereiro de 1960 e abril de 1961, bem como as consequências da abolição do estatuto dos indígenas para o regime de exercício de direitos sindicais em vigor no Ultramar português¹⁵⁸.

¹⁵⁵ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 46th Session, 1962*, Apêndice II: Quarto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1962-46\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1962-46).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁵⁶ Conselho de Administração da OIT, 152ª Sessão - Sexagésimo-quinto relatório do Comité de Liberdade Sindical. Junho de 1962 AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/S0790/UI12434.

¹⁵⁷ Apontamento nº565 – Costa de Moraes – “Liberdade Sindical no Ultramar Português Consequências da Abolição do Estatuto do Indigenato no Regime Sindical Até Então Em Vigor”. Datado a 17 de novembro de 1962 AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/S0790/UI12434.

¹⁵⁸ Conselho de Administração da OIT, 152ª Sessão - Sexagésimo-quinto relatório do Comité de Liberdade Sindical. Junho de 1962 AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/S0790/UI12434.

3.3 – Uma Contestação Mais Ampla, os Sindicatos Anticoloniais Angolanos e a Interação com a OIT

“Estamos convencidos de que poderemos em breve receber os verdadeiros representantes dos povos de Angola, Moçambique, da Guiné dita Portuguesa, da África do Sul e de todos os países que atacam com uma coragem magnífica os últimos bastiões do colonialismo”¹⁵⁹.

A expressão acima citada, mencionada por Bachir Boumaza, então delegado e Ministro do Trabalho e Assuntos Sociais da Argélia à 47ª sessão da CIT, marca o discurso inaugural de um representante deste estado na CIT desde a sua adesão à Organização Internacional do Trabalho a 19 de outubro de 1962. Simultaneamente, apresenta-se como um claro exemplo da postura de parte considerável dos representantes africanos neste encontro.

Na primeira grande conferência internacional realizada após a criação da Organização da Unidade Africana, em Adis-Abeba, no mesmo ano, as sessões de trabalho OIT foram marcadas por uma postura particularmente combativa das delegações africanas em relação à situação da África Austral¹⁶⁰. Na ótica de Alexandre Ribeiro da Cunha, delegado governamental português à OIT, as sessões em Adis-Abeba teriam reforçado entre as delegações africanas o sentimento de que seria necessário desempenhar um papel mais ativo na defesa dos interesses do continente, nomeadamente no sistema das Nações Unidas, isto é, nos seus órgãos e agências especializadas.

Com o retomar das discussões em torno da legitimidade da participação do regime de *apartheid* sul africano na CIT, o governo português viu a administração do governo de Pretória, marcada pela organização repressiva e racializado do trabalho (Evans, 2019), ser equiparada à dos seus territórios em África. Assim, mesmo não constando na ordem de trabalhos nenhum ponto sobre a liberdade sindical nos “territórios ultramarinos portugueses”, o assunto acabou por ser mencionado, para desagrado da delegação portuguesa que tudo fez para o evitar.

Todavia, a declaração destacada no início do texto suscita-nos considerações mais amplas que não se esgotam na mera menção à situação sindical nas colónias portuguesas. Mais do que

¹⁵⁹ Discurso de Bachir Boumaza, Ministro do Trabalho e Assuntos Sociais da Argélia, delegado à Conferência Internacional do Trabalho. *Record of Proceedings 47th Session, 1963*. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1963-47\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1963-47).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025. Tradução livre do Inglês original: “We are persuaded that we shall soon be able to welcome the true representatives of the people of Angola, of Mozambique, of so-called Portuguese Guinea, of South Africa and of all the countries which attack with magnificent courage the last bastions of colonialism”.

¹⁶⁰ Apontamento n° 355 – Alexandre Ribeiro da Cunha. Datado a 2 de julho de 1963. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12828/DC002.

um convencional ataque à administração portuguesa, frequentes até então e que procuravam demonstrar a iniquidade do regime colonial, a declaração do ministro argelino aponta para a existência de um outro representante mais legítimo, das populações africanas, desta forma questionando diretamente a soberania portuguesa. Trata-se de uma sugestão vaga de um movimento político, dada a dificuldade em apelidar os movimentos de libertação como organizações políticas devidamente estruturadas naquele período específico, mas não deixa de representar uma transformação qualitativa na forma como a luta anticolonial se desenrolava nas instituições internacionais, evoluindo de uma perspetiva meramente crítica para uma abordagem propositiva e desafiadora.

A estes factos não será alheio o apelo lançado pela UNTA aos delegados da 47^a Sessão da CIT, em 1963. Constituindo a primeira tentativa de um sindicato anticolonial angolano estabelecer comunicações com a OIT, este momento apresenta-se como um marco definidor na relação entre as populações colonizadas pelo estado português e a organização. Sustentando que estaria “mais do que na altura de a OIT tomar medidas eficazes e urgentes contra Portugal”¹⁶¹, a UNTA atribui à ausência de liberdade política e sindical o papel de catalisador da revolta de 4 de fevereiro de 1961¹⁶², quando estabelecimentos prisionais e da polícia em Luanda foram atacados, momento fundador para o MPLA da luta anticolonial em Angola¹⁶³.

Beneficiando dos avanços que tinham ocorrido nos diferentes órgãos da ONU, onde a internacionalização da questão colonial portuguesa se aprofundara decisivamente desde 1961, e das interações prévias (ver capítulo 2) com esta organização, que alegadamente reforçariam a sua credibilidade, a UNTA compreendeu que estaria na altura de endossar uma comunicação à OIT¹⁶⁴. Nesta, produziu uma série de acusações contra o governo português, que, segundo o sindicato, seria responsável pela persistência de um regime de trabalho forçado, bem como pelas condições de trabalho desumanas que caracterizavam a vida dos africanos em Angola. Parte da estratégia da UNTA assentava na esperança de que a recusa portuguesa em ratificar a Convenção n.º 87 da OIT bem como de responder aos pedidos de informação formulados pela ONU ao abrigo do artigo

¹⁶¹ Associação Tchiweka de Documentação, “Declaration de l'UNTA à la 47^e Session de l'OIT”, 1963. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0051000047>). Acedido a 1 de janeiro de 2025. Tradução livre do francês original, “*Il est grand temps que l'OIT prenne des mesures très efficaces et urgents contre le Portugal*”.

¹⁶² Associação Tchiweka de Documentação, “Declaration de l'UNTA à la 47^e Session de l'OIT”, 1963. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0051000047>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁶³ Tanto a autoria como o carácter fundador do acontecimento foram e são e ainda hoje objeto de disputada, não só por movimentos políticos rivais como por historiadores.

¹⁶⁴ Apesar de a UNTA mencionar momentos anteriores em que teria comunicado com a ONU, estes constituíam, até à altura, apenas breves menções em relatórios sobre a situação de Angola e uma carta endereçada ao Diretor-Geral da ONU, Dag Hamarskjöld.

73º fossem suficientes para justificar uma reconsideração das realidades sindicais nas colónias portuguesas por parte da OIT.

Apesar deste relato dar conta, numa perspetiva muito provavelmente influenciada pela evidente proximidade ideológica e institucional da UNTA ao MPLA, das diferentes medidas repressivas sentidas no campo do trabalho, das práticas de trabalho forçado e desproporcionalidade que marcava a relação laboral entre empregador e contratado, a denúncia não teve as repercussões desejadas pelo sindicato, facto este que pode ser explicado pela relativa invisibilidade da UNTA no seio da OIT, e na sociedade angolana, até então. Essa invisibilidade resultava, em primeiro lugar, da lógica que organizava a constituição da OIT. Não sendo a UNTA reconhecida como membro de pleno direito ou como membro observador, e não tendo sido a comunicação patrocinada ou apoiada por nenhuma organização internacional reconhecida, como as centrais sindicais internacionais, a sua discussão extravasava as competências da OIT e, como tal, não foi sequer mencionada durante as reuniões de 1963.

Mesmo não tendo sido dado seguimento, por parte da OIT, a esta comunicação, outras conclusões podem e devem ser retiradas. Marcando a primeira tentativa de comunicação de um sindicato anticolonial angolano com a OIT, este momento pode ser inserido num mais amplo e já longo processo histórico que vinha a consolidar o direito à petição como um instrumento de legitimação, utilizado tanto pelos estados imperiais como pelos nacionalistas anticoloniais (Ewing, 2023). O movimento peticionário, como muitos outros que se deram noutras geografias coloniais¹⁶⁵, apresenta-se como um exemplo prático da interação entre súbditos e império, reforçando a ideia de que os primeiros não eram sujeitos desprovidos de agência, rejeitando a ideia de *colonizador* e *colonizado* como uma simples relação entre *remetente* e *destinatário* (Müller & Torp, 2009). Aqui, importa ressaltar que a instrumentalização do direito peticionário por parte das populações colonizadas fez parte de uma mais ampla dinâmica de *des-ocidentalização* dos regimes de direitos humanos, enformada por processos de descolonização que transformaram a ONU num corpo com uma inusitada disposição para questionar a soberania imperial¹⁶⁶ (Burke, 2010). A constituição de corpos politicamente mais militantes, como o Comité dos 24, o Comité

¹⁶⁵ Cf. Terreta, M. (2020).

¹⁶⁶ Imperial surge aqui como uma palavra que não pode facilmente ser substituída por Estatal. A doutrina da integridade territorial, consagrada no artigo 2º alínea 4) da Carta das Nações Unidas, estabelece que a independência política e a integridade dos territórios existentes devem assumir-se como princípios orientadores do “sistema” internacional. A grande diferença está sim na rejeição, por parte da ONU, da soberania dos impérios sobre os seus territórios coloniais, reforçada pela Resolução 1514 da AG da ONU, criada com o objetivo de mediar os processos de descolonização da segunda metade do século XX. Para uma leitura genealógica da doutrina da integridade territorial veja-se, a título de exemplo, Gunter (1979). Para a relação do princípio de integridade territorial e o direito à secessão veja-se Summers (2022). Para a relação entre a interferência humanitária nos territórios coloniais e pós-coloniais e o princípio de integridade territorial veja-se Guardião (2023).

Especial das Nações Unidas contra o *Apartheid* e o Comité para a Eliminação da Discriminação Racial, bem como presença ativa das delegações afroasiáticas que se empenhavam em implementar métodos mais robustos de verificar as alegadas violações de direitos humanos (Burke, 2010), permitiu aos atores anticoloniais utilizarem o sistema cuja fundação e funcionamento questionavam (Davey, 2020) para denunciarem os crimes que a dominação colonial praticava contra eles.

A comunicação enviada pela UNTA à OIT afirma-se, no entanto, para além desta ideia. Encaixando-se na rejeição da ideia de “soberania” como algo exclusivamente europeu e exclusivista dos territórios coloniais, entendida na lógica de inclusão-exclusão na qual os territórios coloniais estariam sujeitos às normas internacionais, sem poderem participar na definição das mesmas (Getachew, 2019), a UNTA pretendia romper com as limitações impostas pelo sistema de petição, na qual a participação internacional do peticionário seria relegada para uma posição subordinada quando comparada à do seu colonizador (Fisch, 2015). O que a UNTA pretendia aqui era ser reconhecida como um ator de pleno direito pela OIT, esperando ser reconhecido como legítimo representante dos trabalhadores angolanos. Esta comunicação por parte da UNTA, como outras que foram apresentadas por diversas organizações autóctones, apresenta-se como ilustrativa do carácter sinuoso que os debates em torno da ideia de autodeterminação e legitimidade de representação das populações assumiram (Fisch, 2015; Ewing, 2023).

Apesar de todas estas limitações burocráticas e jurídicas que constrangiam a luta pela descolonização no seio das organizações internacionais, expectáveis em organizações que foram criadas em grande medida para consolidar o poder dos impérios europeus (Mazower, 2009; Pedersen, 2015), em 1963 retomaram-se as discussões em torno do caso n.º 266, aspeto relevador das tensões que marcaram o ajustamento das organizações internacionais à vaga global da descolonização.

O 70.º relatório do Comité de Liberdade Sindical (CLS) submetido ao Conselho de Administração da OIT e aprovado por este dava conta das considerações tecidas, até ao momento, sobre o caso em questão¹⁶⁷. Retomando as considerações que produzira no ano anterior, o comité focava-se, agora, nos assuntos pendentes. Estes incluíam: as questões da filiação sindical dos trabalhadores das províncias do ultramar e as alegações em relação à interdição de greves

¹⁶⁷ Conselho de Administração da OIT, 155.ª sessão – Septuagésimo relatório do Comité de Liberdade Sindical. Maio – junho 1963 AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/1/S0790/UI12434.

respaldadas pela legislação portuguesa. Limitado na sua capacidade investigativa às informações que o governo português entendera por bem prestar, o CLS viu-se obrigado a apenas dar conta da resposta portuguesa ao pedido de informação feito por este comité em 1962. Assim sendo, este relatório limita-se a transmitir ao BIT a informação, enviada pelo governo português, de que as alegadas detenções por delito de greve eram, na verdade, detenções por participação em movimentos de destabilização por parte destes cidadãos e que,

desde a revogação, em setembro de 1961, do Decreto-Lei nº39.666 de 20 de maio de 1954 (Estatuto dos Indígenas), a disposição fundamental relativa à liberdade de associação contida no artigo 8º. Nº14 da Constituição da República Portuguesa e as disposições do Decreto-Lei nº23.050, de 23 de setembro de 1933, relativas aos sindicatos nacionais, passaram a vigorar para todos os trabalhadores das províncias ultramarinas portuguesas, independentemente de qualquer questão de origem, raça, ou condição social¹⁶⁸.

Incapaz de atestar a veracidade destas informações, a resolução do assunto ficara, por parte do CLS, mais uma vez, pendente. A recusa do governo português em ratificar as convenções mencionadas na queixa desobrigava-o de transmitir informações adicionais sobre os assuntos cobertos por estes instrumentos internacionais. Assim, apesar da insistência veemente da OIT, que procurava discutir aspetos específicos das realidades laborais e sindicais, a informação prestada por Portugal era sempre de natureza limitada (e de carácter iminentemente legal), provocando os sucessivos adiamentos que impediam uma resolução conclusiva do CLS (Rodrigues, 2013).

Se, até este momento, a colaboração estratégica e instrumental do governo português permitira-lhe escapar relativamente incólume nos diferentes órgãos da OIT, acontecimentos como a comunicação da UNTA ou a adoção de posturas mais combativas dos representantes de estados africanos indiciavam que alguma iniciativa de maior alcance poderia estar para breve. Para Alexandre Ribeiro da Cunha, apesar de a delegação portuguesa ter saído relativamente vitoriosa dos episódios de 1961, 1962 e 1963, ocorridos em sessões cuja atenção se concentrara na

¹⁶⁸ Conselho de Administração da OIT, 155ª sessão – Septuagésimo relatório do Comité de Liberdade Sindical. Maio – junho 1963 AHD/3/MU-GM/GNP01-RR1/S0790/UI12434.

questão do *apartheid* sul-africano, não restavam dúvidas que os próximos ataques se dirigiriam a Portugal¹⁶⁹.

A intensificação do escrutínio da legislação e práticas sociais, laborais e sindicais nas colónias portuguesas, ocorria *pari passu* com a recomposição orgânica da OIT, em grande medida resultante do processo histórico de descolonização global. Essa reconfiguração era visível na nova composição do Conselho de Administração da OIT, até à altura tido como um “órgão responsável e cuja composição não tem permitido aos Governos irresponsáveis arrastar a OIT para maus caminhos”¹⁷⁰, segundo as autoridades portuguesas; ou pelo assumir da presidência da CIT por Joseph Modupe Johnson, delegado governamental da Nigéria que no seu discurso de abertura se pronunciara pela “eliminação das forças destrutivas em África que ameaçam a paz mundial”¹⁷¹. Da mesma forma, eram renovadas as tentativas de ostracizar e expulsar o governo sul africano da OIT¹⁷². Todos estes elementos pareciam sugerir ao governo e à delegação portuguesa à OIT como um todo que a questão colonial portuguesa tornar-se-ia o próximo grande tema de debate¹⁷³.

¹⁶⁹ Apontamento n° 355 – Ribeiro da Cunha. Datado a 2 de julho de 1963. AHD/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12828/DC002.

¹⁷⁰ Apontamento n°261 – Ribeiro da Cunha – “Conferência Internacional do Trabalho 46° Sessão Junho 1962”. Datado a 30 de maio de 1962 AHD/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12828/DC002.

¹⁷¹ Conferência Internacional do Trabalho, *47th Session, 1963*, Discurso de Abertura do Presidente da Conferência, Joseph Modupe Johnson, delegado governamental da Nigéria. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1963-47\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1963-47).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁷² Conferência Internacional do Trabalho. *Record of Proceedings 47th Session, 1963*. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1963-47\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1963-47).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁷³ Apontamento n°356 – Ribeiro da Cunha. Datado a 3 de julho de 1963 AHD/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12828/DC002.

CAPÍTULO 4 – A CARTELIZAÇÃO DO SINDICALISMO ANTICOLONIAL ANGOLANO

Em 1970, Alexandre Ribeiro da Cunha, delegado governamental português à OIT, encontrou-se, casualmente, com um delegado do grupo latino-americano, “cujo nome verdadeiro e título não se recorda”¹⁷⁴. Apesar da cordialidade da conversa, uma frase dita pelo delegado latino-americano, a propósito dos ataques dirigidos aos estados espanhol e grego pelas violações dos princípios da liberdade sindical nos seus países, chamou à atenção de Ribeiro da Cunha: “*El año proximo, le tocará à ustedes*”¹⁷⁵.

Apesar de se ter dado numa data posterior ao período em análise neste capítulo, esta conversa sugere alguma continuidade e previsibilidade em relação à posição relativamente crítica em que o estado português se encontrava no seio da comunidade internacional. Ou seja, as crescentes pressões de que a administração portuguesa se viu alvo não podem ser atribuídas a um só momento. Ao invés, foram-se sedimentando num processo mais ou menos articulado, ainda que não linear. Tratou-se de um processo sinuoso que não pode ser reduzido a um mero confronto que simplesmente opôs os governantes portugueses e seus representantes aos dirigentes da Organização Internacional do Trabalho. Estas dinâmicas foram modeladas por um alargado conjunto de estados, organizações não governamentais e agências especializadas, diferindo nas suas agendas e na sua capacidade de influenciar debates e processos decisórios, o que obriga a um entendimento mais complexo destas disputas. Podem, não obstante, ser identificadas algumas linhas orientadoras de carácter mais geral para a compreensão dos eventos em questão.

Os próximos dois capítulos debruçam-se, respetivamente, sobre duas dessas tendências mais gerais: a crescente subjugação dos sindicatos anticoloniais aos movimentos de libertação; e as mudanças significativas que tiveram lugar na OIT, em particular aquelas que condicionaram o tratamento da questão colonial no seio da organização.

Para os estados que ainda retinham controlo sobre territórios coloniais, resistindo aos “ventos da mudança”, os debates tidos nas reuniões anuais da OIT vinham a apresentar-se como o prelúdio para ações mais intrusivas e agressivas (Maul, 2012). Os discursos das delegações

¹⁷⁴ Apontamento [sem numeração] Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 18 de agosto de 1970, AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/50907/UI12406.

¹⁷⁵ *Idem*.

afroasiáticas que mencionavam a resolução 1514 da AG da ONU¹⁷⁶ como princípio incontornável da vida internacional antecipavam o continuar da contestação ao regime português.

A retirada da África do Sul da OIT em 1964, voluntária, mas resultante do crescente isolamento dentro da organização, parecia confirmar estas preocupações. O governo português, reconhecendo a ameaça que o isolamento e censura internacionais acarretariam para a preservação do império, estava consciente de que, após a saída da África do Sul, teria de envidar esforços substanciais para tentar conter o debate internacional que expectavelmente se viria a desenvolver em torno da legitimidade da sua administração colonial e das realidades locais associadas.

Estes esforços, tendo por finalidade evitar a associação do império português a *estados-pária* como a África do Sul, contudo, moldaram a relação com a OIT de uma forma particular. Não só pela legitimidade que era reconhecida a esta organização pelos seus estados-membros para discutir os temas do trabalho e políticas sociais, mas também por ser tida pelo governo de Lisboa como a agência especializada da ONU que “menos sofrera com os ventos da mudança”¹⁷⁷, permitindo contrabalançar a “mais problemática interação na ONU” (Jerónimo & Monteiro, 2013, p.155), onde o governo português enfrentava desafios de monta. Por outro lado, enquanto Portugal empregava sérios e denodados esforços para tentar controlar ou condicionar os debates da OIT, ou pelo menos precaver-se contra os ataques que aí lhe pudessem ser dirigidos, nos territórios africanos, os movimentos de resistência ao colonialismo português iam-se adaptando às exigências que lhes eram impostas, constituindo redes de solidariedade e recolhendo apoios internacionais.

4.1 – Dos Avanços Institucionais à Ação no Terreno: A Bacia do Congo

Em 1961, o governo português deparava-se com uma “tempestade de indignação internacional” (Wheeler & Pélissier, 2009, p.275), provocada pela reposta do regime aos acontecimentos do 4 de fevereiro e 15 de março. As duas sublevações de 1961, no entanto, não

¹⁷⁶ Aprovada em 1960, a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais, avançada pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, apresenta-se como documento essencial da ONU para a questão da descolonização. Tendo provocado grandes tensões aquando da sua discussão, a resolução acabou por ser aprovada, dando força ao princípio de que a autodeterminação constituísse um direito universal e que a “falta de preparação nos domínios político, económico, social ou educacional não pudesse ser considerada como um pretexto para retardar as independências” dos povos em questão. Cf. Santos (2008).

¹⁷⁷ Apontamento n.º 598 A. Ribeiro da Cunha. Datado a 10 de fevereiro de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR1/S907/UI12417.

levantaram problemas apenas para o governo português. A resposta portuguesa às revoltas de 1961, com o envio de tropas para o território (Borges, 2024), e o intensificar da ação da PIDE, que desde 1957 procurava desmontar todas as organizações nacionalistas angolanas (Marcum, 1969), trouxeram novos problemas para os, ainda mal estruturados, movimentos de libertação.

No caso do MPLA, os próximos anos seriam particularmente críticos. Eram vários os problemas que afligiam o movimento. Incapaz de responder aos assaltos do exército português, necessitando de recrutar novas bases entre os angolanos exilados e carecendo de uma reestruturação político-militar para dar resposta aos desafios da luta-armada, o MPLA decidira instalar-se no Congo-Léopoldville em setembro de 1961 (Mabeko-Tali, 2018). A passagem do movimento pelo Congo-Léopoldville fora, no entanto, tudo menos pacífica. Entre as organizações estabelecidas e operando a partir de Léopoldville encontrava-se o movimento liderado por Holden Roberto, a União das Populações de Angola (UPA), que aí dispunha de uma sólida base de recrutamento entre os exilados angolanos (Mabeko-Tali, 2018). A ameaça que o MPLA representava para a hegemonia da UPA no território não passou despercebida e o movimento liderado por Holden Roberto rapidamente coordenou esforços para desacreditar o MPLA, acusando-o de ser um movimento composto por elites mestiças e desligado das massas angolanas. Enquanto o MPLA se mantivesse como um movimento elitista cujo alcance se limitava às camadas urbanas educadas, daí pouco representativo e incapaz de influenciar as populações angolanas (em Angola e exiladas), numa situação diminuída face à dimensão dos apoios diplomáticos que a UPA/GRAE¹⁷⁸ de Holden vinha a recolher, o MPLA não conseguiria ascender ao reconhecimento internacional (Freudenschuss, 1982; Rodrigues, 2004; Wheeler & Pélissier, 2009). A chegada de Agostinho Neto a África, após escapar das prisões portuguesas com o apoio do Partido Comunista Português em finais de 1962 (Marcum, 1969; Pacheco, 2016), trouxera uma nova dinâmica ao movimento.

Um indivíduo negro que já tinha passado pelas prisões portuguesas, Agostinho Neto apresentou-se para o MPLA como uma figura capaz de competir com a UPA pelos *hearts and minds* das populações angolanas, tendo então assumido a presidência do MPLA aquando da sua chegada a África. A passagem de presidente honorário, cargo que assumira desde o encarceramento, a presidente efetivo, não foi, no entanto, exclusivamente benéfica para o

¹⁷⁸ Criado em abril de 1962, o Governo Revolucionário de Angola em Exílio (GRAE) “funcionaria como arma diplomática para esmagar o MPLA e proporcionar um porta-voz válido nas relações com as autoridades congolenses” (Wheeler & Pélissier, 2009, p.291). Para efeitos práticos, a ação do GRAE seria a ação da UPA, estando ambos os movimentos sob o controlo de Holden Roberto.

movimento. A sua presença, além de ter retirado Mário de Andrade da presidência, provocou uma série de ruturas no movimento, entre as quais Viriato da Cruz, principal arquiteto da relação com a UNTA, que abandonara definitivamente o MPLA, em protesto. Com uma nova liderança e necessitando de afirmar a sua legitimidade, tanto dentro do movimento como para as massas angolanas, Agostinho Neto precisava de recolher novos apoios e solidificar os já existentes.

É neste contexto histórico preciso que, em julho de 1963, num documento assinado pelo Movimento de Defesa dos Interesses de Angola (MDIA), pelo Movimento Nacional Angolano (MNA), pelo MPLA, pelo Movimento Ngwizani e Kongo (NGWIZAKO) e pela UNTA, é anunciada a criação da Frente Democrática para a Libertação de Angola (FDLA)¹⁷⁹. Criada após o reconhecimento do GRAE por parte do Congo Léopoldville, liderado por Cyrille Adoula em 1963 – que levava o MPLA a deslocar-se para Brazzaville –, a cartelização de vários movimentos nacionalistas angolanos na forma da FDLA surge como uma tentativa de reequilibrar a frágil balança de poder que, entretanto, pendera a favor da UPA/GRAE, graças ao apoio fornecido pelo governo de Léopoldville (Marcum, 1978).

A análise cuidada dos documentos fundacionais da FDLA levanta algumas questões relevantes, nomeadamente em relação à articulação entre um aspeto muito particular presente no seu documento fundacional, o “respeito pela personalidade de cada organização que aderir à frente”¹⁸⁰, e a realidade. Efetivamente, todos os movimentos mantiveram a sua personalidade política, não se encontrando direta ou formalmente subjugados a outro movimento, delegando apenas algumas competências à Frente, como a gestão de um Exército de Libertação a constituir no futuro¹⁸¹.

No entanto, apesar de os movimentos-membros da FDLA estarem representados em igualdade no Conselho Político da mesma¹⁸² – seis membros de cada organização aderente –, a composição do Comité Executivo desta organização, órgão responsável pela execução das suas decisões, parece sugerir que esse equilíbrio não se estendia aos níveis mais elevados da hierarquia. A ocupação de três cargos executivos chave – Presidência; Relações Exteriores e Guerra – por parte do MPLA, juntamente com a ocupação de um dos cargos da Vice-Presidência

¹⁷⁹ Associação Tchiweka de Documentação, “Princípios e fundação da FDLA”, 2 de julho de 1963. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0052000010>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁸⁰ *Idem*.

¹⁸¹ *Idem*.

¹⁸² Associação Tchiweka de Documentação, “Convenção da FDLA”, 7 de junho de 1963. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0052000033>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

por parte da UNTA (responsável também pelo Secretariado para as Questões Sociais), atribuía a estes dois velhos aliados uma desproporcional representação dentro desta aliança, o que indica, em parte, que a UNTA nunca teve grande autonomia face ao MPLA, estando-lhe hierarquicamente subordinado na Frente. Desta forma, duas das organizações-membro seriam responsáveis por cinco dos nove lugares (em termos percentuais, 55.56% dos cargos) deste Comité, deixando aos movimentos de origem étnica bacongo, os restantes lugares menos influentes (Marcum, 1978).

A existência da FDLA parece ter sido efémera e não se traduziu em nenhuma ação significativa no terreno. Além da realização de uma conferência de imprensa a 10 de julho em Léopoldville¹⁸³, e da inauguração de um escritório próprio em Brazzaville algumas semanas depois¹⁸⁴, pouco mais é detetável no que diz respeito à ação concreta da FDLA. Contudo, a Frente surge como protagonista de um acontecimento crítico, isto é, a tentativa de comunicar oficialmente com a OUA. Confrontados com a dificuldade de atuar no terreno e sofrendo as consequências das crescentes tensões que opunham Holden Roberto a Agostinho Neto, a liderança da FDLA não demorou em perceber que o apoio externo seria crucial para fazer avançar e legitimar a sua proposta de unidade nacional e nacionalista. Para isto, Neto – que assumia a presidência da FDLA – tentara alavancar o seu reconhecimento prévio como líder anticolonial por parte da OUA para se dirigir em nome da Frente ao Comité de Conciliação da OUA, criado para tentar mediar as diferenças entre o povo angolano e promover a unidade voluntária do mesmo (Marcum, 1978). O reconhecimento de Neto pela OUA advinha do facto de o MPLA ter marcado presença nas anteriores reuniões do Comité de Libertação, criado pela OUA para se estabelecer sobre a insurgência anticolonial em África (Marcum, 1978). O aumento de poder e reconhecimento do GRAE mencionado anteriormente acabou por ajudar a precipitar esta iniciativa.

Presente nas sessões do Comité de Conciliação, que se teria reunido em junho de 1963 em Léopoldville, Neto tenta ler um comunicado da FDLA perante o mesmo¹⁸⁵. No entanto, os estreitos limites do mandato do Comité de Conciliação, que estabelecia que a razão da sua existência seria facilitar a reconciliação das duas conhecidas organizações nacionalistas angolanas (FNLA e MPLA), impediram que o comunicado da FDLA pudesse ser tido em conta, devido ao facto de ter origem numa organização que não teria estado presente durante as reuniões do

¹⁸³ Associação Tchiweka de Documentação, “Convite da FDLA para uma conferência de imprensa”, 9 de julho de 1963. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0052000040>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁸⁴ Associação Tchiweka de Documentação, “Circular sobre a inauguração do Bureau da FDLA”, 27 julho de 1963. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0053000028>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁸⁵ Associação Tchiweka de Documentação, “Discurso de Agostinho Neto, que devia ser lido na Comissão de Conciliação”, datado a junho de 1963. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0052000063>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Comité de Libertação de Dar-es-Salam (nas quais participaram o MPLA e o GRAE) (Marcum, 1978). Este momento, que poderia ter elevado a FDLA ao estatuto de um movimento internacionalmente reconhecido, ironicamente, revelou ser um dos últimos momentos em que há registos da sua existência.

A existência da FDLA, ainda que efémera, abre espaço a outras reflexões sobre a sua importância para a orgânica e história do nacionalismo angolano. A junção do MPLA, um partido que encontrava as suas raízes ideológicas no campo do marxismo e que vinha desde cedo a estabelecer (tal como a UNTA) contactos com os países da esfera socialista, a uma plethora de pequenos grupos, ainda sem qualquer registo de ação no terreno e com fama de serem instrumentalizados pela PIDE e pelo estado português, foi vista pelos potenciais aliados na OUA como uma ação de um movimento que procurava a todos os custos sobreviver, dispondo-se, para esse efeito, a alianças com a grupos “duvidosos” (Wheeler & Pélissier, 2009; Marcum, 1978; Mabeko-Tali, 2018).

Esta apreciação negativa da Frente, que se juntava ao ascendente diplomático do GRAE em África¹⁸⁶, e a maior capacidade deste movimento de se organizar no terreno fizeram com que o Comité de Descolonização da OUA instasse, neste momento, os seus estados-membros a reconhecerem o GRAE como representante das populações angolanas. Não obstante o falhanço diplomático para o MPLA, a curta história da Frente deve ser lida, em parte, na continuidade com os anteriores esforços de cooperação que vinham a ser desenvolvidos entre o movimento e a UNTA¹⁸⁷.

Da mesma forma que o ano de 1963 deixa clara as ligações da UNTA ao MPLA, o mesmo se aplica à relação entre o GRAE e a LGTA. Num documento datado a 2 de novembro de 1963, já após o reconhecimento *de jure* do GRAE pelo governo de Léopoldville, Holden Roberto emite um comunicado, a partir da mesma cidade, mencionando que a LGTA estaria formalmente ligada ao GRAE¹⁸⁸. A emissão de uma declaração pública que refere explicitamente que a “LGTA é um movimento sindical ligado ao GRAE”¹⁸⁹ servia um propósito duplo. Primeiro, inserindo-se na

¹⁸⁶ Wheeler & Pélissier. (2009) referem que, em 1963, a UPA/GRAE teria já, para além de estabelecido contactos com o Congo-Léopoldville de Adoula, recebido militantes cujo treino fora realizado nos campos da Frente de Libertação Nacional argelina na Tunísia.

¹⁸⁷ Em 1962, Pascal Luvualu ingressara no MPLA, chegando em 1972 a ser eleito para o cargo de Secretário do Comité de Coordenação para as Relações Exteriores do Movimento. Esta promiscuidade entre as lideranças dos dois movimentos, por sua vez, reforça também as ligações que ambos mantinham entre si.

¹⁸⁸ Associação Tchiweka de Documentação. “Certificado do GRAE para a LGTA”, datado a 2 de novembro de 1963 (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0056000003#&gid=1&pid=1>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁸⁹ *Idem*. Tradução livre do francês original, “LGTA est un mouvement syndical connexe ao GRAE”.

corrente de esforços dos vários movimentos de libertação para criar ou estabelecer contactos com o maior número possível de organizações de base. Esta ligação mais estreita com o sindicato reforçaria a posição do GRAE face aos seus parceiros internacionais como um movimento ligado às populações e capaz de as organizar¹⁹⁰. Segundo, e mais prosaicamente, facilitaria as deslocações e ações da LGTA dentro do território do Congo (ex-Léopoldville).

Para um sindicato de feição anticolonial, cuja atividade no território que dizia representar, isto é, Angola, era proibida e seria imediatamente reprimida, o acesso às populações refugiadas que então residiam do outro lado da fronteira apresentava-se como uma das poucas oportunidades para realizar qualquer tipo de ação no terreno, junto dos trabalhadores angolanos, sem a ameaça de repressão da parte do exército português. A presença de cerca de 165.000 refugiados angolanos em território congolês, segundo as estatísticas da Caritas¹⁹¹, um número que provavelmente teria aumentado com o início da guerra em Angola dada a permeabilidade da fronteira entre ambos os territórios, constituiria um reservatório considerável de potenciais filiados e apoiantes. Estas centenas de milhares de angolanos estariam, de resto, no centro das tentativas de cooptação por parte tanto do estado português como dos movimentos de libertação (Guardião, 2019). Os esforços destes sindicatos para intensificarem a sua ação, apoiando-se e apoiando diferentes movimentos de libertação, com os seus recursos humanos e materiais, e dirigidos para o interior e zonas fronteiriças de Angola, mas também para a arena diplomática, conduziram a uma série de iniciativas de relevo em 1965, revelando dinâmicas que procuravam conectar locais tão distantes como a bacia do Rio Congo e Genebra.

O comunicado de Bernard Dombele de 18 de fevereiro de 1965, assinado a partir de Brazzaville¹⁹², local onde o MPLA se tinha instalado no seguimento da sua expulsão de Léopoldville em 1963, dá conta daquela que fora a primeira visita oficial da UNTA a território angolano, mais especificamente, ao Enclave de Cabinda, conduzida por Bernard Dombele e François Singui.

A realização de uma ação deste género não foi inesperada e, aliás, deu-se em linha com a relação que a UNTA e o MPLA vinham a desenvolver. Descrita pela propaganda da UNTA como uma missão com o objetivo de “contactar e mobilizar os trabalhadores refugiados para a ação

¹⁹⁰ Entre algumas destas organizações, ligadas ao movimento de Holden, encontravam-se o Serviço de Assistência aos Refugiados Angolanos (SARA); a Associação das Mulheres de Angola (AMA); a União Nacional dos Estudantes Angolanos (UNE) e, por fim, a LGTA.

¹⁹¹ “Caritas Internationalis”, Carta enviada por Carlo Bayer, Secretário-Geral a Ivens Ferraz Jardim, Presidente da União de Caridade Portuguesa. 23 de setembro de 1961. ANTT/AOS/CO/PC-81B pasta 5.

¹⁹² Associação Tchiweka de Documentação, “Comunicado da UNTA sobre ida de dirigentes da UNTA para o Maquis de Cabinda”, datado a 18 de fevereiro de 1965. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0071000021>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

direta e prestar ajuda material e apoio moral aos nossos irmãos refugiados”¹⁹³, operando no que referiam ser as “zonas libertadas do distrito de Cabinda pelo MPLA”¹⁹⁴ a presença e atuação sobre o território e populações angolanas seria um passo essencial na construção da legitimidade nacional e internacional destas duas organizações. A utilização da expressão “zonas libertadas” reforça o caráter propagandístico deste panfleto visto que, durante o período de guerrilha, os combatentes angolanos nunca conseguiram estabelecer estruturas de poder, ainda que rudimentares, autónomas do controlo português, ao contrário do que se viria a suceder noutras colónias, como a Guiné-Bissau (Santos, 2008).

A presença do MPLA em Cabinda, cuja abertura da frente militar se teria dado em 1964, era explicada pela necessidade de este movimento se conseguir efetivamente implementar no terreno, longe dos ataques do GRAE que operava a partir de Léopoldville, sobretudo no Norte de Angola. O Enclave de Cabinda, território historicamente negligenciado pelo sistema colonial português (Mabeko-Tali, 2004), cuja população pertencia ao mesmo grupo étnico (Kongo) das populações de Kinshasa e Brazzaville (Martin, 1977), e geograficamente descontínuo do restante território angolano, constituía uma boa oportunidade para os movimentos de libertação se implementarem, *de facto*, no terreno. Ao mesmo tempo, a capacidade de reclamar autoridade sobre o enclave deslegitimaria as pretensões separatistas da Frente de Libertação do Enclave de Cabinda (FLEC), que já tinham sido apresentadas perante o Comité dos 24 das Nações Unidas¹⁹⁵. Princípio definido na Primeira Conferência de Quadros do MPLA em 1964, o “estabelecimento de zonas livres sob o controlo dos guerrilheiros do MPLA”¹⁹⁶ definir-se-ia como um dos princípios necessários para o reforço da ação político-militar, que por sua vez, esperava-se, reforçaria a sua ação diplomática. A existência, *de facto*, do MPLA em Angola, exercendo alguma influência sobre as suas populações, apresentar-se-ia como condição sem a qual este muito dificilmente ascenderia ao reconhecimento internacional (Mabeko-Tali, 2018).

O Enclave de Cabinda apresentou-se, na década de 1960, como uma peça central das dinâmicas de competição entre os dois principais sindicatos anticoloniais e os movimentos políticos aos quais estavam ligados. As visitas da LGTA à zona do Baixo-Congo em 1962¹⁹⁷

¹⁹³ Associação Tchiweka de Documentação, “Flash sur les maquis du Cabinda», editado pelo Secretariado encarregue da Informação e da Imprensa da UNTA (Léopoldville)”, datado a 1965. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0071000023>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁹⁴ *Idem*.

¹⁹⁵ Santos (2014) inclui uma lista das petições dirigidas pela FLEC à ONU, bem como as reações do MPLA e FNLA às mesmas.

¹⁹⁶ Associação Tchiweka de Documentação, “Relatório geral da Conferência de Quadros do MPLA”. Brazzaville, 3 a 10 de janeiro de 1964. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0058000062>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

¹⁹⁷ Comunicado Liga Geral dos Trabalhadores a partir de Léopoldville. 27 de novembro de 1962. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

resultaram na presença de Alexandre Pemo, à altura Secretário-Geral Adjunto da LGTA, no distrito de Cabinda, apoiando-se no controlo do Exército de Libertação Nacional de Angola (ELNA)¹⁹⁸ – órgão afeto ao movimento de Holden Roberto – sobre parte deste território.

A presença da UNTA neste mesmo território, poucos anos depois, estabeleceria um paralelo com esta ação da LGTA. Refletindo a tentativa de substituição de influência sobre as populações angolanas que o MPLA esperava operar em detrimento da FNLA, numa época onde os debates em torno da ideia de legitimação se intensificavam, a edificação de uma estrutura autónoma de controlo e apoio, ainda que rudimentar, sobre as populações angolanas, apresentar-se-ia como condição sem a qual se ascenderia a este direito. A relação entre a efetividade da ação política militar e o reconhecimento diplomático viria a ser provada em 1972, quando a ONU reconheceu o PAIGC como legítimo representante das populações da Guiné-Bissau, por ser o único em condições de “cumprir o requisito prévio que consistia no controlo efetivo de parte dos territórios das colónias, as chamadas zonas libertadas” (Santos, 2008, p.94).

A presença do MPLA em Cabinda não seria totalmente pacífica. Tendo de resistir não só às iniciativas do exército português e da PIDE, este movimento viu-se também a braços com a hostilidade que a FLEC e um grupo de dissidentes da UPA lhes dirigia (Wheeler & Pélissier, 2009). Apesar de tudo, a ausência de ação militar que pudesse ser atribuída à FLEC, juntamente com a sua incapacidade de reunir apoio externo (Mabeko-Tali, 2004), fazia com que este não fosse capaz de competir com o MPLA.

4.2 – Conflitualidades Internas e Transversais

A proximidade entre os sindicatos e os movimentos de libertação fez com que as rivalidades e cisões que marcavam as lutas políticas entre os movimentos liderados por Holden Roberto e Agostinho Neto se estendessem até aos campos do trabalho. Para aqueles que rejeitavam a instrumentalização político-partidária dos sindicatos, as crescentes aproximações entre as lideranças de ambos e as alianças que se cultivavam entre estes grupos transformar-se-iam em sérios problemas.

¹⁹⁸ Circular MNE, Recorte Le Courrier d' Afrique, “La LGTA au Maquis de Cabinda”, 23 de Abril 1962. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

De 9 a 22 de junho de 1965, os jornais congolese, entre eles o *Le Courrier D'Afrique*; *Présence Congolaise* e *L'Étoile du Congo*, noticiaram de perto e tornaram-se palco dos incidentes entre as fações pró-Holden e anti-Holden da LGTA. Seguindo o caminho das anteriores desvinculações/expulsões do sindicato (1962), das quais surgiu o Conselho de Povo de Angola (CPA), chefiado por André Kassinda, as populações politicamente ativas do Congo-Léopoldville acompanharam de perto uma série de novas desagregações dentro da LGTA. No período que mediou a sua expulsão da LGTA e os acontecimentos agora referidos, Kassinda esteve também estado ligado à União Geral dos Trabalhadores Angolanos (UGTA), “uma organização tão pequena que seria fictícia” (Marcum, 1978, p.146), rompendo com esta em julho de 1965, terminando a relação do CPA com a UGTA¹⁹⁹.

Retratando uma dinâmica que flutuava constantemente entre a dissidência e os reagrupamentos, o jornal *Le Courrier D'Afrique* noticia a dia 9 de junho a circulação de um documento que declarava a expulsão deste sindicato dos dirigentes afetos a Holden Roberto, nomeadamente Pedro Rana e Pedro Lulendo²⁰⁰, por utilização indevida de fundos e desvio dos mesmos para apoio da política de Holden Roberto, sem o consentimento do comité executivo²⁰¹. Aqui, sublinha-se o facto de o documento em questão mencionar especificamente o nome de Holden Roberto. Não se limitando à mera expulsão de membros ligados a Holden, os signatários do documento afirmavam também que o sindicato se desvincularia do GRAE, aderindo agora ao CPA de Kassinda²⁰², numa tentativa de o afastar permanentemente da influência de Holden.

A situação assumiria novos contornos quando o mesmo jornal, no dia seguinte, publicou as declarações de Rana e Lulendo, que se tinham dirigido até à redação para esclarecer a situação, no seguimento da invasão dos escritórios da LGTA pelas das forças de *gendarmérie* congolosa, lideradas por Holden Roberto²⁰³. Argumentando que o documento em questão fora analisado pelo Comité Executivo da LGTA, que o rejeitara, Rana e Lulendo referem que os signatários, Francisco

¹⁹⁹ Circular União Geral dos Trabalhadores Angolanos, Léopoldville, datado a 14 de outubro de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²⁰⁰ Circular MNE, Recorte do jornal *Le Courrier D'Afrique*, “*La LGTA se désolidarise de M.Holden*”. 9 de junho de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²⁰¹ Serviços de Segurança, Informação nº 411-SC/CI (2) “Atividades da LGTA-Liga Geral de Trabalhadores Angolanos”. 19 junho de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²⁰² *Idem*.

²⁰³ Circular do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos datado a 7 de julho de 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

Bento, Alexandre Pemo e Afonso Toko, teriam sido, por sua vez expulsos e que quaisquer declarações feitas por estes não passariam de comentários subversivos e difamatórios²⁰⁴.

A expulsão destes três indivíduos da LGTA parece ser confirmada pelo mesmo jornal a 16 de junho, quando este noticia que o comité executivo da LGTA se tinha reunido, em assembleia extraordinária, na sede da Federação Geral do trabalho do Congo (FGTK), confirmando a expulsão de Bento, Pemo e Toko, com base na “traição destes indivíduos à LGTA, criando uma outra ala que visava aderir ao movimento de Kassinda que apenas visa a suprimir o movimento de Holden e semear a confusão no seio da revolução angolana”²⁰⁵, acusando-os, por sua vez, de desvio de fundos.

Este conflito pela liderança da LGTA, entre as forças pró-Holden e as forças anti-Holden, resultou na divisão da organização em dois blocos antagónicos, onde cada um rejeitava qualquer legitimidade ao outro. Nos dias que se seguiram, os jornais congolese serviram de amplificador, numa base diária, para os ataques entre os comités executivos rivais deste sindicato. Enquanto a facção pró-Holden se apoiava no controlo do material e dos escritórios da LGTA, a facção anti-Holden espalhava ataques pelos jornais. Sustentando-se na suposta inconstitucionalidade da liderança de Rana e Lulendo que, segundo o comité chefiado por Bento e Pemo, não teriam convocado as reuniões necessárias à manutenção da sua legitimidade conforme os estatutos da LGTA, a facção anti-Holden argumentava que “em conformidade com o artigo 8º [dos estatutos da LGTA] Lulendo e Rana deixariam de ser membros da LGTA”²⁰⁶. Cientes da posição vantajosa que o controlo dos materiais do sindicato atribuía à facção pró-Holden, bem como da influência deste na política africana, o comité de Bento e Pemo emite uma declaração, através da edição de 19 de junho do jornal *Présence Congolaise*, instando a qualquer potencial parceiro que não reconhecesse as assinaturas de Lulendo e Rana como válidas²⁰⁷.

Através dos arquivos portugueses pouca mais informação pode ser obtida acerca dos eventos que sucederam. No entanto, nos anos seguinte, os funcionários da PIDE apreenderam

²⁰⁴ Circular MNE, Recorte Le Courrier D’Afrique, “A propos des dissensions au sein de la LGTA”. 10 de junho de 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²⁰⁵ Circular MNE, Recorte Le Courrier D’Afrique, “Francisco Manuel Bento, Alexandre Pemo et Afonso Toko révoqués de la LGTA” 16 de junho de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²⁰⁶ Circular MNE, Recorte Le Courrier D’Afrique, “Le conflit entre les “révoqués et le nouveau comité” 18 de junho de 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²⁰⁷ Circular MNE, Recorte, Présence Congolaise, “La LGTA a remanié son comité” 19 de junho de 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

dois documentos em relação à LGTA assinados por Pedro Lulendo²⁰⁸. Entre estes documentos encontrava-se uma “Lista Estatística dos Membros Efetivos da LGTA relativa aos anos de 1961 e 1965”²⁰⁹, divulgada em janeiro de 1966, assinada por Lulendo, na qualidade de secretário-geral interino, e uma transcrição de um discurso proferido pelo mesmo Lulendo, na qualidade de representante da LGTA nas celebrações do aniversário do início da luta armada angolana em março de 1966²¹⁰.

A informação contida nestes documentos, além de sugerir um crescimento do número de membros da LGTA, indo desde os 22.128 membros apontados por Lulendo na lista divulgada em janeiro de 1966²¹¹ para os 23.052 membros mencionados no discurso de março do mesmo ano²¹², acarreta outros significados. O facto de estas celebrações se terem dado numa das bases da FNLA, em Kinkuzo (Congo-Léopoldville), e de um representante da LGTA ter tido o direito de discursar durante as mesmas sugere que, pelo menos, o bloco pró-Holden da LGTA mantinha ainda uma ligação estreita à FNLA.

Esta ligação parece ser reforçada pelo conteúdo do próprio discurso onde, na sua abertura, Lulendo saúda imediatamente os eventos do 15 de março de 1961, reconhecendo-os como o inaugurar da luta armada angolana²¹³. Constituindo um dos muitos aspetos de divergência entre o MPLA e a FNLA, o reconhecimento de qual acontecimento representaria o momento fundador da luta anticolonial apresenta-se como um campo de batalha ideológico entre os dois movimentos. Enquanto o MPLA reconhece os eventos do 4 de fevereiro para este efeito, a FNLA possui uma visão concorrente, adotando a data de 15 de março como marco oficial²¹⁴. Se estas evocações não fossem sugestivas o suficiente, Lulendo aproxima-se do final do seu discurso apelando a que “os angolanos que até aqui têm sido nocivos à revolução angolana, denunciem as suas manobras tão

²⁰⁸ PIDE, Informação n.º425-SC/CI (2), “Atividades da Liga Geral dos Trabalhadores de Angola – LGTA” 4 de maio de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²⁰⁹ Liga Geral dos Trabalhadores de Angola, “Lista de Estatística dos Membros Efetivos da LGTA relativa aos anos 1961 e 1965”, 2 de janeiro 1966, Leopoldville AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²¹⁰ Liga Geral dos Trabalhadores de Angola, “Discurso Pronunciado pelo Camarada Pedro Rana, Membro da Delegação da LGTA, que Participou a Manifestação Comemorativa do 5º Aniversário da Luta Revolucionária de Angola, Tida na Base da FNLA, em Kinkuzo, a 20 de março de 1966”, 21 de março de 1966, Léopoldville. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²¹¹ Liga Geral dos Trabalhadores de Angola, “Lista de Estatística dos Membros Efetivos da LGTA relativa aos anos 1961 e 1965”, 2 de janeiro 1966, Leopoldville AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²¹² Liga Geral dos Trabalhadores de Angola, “Discurso Pronunciado pelo Camarada Pedro Rana, Membro da Delegação da LGTA, que Participou a Manifestação Comemorativa do 5º Aniversário da Luta Revolucionária de Angola, Tida na Base da FNLA, em Kinkuzo, a 20 de março de 1966”, 21 de março de 1966, Léopoldville. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²¹³ *Idem*.

²¹⁴ Cf. Mateus & Mateus (2011).

nefastas como nojentas à massa angolana, para que nos unamos sobre o estandarte do GRAE e apliquemos o golpe final no inimigo”²¹⁵.

Nos anos que se seguem, a ala pró-Holden da LGTA parece ser a mais ativa. O nome de Pedro Lulendo surge novamente em 1969, junto do Comité dos 24, onde este se apresenta como peticionário enquanto representante da LGTA²¹⁶.

Da mesma forma que o ano de 1965 testemunhou graves tensões no seio da LGTA, o mesmo aconteceu relativamente à UNTA. As tensões no seio da UNTA foram motivadas por um documento, publicado a 30 de julho desse ano, em Léopoldville, por Bernard Dombele, “*Mon Plan Pour Sauver L’Angola*”²¹⁷ (O Meu Plano para Salvar Angola). Iniciando o texto com uma dedicatória dirigida “aos irmãos Agostinho Neto e Holden Roberto”²¹⁸, Dombele pede a estes que ajam no sentido da reconciliação angolana inter-movimentos, que enquadra como condição necessária ao “sucesso da nossa revolução”²¹⁹, sem a qual esta não irá “além da fase partidária, para abraçar o nível do povo”²²⁰. Esta declaração marca o ritmo para o resto do conteúdo do documento, onde a Revolução é estilizada como um bem comum do povo angolano, – *a nossa revolução* – que deveria transcender as lutas inter e intrapartidárias que caracterizavam a vida dos movimentos de libertação nos anos anteriores.

Identificando o regime autoritário português e a condição de clandestinidade que este impunha às organizações políticas como as principais barreiras que se interpunham entre os nacionalistas angolanos e a independência, Dombele invoca as Conferências de Adis-Abeba de 1963 (das quais resultou a criação da OUA) como a principal prova de que a libertação africana se concretizaria apenas pela unidade das diferentes forças anti-coloniais. Neste sentido, Dombele prossegue o seu texto argumentando que os preparativos para a unidade angolana deveriam ser pensados em reunião, sob os auspícios da OUA, entre Holden Roberto da FNLA e Agostinho Neto do MPLA, os representantes dos dois maiores movimentos de libertação angolanos. Indo ainda mais longe, Dombele apela a que a linha de conduta destes movimentos primasse pela unidade

²¹⁵ Liga Geral dos Trabalhadores de Angola, “Discurso Pronunciado pelo Camarada Pedro Rana, Membro da Delegação da LGTA, que Participou a Manifestação Comemorativa do 5º Aniversário da Luta Revolucionária de Angola, Tida na Base da FNLA, em Kinkuzo, a 20 de março de 1966”, 21 de março de 1966, Léopoldville. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²¹⁶ Organização das Nações Unidas, “List of communications for consideration by the Sub-Committee on Petitions at its 138th meeting” 4 de março de 1969. (<https://search.archives.un.org/s-0504-0095-0005-00001>) acedido a 1 de janeiro de 2025;

Organização das Nações Unidas, “Petition from Mr. Pedro Barreiro Lulendo, Acting General Secretary Liga Geral dos Trabalhadores Angolanos (LGTA), concerning Angola”. 23 julho de 1969. (<https://search.archives.un.org/s-0504-0099-0009-00001>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²¹⁷ Circular Governo Geral de Angola datado a 10 de novembro de 1965, “Pour Sauver L’Angola” AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07549.

²¹⁸ *Idem*.

²¹⁹ *Idem*.

²²⁰ *Idem*.

angolana, devendo a revolução ser traçada conforme as linhas políticas da OUA, que havia já tentado estabelecer um Comité de Conciliação entre estes dois movimentos em 1962. Para Dombele, apenas nessa base, “através da unidade redescoberta, as duas forças marcharão para a vitória e garantirão o triunfo final do povo angolano: a independência total e incondicional”²²¹. Terminando o seu texto com a expressão “Um só povo, um só combate e uma só vitória”²²², Dombele define mais uma vez a Revolução para um sentido partilhado, separado das tentativas de monopolização da “luta” e intrigas pessoais dos movimentos de libertação.

Nesta linha, Dombele assina o documento não com o seu título enquanto membro da UNTA, mas como “líder sindical angolano”, alinhando-se com o pedido de unidade em nome de um bem maior que dirigia a Holden Roberto e Agostinho Neto. Fruto das condições materiais e ideológicas em que o nacionalismo angolano se encontrava à época, em que o conflito armado marcava as interações entre o MPLA e a FNLA, a ousadia desta declaração explica o seu rotundo insucesso, acarretando consigo consequências maiores para Dombele.

O desfecho deste episódio é mencionado num apontamento de informação do Ministério do Ultramar, assinado por J. Carrusca de Castro²²³. Na reconstituição que Carrusca de Castro faz da disseminação do plano, Dombele teria, a 23 de agosto de 1965, destituído os órgãos dirigentes da UNTA, instituindo um “Comité Provisório Revolucionário”, do qual assumira a chefia. O novo comité acabaria por romper com Dombele, o seu fundador, destituindo-o sob a acusação de que teria desviado fundos da organização²²⁴. A tentativa de Dombele de reingressar no movimento, após a sua separação deste comité, parece ter sido frustrada por Pascal Luvualu. A relação entre as duas principais figuras da UNTA vinha a deteriorar-se desde que Dombele, supostamente, teria falsificado a assinatura de Luvualu para enviar o seu “Plano para Salvar Angola” para o estrangeiro²²⁵.

O percurso de Dombele pelos trilhos do sindicalismo angolano não terminou com a sua retirada abrupta da UNTA e o seu nome volta a surgir em finais de 1965 quando, a 17 de

²²¹ *Idem*. Tradução livre do francês original, “C’est sur cette base seulement que par l’unité retrouvée les deux forces marcheront vers la victoire et assureront le triomphe final du peuple angolais : l’indépendance totale et inconditionnelle”.

²²² Circular Governo Geral de Angola datado a 10 de novembro de 1965, “*Mon Plan Pour Sauver L’Angola*” AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07549. Tradução livre do francês original “*Un seul peuple, un seul combat et une seule victoire*”.

²²³ Ministério do Ultramar, “Informação n.º 1673 J. Carrusca de Castro”, 17 de março de 1966. AHD/3/UM-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07583.

²²⁴ *Idem*.

²²⁵ *Idem*.

novembro, é posto a circular a partir de Léopoldville o documento “Estatutos da União dos Sindicatos Revolucionários de Angola” (USRA)²²⁶.

Nascida no seguimento das reuniões que deram origem à “Comissão de Confrontação da Classe Operária Angolana”²²⁷ a 31 de outubro de 1965 em Songololo, província do Congo central que foi palco, desde 1963, de ações de perseguição às guerrilhas do MPLA pela FNLA (Pacheco, 2016), a USRA parece ter sido, pelo menos para a administração portuguesa, uma agremiação de dissidentes de diversos organismos sindicais. Aqui, deve-se mencionar que a USRA não foi a primeira organização nascida a partir da UNTA. Em finais de 1964, um grupo de membros da UNTA, “de etnia Bazombo, abandonou a organização, fundando a Federação Nacional dos Trabalhadores de Angola (FNTA)” (Marcum, 1978, p.158). A informação existente acerca desta organização sindical é escassa e tudo indica que a sua existência seria limitada ao seu comité diretor. Apesar disto, o governo português tornara-se conhecedor da sua fundação a partir de uma publicação do semanário *Présence Congolaise* em outubro de 1964²²⁸.

Para além de trazerem o nome de Dombele de volta para o cenário sindical angolano, os estatutos da USRA contêm outra informação particularmente importante. Segundo fontes “razoavelmente seguras”, o nome de Francisco Manuel Bento, um dos protagonistas do anteriormente mencionado golpe na LGTA (1965), figurava entre os responsáveis da USRA, sendo apontado como seu diretor²²⁹. Pouco se sabe sobre a ação concreta deste “sindicato” que não parece ter realizado qualquer ação no terreno ou ter aparecido enquanto peticionário perante qualquer órgão da ONU ou da OIT. Ainda assim, importa mencionar que, mesmo parecendo existir só no papel, esta organização, à semelhança de outros movimentos nacionalistas aqui mencionados, constituiu diversas comissões base, entre elas, um “Corpo dos Trabalhadores de Ajuda aos Refugiados Angolanos – CTRA”²³⁰, traçando um paralelo interessante entre este e o Serviço de Assistência aos Refugiados Angolanos (SARA), ligado à FNLA, e o Corpo Voluntário Angolano de Assistência aos Refugiados (CVAAR), ligado ao MPLA. A USRA não foi, no entanto, a

²²⁶ União dos Sindicatos Revolucionários de Angola, “Estatutos”, 17 de novembro de 1965, Léopoldville AHD/3/UM-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07583.

²²⁷ Recorte MNE, Semanário L’Oriflamme, “Un Nouveau Mouvement Ouvrier Angolais” 6 de novembro de 1965. AHD/3/UM-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07583.

²²⁸ PIDE, Informação n°342-SC/CI (2) – “Criação pelos terroristas de mais uma organização sindical, a FNTA- Federação Nacional dos Trabalhadores de Angola”. Datada a 15 de outubro de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07570.

²²⁹ PIDE, circular “União dos Sindicatos Revolucionários de Angola-USRA”, datado a 14 de janeiro de 1966 AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07583.

²³⁰ PIDE, Informação n°84-SC/CI (2) “União dos Sindicatos Revolucionários de Angola-USRA” datado a 25 de janeiro de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07583.

única organização sindical incapaz de competir com a capacidade de organização, derivada das suas ligações aos movimentos de libertação, da UNTA e da LGTA.

4.3 – A Relação Portuguesa com o Sindicalismo Anticolonial

No ano seguinte, em 1966, o Ministério dos Negócios Estrangeiros português dava conta da receção de uma carta da Confederação de Sindicatos Livres de Angola (CSLA), requisitando uma audiência à embaixada portuguesa em Léopoldville para “negociar pacificamente com Portugal”²³¹. A CSLA, segundo o material recolhido, era uma organização sindical criada sob o patrocínio da Confederação dos Sindicatos Livres do Congo (Marcum, 1969). Apesar do apoio recebido por uma das maiores organizações sindicais do Congo, não há registo, nos arquivos portugueses, de nenhuma ação no terreno ou da capacidade deste sindicato de mobilizar as populações angolanas dos dois Congos. Tal como a anteriormente referida FNTA, a CSLA provavelmente não passaria de um largo comité executivo.

Qualquer esperança que os responsáveis destas cartas pudessem ter rapidamente foi dissipada pela resposta, ou falta de resposta, portuguesa. Os apontamentos de Madeira de Matos, funcionário do Ministério do Ultramar, ajudam a melhor compreender a posição portuguesa em relação a estas organizações sindicais estranhas à legislação do império. Explicitando que não se deveria “pactuar a qualquer nível funcional”²³² com a referida organização, Madeira Matos é rápido em atacar este organismo reduzindo-o a meros “pretensos sindicalistas”. Invocando a legislação nacional no plano laboral, Madeira de Matos proíbe qualquer contacto dos sindicatos de Angola com a organização em questão, a CSLA, sob pena de dissolução imediata e perda de direitos políticos para os membros dos corpos gerentes dos mesmos²³³.

A atitude deste funcionário retrata a postura intransigente da administração portuguesa para com as organizações nacionalistas angolanas que seriam consideradas, sem exceção e por definição, hostis. Sustentando-se no extenso corpo legislativo que regulava (ou controlava) os mundos do trabalho no Império, o governo de Lisboa recusava-se a abrir mão do seu controlo

²³¹ Ministério dos Negócios Estrangeiros, Carta endereçada ao Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos datada a 13 de setembro de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07583.

²³² Ministério do Ultramar, Informação nº 1937 Madeira de Matos, “Confederation des Syndicats Libres Angolais (CSLA), pretendendo “negociar” pacificamente com Portugal”, datado a 20 de setembro de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07583.

²³³ *Idem*.

sobre o universo do trabalho, fazendo da ameaça da punição e violência ferramentas para conservar este controlo.

Este não foi, ainda, o único momento em que o governo português se recusou a colaborar com organizações sindicais que existissem fora da sua hierarquia corporativa. Em junho do ano anterior, 1965, circulou por entre a cadeia administrativa portuguesa uma carta assinada por Henrique Simão Ladeira Lumoma, presidente da denominada Confederação Geral dos Trabalhadores de Angola (CGTA), no qual este solicitava, através da Embaixada de Portugal em Léopoldville, “a concessão de auxílio financeiro e apoio às suas iniciativas”²³⁴. A CGTA fora fundada em 1962 por populações predominantemente Bakongo-Bazombo (Marcum, 1969) e, incapaz de atuar em Angola, procurou granjear apoios entre os organismos sindicais africanos e mundiais, tendo recebido, em 1963, bolsas de estudo para formação sindical, patrocinadas pela União Panafricana e Malgaxe dos Trabalhadores Cristãos e da Confederação Internacional dos Sindicatos Cristãos (CISC), o que permitiu aos seus dirigentes estudarem na Bélgica, França e Suíça²³⁵.

O pedido desta organização ao governo português acabou por ser categoricamente recusado. Apesar de ser apelidada como “o único movimento de trabalhadores, para além da LGTA e da UNTA, que poderia ser considerado como uma organização funcional” (Marcum, 1978, p.160), este movimento, até àquele momento, não tinha reclamado iniciativas de vulto no terreno, e a sua existência parece ter-se limitado à emissão de declarações contra o regime português, advogando a “necessidade de todos os angolanos se empenharem no sentido de libertarem todas as imensas riquezas angolanas que o fascismo português domina e explora”²³⁶. Desta “importância insignificante ou quase nula da aludida confederação no meio angolano aquém e além-fronteiras”²³⁷, juntamente com a sua “política vincadamente hostil aos interesses de ação de Portugal na valorização da classe trabalhadora”²³⁸, resultara que a administração portuguesa considerava que não deveria ser dado seguimento à questão, não reconhecendo qualquer “contrapartida política vantajosa vinda da negociação”²³⁹.

²³⁴ Governo Geral de Angola, Circular n°3406/1919/5379-65/56B3-1/G. P-3°, “CGTA- Pedido de auxílio financeiro e apoio às suas iniciativas”, enviado ao Ministro do Ultramar a 16 de junho de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²³⁵ Governo Geral de Angola, Circular n°4350/2230/7813-65/56-B3-1/G.P3°, “CGTA - Aditamento ao pedido de auxílio financeiro e apoio às suas iniciativas formulados ao Governo Português”, enviado ao Ministro do Ultramar a 18 de maio de 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

²³⁶ *Idem*.

²³⁷ *Idem*.

²³⁸ *Idem*.

²³⁹ *Idem*.

Pouco mais se sabe relativamente à existência destes sindicatos depois destes momentos. A resposta dada aos pedidos da CSLA e da CGTA pela administração portuguesa não deve, no entanto, ser desconsiderada e será recuperada nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO 5 – A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E OS LABORES DA UNIVERSALIDADE DOS SEUS PRINCÍPIOS

5.1 – A Organização Internacional do Trabalho e o Problema do *Apartheid* (1963)

Também em Genebra se registavam, sensivelmente na mesma altura, episódios importantes para a situação sindical angolana. Parte integrante de um processo contínuo de interação entre a OIT e as realidades sociais que eram o foco dos seus regimes normativos, as tentativas de os sindicatos anticoloniais angolanos comunicarem com a organização inseriram-se numa cronologia composta por outras contestações apresentadas em relação aos regimes sindicais portugueses, em território “metropolitano” e “ultramarino”, avançadas por uma série de atores de diferentes origens institucionais²⁴⁰.

Antes de explicitar estas tentativas de comunicação, julga-se útil tecer aqui algumas considerações acerca das mesmas. Fortemente influenciadas pelas condições que as rodeavam, os resultados obtidos por estas comunicações parecem ter sido mais influenciados pelas condições em que foram produzidas e por quem foram apoiadas, do que estritamente pelo conteúdo das mesmas. Esta particularidade não é, todavia, de estranhar, fruto da arquitetura institucional da OIT. Assim sendo, estas tiveram de lidar com avanços e recuos dos movimentos de libertação em Angola e responder à evolução da discussão da situação colonial na OIT, vulgo a forma como a organização lidava com a administração de territórios coloniais.

A retirada da África do Sul da organização, em 1964, parece ter acarretado consigo um novo ímpeto para a discussão sobre administração colonial portuguesa, resultando num intensificar do escrutínio e crítica por parte das delegações que se batiam pela eliminação do colonialismo em África. As sucessivas tentativas de associar a situação nas colónias portuguesas àquelas vigentes na Rodésia do Sul e África do Sul, tanto em reuniões da ONU como das suas agências especializadas (Santos, 2014), demonstravam que Portugal já era entendido como um “alvo a abater”, antecipando críticas de maior alcance. Para a esmagadora maioria dos delegados africanos à OIT, cujo espírito de cooperação tinha ganhado novos contornos desde a criação da Organização da Unidade Africana (OUA), Portugal, à semelhança da África do Sul, não mereceria um lugar à mesa, devendo ser “ostracizado da organização até que mudasse as suas políticas em

²⁴⁰ O caso nº370, depositado em finais de 1963 é exemplo deste mais amplo processo de denúncia, focando-se na detenção e tratamento por parte das autoridades portuguesas de Manuel Rodrigues da Silva, operário metalúrgico e dirigente sindical metropolitano. Cf. Rodrigues (2013).

África e desse aos povos das suas colónias as oportunidades necessárias à autodeterminação”²⁴¹. O acentuar da insatisfação da maioria anticolonialista que se fazia sentir agora nas diversas agências especializadas da ONU, traduzida principalmente nas reuniões plenárias, colocou a questão colonial portuguesa nas ordens de trabalho. No caso da OIT, a questão sindical encabeçava as contestações, mesmo após o arquivamento e sucessivo adiamento das anteriores queixas.

Para compreender os fenómenos e eventos que ocorreram na OIT nos finais da década de 1960 precisamos antes de compreender os debates e mudanças que a participação e retirada da África do Sul espoletou na organização. As pressões a que a OIT (bem como as restantes agências da ONU) vinha a ser sujeita por meio das independências que se alastravam pelo continente africano e asiático, e consequente integração destes estados, muitas vezes encabeçados por forças anticoloniais, nas instituições internacionais (Eggers, Pearson, Santos, 2020; Jackson & O’Malley, 2018), colocaram-na, nos anos de 1963 e 1964, numa situação particular. Confrontada com o objetivo de ser uma organização de influência universal (Maul, 2012), os desejos da plataforma anticolonial de fazer cair o regime de Pretória pareciam estar em conflito com a ideia da OIT de que a melhor maneira de lidar com os estados transgressores seria mantê-los na esfera de influência da organização.

As reuniões de Adis-Abeba de maio de 1963, para além de darem origem à OUA, reforçaram nos seus estados-membros o desejo de ostracizar o regime da África do Sul de todos os corpos internacionais (Maul, 2012). Os esforços para isolar diplomaticamente a África do Sul rapidamente se alastraram para a OIT, cuja 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (CIT) iniciou os trabalhos no mês seguinte. Os receios da administração portuguesa de que o fervor anticolonial que marcava as conversações sobre a África do Sul se dirigisse, em breve, na sua direção, foram confirmados em 1964, ano em que a CIT se realizou pela primeira vez, sem a presença dos delegados sul-africanos.

Aqui, é importante referir que o regime de Pretória não foi expulso da OIT, apesar da insistência das restantes delegações africanas para que isto acontecesse, devido à ausência de um mecanismo constitucional que previsse a expulsão de um membro da organização. A sua retirada, voluntária, resultou antes da decisão de o governo abandonar a organização devido à

²⁴¹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 49th Session, 1965*. Genebra. Discurso Ministro do Trabalho do Gana, presente à sessão, Amoah-Awuah. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1965-49\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1965-49).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

cada vez mais intensa barragem de críticas, que vinha ganhando força nos anos anteriores à 1964 (Maul, 2012). A recusa explícita de grande parte das delegações afroasiáticas de reconhecer as credenciais sul-africanas como legítimas, acompanhadas de exigências de que “nenhum delegado sul-africano possa ter lugar na tribuna (...) ou na conferência”²⁴² com base na “não representação da grande maioria da população sul africana”²⁴³, cujos verdadeiros representantes dos trabalhadores “estariam encarcerados”²⁴⁴, rapidamente se traduziu em protestos dirigidos à Conferência como um todo. O abandono da sala da Conferência pelas delegações africanas aquando do discurso de William Hamilton, delegado do grupo patronal sul-africano²⁴⁵, e as consequentes ameaças veiculadas pelo porta-voz do grupo africano, Sikhe Camara, representante governamental da Guiné²⁴⁶, de que as delegações africanas abandonariam de vez a Conferência caso as credenciais africanas não fossem invalidadas (Maul, 2012), colocaram a OIT numa situação bastante delicada. A questão do *apartheid*, mais do que qualquer outra, demonstrou como a interseção entre a representatividade, nação e raça se tornou especialmente problemática nas formas de pensar a soberania na ordem internacional. Ao mesmo tempo, a centralidade atribuída à questão do *apartheid* pode levantar questões, as quais não temos capacidade para abordar aqui, acerca de uma possível “hierarquização” em relação à intolerância de formas de não representatividade, como aquelas resultantes de práticas autoritárias não raciais.

5.2 – Portugal e o Agrupamento Regional do Sindicalismo Africano (1964-1965)

A 13 de Março de 1964, Alexandre Ribeiro da Cunha escreveu um apontamento no qual dava conta de uma conversa telefónica que tivera, no dia anterior, com Wilfred Jenks, Sub-Diretor Geral da OIT, com quem alguns delegados portugueses, sobretudo o próprio Ribeiro da Cunha, tinham vindo a cultivar relações próximas ao longo dos anos precedentes²⁴⁷. Jenks expressara a Ribeiro da Cunha os receios que tinha acerca da eventual convergência dos ataques que eram dirigidos à África do Sul na direção de Portugal, agora que o governo de Pretória se tinha retirado

²⁴² Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 47th Session, 1963*, Genebra. Discurso delegado do grupo dos trabalhadores da Libéria, William Tubman. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1963-47\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1963-47).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁴³ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 47th Session, 1963*, Genebra. Discurso delegado do grupo dos do Trabalhadores Mali, Boubakar Diallo. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1963-47\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1963-47).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁴⁴ *Idem*.

²⁴⁵ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 47th Session, 1963*, Genebra. Composição das delegações. 1965 ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1963-47\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1963-47).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁴⁶ *Idem*.

²⁴⁷ Apontamento n.º 420 Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 13 de março de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830.

da organização. Instava, por isso, a que Portugal estudasse a ratificação da Convenção nº 98 sobre a proteção do direito sindical e negociação coletiva²⁴⁸.

Quatro meses depois, em julho, Portugal acabou por ratificar essa convenção. A acomodação do império português no interior da OIT, no que dizia respeito à questão colonial (Monteiro, 2018), não era, de todo, um processo novo e paralelos podem ser traçados entre esta decisão e a ratificação da Convenção nº 29 sobre o trabalho forçado, também sugerida por Jenks, que reforçara a crença dos administradores portugueses que este ato seria uma “forma eficaz de contrariar críticas e denúncias internacionais” (Monteiro, 2018, pp203). A ratificação de convenções que versavam sobre o “trabalho indígena” dava-se à luz de um racional político e diplomático para o estado português, permitindo não só a defesa institucional baseada na existência de um suposto ímpeto reformador, mas também por encaminhar as discussões a um nível técnico, limitando-as às medidas levadas a cabo para implementar as convenções acordadas (Monteiro, 2018).

Cientes de que os argumentos apresentados contra a legitimidade de representação dos trabalhadores sul-africanos se assemelhavam àqueles que vinham a ser apresentados contra Portugal, a administração portuguesa esperava que a postura que mantinha até ao momento, colaborando com a OIT e ratificando estrategicamente algumas convenções chave, se demonstrasse ainda eficaz. Desta feita, o governo de Lisboa tentava construir uma almofada amortecedora para uma eventual tentativa do grupo afroasiático de associar Portugal à situação do *apartheid* sul africano, baseando-se na sua “colaboração leal, [mas] não permitindo o exame de problemas políticos que estão fora dos respetivos mandatos”²⁴⁹, em conjunto com a ratificação das convenções referentes à abolição de sanções penais (nº 104) em 1960 e à eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão (nº 111) em 1959.

Os receios da delegação portuguesa foram confirmados quando, em 1964, deram entrada junto da Comissão de Verificação de Poderes (CVP) um conjunto de novas contestações dirigidas contra os delegados portugueses. A primeira destas, diferindo das contestações apresentadas anteriormente, que emanavam de organizações não governamentais, tinha sido depositada pelos delegados governamentais de um conjunto de estados africanos: Argélia, Mali, República Unida do Tanganica e Zanzibar, Gabão, Libéria, Congo Léopoldville, Etiópia, Marrocos, Nigéria e

²⁴⁸ *Idem*.

²⁴⁹ Circular do Gabinete dos Negócios Políticos sobre a 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Datado de 6 de fevereiro de 1964 AHD/3/MU-GM/GNP01-RR1/S0907/UI12395.

República Árabe Unida²⁵⁰. Aqui, é importante notar que estariam incluídos países dos dois grandes blocos africanos, o Grupo de Casablanca e o Grupo de Monróvia, sugerindo que a contestação à dominação colonial portuguesa era um ponto de convergência entre ambos, mesmo que resultasse de uma dinâmica de competição.

Cientes da sua influência enquanto bloco negocial, os estados africanos juntavam-se mais uma vez em torno de uma causa comum, os ataques ao regime português. As violações de direitos humanos, condições desumanas de trabalho e práticas de trabalho forçado, que, segundo o documento submetido seriam resultado da legislação portuguesa, constituíam as bases para a contestação²⁵¹.

A natureza dos argumentos utilizados neste documento que, segundo a CVP, implicava não só um pedido de invalidação das credenciais do delegado do grupo dos trabalhadores, mas também do grupo dos empregadores e governamental, acabaria por ser a causa do seu arquivamento²⁵². A implicação de que esta contestação constituiria um ataque à totalidade da delegação portuguesa, incluindo a delegação governamental, colocara-a num nível mais gravoso que as anteriores, dificultando a sua aprovação. Em primeiro lugar, à luz das decisões passadas da CVP, um pedido desta natureza só poderia ser considerado pela CIT caso o governo em questão fosse o resultado do “uso de força, ter sido imposto como resultado de intervenção militar externa, ou o facto de os poderes no país em questão estarem na mão de um governo rival”²⁵³.

Para a CVP, o caso português não cumpria estas condições, sendo então incontestável que o governo português tinha autoridade para escolher a sua própria delegação tripartida. A acrescentar a isto, a CVP invocava o facto de as credenciais dos representantes governamentais portugueses a outras agências especializadas da ONU não serem contestadas²⁵⁴. Este argumento, ilustrando a cooperação entre as diversas agências da ONU, é de especial importância para o tema deste trabalho e, como tal, será recuperado no capítulo seguinte.

²⁵⁰ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 48th Session, 1964*, Quinto Relatório do Comité de Verificação de Credenciais. 1964 ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1964-48\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1964-48).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁵¹ *Idem.*

²⁵² *Idem.*

²⁵³ *Idem.*

²⁵⁴ Não só a última sessão da AG das NU (188ª sessão 1963); mas também a 12ª Sessão da Conferência da Organização da Organização das Nações Unidas da Alimentação e Agricultura – FAO (1963); a 17ª Sessão da Assembleia da Organização de Saúde Mundial – OMS (1964); a 7ª Sessão Ordinária da Conferência Geral da Agência Internacional da Energia Atómica – AIEA (1963) e a Conferência das NU para o Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD (1964), teriam todas reconhecido, nos seus relatórios, a legitimidade da delegação portuguesa.

No relatório que apresentara à Conferência Internacional do Trabalho, além de formalizar o seu veredito final à contestação apresentada, que se traduziu na declaração da incapacidade de considerar a objeção como válido segundo qualquer parâmetro constitucional da OIT²⁵⁵, a CVP dá nota, num tom positivo, da ratificação portuguesa da Convenção nº98 em julho de 1964, versando sobre o direito de associação e de negociação coletiva. Como mencionado anteriormente, a ratificação portuguesa de um considerável número de convenções, que não questionavam a fundo a natureza política do regime ou a legitimidade do império, parecia servir de amortecedor nas contestações que lhe eram dirigidas, sendo vista pela OIT como uma prova da capacidade reformista do estado português.

As restantes contestações apresentadas neste ano foram depositadas pela Central Internacional dos Sindicatos Livres (CISL), Federação Sindical Mundial (FSM) e pelo delegado dos trabalhadores da República do Congo-Brazzaville²⁵⁶. O depositar destas contestações acarreta outros significados. A posição portuguesa como caso flagrante de um colonialismo anacrónico obriga a que a lógica de competição da Guerra Fria, neste tópico em particular, não resulte em posições opostas sobre a questão colonial, resultando sim numa competição para saber qual dos dois blocos (aqui representados pela CISL e FSM) seria o mais eficaz a “combater” o colonialismo, tendo como objetivo cortejar os futuros dirigentes nacionalistas independentes.

Mais limitadas no seu alcance, estas cingiam-se a contestar apenas a representação dos trabalhadores portugueses, quer em contexto metropolitano, quer em contexto ultramarino. Os argumentos apresentados eram, em grande parte, similares aos das contestações anteriores. A recusa em reconhecer os sindicatos portugueses como organizações representativas dos trabalhadores, devido à sua subjugação ao poder governamental, a negação dos direitos sindicais aos trabalhadores das províncias ultramarinas e as medidas repressivas aplicadas a qualquer ação contestação sindical, como as greves, eram de novo invocadas como base para negar a legitimidade de o delegado português efetivamente representar os trabalhadores deste país, motivando o depósito desta contestação²⁵⁷.

A estes era, no entanto, acrescentado um novo facto jurídico. Segundo Gilbert Pongault, delegado do grupo dos trabalhadores do Congo-Brazzaville, a vontade que o governo português

²⁵⁵ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 48th Session, 1964*, Quinto Relatório do Comité de Verificação de Credenciais. 1964 ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1964-48\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1964-48).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁵⁶ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 48th Session, 1964*, Sexto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. 1964 ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1964-48\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1964-48).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁵⁷ *Idem*.

afirmara de levar em conta as observações que o CLS formulara aquando das anteriores contestações, apesar de a decisão final estar ainda pendente, não passava de uma tentativa dilatória, não havendo da parte do governo português qualquer vontade genuína de alterar a sua legislação laboral²⁵⁸. A opinião de Pongault não foi respaldada pelos membros da CVP, apesar de o representante dos trabalhadores notar a sua preocupação com “a ausência de liberdade de associação e a política colonialista imposta em Angola e Moçambique”²⁵⁹. Assim, a CVP declarou que não encontraram qualquer elemento que justificasse considerar estas contestações válidas, dado que as anteriores contestações estavam ainda em discussão nos órgãos da OIT competentes²⁶⁰. Mais uma vez, a delegação portuguesa na OIT saía relativamente incólume dos ataques que lhe eram dirigidos em torno de matéria sindical. É importante realçar, no entanto, que mesmo não tendo produzido qualquer resultado substancial no que tocava à situação do sindicalismo nos territórios coloniais portugueses, a 48ª Sessão da CIT de 1964 foi palco de outros desenvolvimentos de considerável importância.

Apesar da retirada da África do Sul da OIT, a 48ª Sessão da CIT, em 1964, acabaria por adotar, por unanimidade, uma condenação formal à política prosseguida por este regime na forma da “Declaração em relação à política de *Apartheid* da República da África do Sul” e o “Programa da OIT pela eliminação do *Apartheid* em Matéria de Trabalho na República da África do Sul”²⁶¹. Por influência dos novos membros africanos, particularmente vocais e reivindicativos no definir de normas internacionais após os seus processos independentistas, onde muitas vezes o trabalho teve um papel ativo nas mutações do fim do império (Cooper, 2005; Cooper, 2020), a OIT parecia cada vez mais afastar-se da leitura estritamente técnica em que declarava apoiar-se, imiscuindo-se no domínio do político como uma extensão do domínio do trabalho.

Desconhecendo os arquivos sul-africanos, torna-se difícil compreender o impacto das decisões e debates da OIT acerca do *apartheid* sul africano no seu aparelho de tomada de decisão da mesma forma que compreendemos o seu impacto no aparelho de decisão português. Apesar disto, é possível verificar que, enquanto Portugal alinhava alguns aspetos (que não questionassem por completo a natureza do regime) da sua legislação com os parâmetros internacionais, chegando

²⁵⁸ *Idem*.

²⁵⁹ *Idem*.

²⁶⁰ *Idem*.

²⁶¹ Organização Internacional do Trabalho, “Declaration Concerning the Policy of Apartheid of the Republic of South Africa and ILO Programme for the Elimination of Apartheid in Labour Matters in the Republic of South Africa. (https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/1964/64B09_117_engl.pdf). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

mesmo a ratificar a Convenção nº98 relativa ao direito de associação e de negociação coletiva em julho do mesmo ano, o regime de Pretória continuava a perseguir a sua política de *apartheid* que vinha a ser intensificada desde o início da década (Maul, 2019). Exemplo da insistência em perseguir políticas abertamente segregacionistas, os bantustões sul-africanos serviam fins políticos e efetivavam, no terreno, a segregação racial. Uma espécie de aldeias nativas criadas por decreto central, os bantustões “disciplinariam” as populações africanas rurais, por meio da sua realocação, enquanto “aceleravam a expulsão dos rendeiros e dos habitantes [autóctones] das quintas detidas por brancos, despossando-os e, no processo, mercantilizando ainda mais o trabalho agrícola, imprimindo a autoridade da minoria branca através do aldeamento repressivo” (Evans, 2019, p.391). Ao mesmo tempo que manifestavam a segregação racial do regime sul-africano, negando a cidadania sul-africana aos habitantes dos bantustões e “atribuindo às populações brancas o controlo das partes mais ricas do país” (Richardson, 1978, p.190), estes “lares nacionais” apresentavam-se como potenciais respostas aos desafios da autodeterminação, colocando a “autonomia” e a possível “independência” destes territórios como os seus objetivos finais declarados (Richardson, 1978; Campos, 1996).

Enquanto a administração portuguesa procurava revestir de uma nova robustez a sua legislação sindical, ratificando a convenção nº 98, as associações sindicais anticoloniais procuraram, também, tomar a iniciativa para contestar essa mesma legislação. Os apontamentos de Ribeiro da Cunha dão conta da distribuição por entre os cacifos das diversas delegações à 48ª CIT (1964) de um documento cuja autoria seria, assim o cria a cadeia administrativa portuguesa, da UNTA²⁶². A autoria deste documento parece, no entanto, dúbia.

O apontamento em questão refere que a UNTA receberia fundos cuja origem remontaria ao *American Committee on Africa* e da *American Federation of Labor and Congress of Industrial Organizations* (AFL/CIO). As inclinações marxistas da UNTA, juntamente com as suas ligações ao MPLA, dificilmente seriam atrativas para a AFL/CIO, organização já conhecida pela ligação e financiamento que recebia da *Central Intelligence Agency* (CIA)²⁶³ (Scipes, 2011), que teria, em 1962, financiado as greves em contestação ao regime marxista de Jagan na Guiana Britânica (Waters & Daniels, 2005). Ao mesmo tempo, a AFL/CIO era uma das principais organizações

²⁶² Apontamento [sem numeração] Ribeiro da Cunha, datado a 22 de julho de 1964 AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830.

²⁶³ Agee (1975) chega mesmo a referir a CISL como uma “organização controlada pela CIA com objetivo de contrabalançar a influência da FSM”, de feição comunista.

membro da CISL onde a LGTA estava já filiada e por quem era financiada²⁶⁴. Pouco mais se sabe acerca deste documento, e dos seus autores verdadeiros, que parece não ter provocado grandes preocupações quer junto do governo português quer junto dos órgãos governativos da OIT. Em conversa com Ribeiro da Cunha, Jenks refere que, naquele momento, pedidos como o da UNTA não mereceriam qualquer resposta por parte de qualquer responsável do BIT²⁶⁵. Esta vitória portuguesa – sobre uma batalha que nem se chegou a travar – pouco durou e, em 1965, a legitimidade de os delegados portugueses representarem as populações ultramarinas foi novamente atacada devido à questão sindical.

Coincidindo com um momento em que os movimentos de libertação vinham a consolidar a sua influência sobre os sindicatos anticoloniais, dando por sua vez azo a cisões dentro dos próprios sindicatos, os debates na 49ª Sessão da CIT não só envolveram os diversos órgãos da OIT na questão da representação dos trabalhadores dos territórios africanos do império português, como espoletaram um debate mais amplo e profundo sobre a dominação colonial enquanto fenómeno global.

Manifestando uma confiança redobrada pela aparente vitória sob o *apartheid* sul-africano, as delegações africanas à OIT não pouparam esforços nas suas críticas a Portugal, chegando mesmo a pedir a sua expulsão da Conferência “como um sinal de desaprovação da legislação portuguesa repressiva e o tratamento opressivo dos trabalhadores africanos nas suas colónias”²⁶⁶. Os ataques, agora rotineiros, dirigidos contra Portugal na CIT estenderam-se a outros organismos da OIT.

As sessões da Comissão de Peritos para a Aplicação de Convenções e Recomendações (CPACR), realizadas em junho de 1965, transformaram-se num observatório bastante elucidativo, não apenas para o estudo dos debates que então tiveram lugar sobre liberdade sindical em território não metropolitano, como também das reações que suscitaram aos dirigentes da OIT. Apesar das tentativas dos altos dirigentes da OIT em realçar o carácter único da organização, distinto da ONU no que tocava à aplicação das convenções nos territórios não metropolitanos²⁶⁷,

²⁶⁴ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta da CISL à LGTA”, datada a 1 de outubro de 1963 (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0055000022>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁶⁵ Apontamento nº454 Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 13 de agosto de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830.

²⁶⁶ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 49th Session, 1965*, Genebra, Intervenção de Nalumino Mundia, Ministro do Trabalho e Desenvolvimento Social do Zâmbia. 1965. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1965-49\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1965-49).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁶⁷ O artigo 35º da Constituição da OIT admitia a não aplicação de convenções ratificadas nos territórios não metropolitanos, ou a aplicação com reservas.

os delegados que se batiam pela eliminação do colonialismo em África não davam sinais de abrandar as suas contestações.

Os apelos dos delegados do bloco socialista, que instavam ao diretor-geral da organização a realizar um relatório acerca da legislação e aplicação das convenções sobre matéria sindical nos territórios não-metropolitanos portugueses²⁶⁸, rapidamente foram aproveitados e instrumentalizados pelos delegados africanos que procuravam uma condenação formal do regime português. A grande maioria das delegações africanas, apesar de concordar com a proposta bielorrussa, adotou uma postura muito mais frontal e intransigente, não se limitando à utilização dos instrumentos tradicionais de escrutínio e supervisão à disposição da organização para atacar a delegação portuguesa. Para homens como Abdelmadjid Bouhara, representante governamental argelino na organização, que já tinha dado provas em relação à sua hostilidade para com o regime de Lisboa, não bastava uma simples avaliação da aplicação efetiva das convenções nestes territórios. Era, ao mesmo tempo, imperioso rejeitar a autoridade dos delegados portugueses para falar em nome dos trabalhadores dos territórios africanos²⁶⁹.

Os debates em torno da legislação e situação sindical nos territórios ultramarinos portugueses prosseguiram nas sessões seguintes e, aquando das discussões acerca do caso português, que versava explicitamente sobre a aplicação da Convenção n.º 105 sobre a abolição do trabalho forçado e n.º 111 sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, Bouhara apresenta uma moção na qual, ao abrigo do artigo 56º, parágrafos 7 e 9 do Regulamento da Conferência, pede que um dos representantes da *All-African Trade Union Federation* (AATUF) estivesse presente e que lhe fosse dado o direito a participar nos debates em questão²⁷⁰. A presença de um delegado da AATUF neste debate era tida por particularmente perigosa pelo governo português, especialmente pelo facto do nome de Bernard Dombele, dirigente da UNTA, constar na lista de delegados desta federação à conferência²⁷¹.

A possibilidade de participação nos debates da CPACR de um delegado da AATUF seria, na esperança das delegações africanas, acompanhada pela leitura de um documento assinado

²⁶⁸ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 4ª Sessão, junho 1965, Intervenção do delegado dos trabalhadores da Bielorrússia, Anatolli Oboukhovitch. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁶⁹ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 4ª Sessão, junho 1965, Intervenção do delegado governamental da Argélia, Abdelmadjid Bouhara. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁷⁰ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 11ª Sessão, junho 1965, Intervenção do delegado governamental da Argélia, Abdelmadjid Bouhara AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁷¹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 49th Session 1965*, Lista de Representantes de Organizações Internacionais Não-Governamentais à ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1965-49\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1965-49).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

pela UNTA que, não só fazia um apanhado das condições experimentadas pelos trabalhadores angolanos, reforçando as denúncias de práticas de trabalho forçado e repressão de associações sindicais, como mencionava as anteriores tentativas deste sindicato de interagir com a OIT. Todas estas alegações serviriam para justificar o pedido da UNTA para que as credenciais dos delegados e conselheiros técnicos do representante dos trabalhadores portugueses à conferência fossem invalidadas²⁷². A tentativa de deslegitimação do representante dos trabalhadores portugueses, acompanhada pela sugestão de legitimar a UNTA como tal ressoara junto de parte dos restantes delegados presentes. Reforçando a anteriormente mencionada sinergia existente entre alguns dos delegados socialistas e africanos, Pepo Cohen, delegado governamental da Bulgária à conferência, apoiou imediatamente esta moção, sugerindo especificamente que o delegado da AAUTF a ser convidado deveria ser o membro da UNTA listado na delegação²⁷³. A situação que a OIT tinha em mãos testaria mais uma vez as suas pretensões universalistas e o seu compromisso pela eliminação do colonialismo e todas as formas de discriminação.

O modo como a OIT escolheria lidar com este episódio, envolvendo não só um grupo africano cada vez mais influente e reivindicativo, mas também um governo cuja legitimidade vinha a ser consistentemente questionada, certamente teria repercussões futuras e os seus funcionários pareciam estar cientes disso. Aqui importa ressaltar que o fim dos impérios europeus obrigara a OIT a pensar novas formas de atuação e projeção. A integração de uma série de novos estados, comparativamente menos industrializados do que os estados europeus ocidentais, obrigara a OIT a desenvolver novos mecanismos que lhe permitisse afirmar-se enquanto órgão capaz de coordenar esforços de desenvolvimento económico, transformando a organização de uma instituição estritamente focada nos processos de *standard-setting* para uma que intervinha diretamente no terreno, fornecendo assistência técnica, económica e social às áreas “subdesenvolvidas” do mundo, atividade esta que passaria a ser o segundo pilar da organização nestes anos (Maul, 2009; Kott, 2015).

²⁷² Conferência Internacional do Trabalho, Relatório da Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, Anexo D. 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁷³ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 11ª Sessão, junho 1965, Intervenção do delegado governamental da Bulgária, Pepo Cohen AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

No documento, Cohen indica o nome de Pascal Luvualu para o efeito. No entanto, isto parece ter sido um erro do mesmo. O material arquivístico disponível, tanto no espólio da OIT como no fundo do Gabinete dos Negócios Políticos do Arquivo Histórico Diplomático mostra que, apesar de Pascal Luvualu ser o representante que a UNTA pretendia enviar à conferência inicialmente, este acabaria por ser substituído por Bernard Dombele.

Ciente da sensibilidade e importância deste momento, Auguste Cool, delegado belga e Vice-Presidente da CPACR²⁷⁴, decidiu submeter a questão da participação de um delegado da AAUTF nos debates à Comissão de Verificação de Poderes (CVP). Desta vez, ao contrário do que vinha sucedendo com as queixas anteriores, o governo português não tinha capacidade de adiar *ad infinitum* a questão e, poucos dias depois, a CVP pronunciou-se acerca do assunto. Baseando-se na inexistência de jurisprudência que permitisse convidar organização internacionais não governamentais a estarem representadas na CPACR sem um convite da mesma, a CVP declarou que não existiria qualquer base no Regulamento da Conferência para autorizar uma declaração perante aquela Comissão por parte de um delegado da AAUTF²⁷⁵. No entanto, a CVP admitiu que, na impossibilidade de autorizar a participação da AAUTF, os delegados interessados poderiam fazer circular por escrito as declarações desta central sindical por entre os membros daquela Comissão, mediante a ausência de objeções²⁷⁶.

Confrontados com a possibilidade de circulação dos comentários da AAUTF, que certamente incluíam ataques ao regime e império português, os delegados portugueses mantiveram a sua atitude reservada, que vinha caracterizando a sua postural na OIT já há uns anos (Monteiro, 2018). O delegado português à Comissão, Costa Morais, autorizou a circulação dos comentários, desde que a discussão em torno dos mesmos “se limitasse a informações inscritas na ordem do dia da Comissão”²⁷⁷ (a aplicação portuguesa das Convenções nº105 e nº111). Contrariamente à postura nas discussões da ONU, o governo português apresentava-se muito mais cooperativo no seio da OIT, submetendo relatórios acerca da aplicação das convenções que havia ratificado nos seus territórios em África e tomando a iniciativa de participar nos debates, evitando que estes fossem monopolizados pelas delegações que lhe eram hostis.

As discussões do caso português por parte da CPACR ganharam novos contornos quando, na sessão seguinte, após a autorização da circulação dos comentários da AATUF, surgiu um inesperado novo pedido. O sucesso do pedido da AAUTF ecoara pelos meios do já dividido sindicalismo africano e a *African Trade Union Confederation* (ATUC) aproveitara esta suposta

²⁷⁴ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 49th Session, 1965*, Composição da Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações da 49ª Sessão da CIT, 1965. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1965-49\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1965-49).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁷⁵ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 12ª Sessão, Intervenção do Presidente da Comissão, Albano Pacis. 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁷⁶ *Idem*.

²⁷⁷ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 12ª Sessão, Intervenção, Intervenção do delegado português, António Maria Costa Morais. 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

abertura da organização para, por intermédio de Auguste Cool, fazer um pedido semelhante²⁷⁸. Este pedido da ATUC, suscita algumas reflexões. As duas principais centrais sindicais africanas (AAUTF e ATUC) vinham a envidar desde os últimos anos consideráveis esforços na disputa sobre quem se poderia assumir como central sindical africana de maior relevância e representatividade no continente.

Enquadradas pelo conflito bipolar da guerra-fria, também as centrais sindicais internacionais (FSM e CISL) e africanas (AATUF e ATUC) competiam entre si (Maul 2012; Devinatz, 2013), na esperança de se afirmarem em relação ao caso angolano. As ligações dos dois principais sindicatos anticoloniais angolanos a estas centrais, estando a UNTA afiliada à AAUTF e a LGTA à ATUC, refletem particularmente esta dinâmica, transpondo as rivalidades inter-blocos a um nível global (FSM – CISL), regional (AATUF – ATUC) e nacional (UNTA – LGTA).

Este pedido, no entanto, não recebeu um tratamento tão cooperativo por parte da delegação portuguesa como aquele que fora depositado pela AAUTF. Apesar de Auguste Cool e Albano Pacis, delegado governamental das Filipinas e presidente da CPACR, procurarem realçar a anterior autorização dada pela Comissão à circulação do comunicado da AAUTF, a delegação portuguesa rejeitara o pedido da ATUC para que o seu documento circulasse pelas delegações presentes. Classificando-os de comentários de natureza política fora do escopo da CPACR²⁷⁹, os representantes portugueses defendiam-se com o facto de os delegados de os trabalhadores portugueses, nomeados por uma federação sindical que representava os trabalhadores metropolitanos e ultramarinos, ter sido até então reconhecido pela OIT como legítimo²⁸⁰. Instrumentalizando este reconhecimento, a delegação portuguesa mostrava-se completamente indisposta em autorizar a circulação destes comentários. A reação em bloco destes delegados encaixava-se na prática portuguesa mais regular na organização: evitar a internacionalização excessiva dos debates sobre as políticas sociais nas colónias, porquanto estes pudessem resultar numa transformação substancial dessas mesmas políticas (Monteiro, 2018).

Os constrangimentos do legalismo que regia a atuação da OIT permitiam que a delegação portuguesa bloqueasse a divulgação por escrito destes comentários. As declarações do

²⁷⁸ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 13ª Sessão, Intervenção, Intervenção do Vice-Presidente da Comissão, Auguste Cool. 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁷⁹ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 13ª Sessão, Intervenção, Intervenção do delegado Governamental Português, Carlos Augusto Fernandes. 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁸⁰ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 13ª Sessão, Intervenção, Intervenção do delegado dos trabalhadores portugueses, Assahel Mazula. 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

Conselheiro Jurídico da Organização e a decisão da CVP eram especialmente taxativas a este respeito. Segundo estes, a circulação de comentários por parte de organizações que não tivessem estabelecido relações consultivas com a OIT dependia da autorização por unanimidade de todos os membros do órgão em questão. Portugal, enquanto membro da CPACR, tinha o poder de vetar a circulação deste documento.

A delegação portuguesa seguira, aparentemente vitoriosa, quando Cool, explorando uma “lacuna”, inclui na sua intervenção as declarações da ATUC. Argumentando que a declaração que iria ler “diria respeito às Convenções nº 111 e nº 105”²⁸¹, cuja aplicação em território português estava a ser discutida, Auguste Cool consegue fazer chegar à CPACR as declarações da ATUC. Entre as antecipáveis condenações ao “sistema colonial português”²⁸², – que “insistia em intensificar as pressões que exercia sobre as populações sob seu domínio”²⁸³ –, constavam acusações específicas em relação às convenções sob discussão, como existência de “prisões arbitrárias, práticas de trabalho forçado por razões políticas e económicas e práticas de discriminação racial em questões de educação, emprego e profissão”²⁸⁴. Mais minuciosamente, salta à atenção o facto de, no seu comunicado, a ATUC fazer uso da linguagem utilizada nas convenções da OIT, numa tentativa de fazer corresponder as práticas portuguesas às práticas que a OIT explicitamente condenava e enumerava. Explicitando a legislação internacional que o governo de Portugal estaria a violar ao recusar-se a aplicar as resoluções da ONU, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta da organização, e a Declaração de Filadélfia da OIT, a ATUC terminava o seu comunicado exigindo a suspensão de Portugal da OIT e uma condenação formal do seu governo por parte da organização²⁸⁵.

Os ataques de que o governo de Portugal era alvo neste momento não eram, de todo, matéria inédita para a delegação portuguesa. Habitados a navegar por entre acusações de natureza técnica cujo conteúdo acercava o domínio político, os delegados portugueses sabiam que a sua defesa seria facilitada enquanto mantivesse uma natureza cooperativa com a organização. Nas palavras do próprio presidente da CPACR, esta comissão não reunia a competência para

²⁸¹ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 14ª Sessão, Intervenção, Intervenção do Vice-Presidente da CPACR, Auguste Cool. 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁸² *Idem*.

²⁸³ *Idem*.

²⁸⁴ *Idem*.

²⁸⁵ *Idem*.

condenar a política geral do governo de Portugal²⁸⁶, estando a discussão neste órgão limitada à aplicação ou não das convenções nº105 e nº111.

A postura dos responsáveis da OIT, que insistiam numa abordagem “técnica”, era particularmente benéfica para Portugal. Os esforços de implementação de reformas e global melhoria das condições de trabalho, que a Comissão de Peritos para analisar a Queixa do Gana de 1961 citava, seriam o primeiro elemento de defesa da posição da delegação portuguesa. O segundo consistia no repto, da parte da própria delegação portuguesa, para que se constituísse uma nova Comissão de Inquérito aos seus territórios metropolitanos e ultramarinos, que atuaria especificamente sob estas duas convenções²⁸⁷. O pedido para a constituição desta comissão, que foi inicialmente dirigido ao Conselho de Administração da OIT em 1964, na sua 160ª sessão, continuava ainda sem resposta²⁸⁸. Esta ausência de resposta, sendo a decisão final sobre a realização desta Comissão de Inquérito consequentemente adiada pelo Conselho de Administração da OIT, prendia-se com um ponto de ordem técnica. Na ótica de alguns dos presentes à sessão, em particular do delegado do grupo governamental polaco, Leon Chajn²⁸⁹, o pedido português deveria ser retirado, não por tratar um assunto irrelevante, mas pela linguagem contida no próprio documento. Para este delegado, que rapidamente foi apoiado pelo representante governamental da URSS, a OIT não poderia considerar o documento que ilustrava o pedido português, muito menos publicá-lo em seu nome, por conter o termo “províncias ultramarinas, que seria contrário às decisões das Nações Unidas que Portugal não possuía territórios ultramarinos, mas sim colónias”²⁹⁰. Confrontado com este argumento, o secretário do Conselho de Administração decidira adiar a análise deste pedido para uma sessão futura²⁹¹. A problemática levantada por Chajn acabaria por se perder nos corredores administrativos da OIT, não sendo, nas sessões seguintes, submetido nenhum documento, por nenhuma delegação, que mencionasse esta questão.

²⁸⁶ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 14ª Sessão, Intervenção, Intervenção do presidente de CPACR, Albano Pacis. 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁸⁷ *International Labour Office*, “Request by Portugal for the appointment of a Commission of Inquiry: report of the Officers of the Governing Body / Governing Body, 160th Session, Geneva, 17-20 November 1964.” (https://labordoc.ilo.org/discovery/delivery/41ILO_INST:41ILO_V2/12130987930002676). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁸⁸ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 14ª Sessão, Intervenção, Intervenção do delegado governamental português, Alexandre Ribeiro da Cunha. 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁸⁹ *International Labour Office*, *Minutes of the 160th session the Governing Body, Appendix XXV – Alphabetical List of Persons Attending the Session*. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601\(1964-160\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601(1964-160).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁹⁰ *International Labour Office*, *Minutes of the 160th session the Governing Body, Twenty-Fourth Item on the Agenda – Request by Portugal for the Appointment of a Commission of Inquiry*. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601\(1964-160\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601(1964-160).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

²⁹¹ *Idem*.

A ausência de resposta por parte da OIT, até àquele momento, fora utilizada por Ribeiro da Cunha como forma de desmerecer e desvalorizar os ataques contidos nas comunicações enviadas pelas duas centrais sindicais que tinham sido apresentadas à CPACR. Enquanto não houvesse resposta por parte da organização ao pedido do governo português, que na ótica dos seus delegados, esclareceria quaisquer dúvidas que restassem acerca da existência ou não de práticas de trabalho forçado ou discriminação no acesso a emprego, qualquer discussão em torno destes assuntos seria, segundo Ribeiro da Cunha “desonesta e não séria”²⁹².

A instrumentalização do ainda pendente processo da Comissão de Inquérito em resposta às acusações que lhe deram dirigidas é particularmente relevante para compreender a relação entre Portugal e a OIT. Já tendo sido sujeito aos procedimentos de uma Comissão de Inquérito, aquando da Queixa do Gana de 1961, o governo português estava ciente dos efeitos positivos que esta poderia produzir. Simultaneamente, a hipotética existência de uma nova Comissão de Inquérito enviaria um sinal positivo aos responsáveis da organização, indicando a abertura portuguesa ao escrutínio internacional. A utilização deste instrumento, com óbvias limitações de investigação, permitiria valorizar os supostos esforços de reforma do império português, a verificação da existência, ou não, de alguma violação das convenções em questão, enquanto reforçaria o carácter estritamente técnico da organização, diminuindo o risco de politização dos debates (Monteiro, 2018).

O pedido da realização desta Comissão de Inquérito parece ter sido respaldado por entre os altos escalões da OIT, chegando mesmo a ser apelidado como “um golpe de génio” por Jenks, que, em conversa privada com Ribeiro da Cunha, aproveitara para referir que Portugal poderia colaborar, em segredo, na escolha dos membros da Comissão²⁹³. Aqui, é preciso ter em atenção que na realização deste trabalho apenas se teve acesso às comunicações de Wilfred Jenks com a delegação portuguesa. A natureza diplomática do seu cargo faz com que não seja possível assumir que, nas suas conversações privadas com os representantes africanos, este não adotasse uma postura mais crítica em relação ao império português. Não obstante, a proximidade entre a delegação portuguesa e os altos representantes da OIT, dos quais Jenks fazia parte, ajudaria a

²⁹² Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 14ª Sessão, Intervenção, Intervenção do delegado governamental português, Alexandre Ribeiro da Cunha. 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁹³ [Autor Ilegível] Apontamento de Conversa com Wilfred Jenks em Genebra, datado a julho de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01711.

mitigar os custos políticos (a intensificação da internacionalização da questão colonial portuguesa no seio da OIT) do pedido para que esta comissão de inquérito se realizasse.

Nos seus apontamentos, em agosto de 1964, Ribeiro da Cunha dava conta das conversações que tivera com David Morse, diretor-geral da OIT e Wilfred Jenks, no mesmo mês, em relação ao pedido português para a constituição da comissão de inquérito em relação à alegada discriminação em matéria de emprego e profissão²⁹⁴. Aquando das discussões da eventual composição desta comissão e de quem seria chamado a depor em Genebra, Ribeiro da Cunha refere que “as organizações não poderiam incluir organizações antiportuguesas como a UPA; MPLA; FRELIMO; UDENAMO, etc, etc, porque o BIT não as podia reconhecer”²⁹⁵. Esta exigência portuguesa parecia ser razoável para Jenks. Ao contrário do que acontecera com a Queixa do Gana, que incluía, entre outros, comunicados da UPA, a OIT parecia aceitar “despolitizar” esta comissão de inquérito, salvaguardando-o a administração portuguesa de ataques de natureza política. Mais uma vez, a expressão “despolitizar” contém, por si só, um significado altamente político. Repetidamente instrumentalizada pelos delegados portugueses, a “despolitização” de um assunto tinha como objetivo proteger o regime de críticas estruturais ao domínio colonial.

A discussão do caso apresentado contra Portugal na CPACR mantivera-se, sem grandes avanços, até ser apresentado um pedido de votação para que Portugal fosse incluído na “Lista Especial” da OIT. A hipotética inclusão portuguesa nesta lista seria especialmente danosa para Portugal, especialmente em termos reputacionais, por significar um reconhecimento, por parte da OIT, do incumprimento português das normas a que estaria internacionalmente vinculado. A inclusão de Portugal na lista especial viria a falhar, neste momento, não necessariamente por uma maioria qualificada a ter chumbado, mas sim pela votação ocorrida não preencher o quórum necessário para que fosse considerada como válida (51 votos a favor, 7 votos contra e 33 abstenções, fazendo com que esta não chegasse aos 68 votos expressos necessários)²⁹⁶.

As discussões em torno das comunicações da AATUF e da ATUC prosseguiram, entretanto. A excecionalidade da autorização dada ao circular do comunicado da AATUF e a introdução do comunicado da ATUC no debate oral suscitariam outro problema à delegação portuguesa, na medida em que estes poderiam ser anexados no relatório a apresentar à CIT. Face ao insucesso

²⁹⁴ Apontamento [sem numeração] Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 10 de agosto de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830.

²⁹⁵ *Idem*.

²⁹⁶ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 14^o Sessão. 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

da iniciativa de incluir Portugal na “Lista Especial”, a incorporação dos comentários da AATUF e da ATUC no relatório revelou ser uma oportunidade final para as delegações que se opunham ao governo português conseguirem, pelo menos, conseguir introduzir o tema do sindicalismo nas colónias portuguesas nos debates da 49ª CIT.

Apesar dos esforços das delegações interessadas numa possível condenação do regime português, a arquitetura institucional e normativa da OIT acabaria por favorecer os desejos dos delegados portugueses. Os argumentos de que a discussões em torno do tema requereriam a anexação do comentário da AATUF, para efeitos de contexto, não foram suficientes para convencer a maioria dos delegados da CPACR a “abrir um precedente perigoso que levaria a Comissão a ficar sobrecarregada com vários documentos e a dificultar o seu trabalho normal”²⁹⁷.

A discórdia entre os membros da CPACR, onde até mesmo o delegado dos trabalhadores do Congo-Léopoldville, Thomas Booka, membro da Confederação de Sindicatos Livres do Congo se opusera à anexação, levou a que o assunto fosse submetido a votação. O resultado desta, 37 votos a favor, 89 contra e 10 abstenções, fez com que a anexação do documento da AATUF ao relatório a ser apresentado à CIT, para discussão, falhasse²⁹⁸.

O ano de 1965 viu, ainda, o surgimento de outras queixas feitas contra Portugal no seio da OIT. À semelhança do que acontecera nos anos anteriores, dois novos protestos contra a delegação dos trabalhadores portugueses deram entrada junto da organização, sendo analisados pela CVP. O primeiro destes fora depositado conjuntamente pela CISL e pela CISC e o segundo pela FSM²⁹⁹. Apesar de emanarem de centrais sindicais internacionais rivais, à semelhança do que já sucedera anteriormente, as queixas geraram debates substancialmente mais curtos.

As contestações apresentadas assentavam em três grandes pressupostos: não poderiam existir organizações representativas dos trabalhadores em Portugal, pelo facto de os sindicatos, nesse país, estarem, de facto e na lei, controlados pelo governo e as suas instituições; seriam negados os direitos fundamentais da organização sindical aos trabalhadores africanos nas províncias ultramarinas; e a contínua prossecução de medidas repressivas pelo governo português

²⁹⁷ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 16º Sessão, Intervenção do delegado governamental da República Federal Alemã, Fritz Thomas AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁹⁸ Conferência Internacional do Trabalho, Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações, 16º Sessão. 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

²⁹⁹ Conferência Internacional do Trabalho. Record of Proceedings 49º Sessão, Genebra. Anexo – Oitavo Relatório da Comissão de Verificação de Poderes. 1965 AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481.

em resposta a greves e a outras formas de ação coletiva por parte dos trabalhadores³⁰⁰. Apesar de estes protestos procurarem legitimar-se ao basearem-se nas investigações desenvolvidas pela OIT e ONU em relação ao “agravamento das ações repressivas contra os trabalhadores que procuravam exercer os seus direitos”³⁰¹, o funcionamento burocrático e legal da OIT condenava-as necessariamente ao arquivamento. O facto de objeções análogas, versando a nomeação dos representantes dos trabalhadores portugueses terem sido submetidas à OIT anualmente desde 1961, não tendo a organização produzido ainda nenhum veredito, impedia que qualquer decisão pudesse ser tomada em relação às contestações mais recentes.

As tentativas dilatórias protagonizadas pelo governo de Portugal, que alternavam entre fornecer um conjunto de informações muito limitado e pedir o adiamento das discussões por não ter ainda conseguido reunir todas as informações solicitadas, faziam com que o CLS, a quem esta questão havia sido encaminhada pela CVP, não fosse capaz de se pronunciar definitivamente sobre o assunto até então. Assim, para a CVP, na ausência de novos factos jurídicos, encontrando-se ainda pendentes as decisões acerca dos protestos anteriores, estes juntar-se-lhes-iam, aguardando por uma decisão definitiva futura³⁰².

Incapaz de produzir uma decisão mais consequente para o governo português, estando restringida pelos procedimentos institucionais da OIT, a CVP inclui, no entanto, uma pequena nota no seu relatório. Nesta, a CVP menciona estar profundamente preocupada com a situação sindical em Angola e Moçambique, considerando que apesar de as contestações apresentadas tratarem de temas que se situavam fora da sua esfera de competências, não poderia deixar de levar em conta as suas implicações para a liberdade de associação e política em Portugal³⁰³. Aqui, note-se, a OIT não fazia ainda uma menção explícita aos territórios de Angola e Moçambique como possessões coloniais, enquadrando-os como parte de uma unidade política, Portugal.

De resto, as primeiras tentativas da UNTA e da LGTA se apresentarem como interlocutores de pleno direito perante a OIT falharam, não merecendo sequer discussão por parte da organização. Como já foi referido anteriormente, estes sindicatos existiram no processo macro-histórico da Guerra Fria, inserindo-se nas redes internacionais de solidariedade que se consolidaram após a Segunda Guerra Mundial (Terreta, 2020). Foi esta cooperação internacional

³⁰⁰ *Idem.*

³⁰¹ *Idem.*

³⁰² *Idem.*

³⁰³ *Idem.*

que permitiu a participação da UNTA e LGTA, ainda que indiretamente, no debate internacional, apresentando as suas posições através de estruturas maiores, a AATUF e a ATUC.

Esta interpretação da sua participação pode ser pensada apenas através da análise do grau da integração destas suas associações sindicais na arquitetura institucional da OIT. Sebastian Conrad, discorrendo sobre a natureza da História Global, observa que “no fim de contas, um naufrago, como Robinson Crusoé, arrastado para uma ilha remota não é o mesmo que um fluxo constante de turistas que aterra na ilha de Bali” (2019, p.124). Esta analogia pode ser diretamente transposta para esta situação. A participação, da UNTA e da LGTA, num momento singular e consequência dos esforços de terceiros, nos debates internacionais em torno da questão sindical portuguesa, não pode ser equiparada à constante participação dos sindicatos corporativos portugueses nas sessões da CIT. A participação destes sindicatos, sintomática da sua mais ampla integração internacional, estava restrita a momentos e condições específicos, limitando seriamente os seus resultados. As limitações da sua integração nestas estruturas internacionais, não sendo membros reconhecidos da OIT, foram precisamente as causas da incapacidade dos sindicatos anticoloniais operarem eficazmente uma substituição em relação aos delegados portugueses como representantes dos trabalhadores angolanos.

O próximo capítulo tratará de que forma a participação destas associações sindicais e das organizações ligadas a estas em outros órgãos das NU, nos anos seguintes, desbloqueou a discussão da questão sindical portuguesa na OIT.

CAPÍTULO 6 – O TRABALHO E O CREPÚSCULO DO IMPÉRIO

“Uma verdade é certa, Portugal faz o melhor possível para proteger as populações e ajudar o seu rápido desenvolvimento económico e social e, no campo do trabalho, as medidas tomadas são das melhores. O caminho é longo, não se pode fazer tudo duma vez só, até porque o Próprio Deus não fez tudo num só dia”³⁰⁴.

A delegação portuguesa à 48ª Sessão da CIT (1964), embora globalmente satisfeita com o veredito produzido pela CVP em relação à contestação da nomeação do delegado dos trabalhadores portugueses, decidira, por intermédio de Motta Veiga, “protestar energicamente contra certas passagens do relatório, em particular a [passagem] contida no parágrafo 10, segundo o qual, a situação sindical e política em Portugal, e mais particularmente em Angola e Moçambique, tal como descrita pelos contestatários, é da maior preocupação para os membros da Comissão [de Verificação de Poderes]”³⁰⁵.

Apesar dos protestos da delegação portuguesa à inclusão desta referência, a CVP viria a incluir passagens semelhantes em todos os relatórios finais que submeteu à CIT até 1973³⁰⁶, ano em que se realizou a última sessão deste órgão antes da queda do Estado Novo, em 25 de Abril de 1974. A inclusão destas passagens por parte da CVP nos seus relatórios finais enviava um sinal claro à delegação portuguesa. Nas palavras de Alexandre Ribeiro da Cunha, por o governo português ter “calado de vez as acusações de trabalho forçado e discriminação, o ataque transferir-se-ia agora para a liberdade sindical”³⁰⁷. Apesar de a declaração de Ribeiro da Cunha prever corretamente a centralidade que questão sindical ocupou nos debates internacionais nos anos seguintes, diagnosticara incorretamente que estes três problemas (trabalho forçado, discriminação, liberdade sindical) poderiam ser dissociados uns dos outros ou colocados numa cronologia temporal sem sobreposições. As próprias discussões mencionadas no capítulo anterior, tidas nas sessões do CPACR de 1965, suportam esta tese, tendo o problema do sindicalismo angolano sido levantado aquando das discussões da aplicação portuguesa das

³⁰⁴ Relatório acerca da presença da delegação portuguesa na 56ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho enviado por Assahel Jonassane Mazul ao Ministério do Ultramar, 1971. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12406/DC002.

³⁰⁵ Carta enviada por Motta Veiga ao Presidente da Comissão de Verificação de Poderes da 48ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, datada a 8 de julho de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01711.

³⁰⁶ Organização Internacional do Trabalho, *Record of proceedings [of the] International Labour Conference*. (<https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁰⁷ Apontamento n.º 675 Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 9 de novembro de 1967. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830.

convenções nº 105 e nº 111. Enquanto o governo português se digladiava internacionalmente com a questão sindical, outros ataques eram-lhe dirigidos, incindindo sobre os problemas da alegada existência de práticas discriminatórias e de trabalho forçado nos seus territórios em África.

Este capítulo debruçar-se-á, assim, sobre os processos de reforma com os quais o império português se debateu em matéria de liberdade sindical, entendendo-os em conjunção com os problemas do trabalho forçado e discriminação, retratando quais as reações dos atores internacionais e internos a estas mudanças, e quais os sucessos e deficiências das campanhas portuguesas tendo por fim a legitimação do seu regime imperial.

6.1 – A Convenção nº87 sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical e os Limites da Reforma Imperial (1964-1969)

O monopólio político da União Nacional, construído através da restrição que o governo português impusera ao funcionamento permanente de outras organizações políticas (Cruz, 1988) e da subordinação do trabalho aos interesses do Estado (Patriarca, 1995; Ferreira, et. al, 2016), resultou num papel diminuto das organizações sindicais (legais), enquanto movimentos reivindicativos, nos processos reorganizativos do império. Tal condição de “excecionalidade” faz com que o caso do império português tardio não possa ser facilmente equiparado a outras realidades coloniais, como o império francês, onde o “movimento operário fora proeminente nas mobilizações sociais que contribuíram para o desafiar da autoridade colonial” (Cooper, 2005, p. 206).

No caso do sindicalismo anticolonial angolano, a ilegalidade a que estas organizações sindicais eram condenadas, pelo seu desalinhamento ideológico com a política corporativista portuguesa, atribui-lhes um lugar bastante particular. Apesar de não tomarem parte nos debates em torno da organização do trabalho, a simples ameaça de que estas organizações se infiltrassem junto das massas angolanas motivou consideráveis esforços de reforma do império português, aliando este racional aos desejos de assegurar uma colaboração frutuosa com a OIT.

Confrontado com o repentino reconhecimento da “racionalidade económica moderna” das populações africanas por decreto (abolição do Estatuto dos Indígenas), o império português viu a questão da representação dos trabalhadores africanos ganhar nova dimensão não só nos fóruns internacionais, mas também nas discussões entre os funcionários do aparelho estatal português.

O desenvolvimento de projetos de organização sindical à margem do poder político pelos movimentos de libertação, as deficiências do sistema sindical em vigor (Santos, 2017), que teria agora de ser aberto a toda a população, e o crescente escrutínio internacional da situação sindical nas colónias portuguesas não passaram despercebidos aos administradores portugueses que precisavam de agir em conformidade.

A reunião de 1964 entre o Governo Geral de Angola e Alexandre Ribeiro da Cunha, antigo secretário-geral do Ministério das Corporações e representante português na OIT, definia este problema como uma das principais preocupações do Governo Geral de Angola³⁰⁸. As pressões de natureza política, que se faziam sentir tanto doméstica como internacionalmente, a que este problema estava sujeito motivavam então a presença de Ribeiro da Cunha nestas reuniões, diplomata português que estaria familiarizado com os contornos internacionais da situação sindical no “ultramar português”.

Eram vários os desafios apontados por Ribeiro da Cunha à abertura dos sindicatos à massa africana, que constituía a maior parte da população angolana³⁰⁹ (Weeler & Pélissier, 2011). A um nível funcional, isto significava que a função de previdência (abonos de família, subsídios por morte, pensões de reforma), que os organismos sindicais desempenhavam, teria de ser estendida ao proletariado africano, que, segundo Ribeiro da Cunha, não seria capaz de “aplicar os princípios fundamentais que regem uma sociedade europeia”³¹⁰. A crença de que a sociedade africana não estaria pronta para a participação nos sindicatos na mesma medida que a população europeia parece ter-se estendido nas mentalidades dos funcionários portugueses para lá da abolição do indigenato (1961), persistindo a ideia de que “não é possível aplicar estes conceitos [função de previdência dos sindicatos] a uma sociedade com fortes vínculos tribais e em que o nosso conceito de família é ignorado”³¹¹. Consequência disso “uma organização de previdência semelhante à da que hoje existe na Metrópole só poderia ser aplicada aos trabalhadores «europeus» - incluindo como é evidente neste grupo os africanos evoluídos”³¹². Apesar disto, Ribeiro da Cunha defendia

³⁰⁸ Apontamento n.º 464, Alexandre Ribeiro da Cunha, “Conversa no Governo Geral de Angola”, datado a 29 de outubro de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830.

³⁰⁹ Para um estudo mais aprofundado da relação entre a mão de obra angolana e o recrutamento profissional, em particular no norte de Angola, cf. Cleveland (2019).

³¹⁰ Apontamento n.º 464, Alexandre Ribeiro da Cunha, “Conversa no Governo Geral de Angola”, datado a 29 de outubro de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830.

³¹¹ *Idem*.

³¹² *Idem*.

que a exclusão dos africanos dos organismos de previdência não deveria acontecer, sob o prejuízo de “sermos acusados de discriminadores”³¹³.

Aos problemas de natureza “técnica” juntavam-se os de natureza mais explicitamente política, sustentados pela necessidade de impedir a transformação dos sindicatos em “órgãos de política nacionalista africana”³¹⁴, como acontecera no Quênia com Tom M’boya, no Gana com Kwame Nkrumah e na Guiné com Ahmed Sékou Touré, destacados nacionalistas radicais do continente africano, outrora sindicalistas, que teriam alicerçado as suas reivindicações independentistas no apoio de movimentos sociais de massas, como os sindicatos (Cooper, 2005; Cooper, 2020).

A partir destas preocupações, das quais constava a necessidade de impedir o “aparecimento de dirigentes de origem nativa [de carácter anticolonial]”³¹⁵, é reconhecido por entre os presentes na reunião do Governo Geral de Angola que a reorganização sindical do ultramar seria um assunto que teria de ser abordado com urgência. Em função disto, é sugerido que as direções dos organismos sindicais passassem a estar subordinadas à autoridade de um Conselho Geral, designado por diversos grupos profissionais e cuja eleição do presidente e vogais “poderia ser rodeada das necessárias cautelas para assegurar a promoção de uma maioria europeia e não nativa”³¹⁶. Esta opção reorganizativa apresentar-se-á como duplamente vantajosa para os presentes à reunião. Primeiramente, esta facilitaria o impedimento da captura dos sindicatos pelas elites africanas, que posteriormente, hipoteticamente, incitariam as populações a repensar as formas de organização política a que estavam sujeitas. Em segundo lugar, por resultar no afastamento das direções dos sindicatos da influência direta do estado, permitiria à delegação portuguesa escudar-se de alguns dos ataques internacionais que pudessem surgir futuramente.

Apesar do reconhecimento, à data desta reunião, da necessidade de reformar a legislação e funcionamento dos organismos sindicais, os contornos exatos das mudanças a implementar ficariam ainda por decidir, estando dependentes dos “estudos que o Ministério das Corporações tem em curso como consequência da ratificação em julho último da Convenção (nº 98) relativa ao direito de associação e negociação coletiva”³¹⁷. Ainda que, na reunião em questão, não se tenham

³¹³ *Idem.*

³¹⁴ *Idem.*

³¹⁵ *Idem.*

³¹⁶ *Idem.*

³¹⁷ *Idem.*

definido quais as mudanças que deveriam ser feitas à legislação sindical no “ultramar português”, o apontamento de Ribeiro da Cunha não deve ser desconsiderado. Quando questionado acerca das alterações que seriam convenientes ao regime sindical português, Ribeiro da Cunha revela sempre grandes cuidados para que, quaisquer que fossem as medidas implementadas, fosse levada em consideração a necessidade de salvaguardar o governo português dos ataques internacionais que se antecipavam. A necessidade de salvaguardar o regime imperial dos ataques internacionais era particularmente crítica neste momento, dado o facto de o governo português ter acabado de ratificar a convenção nº 98 da OIT, o principal elo de ligação do regime português à organização em matéria sindical, e a questão da não-discriminação ganhar cada vez mais tração internacional após a retirada da África do Sul da OIT.

A ameaça do surgimento de movimentos operários reivindicativos que se procuravam aproveitar da “fronteira ténue entre o trabalho organizado e a sociedade desorganizada” (Cooper, 2020, p.299) enviava às administrações imperiais um sinal muito claro de que estas ou optariam pela repressão desses movimentos, ou necessitariam de implementar reformas que permitissem capturar os mesmos (Bellucci, 2020). O risco de que os “assimilados” de ontem se tornassem nos independentistas de hoje (Macagno, 2019) parecia orientar o pensamento por detrás dos debates internos do império português, ecoando pelos corredores administrativos mesmo antes da abolição do indigenato. Em 1958, Neves da Fontoura escrevia num apontamento que enviara ao Ministério do Ultramar que deveria ser estudada a extensão dos “benefícios dos sindicatos corporativos de trabalhadores aos que ainda se conservam no estágio intermédio entre o indigenato e a cidadania, colocando-os ao abrigo do ambiente social de cooperação com o europeu, meio diferente da atração para os sindicatos e trabalhadores africanos para que naturalmente tendem”³¹⁸. Dada a época em que o apontamento em questão foi produzido, Neves da Fontoura provavelmente referir-se-ia aos indivíduos “destribilizados”.

Funcionalmente, o alargamento do sindicalismo às populações africanas acarretava outras vantagens. Como Ribeiro da Cunha explicitava, este alargamento permitiria o enquadramento dos indivíduos destribilizados, “que se encontravam a meio caminho entre as sociedades tradicionais e as estruturas da economia de mercado”³¹⁹. Isto não seria uma realidade exclusiva do império português. Em finais da década de 1950 o império francês já se tinha debatido com a necessidade

³¹⁸ Ofício assinado por Neves da Fontoura, enviado pela Junta Central de Trabalho e Emigração ao Diretor Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar, datado a 26 de agosto de 1958. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNR/S0571/UI01733.

³¹⁹ Comentários de Alexandre Ribeiro da Cunha acerca do estudo realizado por José Luís Nogueira de Brito, Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, “Organização Sindical no Ultramar”, datados a 30 de outubro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNR/S0571/UI01733.

de enquadrar as populações africanas numa “estrutura previsível, que seria muito melhor do que deixá-los misturar-se com outros elementos de massas urbanas ou ficarem vulneráveis à influência de políticos considerados demagogos ou populistas” (Cooper, 2020, p.302). Para o caso português, assegurar o controlo sobre os indivíduos seria particularmente importante à luz dos desenvolvimentos da guerra em Angola e os esforços dos movimentos de libertação de cooptarem as populações para a sua causa (Guardião, 2019).

Para além da natureza do assunto relatado no apontamento de Ribeiro da Cunha, a própria linguagem utilizada pelos funcionários portugueses abre espaço para outras considerações acerca da insistência portuguesa em pensar a integração das massas africanas sob uma lógica dualista, ainda assente na existência de “camadas populacionais dominadas por diferentes condicionalismos”³²⁰. Embora nos apontamentos circulados entre a administração portuguesa e nos debates internacionais em que os delegados do império tomavam parte, a “não discriminação seja uma fé”³²¹, tanto as medidas tomadas como o vocabulário empregado parecem apontar noutra direção, contrastando com o princípio publicamente enunciado da unidade nacional segundo o qual todo o império, ainda que geograficamente descontínuo, e as suas populações, seria regido pelos mesmo princípios legislativos.

O uso da expressão “nativo” nos documentos que circulavam entre a administração portuguesa, em substituição meramente nominal à palavra “indígena”, sugere que os altos escalões da administração colonial consideravam ainda as massas africanas como fundamentalmente diferentes das populações europeias, tomando esta diferenciação como base da sua definição de políticas públicas. Em apontamento pessoal, já em 1968, Ribeiro da Cunha confessava as suas dúvidas acerca da participação africana nos organismos sindicais, questionando-se se “o sindicato, tal como nós, europeus, o entendemos é compatível com África, com o estado de desenvolvimento do trabalhador africano”³²².

Apesar dos desejos anteriormente referidos de alinhar a legislação sindical ultramarina com o estabelecido pela Convenção nº 98 da OIT, os esforços de reforma do império português não foram exclusivamente produtos do escrutínio internacional. O estabelecimento de uma relação de causalidade demasiado rígida entre o crescente escrutínio internacional e a implementação de

³²⁰ Estudo realizado por José Luís Nogueira de Brito, Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, “Organização Sindical no Ultramar”, com comentários de Alexandre Ribeiro da Cunha anexados a 30 de outubro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01733.

³²¹ Apontamento N°450 Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 22 de julho de 1964 AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830.

³²² Comentários de Alexandre Ribeiro da Cunha acerca do estudo realizado por José Luís Nogueira de Brito, Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, “Organização Sindical no Ultramar”, datados a 30 de outubro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01733.

reformas no império pode levar a ignorar que estas iniciativas resultavam de processos mais complexos que, embora fortemente influenciados por dinâmicas e acontecimentos internacionais, alimentavam-se também de debates internos onde diferentes atores, com diferentes agendas, estiveram presentes (Keese, 2012; Monteiro, 2018). Os debates em torno das reformas na abolição do trabalho forçado ajudam a uma melhor compreensão disto.

Embora as reformas pensadas neste domínio para a legislação laboral fossem o resultado de decretos do governo central, estas encontravam já expressão entre variados círculos da administração portuguesa. Funcionários como José Diogo Ferreira Martins, um inspetor de trabalho enviado ao distrito do Congo em Angola (um dos principais centros de cultivo de café), e Esteves Felgas, governador do mesmo distrito, ter-se-iam já oposto, na década de 1950, à existência das então contemporâneas práticas de trabalho forçado nas colónias. As motivações e reflexões por detrás das motivações destes dois homens eram, no entanto, diferentes. Enquanto o primeiro diagnosticara estas práticas como inaceitáveis para os poderes coloniais modernos, o segundo encontrara uma justificação de carácter mais funcional, esperando criar uma burguesia africana, que, segundo este, contribuiria para a aceitação geral do império entre as populações angolanas, acalmando as pretensões revolucionárias (Keese, 2012).

Apesar destes desejos de reforma, a sua efetiva implementação no terreno era um processo complicado. Primeiro, porque a natureza autoritária do estado português, “dispondo de poucos canais institucionalizados de contestação política e social” (Monteiro, 2018, p.22), limitando também a informação que circulava nestes, dificultaria a circulação destas aspirações e reivindicações. Em segundo, porque, mesmo após a aprovação legislativa destas reformas, a sua implementação no terreno deparava-se frequentemente com práticas discriminatórias enraizadas no sistema de trabalho e nas mentalidades dos funcionários envolvidos (Keese, 2012).

No plano do sindicalismo, para além de fortemente condicionada pelas perceções dos administradores portugueses acerca das sociedades africanas, a reforma da legislação sindical regeu-se por grandes limitações ideológicas, decorrentes da natureza política do regime do Estado Novo. A recusa portuguesa em ratificar a Convenção nº 87 sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical apresentou-se como pilar orientador da sua postura internacional em relação ao debate em torno da liberdade sindical, enquadrando-se num “percurso de confronto entre o projeto corporativo português e a OIT, que existira desde a publicação, em 1948, dessa convenção por parte da organização” (Rodrigues, 2013, p.221).

Apesar de, na ótica da OIT, a Convenção n° 87 estar intimamente ligada à convenção n° 98 sobre o direito de organização e negociação coletiva, que Portugal ratificara em 1964, para a administração portuguesa estes dois assuntos deveriam ser tratados separadamente (Rodrigues, 2013), não implicando a ratificação de um destes instrumentos a aceitação do outro. A recusa portuguesa em ratificar a Convenção n° 87, à semelhança do que teria acontecido em relação à ratificação tardia (1960) das convenções sobre a proteção das populações indígenas (Monteiro, 2018), sustentava-se na alegada consagração da liberdade sindical na legislação portuguesa, ancorada simplesmente sobre conceitos diferentes³²³. Para o governo português, a recusa em ratificar a Convenção n° 87, por não subscrever o princípio da pluralidade sindical, não afetava a existência da liberdade sindical em território português, que estaria de resto “inegavelmente prescrita na lei nacional”³²⁴.

Apesar de Jenks, em conversa privada, referir que a ratificação portuguesa da Convenção n° 98 constituiria já um avanço decisivo³²⁵, a questão sindical nas colónias portuguesas continuava a ser tema central de discussão na OIT, motivando o depósito de diversas contestações, como já se referiu. Ideologicamente, Portugal recusava categoricamente a ratificação n° 87, referindo que desta adviria a aceitação da pluralidade sindical, e “daí viriam os sindicatos políticos”³²⁶ que, sendo terreno fértil para o aparecimento de dirigentes políticos, como acontecera já em diversos países africanos, colocaria em causa o conceito de “nação unitária portuguesa”³²⁷. A “vontade portuguesa de andar pelo mundo vestidos de azul, enquanto os outros se vestiam de amarelo”³²⁸ não era uma posição nova e parecia obter respaldo junto dos representantes diplomáticos da OIT, como Wilfred Jenks, que aceitava que o caso português se regia por preceitos “constitucionalmente diferentes”³²⁹ quando comparado a outros territórios não-metropolitanos. Esta particularidade que Jenks atribuía ao caso português, pelo menos nas suas conversas privadas, merece que seja feita aqui uma nota, ponderando se Jenks, talvez, se alinhasse com a perspetiva portuguesa de que não constituiriam um império, mas sim um estado com províncias ultramarinas. Assim, importa ressaltar que tanto a natureza diplomática do cargo de Jenks como o facto apenas se ter tido acesso aos arquivos

³²³ Apontamento [autor ilegível] sobre uma reunião privada com Jenks, em Genebra, no rescaldo da 48ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, datado a 13 de julho de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01711.

³²⁴ Circular do Governo Geral de Angola, Apontamento n°88 dos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações dessa província, “O Fenómeno Sindical em África”, datado a 23 de fevereiro de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0573/UI01731.

³²⁵ Apontamento [autor ilegível] sobre uma reunião privada com Jenks, em Genebra, no rescaldo da 48ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, datado a 13 de julho de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01711.

³²⁶ *Idem*.

³²⁷ *Idem*.

³²⁸ *Idem*.

³²⁹ *Idem*.

portugueses fazem com que não seja possível saber se Jenks, em conversa com os representantes portugueses, adotava uma postura mais complacente do que aquela que adotava aquando da discussão deste assunto junto dos restantes representantes da organização. Apenas um estudo nos arquivos da OIT pode verdadeiramente esclarecer este assunto.

Mesmo assim, a OIT sempre procurou direcionar Portugal para os seus programas de reforma social. Como já foi referido (Maul, 2012; Kott, 2015), um dos principais objetivos da OIT seria estabelecer-se e ser reconhecida como um organismo com capacidade suficiente para coordenar a implementação de programas de reforma social e, como tal, instou várias vezes ao governo português que ratificasse a Convenção nº 87. Por sua vez, as autoridades portuguesas, mantiveram a sua postura de recusa categórica não só da ratificação desta convenção, como de aceitação de qualquer crítica que pudesse advir de uma disposição sua que não estivesse em linha com esta, entrando em conflito com os esforços por parte da organização para que a liberdade sindical, nos termos explícitos na Convenção nº 87, fosse reconhecida como padrão mínimo de bom governo.

6.2 – A Governação de Marcello Caetano – As Alterações à Legislação Sindical

Aquando da sua chegada ao poder em 1968, por nomeação do Presidente da República Portuguesa, Américo Thomaz, após o incidente que obrigara a exoneração de Oliveira Salazar, Marcello Caetano herdara um regime que digladiava em múltiplas frentes. Em África, o Estado Novo combatia os movimentos de libertação, não só militarmente, mas também pelos *hearts and minds* das populações. Nos fóruns internacionais, enfrentava ataques cada vez mais frequentes por parte das delegações hostis à dominação colonial (Pinto, 2001; Oliveira, 2004; MacQueen, 2004; Reis, 2014; Santos, 2014; Rodrigues, 2015). Por fim, tinha também de suprimir os seus inimigos em casa, que se multiplicavam numa vasta rede de organizações antirregime³³⁰ (Madeira, 2004; Pimentel, 2014). A acrescentar a isto, a relação que o Vaticano, um dos pilares em que o regime salazarista apoiara a sua instauração (Rosas, 2023), mantinha com o regime

³³⁰ Entre algumas das organizações mais notáveis que surgiam e operavam nesta altura estavam o Partido Comunista Português, que intensificava a sua ação política, a Liga da Unidade e Ação Revolucionária, fundada em 1967 e dedicada à ação armada; o Comité Marxista-Leninista Português, que se debatia com conflitos internos; a Esquerda Democrática Estudantil, nascida em reação aos falhanços do movimento estudantil de resistir à agressão policial e a Ação Socialista Portuguesa que, embora fundada em Genebra, viria a lançar a Comissão Eleitoral de Unidade Democrática, apresentando candidaturas nos distritos de Lisboa, Porto e Braga, representando o setor menos radical, nos seus métodos, de oposição ao regime. Para um retrato mais completo das organizações de oposição ao regime cf. Rosas, F. & Oliveira, P. A. (Eds.). (2004) e Rosas (2023b).

antidemocrático de Portugal vinha a deteriorar-se, fruto da posição portuguesa de intensificação da guerra em África em conflito às posições papais acerca da ascensão à soberania dos povos colonizados (Barreto, 2004; Alexandre, 2017).

Não obstante, a subida de Caetano ao poder provocou reações mistas por entre os diferentes setores do cenário político português (Pimentel, 2014). A Ala Liberal da Assembleia Nacional via na sua ascensão ao poder uma hipótese de aproximar Portugal às democracias ocidentais (Martinho, 2016). Os setores mais radicais da esquerda clandestina, como o Partido Comunista Português, caracterizavam o momento político como uma mera continuação do que até aí havia acontecido, “um salazarismo sem salazar”³³¹. Os setores mais conservadores do regime duvidavam da postura reformista de Caetano. Independentemente das perceções políticas sobre a sua governação, a verdade é que os primeiros momentos da governação de Caetano foram caracterizados por uma série de medidas *liberalizantes* que, embora não possam ser tomadas como passos definitivos para a democratização do regime, frequentemente apontavam para uma relativa vontade de mudança (Carvalho, 2004; Martinho, 2016) ou, pelo menos, uma tentativa de iniciar um novo ciclo, que, contudo, não dispensava o característico paternalismo estatal no cenário político português.

No setor do trabalho, a “implementação de algumas reformas de indiscutível impacto que tendiam a retirar os sindicatos da tutela direta do estado, aumentar o seu âmbito geográfico e profissional, e a conceder-lhes meios efetivos de negociação” (Patriarca, 2004, p.173) assume-se como aspeto incontornável dos primeiros meses da governação de Caetano. As medidas de fevereiro de 1969, nomeadamente a limitação da intervenção policial na greve e irregularidades de prestações do trabalho (Carvalho, 2004), a publicação dos Decreto-Lei n.º 49 058, de 14 de junho de 1969³³² e o Decreto-Lei 49 212 de 28 de agosto de 1969³³³, representam marcos particulares para o estudo da evolução da legislação sindical portuguesa.

Entre as disposições do Decreto-Lei n.º 49058, enquadrado pelo legislador como “a atualização da legislação sindical, em face da evolução interna e dos compromissos internacionais assumidos por Portugal sobre a matéria” (Rodrigues, 2013, p.117), encontrava-se o fim da

³³¹ Arquivo Casa Comum, Comunicado da Comissão Política do Comité Central do Partido Comunista Português, “Troisième mois du gouvernement de Marcelo caetano sans Salazar, le salazarisme continue - Seule la lutte mettra fin au fascisme”, datado a dezembro de 1968. (<http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09204.001.102#11>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³³² Diário da República, Decreto-Lei n.º 49 058 de 14 de junho de 1969 (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/49058-1969-200809>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³³³ Diário da República, Decreto-Lei 49 212 de 28 de agosto de 1969 (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/49212-214895>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

dissolução dos sindicatos por via administrativa, a substituição do sistema vigente de homologação das direções eleitas por um sistema de legitimação prévia³³⁴ e o alargamento territorial dos sindicatos, oferecendo-lhes uma base geográfica mais ampla numa tentativa de resolver os problemas que se colocavam em relação à dimensão dos organismos sindicais³³⁵. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 49212, além de codificar a proibição da obrigatoriedade de filiação sindical, atribuía uma nova força às negociações coletivas de trabalho, criando as figuras da arbitragem e conciliação como meio de resolução dos diferendos coletivos de trabalho, estabelecendo um conjunto de prazos e procedimentos para tal³³⁶.

Os ímpetus reformistas de Caetano e dos seus ministérios alinhavam-se neste momento às pressões internacionais a que Portugal vinha a ser sujeito, especialmente por parte da OIT, tendo grande parte das reformas implementadas respondido às recomendações expressas pelo CLS em 1967. O aparente avanço da política social portuguesa não passava despercebido aos altos responsáveis da OIT. Em conversa com o representante português à OIT, Joaquim D. da Silva Pinto, Wilfred Jenks chegara mesmo a saudar os “evidentes propósitos de renovação no plano político e social” da política de Marcello Caetano³³⁷.

O afrouxamento dos sindicatos da esfera do estado traduziu-se no recrudescer da pressão social exercida por estes sobre o poder político. O número de sindicatos com direções desafetas ao regime e o número de greves aumentaram consideravelmente após 1969³³⁸ e, em reação, o governo de Caetano não hesitou em implementar medidas para tentar contrariar os efeitos da liberalização dos sindicatos. A partir de agosto de 1970, a censura, consagrada no artigo 22.º da Constituição de 1933, a partir do qual caberia ao “Estado defender a opinião pública de tudo que a desorientasse contra a verdade, a justiça, a boa administração e o bem comum” (Pimentel, 2014, p.148), voltava a impor-se sobre os sindicatos. Os boletins e informações sindicais passaram a estar sujeitos a exame prévio, as reuniões sindicais passaram a requerer a autorização

³³⁴ Conforme o diploma em questão, as condições necessárias à apresentação de candidaturas às direções dos organismos sindicais seriam a existência, por parte dos sócios em questão, das condições necessárias ao exercício do direito de voto como cidadãos eleitores da Assembleia Nacional. Ainda, a “verificação das condições de elegibilidade seria efetuada pelos próprios organismos interessados, através de uma comissão designada pela mesa da assembleia geral de entre os sócios que não exerçam cargos de gerência no sindicato”.

³³⁵ Diário da República, Decreto-Lei n.º 49058 de 14 de junho de 1969 (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/49058-1969-200809>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³³⁶ Diário da República, Decreto-Lei 49212 de 28 de agosto de 1969 (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/49212-214895>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³³⁷ Relatório de Joaquim D. da Silva Pinto acerca da 54.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, datado a 22 de junho de 1970. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR1/S0907/UI12403.

³³⁸ No seu capítulo “Estado Social, a Caixa de Pandora”, no livro *A Transição Falhada, o Marcelismo e o Fim do Estado Novo*, Rosas, F. & Oliveira, P. A. (Eds). Fátima Patriarca identifica a existência de 48 sindicatos governados por listas desafetas ao regime em 1974; bem como o aumento constante do número de greves registadas a partir de 1969, chegando ao número de 73 greves ocorridas entre janeiro e abril de 1974.

do Ministério das Corporações e os princípios da arbitragem e conciliação criados pelo Decreto-Lei nº49212 perderam a força que este decreto lhes atribuíra. Em outubro do mesmo ano, é publicado o Decreto-Lei nº502/70, atribuindo novas competências ao INTP no que dizia respeito à destituição dos dirigentes sindicais³³⁹. Posteriormente, a partir de novembro, os requisitos de elegibilidade das direções sindicais complexificam-se, passando o critério de “não professar de ideias contrárias à existência de Portugal como um Estado independente ou à disciplina social” a ser elemento necessário para a elegibilidade de um candidato.

Esta exigência constrangia de forma significativa qualquer possibilidade de um sindicalismo livre, visto que a sua verificação cabia ao poder político, em função da informação fornecida pela Direção Geral de Segurança (antiga PIDE). Apesar de a necessidade da homologação ter deixado de existir formalmente na legislação portuguesa, para efeitos práticos, esta regressava com ainda maior eficácia (Patriarca, 2004). Nos anos seguintes, a repressão política sobre o sindicalismo aumentaria, sempre em resposta às reivindicações dos sindicatos desafetos ao regime, e a presença dos “indivíduos indesejáveis” nas direções sindicais tornar-se-ia muito difícil, quando comparado com os primeiros meses da governação marcelista.

Apesar da repressão exercida sobre eles, os sindicatos metropolitanos não davam sinais de abrandar voluntariamente a sua contestação à legislação sindical e social vigente e, em 1971, é apresentada pela primeira vez uma queixa à OIT em relação à nomeação da delegação dos trabalhadores portugueses por parte de uma organização sindical legal em Portugal³⁴⁰. A queixa em questão foi depositada pelo Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, cuja direção era herdeira da liberalização sindical do Decreto-Lei nº 49058 de 1969, alegando constituir a organização mais representativa dos trabalhadores portugueses. Esta contestação seria, como as outras que já tratamos, rejeitada pela OIT e o governo português intensificaria a repressão sobre os sindicatos no seu seguimento, proibindo formalmente as reuniões intersindicais de onde esta queixa teria emanado (Patriarca, 2004).

Apesar das reformas implementadas, os níveis de sindicalização das populações africanas no Ultramar mantinham-se ainda em níveis extremamente reduzidos. Embora não existissem disposições na lei escrita que impedissem a sindicalização de um indivíduo em função do seu

³³⁹ Diário da República, Decreto-Lei 502/70 de 26 de outubro de 1970. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/502-1970-147437>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁴⁰ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 56th Session, 1971*, Quarto Relatório do Comité de Verificação de Credenciais. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1971-56).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

“grau de civilização” ou de critérios raciais, entre os cinco organismos sindicais existentes em Angola³⁴¹, era “um facto incontroverso que a massa sindical [era] constituída por não-pretos e que a massa da mão-de-obra preta está abrangida pelo Código do Trabalho Rural”³⁴². Na ótica dos administradores portugueses, os motivos por trás de “os indivíduos de raça negra não preponderarem entre os sindicalizados e, de entre os de raça branca poucos ou nenhuns se regularem pelo Código do Trabalho Rural”³⁴³ não corresponderiam a qualquer tipo de discriminação racial, “porquanto existem dirigentes sindicais [africanos] que o provam”³⁴⁴. A utilização de um conjunto muito restrito de figuras negras como veículo propagandístico da “missão civilizadora” portuguesa não era estratégia nova, sendo já bem conhecida pelos diplomatas portugueses.

Os motivos da baixa filiação das populações negras nos sindicatos corporativos corresponderiam a “critérios culturais e sócio-anímicos que emergiam da realidade típica das sociedades africanas, porquanto estando a instrução aberta a todos e sendo gratuita a instrução primária, a todos é possível ascender à sindicalização”³⁴⁵. Os administradores portugueses indicavam, ainda, a fim de explicar os baixos níveis de sindicalização das populações africanas, as migrações sazonais ou periódicas de trabalhadores que, no caso de Angola, beneficiavam da permeabilidade da fronteira entre o Congo e Angola e por dinâmicas de migração intra-angolanas, sobretudo do sul para o norte (Keese 2017; Coghe 2024). Fruto disto, “uma parte importante dos assalariados não pode, praticamente, ser sindicalizada, pois, como é óbvio, não se estabelece senão com carácter temporário na região onde procura ocupação ou para onde é recrutada”³⁴⁶.

Do facto de a grande maioria da população autóctone oferecer mão de obra não especializada, estar predominantemente integrada nos “círculos económicos tribais” e não possuir a instrução necessária para o desempenho de profissões qualificadas (para as quais efetivamente existiam sindicatos), resultaria a necessidade da persistência de “soluções dualistas”³⁴⁷. Desta forma, a administração portuguesa argumentava que os níveis baixos de sindicalização no ultramar

³⁴¹ Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Província de Angola (criado em 1943); Sindicato Nacional dos Motoristas Ferroviários e Metalúrgicos da Província de Angola (1944); Sindicato Nacional dos Construtores Cíveis e Mestres de Obras da Província de Angola (1949); Sindicato Nacional dos Empregados Bancários da Província de Angola (1963); Sindicato Nacional de Profissionais de Enfermagem (1966).

³⁴² Apontamento [sem numeração] de Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 18 de abril de 1972. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12833.

³⁴³ Governo-Geral de Moçambique, carta enviada pelo secretário provincial de moçambique, Mário A. Andrade Silva ao Ministro do Ultramar, datada a 2 de setembro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/S0907/UI12430.

³⁴⁴ Apontamento [sem numeração] de Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 18 de abril de 1972. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12833.

³⁴⁵ Governo-Geral de Moçambique, carta enviada pelo secretário provincial de moçambique, Mário A. Andrade Silva ao Ministro do Ultramar, datada a 2 de setembro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/S0907/UI12430.

³⁴⁶ Circular do Governo Geral de Angola, Apontamento n.º 88 dos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações dessa província, “O Fenómeno Sindical em África”, datado a 23 de fevereiro de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0573/UI01731.

³⁴⁷ Governo-Geral de Moçambique, carta enviada pelo secretário provincial de moçambique, Mário A. Andrade Silva ao Ministro do Ultramar, datada a 2 de setembro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/S0907/UI12430.

não advinhavam de políticas discriminatórias, mas seriam, sim, consequência dos critérios técnico-funcionais impostos pela legislação portuguesa.

Internacionalmente, esperava-se que a premissa da “não-discriminação” nos territórios portugueses em África fosse salvaguardada pelo pedido que Portugal dirigira ao BIT em 1964 para que este conduzisse uma comissão de inquérito que investigaria a questão da existência ou não de discriminação nos territórios portugueses. A prolongada ausência de resposta do BIT a este pedido permitia os delegados portugueses afirmar que qualquer ataque que lhe fosse dirigido acerca da discriminação nos seus territórios nas reuniões da OIT seria infundado, pois enquanto a organização não aceitasse o seu pedido, não fazia sentido que fossem formuladas acusações, dado que careciam de uma investigação e estudo adequados³⁴⁸.

Os reduzidos níveis de sindicalização nas colónias, porém, desvelam outras dinâmicas e problemas. A incapacidade do império português de preparar as populações autóctones para que estas pudessem “ascender ao sindicalismo”, desfrutando dos mesmos direitos sociais que as suas contrapartes europeias, aponta para a incapacidade de a administração imperial, apesar dos propagandeados esforços de desenvolvimento social, traduzir as suas promessas de elevação das populações através da educação em avanços significativos no terreno (Ball, 2005). A acrescentar a isto, o facto de homens como Alexandre Ribeiro da Cunha duvidarem da “preparação da outra etnia [africana] para aceitar certos encargos indispensáveis à manutenção dos sindicatos”³⁴⁹ sugere que, mesmo após a abolição do indigenato, os “ideários de diferença” permaneceram nas mentalidades de alguns funcionários portugueses, sendo agora justificados por critérios “socio-anímicos” não expressamente raciais. A deslocação da lógica dualista da organização das populações do império, rejeitando a discriminação racial explícita, pode e deve ser enquadrada como a continuação da “missão histórica” que o Estado Novo reclamava para si. Ao mesmo tempo, deve também ser enquadrada nas tentativas portuguesas de se adequar aos “ares dos tempos” que cada vez mais se tornavam pouco recetivos a formas de discriminação racial explícita e institucionalizada.

Os limites das tendências reformistas de Caetano eram bastante visíveis, quer no plano social, quer no plano político. Mesmo confrontado com a intensificação do esforço de guerra em África, refletido não só pelo fluxo constante de soldados metropolitanos enviados, mas também

³⁴⁸ Apontamento [sem numeração] de Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 18 de abril de 1972. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12833.

³⁴⁹ Comentários de Alexandre Ribeiro da Cunha acerca do estudo realizado por José Luís Nogueira de Brito, Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, “Organização Sindical no Ultramar”, datados a 30 de outubro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01733.

pela africanização das tropas como parte da estratégia de guerra subversiva do Estado Novo (Rodrigues, 2013; Pitrosse & Vianna, 2020), e com o aumento da pressão internacional para a descolonização, Caetano não admitia a dissolução do império como solução. Nas suas palavras, a entrega das colónias africanas a “movimentos criados, sustentados, armados, subsidiados, apoiados, manobrados por interesses estrangeiros”³⁵⁰ estaria fora de questão. À recusa de reconhecer os movimentos de libertação africanos como interlocutores válidos, juntava-se a recusa em reconhecer a ONU como organismo capaz de orientar qualquer solução para a questão portuguesa em África (Martinho, 2016). Em última instância, o imbróglio da situação sindical no império português e a recusa em admitir uma solução negociada com os movimentos de libertação africanos, aliados aos dogmas do anticolonialismo sob os quais as organizações sindicais anticoloniais das colónias portuguesas operavam, fizeram com que a governação de Caetano pouco significasse, não acalmando as pretensões revolucionárias dos movimentos africanos de resistência à dominação portuguesa.

6.3 – A Ação Sindical como Agente de Consciencialização das Massas – o Sindicalismo Sob a Sombra da Política (1965-1973)

Os acontecimentos de 1965, que incluíram a remoção de Bernard Dombéle da UNTA e os conflitos internos da LGTA, não pareceram ter introduzido alterações significativas nas atividades e práticas destes sindicatos. Apesar de a UNTA ter decidido em reunião intensificar as ações de sabotagem da economia colonial portuguesa e organizar greves de descontentamento em Angola³⁵¹, as únicas ações de que há registo destes dois sindicatos são: a ação junto das populações refugiadas nos territórios limítrofes de Angola, o intensificar das suas conexões e interações com organizações sindicais internacionais e o prosseguimento do movimento peticionário, à imagem do que sucedera nos anos anteriores.

Sediado em Kinshasa, na República Democrática do Congo, o Comité Executivo da UNTA lançou, em 1967, um comunicado no qual anunciava a criação de um “centro de formação para refugiados angolanos”, pedindo a todos os seus militantes e colaboradores que oferecessem apoio

³⁵⁰ Biblioteca Nacional de Portugal, Discurso proferido por Marcello Caetano no encerramento do I Congresso da ANP, intitulado “Em defesa da Liberdade”, Tomar, 6 de maio de 1973. (<https://permalinkbnd.bnportugal.gov.pt/records/item/258522-em-defesa-da-liberdade>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁵¹ Correspondência entre o Gabinete dos Negócios Políticos e o Governador Geral de Angola, datada a 22 de fevereiro de 1965. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

material e moral para o bom funcionamento do mesmo³⁵². A atividade planeada para o centro de formação incluiria o ensino de línguas, história e geografia de Angola; costura e confeção; educação cooperativa e sindical³⁵³. A atividade deste centro complementar, nos esquemas de “desenvolvimento nacional” do MPLA, a ação de apoio médico e humanitário que o CVAAR realizava junto dos 330 mil refugiados angolanos (segundo as suas estatísticas) nos territórios dos dois congos³⁵⁴ (Guardião, 2019).

A educação, enquanto parte do projeto de desenvolvimento nacional do MPLA e veículo propagandístico, desempenhou um papel central na ação da UNTA. A preocupação com a questão do “desenvolvimento social e cultural das massas”³⁵⁵ não é, de resto, algo de anormal e pode ser explicada pela incapacidade de a UNTA desempenhar qualquer ação reivindicativa como associação de defesa dos interesses dos trabalhadores junto das autoridades competentes, uma vez que nem era sequer reconhecida como tal. No contexto colonial angolano, em específico, o papel educacional do sindicato assumia um fim duplo. Para lá da formação de competências práticas e de possíveis quadros futuros do sindicato, assegurando a sua continuidade, a educação das massas deveria ir no sentido da sua politização “para que estas tenham consciência do papel que devem desempenhar no seio do movimento de libertação nacional”³⁵⁶.

O papel que a UNTA atribuía a si própria de agitação de massas em favor do MPLA parece ser confirmado na Conferência Regional da Primeira e Segunda Regiões Político-Militares do MPLA, em 1968, onde é proposto que este sindicato “trabalhe no interior [idealmente, de todo o país] no sentido de aumentar a produção agrícola e artesanal e de mobilizar as populações para a sua participação no combate armado contra o opressor colonialista”³⁵⁷. Celebrada a “contragosto de Neto” (Pacheco, 2016, p.67), a Conferência Regional da Primeira e Segunda Regiões Político-Militares do MPLA teve como objetivo “discutir a necessidade de uma nova filosofia de direção, de feição democrática, contraposta ao pendor fortemente presidencialista, autocrático e imobilista do seu líder [Agostinho Neto]” (Pacheco, 2016, p.67). Apesar de ter sido chamada a trabalhar nas

³⁵² Associação Tchiweka de Documentação, “Apelo ao Comité Executivo da UNTA”, datado de 31 de outubro de 1967. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0097000039>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁵³ *Idem*.

³⁵⁴ Associação Tchiweka de Documentação, “Les Refugiés Angolais”, datado em 1968. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/7004001131>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁵⁵ Associação Tchiweka de Documentação, “Documento da UNTA a denunciar ameaças do GRAE” datado a 22 de novembro de 1967 (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0098000013>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁵⁶ *Idem*.

³⁵⁷ Associação Tchiweka de Documentação, “Relatório das decisões da 1ª Conferência Regional das 1ª e 2ª Regiões”, datado a 27 de fevereiro de 1968. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0101000025>).

áreas sob influência do MPLA, a UNTA não se encontra listada nas delegações presentes nesta conferência³⁵⁸.

A interpretação deste documento sugere que o MPLA pretendia que a UNTA atuasse, no interior de todo o país e não só nas regiões político-militares então existentes, com o objetivo de “alargar e estruturar solidamente a organização política por todo o território nacional”³⁵⁹. Por sinal, a UNTA estaria numa posição relativamente diminuída e sem grande espaço para diálogo por não ter tomado parte na Conferência Regional. Este desejo não entraria necessariamente em conflito com os objetivos anteriormente enunciados pela UNTA de sabotagem da economia colonial, uma vez que a sua ação seria colocada ao serviço do desenvolvimento de uma “economia de guerra capaz de criar as condições da autossuficiência”³⁶⁰ a favor do MPLA.

Em 1972, em alguns dos seus elementos propagandísticos, a UNTA alegava que, operando na Terceira, Quarta e Quinta Regiões do MPLA, teria sido responsável pela criação de um total de 314 cooperativas agrícolas nestes territórios, um sucesso que atribuía “ao laço próximo entre o programa do MPLA e da UNTA para o desenvolvimento da agricultura, caça, pesca, artesanato, comércio e outras atividades socioculturais nas quais é dada particular importância ao elevar do nível da consciência política das massas”³⁶¹. Deve-se, contudo, temperar estes números não só pelo tipo de publicação de que estamos a falar, mas também por não ter sido encontrado, nos arquivos consultados, qualquer registo fotográfico destas alegadas cooperativas, que certamente desempenhariam um papel propagandístico bastante apelativo para a UNTA.

Os esforços do MPLA, difundidos através das organizações sob sua influência (como a UNTA), no sentido de estimularem o desenvolvimento social e reconstrução económica das regiões alegadamente governadas pelo MPLA, parecem ter sido especialmente frutuosos para o seu reconhecimento internacional. Aqui importa ressaltar que em Angola nunca existiram propriamente *zonas libertadas* no mesmo sentido que na Guiné-Bissau, onde o PAIGC tinha já conseguido implementar zonas administrativas próprias, fora do controlo português. A utilização desta expressão nos comunicados da UNTA, juntamente com a afirmação de que teriam sido capazes de construir um número significativo de cooperativas agrícolas nestas regiões,

³⁵⁸ *Idem*.

³⁵⁹ *Idem*.

³⁶⁰ *Idem*.

³⁶¹ Associação Tchiweka de Documentação, “Mensagem de Mbidi Emile, Responsável das Relações Exteriores da UNTA, aquando das celebrações do 4º de fevereiro, 11º aniversário da luta armada em Angola”. Datado a 4 de fevereiro de 1972. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0129000009>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

provavelmente serviria um elemento propagandístico, reclamando para o MPLA a capacidade de dominar áreas geográficas definidas e daí governar adequadamente as populações angolanas, dois critérios de considerável importância ao reconhecimento internacional da soberania dos movimentos de libertação sobre um território (Freudenschuss, 1982).

A asserção sobre o carácter propagandístico dos trabalhos de “desenvolvimento social”, por meios da educação, levados a cabo nas regiões sob influência do MPLA é reforçada não só pelas discussões nas reuniões que o Comité dos 24 das Nações Unidas (Comité de Descolonização) tivera com o Comité Executivo da Organização de Solidariedade com os Povos da África e Ásia, na Síria, em junho de 1971 (Santos, 2008), mas também através da atribuição de uma menção honrosa do prémio *UNESCO Nadezhda K. Krupskaya literacy prize*, batizado com o nome da revolucionária e companheira de Lenine, à Organização da Mulher Angolana (OMA), a ala feminina do MPLA, em 1971³⁶².

A UNTA não fora, no entanto, a única organização que reconheceu a importância da criação de estruturas de apoio às populações refugiadas e, em setembro de 1968, o boletim informativo publicado pela CISL dá conta da criação, por parte da LGTA, de um centro de treino para mulheres angolanas que disponibilizava formação nos domínios da costura, datilografia e assuntos sindicais³⁶³.

A criação de infraestruturas exclusivamente dedicadas ao treino das populações femininas por parte dos sindicatos anticoloniais, bem como a sua mais ampla participação na luta armada, abre espaço a outras considerações. Parte de um vasto processo de propaganda, tanto as forças anticoloniais como os estados coloniais perceberam a figura da Mulher como um “valioso aliado estratégico às suas causas” (Stucki, 2019, p.265). A imaginação de uma “nova mulher” e do seu papel social ocupou um lugar central nos reportórios de ação tanto dos impérios europeus, que procuravam novos idiomas que legitimassem a dominação colonial em África no final da Segunda Guerra Mundial (Jerónimo, 2018a; Hunt, 1988), como para os movimentos de libertação, que estavam conscientes que o conceito da “mulher africana insurgente (...) era tão apelativo para os revolucionários ocidentais como para as próprias mulheres angolanas” (Stucki, 2019, p.262).

³⁶² UNESCO Digital Library, “Winners of the Mohammad Reza Pahlavi Prize and the Nadezhda K. Krupskaya Prize”, (<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000030840>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁶³ Circular do Gabinete dos Negócios Políticos, “*International Trade Union News*”, datado a 17 de setembro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

Apesar dos consideráveis esforços de incluir a figura feminina no processo revolucionário, os sindicatos anticoloniais angolanos nunca foram sujeitos a uma verdadeira “feminização” dos seus quadros e, aquando da independência angolana, segundo o material consultado, as suas direções eram ainda completamente compostas por homens. Em relação a isto, importa apontar que um estudo destas dimensões não se pode debruçar extensivamente sobre o assunto da *domesticidade* da mulher no período tardio dos impérios europeus em África. No caso angolano, existem já alguns estudos que se debruçam sobre este tema. O trabalho de Margarida Paredes (2015) demonstra o incontornável papel da mulher na luta armada angolana que, participando ativamente no combate de guerrilha tivera de “combater duas vezes”³⁶⁴, “uma vez contra o colonialismo, e outra contra uma ordem de género desigual que as subalternizava” (Paredes, 2015, p.264). O trabalho de Fábio Figueiredo (2022) adota uma perspetiva semelhante, realçando as tensões sociais dentro dos diferentes ideários de “libertação” da mulher angolana.

Do mesmo modo que podem ser estabelecidos paralelos entre as ações da UNTA e da LGTA no campo do apoio aos refugiados, também no campo da formação de quadros se podem encontrar situações semelhantes. A formação de quadros, além de garantir a existência de pessoal capaz para a gestão e implementação das tarefas do sindicato, permitia a estas organizações afirmarem-se diante dos seus parceiros internacionais, fortalecendo as relações já existentes e facilitando o surgimento de novos contactos. Acompanhado a reconfiguração da diplomacia na segunda metade do século XX (Blessing, 2007), as organizações nacionalistas angolanas atribuíram um significado amplo às atividades diplomáticas, englobando não só a representação, através dos seus militantes, em reuniões internacionais, mas também os contactos informais com as personalidades políticas influentes a um nível internacional e regional.

A correspondência entre Pedro Van-Dúnem, antigo dirigente da Juventude do Movimento Popular de Libertação de Angola, JMPLA e estudante bolseiro na URSS³⁶⁵, e Lúcio Lara, um dos dirigentes máximos do MPLA, não só reporta a existência de várias bolsas oferecidas pela Universidade Patrice Lumumba em Moscovo, a membros da UNTA, mas também ajuda a perceber o direcionismo do MPLA no processo de internacionalização deste sindicato³⁶⁶. Mais do que meras oportunidades de estudo, estas bolsas parecem ter-se assumido como ferramentas de controlo

³⁶⁴ Expressão que enforma o próprio título da obra citada.

³⁶⁵ Associação Tchiweka de Documentação, “Estudantes bolseiros na URSS” datado a junho de 1968. (<https://www.tchiweka.org/fotografia/1014003006>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁶⁶ Associação Tchiweka de Documentação, “Carta de Pedro Van-Dúnem a Lúcio Lara” datado a 28 de maio de 1968. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0103000088>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

por parte do MPLA, que considerava ter autoridade suficiente para impor como condição obrigatória aos estudantes da UNTA, assim que chegassem a Moscovo, a sua inscrição como militantes da União de Estudantes Angolanos³⁶⁷, ala estudantil do movimento ligada ao MPLA³⁶⁸.

O envio de militantes, e o exílio, para territórios estrangeiros marcaram a história do nacionalismo angolano, estabelecendo-se como uma constante após a independência angolana, mantendo-se a República Democrática Alemã (RDA) como um dos principais destinos que cruzou esse marco histórico (Schenk, 2023). No caso da UNTA, para além dos seus líderes terem estudado na RDA, militantes menos destacados seus tinham sido enviados para vários países da esfera socialista, como fora o caso do envio de dois militantes, em 1965, para a Checoslováquia, a fim de assistirem a um seminário de formação sindical³⁶⁹. Numa visão mais esquemática, os destinos escolhidos pela UNTA assemelhavam-se aos territórios que acolhiam e formavam os militantes do MPLA (Pacheco, 2016).

Estas iniciativas, que conjugavam o treino dos seus militantes e a sua promoção externa junto de outros organismos ou federações sindicais, não eram apenas apanágio da UNTA. No mesmo período, também a LGTA enviou consideráveis esforços de modo a desenvolver as suas capacidades organizativas, enviando alguns dos seus dirigentes para estágios sindicais em Léopoldville, sob o patrocínio da FGTK e CISL³⁷⁰; para a Suíça, Israel e República Federal Alemã (RFA) em 1966 e novamente para Israel em 1969, sob o patrocínio do Instituto Afro-Asiático de Estudos Sindicais e do Trabalho³⁷¹. O caso do envio de militantes para as duas Alemanhas é simbólico e ilustrativo dos arranjos e tensões geopolíticas que marcaram o globo na segunda metade do século XX. A divisão da Alemanha no pós-guerra transformou-a num observatório muito particular para as tensões bipolares da Guerra-Fria.

Em 1970 surgem novos sinais da subjugação da UNTA aos interesses do MPLA. Numa ordem de serviço, assinada enquanto presidente do MPLA, Agostinho Neto demonstra um considerável controlo sobre este sindicato, não só afetando, por decreto, pessoas ao mesmo, como

³⁶⁷ *Idem*.

³⁶⁸ Associação Tchiweka de Documentação, “Boletim Informativo da UEA”, datado a novembro de 1966. (<https://www.tchiweka.org/imprensa/0512002001>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁶⁹ Correspondência entre o Gabinete dos Negócios Políticos e o Governador Geral de Angola, datada a 6 de agosto de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

³⁷⁰ Informação enviada ao Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos, datada a 2 de dezembro de 1964. AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356.

³⁷¹ PIDE, Informação n.º 223-SC/CI (2) datada a 27 de fevereiro de 1969. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

decidindo as áreas geográficas onde estes novos membros deveriam atuar³⁷². A extensão do controlo de Agostinho Neto para a UNTA, uma organização que estatutariamente seria independente, encaixa-se no percurso que este vinha a trilhar no MPLA, cujas tendências autoritárias tomaram conta do movimento, subjugando-o à sua liderança e afastando os seus opositores internos (Pacheco, 2016).

Enquanto o MPLA cimentava a sua relação com a UNTA, utilizando este sindicato para funções de recrutamento e como parte do seu projeto de desenvolvimento nacional, os trajetos percorridos pela LGTA, por sua parte, parecem confirmar a influência de Holden Roberto sobre o movimento. Em setembro de 1968, as informações da PIDE dão conta da circulação de uma notícia publicada nos jornais da República Democrática do Congo, segundo a qual a LGTA teria alterado o seu nome para “União Nacional dos Sindicatos de Angola – UNSA”³⁷³. De acordo com o texto publicado, o secretariado geral da LGTA ter-se-ia reunido em assembleia extraordinária com o objetivo de tentar pôr fim às dissidências que opunham a “ala do comité legal dirigido por Nanintela Pierre à ala do comité excluído, dirigido por Pedro Barreira Lulendo”³⁷⁴. Desta reunião resultara a constituição de um novo comité executivo que coordenaria a ação da UNSA, no qual Nanintela Pierre ocupava o cargo de presidente, enquanto Pedro Barreira Lulendo não ocuparia cargo nenhum³⁷⁵. Para além de anunciar a criação da UNSA, este documento parece também ser o único acerca da sua existência. O nome da UNSA não é mencionado em mais nenhum dos documentos reunidos, nem figura enquanto peticionário em nenhum dos arquivos dos órgãos internacionais estudados neste trabalho.

A informação recolhida acerca da LGTA neste período parece sugerir que este episódio tratar-se-ia de um prolongamento das tensões que rodeavam a vida do sindicato desde 1965, em que, mais uma vez, um comité executivo tentava unilateralmente substituir-se ou rejeitar a legalidade do outro.

Apesar do relativo sucesso das ações da LGTA, liderada por Lulendo, junto das populações refugiadas, e de este sindicato ter sido reconhecido pelo Comité dos 24 como peticionário, enviando uma comunicação a este órgão a 7 de maio de 1969³⁷⁶, Holden Roberto dava sinais de

³⁷² Associação Tchiweka de Documentação, “Ordem de Serviço do MPLA n°40/70”, datada a 1970. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0119001021#&gid=1&pid=1>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁷³ PIDE – Informação n° 921-SC/CI (2), datada a 9 de setembro de 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

³⁷⁴ *Idem*.

³⁷⁵ *Idem*.

³⁷⁶ Organização das Nações Unidas, “Petition from Mr. Barreiro Lulendo, acting general-secretary of the Liga Geral dos Trabalhadores de Angola (LGTA), concerning Angola”, 7 de maio de 1969 (<https://search.archives.un.org/s-0504-0099-0009-00001>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

querer alargar o seu controlo sobre o trabalho organizado, procurando trazer para a sua esfera de influência um outro sindicato. O ano de 1970 assinala um marco de valor para este efeito, dando conta da organização, por parte da União Nacional dos Trabalhadores do Congo (UNTC), um sindicato congolês estreitamente ligado ao CAAT- Centro Afro-Americano no Trabalho, de uma reunião sindical com alguns delegados dos trabalhadores angolanos refugiados no Congo, na qual Pedro Lulendo e o representante do GRAE na província do Congo Central estiveram presentes³⁷⁷.

Esta reunião parece ter suscitado um espírito de colaboração entre a LGTA e a UNTC, que organizaram em conjunto, no ano seguinte, 1971, vários seminários de formação sindical em Kinshasa e nas zonas fronteiriças com Angola, da qual se destaca Matadi³⁷⁸, patrocinados pela CISL³⁷⁹ e pelo CAAT³⁸⁰. Entre os representantes dos trabalhadores refugiados angolanos nestas reuniões estava Joseph Ngandulila, secretário-geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Angolanos (CGTA)³⁸¹.

A CGTA, anteriormente referida neste trabalho, era uma organização sindical sobre a qual pouca informação existe nos arquivos portugueses. Supostamente, uma organização sindical criada em agosto de 1962 e composta predominantemente por populações da etnia Bakongo-Bazombo, apresentou-se como uma organização sindical sem filiações políticas guiada pelos princípios da “Doutrina Social Cristã”³⁸². A não filiação política da CGTA, bem como a repressão das forças portuguesas em Angola, limitara profundamente a sua atuação nos primeiros anos da sua existência. Incapaz de recolher os mesmos apoios que os “sindicatos” associados aos movimentos de libertação, são poucos os marcos assinaláveis da CGTA, destacando-se para este efeito o envio de uma petição ao Subcomité das NU para Angola de 1961 (Marcum, 1969) e o endereçar de uma carta ao Comité dos 24 em 1969, na mesma data que a LGTA o fizera³⁸³.

Apesar de limitada na sua ação, a CGTA competia principalmente com o sindicato afeto a Holden Roberto, a LGTA, pela sua base de recrutamento das populações emigrantes e refugiadas (Marcum 1969). A acrescentar a esta afinidade étnica, a CGTA vinha-se também a familiarizar

³⁷⁷ Recorte do Gabinete dos Negócios Políticos do Jornal “La Tribune Africaine” datado a 23 de outubro de 1970. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

³⁷⁸ Matadi é uma pequena zona fronteiriça entre a República Democrática do Congo e Angola, localizada a sudoeste de Kinshasa.

³⁷⁹ Direção-Geral de Segurança, Informação nº 985 – CI (2), datado a 24 de agosto de 1971. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

³⁸⁰ Direção-Geral de Segurança, Informação nº 1.050 – CI (2), datado a 16 de setembro de 1971. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

³⁸¹ Direção-Geral de Segurança, Informação nº 1.056 -CI (2), datada a 17 de setembro de 1971. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

³⁸² CGTA, “Status”, datados a 19 de março de 1966, retirados de Marcum (1969).

³⁸³ Organização das Nações Unidas, “*Petition from Mr. Joseph Ngandulila, General Secretary, Confederação Geral dos Trabalhadores de Angola (CGTA), concerning Angola*”. 7 de maio de 1969. (<https://search.archives.un.org/s-0504-0098-0021-00001>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

com as populações angolanas no Congo. Estes fatores não passaram despercebidos a Holden Roberto que se reunira, em finais de 1971, com o secretário-geral da CGTA, Joseph Ngangudila³⁸⁴. No seguimento desta reunião, dois anos depois, em setembro de 1973, nasce a Central Sindical Angolana (CSA), uma organização sindical que agremiara o comité pró-Holden da LGTA à CGTA³⁸⁵.

A CSA acabaria por servir não só de instrumento de recrutamento da FNLA das populações angolanas, como também de órgão de propaganda, rompendo com a tradição politicamente não alinhada sob a qual a CGTA foi fundada. Exaltando publicamente os acontecimentos de 15 de março como o momento em que as massas trabalhadoras angolanas teriam “ganho uma mentalidade nova, combatendo pela libertação nacional, transformando o sindicalista angolano, antes de tudo, num militante da Revolução Angolana”³⁸⁶, a CSA, à semelhança da UNTA, pensava os sindicatos como algo mais do que associações reivindicativas dos direitos dos trabalhadores, referindo-se a estes como “escolas de preparação para as tarefas futuras: a reconstrução de uma Angola livre e independente e o seu desenvolvimento social, económico e cultural”³⁸⁷.

³⁸⁴ Circular enviado pelo Gabinete dos Negócios Políticos ao Governador-Geral de Angola, datado a 13 de outubro de 1971. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

³⁸⁵ Circular enviado pelo Gabinete dos Negócios Políticos ao Governador-Geral de Angola, datado a 2 de abril de 1974. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

³⁸⁶ Gabinete dos Negócios Políticos, “Bulletin d’Information CSA” publicado em 1974. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526. Tradução livre do francês original: “*La révolution du 15 mars 1961 a identifié le travailleur Angolais en lui donnant un souffle, une psychologie et une mentalité nouveaux. Depuis cette date historique, le travailleur Angolais combat au front pour la libération nationale. C’est pourquoi nous le disons à juste titre, que le syndicaliste Angolais est avant tout un militant de la Révolution Angolaise.*”

³⁸⁷ Gabinete dos Negócios Políticos, “Bulletin d’Information CSA” publicado em 1974. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526. Tradução livre do francês original: “*Le syndicat Angolais n’a pas un rôle revendicatif, il est plutôt une école de préparation pour les tâches futures : affronter les problèmes des travailleurs et participer effectivement à l’œuvre de la reconstruction de l’Angola libre et indépendante et à son développement social économique et culturel.*”

6.4 – O Sindicalismo e os Dias Finais do Império (1966-1973)

“Refiro-me a países como a África do Sul, onde o regime racista negou aos africanos o direito aos sindicatos ou de serem sequer reconhecidos como trabalhadores individuais. Refiro-me a Angola, a Moçambique, à Guiné Portuguesa e à Rodésia, onde todos os africanos permanecem sob amarras. Há também outros países, noutras partes do mundo, onde as liberdades essenciais são negadas aos trabalhadores e onde não existe mesa de negociações. É para estas áreas que a Organização Internacional do Trabalho deve encontrar uma resposta para evitar o derrame de sangue e prevenir a repressão inumana e a tortura física”³⁸⁸.

A atitude aparentemente conciliatória que Jenks frequentemente demonstrava para com a administração imperial portuguesa não era, para infortúnio do governo de Lisboa, extensível a parte considerável das delegações presentes às reuniões da OIT. O exercício do direito sindical vinha, desde a Queixa do Gana de 1961, a tornar-se um dos veículos prediletos para dirigir críticas maiores ao sistema colonial português por parte do bloco afro-asiático, que não dava sinais de abrandar até “que todos os estados sob dominação estrangeira se tornassem independentes ou estejam a trabalhar num plano programado para a independência”³⁸⁹.

Continuando a tendência que se verificava desde 1961, todos os anos chegaram até à CVP novas contestações às credenciais dos delegados dos trabalhadores portugueses. O contínuo de objeções apresentadas assentava essencialmente nos mesmos argumentos que as anteriores e, à semelhança destas, até 1973, nenhuma foi reconhecida como válida, por motivos estritamente jurídicos, por parte da CVP. Ainda assim, considera-se necessário traçar algumas reflexões acerca destas.

³⁸⁸ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 50th Session, 1966*, 17ª Sessão, intervenção de Benjamin Bentum, Secretário-Geral do Congresso dos Sindicatos do Gana e delegado do grupo dos trabalhadores do Gana ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1966-50\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1966-50).pdf)) acedido a 1 de janeiro de 2025.. Tradução livre do inglês original: “/ am thinking of countries like South Africa, where the racist régime has denied the rights of Africans to have trade unions or even to recognise Africans as individual workers. I am thinking of Angola, of Mozambique, of Portuguese Guinea, and of Rhodesia, where all Africans remain in bondage. There are also countries in other parts of the world where elementary freedoms are denied to workers and where there is no bargaining table. It is for areas like this that the International Labour Organisation must find an answer to avoid possible bloodshed and to prevent inhuman repression and physical torture”.

³⁸⁹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 50th Session, 1966*, 29ª Sessão, Intervenção do vice-presidente da Comissão de Aplicação de Convenções e Recomendações e delegado dos empregadores do Quênia, [primeiro nome desconhecido] Richmond. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1966-50\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1966-50).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Em 1966, como Jenks previra em conversa com Ribeiro da Cunha³⁹⁰, foram apresentadas duas novas contestações à CVP³⁹¹. Enquanto a primeira emanava da CISL, a segunda era assinada por uma organização que até ao momento nunca tinha comunicado com a OIT, a Frente Patriótica de Libertação Nacional (FPLN) (Martins, 2018), uma organização sediada em Argel e constituída por portugueses que se opunham ao regime salazarista³⁹², que já tinha estado presente na segunda reunião da CONCP, em 1966, em Dar-es-Salaam³⁹³.

A CISL e a FPLN não foram, no entanto, os únicos atores que em 1966 se manifestaram abertamente contra o regime português. No decorrer das reuniões da CIT, um conjunto de delegados do grupo afro-asiático protagonizou um *walkout*, abandonando a sala das reuniões, em protesto contra a pertença portuguesa na OIT, tal como se sucedera em 1963 quando a delegação sul-africana tomara a palavra³⁹⁴. O objetivo seria o de forçar a inclusão do Estado Português na Lista Especial da OIT (que identificava os estados que não estavam a aplicar as recomendações e convenções da organização que haviam voluntariamente ratificado), como sugerido pela delegação indiana³⁹⁵. A manifesta insatisfação de várias delegações africanas e as contestações depositadas junto da CVP, mais uma vez não resultariam em qualquer condenação formal do regime português, não sendo este incluído na lista especial, nem as credenciais dos seus delegados invalidadas. Apesar de estas contestações terem sido rejeitadas, uma análise mais cuidada das mesmas revela alguns aspetos interessantes dos objetivos portugueses em assegurar uma participação ativa nos debates da organização.

Ciente da necessidade de se afirmarem como uma administração imperial benévola e, essencialmente, reformadora, em sintonia com o “ar do tempo” Ribeiro da Cunha aproveitou os debates ocorridos aquando das sessões da CVP para referir os aspetos da legislação sindical portuguesa que estavam em linha com as disposições da Convenção n.º 98. Para além deste alinhamento, Ribeiro da Cunha referiu que determinadas disposições, “mais gravosas”, contidas na lei portuguesa, como a sujeição das eleições dos órgãos diretivos dos sindicatos ao poder

³⁹⁰ Apontamento n.º 598 Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 7 de janeiro de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830.

³⁹¹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 50th Session, 1966*, Apêndice II; Sexto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1966-50\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1966-50).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁹² Frente Patriótica de Libertação Nacional, “*Expulsion des délégués salazaristes de la 50ème Conférence de l’OIT*”, datada a 24 de maio de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR1/S0907/UI12419.

³⁹³ Associação Tchiweka de Documentação, “Documentos da II CONCP”, datado a 10 de outubro de 1965. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0077000006>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁹⁴ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 1966, 29.º Sessão*. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1966-50\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1966-50).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁹⁵ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 50th Session, 1966, 29.º Sessão*, Intervenção do delegado governamental indiano, [primeiro nome desconhecido] Mathew. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1966-50\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1966-50).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

político, “seriam abolidas em virtude da legislação vindoura”³⁹⁶. A resposta de Ribeiro da Cunha não era propriamente original, podendo ser estabelecido um paralelo entre este momento e a defesa portuguesa aquando dos debates em torno da Convenção nº 29. Nessa altura, na década de 1950, quando a delegação portuguesa fora confrontada pelo delegado dos trabalhadores do Ceilão acerca das alegadas práticas de trabalho forçado em território português e não ratificação da convenção em questão, Ribeiro da Cunha respondera, referindo que Portugal se encontrava em “processo de ratificação, mas só não a ratificara ainda por questões técnicas e de adaptação da legislação colonial”³⁹⁷, sugerindo a sua ratificação, sem estabelecer um horizonte temporal específico. Esta técnica mantivera-se ao longo de parte considerável desta década, sendo a convenção em questão ratificada apenas em 1956.

A declaração pública da proximidade de reforma apresentava-se como uma estratégia duplamente vantajosa para Portugal. Esta não só permitiria adiar as discussões para um momento futuro, hipotético, no qual as reformas já tivessem sido implementadas, mas enviava também um sinal positivo à organização de que o regime português se procurava alinhar com os seus programas de avanço social. A CVP acabaria por registar positivamente a “evolução em curso”, referindo que esta gerava novas esperanças acerca de uma possível ratificação portuguesa da Convenção nº 87³⁹⁸. Não obstante, para desagrado da delegação portuguesa, e como referido na introdução deste capítulo, a CVP incluiria novamente no seu relatório final uma passagem na qual referia que os seus membros estariam “profundamente preocupados com a situação sindical em Portugal e, mais especificamente, em Angola e Moçambique”, manifestando ainda que teria sérias dúvidas quanto à conformidade com a Constituição da OIT da nomeação dos delegados do grupo dos trabalhadores³⁹⁹.

Os acontecimentos ocorridos nesta CIT deram origem a reações variadas por entre a delegação portuguesa, sendo importante reconhecer que o tipo de declarações prestadas pelos delegados portugueses era diferente consoante o público a que se dirigiam. Enquanto Armando Pedroso Lima, delegado dos trabalhadores portugueses e membro do Sindicato dos Empregados do Comércio de Moçambique, anunciava, diante dos jornais moçambicanos, que “Portugal teria

³⁹⁶ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 50th Session, 1966*, Apêndice II; Sexto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1966-50\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1966-50).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁹⁷ “Missiva do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 6 de julho de 1950, AHD, 2º Piso, Armário 51, Maço 33”, extraída de Monteiro (2017).

³⁹⁸ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 50th Session, 1966*, Apêndice II; Sexto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1966-50\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1966-50).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

³⁹⁹ *Idem*.

consolidado a sua posição na CIT”⁴⁰⁰, Ribeiro da Cunha, em conversa privada com os responsáveis da organização, adotava uma postura mais moderada. Em conversa com Wilfred Jenks, o delegado governamental português confessava o receio que sentia relativamente às consequências que uma nova contestação contra os delegados dos trabalhadores portugueses à CIT seguinte poderia ter⁴⁰¹. Para Ribeiro da Cunha, se fosse eleito para a constituição da CVP um representante abertamente hostil ao império português, este poderia bloquear a votação unânime, por parte da CVP, do seu relatório, fazendo com que este fosse submetido a votação pela CIT. A submissão do relatório da CVP à CIT, para votação, seria especialmente perigosa para Portugal, pois as delegações afro-asiáticas facilmente “conseguiriam uma maioria para expulsar o delegado dos trabalhadores portugueses”⁴⁰². Jenks, ciente de que Portugal representava um elo crucial da OIT à África Austral, admitindo a possibilidade de esta manobra provocar uma crise profunda entre a organização e Portugal, refere que apresentaria o problema ao Diretor-Geral da organização, efetuando junto deste “as diligências apropriadas para evitar um parecer minoritário”⁴⁰³. Os diferentes tipos de reação aos acontecimentos da 50ª CIT não são, de resto, de estranhar. O carácter público das declarações de Pedroso Lima faz com que estas assumissem, naturalmente, fins propagandísticos que não encontrariam respaldo nas conversas privadas entre Ribeiro da Cunha e Jenks, que versariam sobre preocupações de natureza política e diplomática relativamente à posição portuguesa na OIT.

Os receios de Ribeiro da Cunha de que a delegação dos trabalhadores portugueses fosse novamente questionada foram confirmadas aquando do depósito, em 1967, de duas novas contestações junto da CVP. À semelhança do ano anterior, estas foram depositadas pela CISL e pela FPLN⁴⁰⁴. Mais uma vez, as alegações de que os trabalhadores portugueses eram privados dos seus direitos sindicais mais básicos, que as associações sindicais existentes eram extensões do poder político, e a dimensão especialmente gravosa da situação nos territórios sob “dominação colonial portuguesa”⁴⁰⁵ não foram suficientes para a CVP se afastar das suas decisões anteriores, declarando-se forçada, de acordo com as normas da OIT, a não poder dar seguimento a estas

⁴⁰⁰ Recortes de jornal do Gabinete de Negócios Políticos, Jornal “Diário” publicado em Lourenço Marques a 10 de julho de 1966, “Portugal Consolidou a Sua Posição na OIT. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12419.

⁴⁰¹ Apontamento [sem numeração] de Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 24 de março de 1967. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12421.

⁴⁰² *Idem*.

⁴⁰³ *Idem*.

⁴⁰⁴ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 51st Session, 1967*, Apêndice II, Terceiro Relatório da Comissão de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1967-51\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1967-51).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁰⁵ *Idem*.

contestações por objeções semelhantes estarem ainda pendentes de veredito final⁴⁰⁶. Apesar disto, por insistência de vários dos seus membros, a CVP inclui, de novo, um parágrafo no qual explicita estar “profundamente preocupada com a situação sindical em Portugal em geral e, mais especificamente, em Angola e Moçambique”⁴⁰⁷, declarando ainda ter “sérias dúvidas quanto às condições sob as quais os delegados dos trabalhadores foram nomeados”⁴⁰⁸, por “duvidar que o carácter das organizações sindicais existentes corresponda aos princípios da OIT”⁴⁰⁹.

A discussão em torno do sindicalismo português não se limitou à CVP, tendo o CLS retomado, no mesmo ano, as suas análises em torno do caso n° 266, a queixa depositada pela CISL em maio de 1961 em relação à ausência de liberdade sindical em Portugal. O CLS já se teria debruçado no passado sobre o caso em questão, no entanto, “pela ausência de informação complementar solicitada ao governo português”, este órgão não tinha sido capaz de apresentar um veredito final, adiando sucessivamente a discussão⁴¹⁰.

Os pedidos consecutivos que o CLS dirigira a Portugal solicitando que este fornecesse a informação necessária para a discussão do caso⁴¹¹ pareciam, em final de 1966, ter surtido finalmente algum efeito junto da administração portuguesa, que reconhecia a “conveniência de se não deixar sem resposta adequada o pedido de informações acima exposto, dado que da falta de resposta poderão talvez decorrer inconvenientes para os nossos interesses, no que se refere, nomeadamente, à posição da delegação [portuguesa]”⁴¹². Mesmo durante a governação salazarista, o regime português fizera da colaboração com a OIT, num conjunto muito específico de assuntos, prioridade, contrariando as suas declarações públicas de que estaria isolado internacionalmente.

A 15 de janeiro de 1967, Ribeiro da Cunha notifica Jenks de que a resposta portuguesa aos pedidos do CLS estaria, finalmente, pronta, referindo que a mesma seria enviada à organização em fevereiro⁴¹³. Embora Jenks não se apresentasse como um indivíduo

⁴⁰⁶ *Idem.*

⁴⁰⁷ *Idem.*

⁴⁰⁸ *Idem.*

⁴⁰⁹ *Idem.*

⁴¹⁰ Telegrama com a referência TUR. 1-51 (A) assinado por Jenks em nome do Bureau Internacional do Trabalho ao Ministro dos Negócios Estrangeiros Português, datado a 2 de março de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0790/UI12435.

⁴¹¹ Telegrama com a referência TUR. 1-51 (A) enviado pelo Bureau Internacional do Trabalho ao Ministro dos Negócios Estrangeiros Português, datado a 7 de junho de 1966; Telegrama com a referência TUR. 1-51 (A) enviado pelo Bureau Internacional do Trabalho ao Ministro dos Negócios Estrangeiros Português, datado a 24 de novembro de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0790/UI12435.

⁴¹² Circular enviado ao Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos, datado a 17 de dezembro de 1966. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0790/UI12435.

⁴¹³ Carta enviada por Alexandre Ribeiro da Cunha a Wilfred Jenks, datada a 15 de janeiro de 1967. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0790/UI12435.

particularmente crítico do governo português, Ribeiro da Cunha aproveitara a oportunidade para lhe enviar um documento acerca de uma contestação apresentada por um sindicato moçambicano contra uma decisão do Secretário-Geral da província. Para Ribeiro da Cunha, o veredito favorável ao sindicato em relação a esta contestação serviria de prova suficiente que “existem sindicatos nas províncias ultramarinas e que estes têm liberdade e independência em relação às autoridades”⁴¹⁴.

Apesar de Ribeiro da Cunha ter mencionado que a informação seria enviada até fevereiro, o relatório da CLS, que fora encaminhado por Jenks a Ribeiro da Cunha em finais de 1967⁴¹⁵, refere que este órgão apenas teria recebido informação do governo português a 1 de novembro de 1967⁴¹⁶. As considerações do CLS em relação à situação sindical em Portugal foram, na sua maioria, negativas.

Ao longo do documento, o CLS mencionava as disposições legais portuguesas que iriam contra os princípios geralmente aceites pela organização, sublinhando para esse efeito o Decreto-Lei nº23 050 (1933) que proibia o reconhecimento de mais do que um sindicato por ramo profissional e distrito; o Decreto nº25 116 (1935), que submeteria os resultados das eleições sindicais à aprovação do governo; o Decreto nº32 820 (1943), que autorizava o Governo a nomear comissões administrativas em substituição das comissões sindicais eleitas; o Decreto-Lei nº29 931 (1939), que tornava aos quotizações para certas categorias de trabalhadores obrigatórias, mesmo que não fossem sindicalizados e o Decreto-Lei nº36 173 (1947), que estabelecia que a validade das decisões estaria sujeita à homologação pelo Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social⁴¹⁷.

Indo ainda mais longe, o CLS não só pedia que o Conselho de Administração da OIT chamasse a atenção do governo português para a dissonância entre o seu regime laboral sindical e os princípios geralmente aceites pela OIT, instando também o governo português para que

⁴¹⁴ *Idem*.

⁴¹⁵ Telegrama [sem referência] enviado por Wilfred Jenks a Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 4 de dezembro de 1967. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/50790/UI12435.

⁴¹⁶ Ponto de situação em relação ao caso nº266 realizado pelo Comité de Liberdade Sindical [sem data disponível]. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR/50790/UI12435.

⁴¹⁷ Diário do Governo, Série I de 06-03-1947. Decreto-Lei nº 36 173. (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/36173-1947-414413>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

tomasse em conta “a importância que a organização atribui aos princípios geralmente aceites (...) consagrados na Convenção nº 87”⁴¹⁸, que se recusava a ratificar.

Em 1968, a CVP receberia, mais uma vez, duas contestações relativas à delegação dos trabalhadores portugueses à CIT. Desta vez, estas foram depositadas pela CISL e pela CISC⁴¹⁹. Não se limitando a declarar que os trabalhadores das colónias portuguesas não teriam o direito a formar e a juntar-se aos sindicatos da sua escolha, utilizando especificamente o vocabulário empregado na Convenção nº 87 da OIT, estas organizações incluíram nas suas alegações o parecer de 1967 do CLS em relação à questão da liberdade sindical em Portugal. Ao incluir este parecer, a CISL e a CISC esperavam que a sua contestação se distinguisse das anteriores, por, alegadamente, apresentar novos factos jurídicos, que comprovavam que “a delegação dos trabalhadores não poderia representar os trabalhadores portugueses”⁴²⁰.

As tentativas destas organizações de ultrapassarem o bloqueio jurídico resultante do adiamento consecutivo da emissão de uma decisão final por parte do CLS acabaram por falhar e a CVP, de novo, considera as contestações como, de acordo com as provisões jurídicas da OIT, impossíveis de serem recebidas⁴²¹. Apesar disso, a CVP, “não tendo recebido qualquer indicação do governo português que este teria tomado os passos devidos para alinhar-se com as decisões expressas no passado por este Comité”⁴²² acrescenta, novamente, que os seus membros estariam preocupados quanto à situação sindical em Portugal, especialmente em Angola e Moçambique, tendo sérias dúvidas acerca das condições em que a delegação dos trabalhadores portugueses foi nomeada⁴²³.

Insatisfeitos com a incapacidade de a OIT lidar seriamente com as violações dos direitos sindicais, que motivavam o depósito de contestações relativas a vários Estados, sendo o caso português particularmente relevante pela sua duração no tempo, os membros da CIT, a partir de 1968, parecem adotar uma nova estratégia para tentar resolver este facto. Entre 1968 e 1972, uma série de resoluções seria adotada pela CIT, em aproximação gradual com as discussões tidas noutros órgãos do sistema da ONU, no sentido não só de reforçar a codificação do sindicalismo

⁴¹⁸ Telegrama [sem referência] enviado por Wilfred Jenks a Alexandre Ribeiro da Cunha, Anexo: “Resumé des constatations et des conclusions du Comité de la Liberté Syndicale”, datado a 4 de dezembro de 1967. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR1/S0790/UI12435.

⁴¹⁹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 52nd Session 1968*, Apêndice II, Segundo Relatório da Comissão de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1968-52\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1968-52).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴²⁰ *Idem*.

⁴²¹ *Idem*.

⁴²² *Idem*.

⁴²³ *Idem*.

livre sob os princípios geralmente aceites pela organização, mas também de recusar a dominação colonial como forma legítima de governo.

A 24 de junho de 1968, a CIT adota a “Resolução em relação à Ação da Organização Internacional do Trabalho no Campo dos Direitos Humanos e em Particular no que diz Respeito à Liberdade de Associação”⁴²⁴. A resolução, aprovada no vigésimo aniversário da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU, encaixava-se no percurso que a OIT vinha a desenvolver, tentando afirmar-se como uma organização internacional influente no âmbito da formulação de “padrões internacionais em relação aos direitos humanos, em particular no campo económico e social, e também no desenvolvimento de mecanismos de supervisão internacional para a aplicação destes padrões”⁴²⁵.

Apesar de aprovado, o texto final desta resolução refletiu os debates que se alastravam um pouco por todas as agências internacionais em torno da questão do *apartheid* (Irwin, 2010) e da dominação colonial mais genericamente. Neste caso específico, alguns “países árabes, comunistas e africanos quiseram dar um cunho mais específico à condenação das práticas discriminatórias e das violações dos direitos humanos, interpelando diretamente Portugal, a Rodésia, África do Sul e, sobretudo, Israel”⁴²⁶. A resolução final acabaria, contudo, por não conter qualquer menção a estes estados, mas, incluíra um parágrafo no qual mencionava especificamente que condenaria “as graves violações dos direitos humanos em países sob dominação colonial”⁴²⁷.

Da inclusão de uma passagem que ligara diretamente a dominação colonial às violações das liberdades civis e sindicais resulta que a adoção, texto e alcance desta resolução se apresentem como um observatório bastante elucidativo dos debates internos em torno da questão colonial que vinham a ganhar cada vez mais força na OIT em finais da década de 1960. Fazendo uso da expressão utilizada pelo delegado governamental da Jugoslávia à 51ª Sessão da CIT, Josip Franić, aquando das discussões em torno da adoção desta resolução, a OIT encontrar-se ia num

⁴²⁴ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 52nd Session 1968*, Apêndice XII, Resoluções adotadas pela Conferência, “Resolution concerning Action by the International Labour Organisation in the Field of Human Rights and in Particular with Respect to Freedom of Association, Submitted by the Resolutions Committee.”. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1968-52\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1968-52).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴²⁵ *Idem*.

⁴²⁶ Federation des Industries Belges, “La 52^e session de la Conférence internationale du Travail”. 1968. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12428.

⁴²⁷ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 52nd Session 1968*, Apêndice XII, Resoluções adotadas pela Conferência, “Resolution concerning Action by the International Labour Organisation in the Field of Human Rights and in Particular with Respect to Freedom of Association, Submitted by the Resolutions Committee.”. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1968-52\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1968-52).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

momento onde teria de decidir se a sua Constituição “seria interpretada no mesmo espírito de há 50 anos, quando a existência de impérios coloniais era tida como uma forma de ordem política e social normal, ou seria interpretada sob o espírito da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pactos correspondentes”⁴²⁸.

Mesmo não mencionando especificamente quais os estados que violavam os direitos e aspirações mencionados na resolução, a inclusão da expressão “dominação colonial” apresentava-se como um sinal da mudança dos tempos, transformando a OIT numa organização cada vez menos tolerante das administrações imperiais, aproximando-a da posição da ONU de recusa da legitimidade colonial como um todo, e da portuguesa em particular.

Apesar de a CIT não ter sido capaz de invalidar as credenciais dos delegados dos trabalhadores portugueses aquando dos pedidos depositados pela Cisl entre 1969 e 1972⁴²⁹, a década de 1970 testemunharia a redefinição dos confrontos entre a organização e o império português em matéria sindical. Não só as delegações hostis à dominação colonial portuguesa intensificariam as suas críticas nas reuniões da OIT, como a própria ONU instara à OIT que esta se deveria recusar a receber relatórios portugueses em relação à Convenção nº 107, precisamente por rejeitar a designação de Portugal como um país independente com populações aborígenes (Jerónimo & Monteiro, 2024). A recusa da ONU, estendida para a OIT, em aceitar esta designação para o império português deitava por água abaixo a tese portuguesa de que se constituía como país independente com populações aborígenes, à semelhança do estado brasileiro ou australiano, com territórios geograficamente descontínuos fora do regime de monitorização que a ONU aplicava aos denominados “territórios não-autónomos” (Jerónimo & Monteiro, 2024). Esta junção de fatores levará a OIT a produzir um conjunto de resoluções que, não só reforçariam a codificação dos padrões mínimos necessários ao reconhecimento do sindicalismo livre pela organização, como também condenariam, expressamente, a dominação colonial.

⁴²⁸ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 52nd Session 1968*, 26th Sessão, Intervenção do membro da delegação governamental da Jugoslávia, Josip Franić. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1968-52\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1968-52).pdf)) acedido a 1 de janeiro de 2025. Interpretação livre do inglês original, “*Is our Constitution to be interpreted in the spirit of 50 years ago, when the existence of colonial empires was taken as a normal kind of social and political order in the world or is it going to be interpreted in the spirit of the Charter of the United Nations, the Declaration on Human Rights and the corresponding Covenants?*”.

⁴²⁹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 53rd Session 1969*, Apêndice II, Quinto Relatório do Comité de Verificação de Credenciais. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1969-53\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1969-53).pdf)) Acedido a 1 de janeiro de 2025.; Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 54th Session 1970*, Apêndice, Terceiro Relatório do Comité de Verificação de Credenciais. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1970-54\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1970-54).pdf)) acedido a 1 de janeiro de 2025.; Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 56th Session 1971*, Apêndice, Quarto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1971-56).pdf)) acedido a 1 de janeiro de 2025.; Conferência Internacional do Trabalho, 1972, *Record of Proceedings 57th Session 1972*, Apêndice, Quinto Relatório do Comité de Verificação de Poderes. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1972-57\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1972-57).pdf)) Acedido a 1 de janeiro de 2025.

A 25 de junho de 1970 é então aprovada pela CIT a “Resolução sobre os Direitos Sindicais e a sua Relação com as Liberdades Civis”⁴³⁰. Reconhecendo o estabelecido na Convenção nº 87 e nº 98 como a corporização dos “padrões básicos para a liberdade de associação para as associações sindicais”⁴³¹, a CIT reforça que a existência de sindicatos que disfrutem de plena liberdade era condição necessária para o atingir do desenvolvimento económico, social e cultural preconizado pela Constituição da OIT. Condenava de novo o colonialismo, a guerra e discriminação, apresentando-os assim como os principais obstáculos ao bem-estar dos trabalhadores e à salutar prossecução do trabalho da OIT⁴³².

Esta resolução, além de instar o corpo governativo da OIT a alinhar pelo “objetivo de atingir a descolonização total de acordo com as linhas adotadas pela declaração adotada para este efeito pela ONU [resolução 1514]”, estabeleceria as condições básicas, baseadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, para o normal exercício dos direitos sindicais. Entre estas encontrar-se-iam: a) o direito à liberdade e não sujeição à detenção arbitrária; b) a liberdade de opinião e expressão; c) a liberdade de reunião; d) o direito a um julgamento por um tribunal imparcial e independente; e) o direito à proteção da propriedade das organizações sindicais, reforçando a competência da OIT, no âmbito do sistema da ONU, para proteger e promover estes direitos⁴³³.

Na semana seguinte, Portugal conheceria outra derrota no domínio da diplomacia quando Marcelino dos Santos (FRELIMO); Amílcar Cabral (PAIGC) e Agostinho Neto (MPLA) foram recebidos pelo Papa Paulo VI no Vaticano. A complexidade das reações a este evento merece especial atenção. Os líderes dos movimentos de libertação africanos apresentaram-no como uma bandeira que simultaneamente legitimaria a sua luta e deslegitimaria a dominação colonial portuguesa, declarando que através desta reunião o Vaticano reconheceria a missão evangelizadora do colonialismo português como historicamente falhada⁴³⁴. Após desorientação inicial (Russo, 2022), tendo chegado a enviar uma nota de protesto ao Vaticano e a chamar o Embaixador junto da Santa Sé, de forma a evitar um incidente diplomático maior, o regime

⁴³⁰ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 54th Session 1970*, Resoluções Adotadas pela Conferência, “Resolution concerning Trade Union Rights and Their Relation to Civil Liberties”. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1970-54\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1970-54).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴³¹ *Idem*.

⁴³² *Idem*.

⁴³³ *Idem*.

⁴³⁴ Conferência de Imprensa de Amílcar Cabral e Marcelino dos Santos na *Libreria Internazionale Paesi Nuovi*, em Itália a 2 de julho de 1970. Extraído de Russo (2022).

português emitiu um comunicado reduzindo a importância do evento a um mero encontro, e não audiência oficial, argumentando que tal não passara de um “exagero de interpretação pública”⁴³⁵. A realidade, parece, no entanto, ser outra. Como os trabalhos de Edgar Silva (2022) e Russo (2022) demonstraram, este acontecimento não foi uma arbitrariedade causada pela presença dos representantes dos movimentos de libertação africanos na Conferência de Roma, tendo sido “antecedido de um complexo processo de diálogo em que intervieram diversas figuras italianas católicas, com ligação à causa dos povos africanos” (Silva, 2022, pp.161). É precisamente pelas dimensões diplomáticas deste evento, que colocara os movimentos de libertação das colónias portuguesas em diálogo com a plataforma europeia e católica, que é importante referi-lo para a internacionalização da questão colonial portuguesa.

A verdade é que, independentemente dos contornos objetivos do evento, este teve implicações profundas na conceção da soberania sobre os territórios portugueses em África, legitimando os movimentos de libertação como representantes das suas populações. Para o governo português, que conhecera já tensões com o Vaticano em matéria colonial, exemplo de tal a viagem do Papa à Índia em 1964, que o “governo português considerara como uma afronta” (Russo, 2022, p.137), a reação branda de Marcello Caetano causara tensões entre este e os quadrantes mais conservadores da política portuguesa (Russo, 2022). Para os movimentos de libertação, esta reunião seria uma vitória no plano político e diplomático, abrindo as portas do mundo católico à sua causa.

Enquanto Portugal se debatia internamente com a questão do Vaticano, o problema do trabalho forçado em Angola e Moçambique voltava às agendas portuguesas e ordens de trabalho da OIT. Dando seguimento ao processo iniciado pela Queixa do Gana em 1961 (Monteiro, 2018), cujo relatório produzido pela Comissão de Inquérito criada para este assunto foi apresentado à OIT em 1962, a organização considerava que, apesar de reconhecer que tivera sido dado um seguimento satisfatório às recomendações da organização, a nível legislativo, ficavam ainda por esclarecer algumas dúvidas em relação à sua aplicação prática em Angola e Moçambique⁴³⁶. Em resposta, numa carta datada a 17 de junho de 1969, o governo português contactara o Diretor-Geral da OIT pedindo que se estabelecessem contactos diretos entre a organização e os

⁴³⁵ Secretaria de Estado da Informação e do Turismo, Intervenção de Marcello Caetano “Um ardil desmascarado”, 1970. Extraído de Russo (2022).

⁴³⁶ Conferência Internacional do Trabalho, “Information and Reports on the Application of Conventions and Recommendations – Report III, Part 1- Report by Pierre Juvigny, Representative of the Director-General of the International Labour Office, on Direct Contacts with the Government of Portugal Regarding the Implementation of the Abolition of Forced Labour Convention, 1957 (no. 105)” 1971. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661(1971-56).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

administradores locais portugueses, com o objetivo de “clarificar as alegadas discrepâncias entre as provisões da Convenção [nº 105] e a sua aplicação nos territórios portugueses”⁴³⁷. É neste contexto que, em 1970, Pierre Juvigny, conselheiro de estado francês e antigo Secretário do Subcomité das Nações Unidas para a Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias⁴³⁸ é escolhido pelo Diretor-Geral da OIT como representante da organização para estes contactos.

Antes de analisarmos as conclusões apresentados pelo chamado “Relatório Juvigny sobre a Implementação da Convenção nº 105 da OIT sobre a Abolição do Trabalho Forçado”, julga-se necessário tecer algumas considerações sobre os aspetos formais que o rodearam. O primeiro destes, é a escolha de Pierre Juvigny para o cargo. Conselheiro de estado francês e antigo Secretário do Subcomité das Nações Unidas para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias, Juvigny fazia parte de uma comunidade epistémica internacional que se formara em torno da produção de conhecimento a ser utilizado nos trabalhos das diversas agências e órgãos da ONU (Humphrey, 1968). A escolha de Juvigny para representar a OIT, mesmo não fazendo parte de nenhum dos órgãos da organização, pode então ser atribuída aos grandes esforços da organização no sentido de adotar uma postura universalmente reconhecida para a resolução do problema da discriminação. Ao mesmo tempo, apresenta-se como exemplo das dinâmicas de cooperação entre as diversas agências da ONU, manifestada pela circulação não só de conhecimento, mas também de burocratas.

Em segundo lugar, o papel das autoridades portuguesas neste processo merece também destaque. Sendo responsáveis pelo pedido da realização de uma verificação *in situ* das condições de trabalho em Angola e Moçambique, as autoridades portuguesas acompanharam de perto todo este processo. Aquando da passagem de Juvigny por Lisboa, entre 13 e 15 de maio, nas preparações das visitas aos territórios de Angola e Moçambique, este foi recebido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro dos Assuntos Ultramarinos, Ministro das Corporações e Previdência Social, pelo Secretário de Estado para o Trabalho e Motta Veiga, chefe da delegação portuguesa à 54ª CIT⁴³⁹. A composição da comitiva que recebeu Juvigny aponta assim para a

⁴³⁷ *Idem*.

⁴³⁸ O Subcomité das Nações Unidas para a Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias foi criado em 1947 por iniciativa soviética, sendo inicialmente composto por 12 peritos cuja nomeação era supervisionada pela Comissão de Direitos Humanos da ONU. Em 1968, por meio da Resolução 1334 (XLIV) do ECOSOC, o seu número de membros foi expandido para 26. A literatura em torno deste subcomité é ainda escassa, sublinhando-se aqui os trabalhos de Haver (1982) e Humphrey (1968).

⁴³⁹ Conferência Internacional do Trabalho, “Information and Reports on the Application of Conventions and Recommendations – Report III, Part 1- Report by Pierre Juvigny, Representative of the Director-General of the International Labour Office, on Direct Contacts with the Government of Portugal Regarding the Implementation of the Abolition of Forced Labour Convention, 1957 (no. 105)” 1971. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661(1971-56).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

importância do assunto para o império português, motivando a presença de alguns dos mais altos representantes do regime.

Na sua missão a Angola e Moçambique (9 a 21 de outubro) Juvigny visitou uma série de instituições, desde os Institutos do Trabalho das colónias e os seus centros de previdência, até às instalações de algumas das maiores companhias extrativas a operar nesses territórios (a título de exemplo as instalações da Diamang e da Companhia de Açúcar Moçambicana). Além de ter realizado uma série de entrevistas aos trabalhadores das companhias em questão, Juvigny auscultou também os representantes do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários da Província de Angola; do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Província de Angola; do Sindicato Nacional dos Motoristas Ferroviários e Metalúrgicos da Província de Angola; do Sindicato Nacional dos Motoristas da Província de Moçambique; do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Construção da Província de Moçambique e do Sindicato Nacional de Estivadores da Província de Moçambique. Todos, sindicatos corporativos afetos ao regime.

Não nos podemos alongar aqui acerca dos detalhes da visita de Juvigny, uma vez que fazer tal constitui, por si só, uma tarefa correspondente a outra investigação de igual envergadura a esta. É importante, no entanto, mencionar que, finda a sua missão, o relatório produzido por Juvigny mencionava que “o exame e cruzamento de toda a informação recebida leva-me à conclusão de que, mesmo onde se aplicam sistemas de recrutamento, não há provas da existência de qualquer tipo de coerção ou pressão nos termos proibidos pela Convenção nº 105”⁴⁴⁰, bem como “a consciência das autoridades portuguesas da necessidade de desenvolver continuamente as políticas que têm vindo a perseguir, notando também que, nos documentos oficiais, as autoridades referem-se repetidamente aos padrões da OIT como bases legais para as suas decisões”⁴⁴¹. Os resultados de Juvigny devem, no entanto, ser levados com cautela.

Na petição que o Comité de Angola⁴⁴² enviou ao corpo do governativo da OIT em 1972⁴⁴³, esta organização fez uma denúncia daqueles que teriam sido, na sua análise, as falhas que

⁴⁴⁰ Conferência Internacional do Trabalho, “Information and Reports on the Application of Conventions and Recommendations – Report III, Part 1- Report by Pierre Juvigny, Representative of the Director-General of the International Labour Office, on Direct Contacts with the Government of Portugal Regarding the Implementation of the Abolition of Forced Labour Convention, 1957 (no. 105)” 1971. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661(1971-56).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁴¹ *Idem*.

⁴⁴² O Comité de Angola era uma organização estabelecida em Amsterdão, Países Baixos, com o objetivo de internacionalizar e denunciar a questão colonial portuguesa.

⁴⁴³ Associação Tchiweka de Documentação, “Petition by the Angola Comité concerning the report by Mr. Pierre Juvigny regarding the implementation of the abolition of forced labour convention, 1957 (no. 105) by Portugal (Amesterdão)”, datado a 1972. <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0142000032>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

invalidariam os resultados do relatório Juvigny. A primeira destas foi o facto de toda a informação que Juvigny recebeu e utilizou no elaborar do seu relatório ter provido diretamente das autoridades portuguesas. Argumentando que Juvigny se teria deixado convencer acriticamente pelos administradores coloniais, especialmente por Afonso Mendes, diretor do Instituto do Trabalho de Angola, o Comité de Angola anexa na sua petição um suposto relatório produzido por este homem que teria por objetivo estudar possíveis medidas de contrassubversão das populações angolanas⁴⁴⁴. Ainda, acrescentam o argumento de que o facto de a passagem de Juvigny por Angola ter durado apenas 9 dias (9 de outubro a 17 de outubro), constituiria uma janela de tempo demasiado curta para entrevistar um número representativo de trabalhadores africanos. Indo mais longe, levantam também a hipótese de que, por a visita de Juvigny ter partido de uma iniciativa portuguesa, as autoridades coloniais teriam tido tempo de “implementar diversas medidas para esconder os abusos de vista e que as companhias onde os maiores abusos eram cometidos poderiam ser evitadas”⁴⁴⁵. Por fim, levantam a hipótese de que os testemunhos dos trabalhadores entrevistados deveriam ser interpretados com grande cautela, uma vez que teriam sido produzidos no contexto de um estado policial e na presença de Afonso Mendes, com o pretexto de este traduzir as conversas entre Juvigny e os trabalhadores⁴⁴⁶.

Independentemente da veracidade destas acusações, algumas das quais entravam em conflito com as descrições de Juvigny, a publicação do Relatório Juvigny teve outras implicações. Apresentando-se, à primeira vista, como uma vitória portuguesa em torno dos problemas do trabalho forçado e discriminação, nos moldes da convenção nº 105 e nº 111, o relatório não foi suficiente para proteger o império português de acusações em matéria de liberdade sindical, tendo sido utilizado para isso mesmo. Aquando da discussão da aplicação portuguesa da convenção nº 111 na 56ª CIT, 1971, o subsecretário do grupo dos trabalhadores da OIT argumentava que “enquanto existissem categorias específicas para trabalhadores rurais e trabalhadores especializados, não se pode considerar existir igualdade entre todos os trabalhadores”⁴⁴⁷. De facto, no seu relatório, Juvigny admitia que “através dos meus contactos com um número de organismos

⁴⁴⁴ Associação Tchiweka de Documentação, “Petition by the Angola Comité concerning the report by Mr. Pierre Juvigny regarding the implementation of the abolition of forced labour convention, 1957 (no. 105) by Portugal, Anexo II, A Realidade em Angola. (Amesterdão)”, datado a 1972. <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0142000032>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁴⁵ Associação Tchiweka de Documentação, “Petition by the Angola Comité concerning the report by Mr. Pierre Juvigny regarding the implementation of the abolition of forced labour convention, 1957 (no. 105) by Portugal, Anexo I, The Investigation by Pierre Juvigny. (Amesterdão)”, datado a 1972. <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0142000032>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁴⁶ *Idem*.

⁴⁴⁷ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 56ª Session 1971, Apêndice I, Observations and Information concerning reports on ratified conventions (article 22 of the constitution)*. [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1971-56).pdf). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

sindicais de Angola e Moçambique, na prática, a ação dos sindicatos não se estende para os trabalhadores rurais”⁴⁴⁸.

Juntando-se ao repto de acusações, o delegado dos trabalhadores da Bielorrússia e o delegado governamental da Tanzânia argumentavam, respetivamente, que o “conceito de discriminação racial estaria simplesmente a ser substituído pelo conceito da discriminação baseada nas qualificações”⁴⁴⁹, prova de tal o número reduzido de africanos ao abrigo da categoria de trabalhadores especializados, como indicava o Relatório Juvigny⁴⁵⁰, e que a linguagem utilizada pelo governo português deveria ser recusada, tendo a OIT necessariamente de considerar os territórios portugueses em África como colónias, pela existência de legislação especial que restringiria a filiação sindical aos trabalhadores especializados⁴⁵¹. Em resultado de todas estas contestações, a proposta dos delegados do grupo dos trabalhadores para que se inserisse um paragrafo no relatório do Comité de Aplicação de Convenções e Recomendações indicando as suas preocupações acerca da aplicação portuguesa da convenção nº 111 acabaria, para desagrado da delegação portuguesa, por ser aprovada⁴⁵².

Em 1971, a questão sindical das colónias portuguesas ultrapassara decisivamente as fronteiras institucionais da OIT. Os esforços portugueses para “evitar que o Conselho Económico e Social das Nações Unidas [ECOSOC] examinasse os problemas relacionados com a liberdade sindical, «saltando por cima» da OIT”⁴⁵³ foram frustrados pela adoção, na 50ª Sessão deste órgão, de dois textos. O primeiro destes, apoiando-se nas resoluções 1514⁴⁵⁴ e 2621 da Assembleia Geral (AG) da ONU, apresentava-se como o terceiro ato na tentativa da ONU de “resolver as violações flagrantes e em grande escala dos direitos humanos e liberdades fundamentais resultantes da

⁴⁴⁸ Conferência Internacional do Trabalho, “Information and Reports on the Application of Conventions and Recommendations – Report III, Part 1- Report by Pierre Juvigny, Representative of the Director-General of the International Labour Office, on Direct Contacts with the Government of Portugal Regarding the Implementation of the Abolition of Forced Labour Convention, 1957 (no. 105)” 1971. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661(1971-56).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁴⁹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 56ª Session 1971, Apêndice I, Observations and Information concerning reports on ratified conventions (article 22 of the constitution)*. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1971-56).pdf)). (pág629).

⁴⁵⁰ Segundo o Relatório Juvigny, dos 559 581 trabalhadores registados em Angola, 312 830 estariam ao abrigo do Código de Trabalho Rural, estando apenas 246 751 ao abrigo do Código de Trabalho de Angola. cf Conferência Internacional do Trabalho, “Information and Reports on the Application of Conventions and Recommendations – Report III, Part 1- Report by Pierre Juvigny, Representative of the Director-General of the International Labour Office, on Direct Contacts with the Government of Portugal Regarding the Implementation of the Abolition of Forced Labour Convention, 1957 (no. 105)” 1971. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661(1971-56).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁵¹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 56ª Session 1971, Apêndice I, Observations and Information concerning reports on ratified conventions (article 22 of the constitution)*. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1971-56).pdf)). (pág629).

⁴⁵² Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 56ª Session 1971, Apêndices*, “Report of the Committee on the Application of Conventions and Recommendations” ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1971-56).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁵³ Apontamento [sem numeração] de Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 5 de janeiro de 1970. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12832.

⁴⁵⁴ Organização das Nações Unidas, Resolução 1514 (XV) 14 de outubro de 1960 sobre Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais. (<https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/152/88/pdf/nr015288.pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

negação, às pessoas sob dominação colonial ou externa, do seu direito à autodeterminação”⁴⁵⁵. Desta feita, o ECOSOC instava à AG que reiterasse a “legalidade da luta dos povos coloniais pela autodeterminação por todos os meios”, considerando este como um “direito humano básico”⁴⁵⁶.

O segundo, que para além de ter sido reencaminhado à AG foi também enviado à OIT, versava diretamente sobre os problemas da discriminação, trabalho forçado e violação dos direitos sindicais em África. A inclusão destes três tópicos, tratando-os em conjunto, reforça os argumentos anteriormente levantados de que o problema do sindicalismo nas colónias portuguesas não pode ser dissociado dos problemas do trabalho forçado e discriminação. Assim, além de mencionar, mais genericamente, as “graves preocupações” do ECOSOC em relação à contínua supressão dos direitos sindicais na África do Sul, Namíbia, Angola, Moçambique e Rodésia do Sul⁴⁵⁷, o texto em questão faz referência à alegada existência de práticas discriminatórias e de trabalho forçado nestes territórios, mencionando, no caso português, o seu sistema de recrutamento de trabalhadores africanos e posterior tratamento dos mesmos⁴⁵⁸. Aqui, pela importância para o tema tratado neste trabalho, é importante fazermos referência a mais alguns aspetos em relação à adoção deste texto pelo ECOSOC.

Para além das acusações presentes nesta resolução, o seu *background* jurídico é também rico em significado. Não sendo um órgão investigativo por natureza, as alegações presentes na resolução do ECOSOC sustentaram-se no relatório produzido pelo Grupo de Peritos ad hoc criado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU (GPCDH). Estabelecido originalmente a 1 de junho de 1967 com o objetivo de investigar as “alegações em relação à violação dos direitos sindicais na República da África do Sul”⁴⁵⁹, o GPCDH sempre trabalhou em grande proximidade com a OIT, incluindo o material produzido por esta organização nos relatórios e investigações que conduzia. O relativo sucesso da sua investigação ao caso sul-africano⁴⁶⁰ fez com que, em 1969, o seu mandato fosse renovado, por meio da Resolução 1412 (XLVI) do ECOSOC, estendendo-se agora sobre as violações dos direitos sindicais no “território ilegalmente ocupado da Namíbia” e na

⁴⁵⁵ Apontamento da Direção Geral dos Negócios Políticos com a referência proc. POI.20.1, Anexo III datado a 26 de junho de 1971. AHD/3/MNE-MD/LEM-BRA-ERIO/S015/DC00036

⁴⁵⁶ *Idem*.

⁴⁵⁷ Apontamento da Direção Geral dos Negócios Políticos com a referência proc. POI.20.1, Anexo IV datado a 26 de junho de 1971. AHD/3/MNE-MD/LEM-BRA-ERIO/S015/DC00036.

⁴⁵⁸ *Idem*.

⁴⁵⁹ Organização das Nações Unidas, Resolução 1216 (XLIII) do Conselho Económico e Social, “Allegations regarding infringements of trade union rights”. 1967. (<https://digitallibrary.un.org/record/214652?ln=en&v=pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁶⁰ Organização das Nações Unidas, “Report of the Ad-Hoc Working Group of experts setup under Resolution 2 (XXIII) of the Commission on Human Rights”. 1967 (<https://digitallibrary.un.org/record/1627375?ln=en&v=pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

“colónia rebelde da Rodésia do Sul”⁴⁶¹. No mesmo documento, o ECOSOC instava à OIT que elaborasse um relatório acerca da sua posição em relação às violações dos direitos sindicais nas “colónias portuguesas” e o reencaminhasse futuramente ao GPCDH para consideração⁴⁶².

O relatório da OIT chegara às mãos do ECOSOC em 1970 que, por sua vez, autorizara o GPCDH a, “em cooperação com a Organização Internacional do Trabalho, outras agências especializadas e as principais organizações sindicais internacionais, investigar as condições de a) os produtores africanos de bens primários nas colónias portuguesas em África; b) o sector do trabalho não-organizado, como o trabalho rural, nas colónias portuguesas em África; e c) [auscultar] os trabalhadores de Moçambique e Angola que teriam sido enviados para a África do Sul, Rodésia do Sul e Namíbia”⁴⁶³. Foi em seguimento destas resoluções (1216 XLII; 1302 XLIV; 1412 XLVI; 1509 XLVIII) que o ECOSOC produziu o seu texto em condenação do regime português pelas violações dos direitos sindicais, política de discriminação e práticas de trabalho forçado nos seus territórios em África.

Ciente do potencial disruptivo (em matéria reputacional) que a aprovação desta resolução teria, o governo português protestara, enviando uma carta ao Secretário-Geral da ONU chamando a sua atenção para as conclusões do recentemente publicado Relatório Juvigny⁴⁶⁴, pedindo que este fosse circulado pelas delegações do ECOSOC como um documento oficial desse organismo⁴⁶⁵. Esta carta não parece ter tido o efeito pretendido, acabando a resolução em questão por ser aprovada.

Mais do que uma simples cronologia jurídica, o processo que levou à condenação portuguesa por parte do ECOSOC remete-nos para a expansão e abertura dos regimes internacionais de direitos humanos a um conjunto de novos desafios (Burke, 2010; Moses et al., 2020), onde o estabelecimento da autodeterminação como direito universalmente consagrado (Heiss, 2020), e o fim da discriminação racial ocuparam um lugar proeminente nas diferentes campanhas emancipatórias que se espalharam pelo tempo e espaço na segunda metade do

⁴⁶¹ Organização das Nações Unidas, Resolução 1412 (XLVI) do Conselho Económico e Social, “Allegations regarding infringements of trade union rights”. 1969. (<https://digitallibrary.un.org/record/214537?ln=en&v=pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁶² *Idem*.

⁴⁶³ Organização das Nações Unidas, Resolução 1509 (XLVIII) do Conselho Económico e Social, “Allegations regarding infringements of trade union rights”. 1970. (<https://digitallibrary.un.org/record/214708?ln=en&v=pdf#files>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁶⁴ Organização Internacional do Trabalho, “Information and Reports on the Application of Conventions and Recommendations, Report III (Part I) 1971, “Report by pierre juvigny, representative of the director-general of the international labour office, on direct contacts with the government of portugal regarding the implementation of the abolition of forced labour convention, 1957 (no. 105)”. [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661(1971-56).pdf). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁶⁵ Apontamento da Direção Geral dos Negócios Políticos com a referência proc. POI.20.1, Anexo I, Carta enviada pela Missão Permanente de Portugal em Nova Iorque ao Secretário-Geral da ONU, datada a 28 de maio de 1971. AHD/3/MNE-MD/LEM-BRA-ERIO/S015/DC00036.

século XX (Ibhawoh, 2020). Simultaneamente, o processo por detrás da publicação desta resolução ilustra a cooperação, não só entre as diversas agências da ONU, mas também com um conjunto de organizações internacionalmente reconhecidas, desde já aquelas auscultadas pelo GPCDH, que sustentou o escrutínio internacional da situação sindical portuguesa.

O ano de 1972 apresentar-se-ia como um ano incontornável na história da relação entre Portugal e a OIT, adotando a CIT, neste ano, uma “Resolução em relação à Política de Opressão Colonial, Discriminação Racial e Violação dos Direitos Sindicais Perseguida por Portugal em Angola, Moçambique e Guiné (Bissau)”⁴⁶⁶. Ao contrário das decisões que produzira anteriormente em relação a Portugal, a CIT utilizara num documento oficial, pela primeira vez, o termo “colonial” para descrever a situação administrativa dos territórios portugueses, satisfazendo, em parte, os desejos das delegações que confrontavam o império português.

Ancorando-se na resolução 2795 da AG das NU aprovada em 1971⁴⁶⁷, que afirmava o direito à autodeterminação dos povos de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, a resolução aprovada pela CIT declara que os direitos sindicais básicos (o direito de criar e juntar-se a sindicatos independentes, o direito à reunião, o direito à eleição democrática e livre de dirigentes, e o direito à greve) seriam negados aos trabalhadores dos territórios coloniais portugueses, representando uma violação flagrante do espírito e letra da Convenção n.º 87 sobre o direito sindical e a Convenção n.º 98 sobre a proteção do direito da negociação coletiva⁴⁶⁸. Em função disto, a OIT deveria envidar esforços no sentido de apoiar a luta pela autodeterminação e pelas liberdades sindicais dos povos coloniais, instando os seus membros a suspender todo o apoio humano e material ao governo de Portugal⁴⁶⁹.

O apoio da organização às populações coloniais assumiria duas formas. A primeira seria a disseminação de informação e documentação pertinente ao exercício do direito sindical pelos territórios em questão, acompanhada pela definição de programas de apoio da OIT a estas populações. A segunda, mais ousada em termos políticos, seria o endereçar de um convite (que ficaria dependente da ação do Conselho de Administração e do Diretor-Geral da organização) aos

⁴⁶⁶ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 57th Session 1972*, Apêndice, Resoluções Adotadas pela Conferência, “Resolution concerning the Policy of Colonial Oppression, Racial Discrimination and Violation of Trade Union Rights Pursued by Portugal in Angola, Mozambique and Guinea (Bissau)”. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1972-57\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1972-57).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁶⁷ Organização das Nações Unidas, Resolução 2795 (XXVI) “Question of the Territories under Portuguese administration”, 1971. (<https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/328/11/pdf/nr032811.pdf>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁶⁸ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 57th Session 1972*, Apêndice, Resoluções Adotadas pela Conferência, “Resolution concerning the Policy of Colonial Oppression, Racial Discrimination and Violation of Trade Union Rights Pursued by Portugal in Angola, Mozambique and Guinea (Bissau)”. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1972-57\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1972-57).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁶⁹ *Idem*.

representantes legítimos das populações de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, de forma a participarem nas futuras reuniões da OIT, em especial, nas reuniões da Conferência Regional Africana⁴⁷⁰.

A aprovação e publicação desta resolução têm implicações que devem ser aqui mencionadas. Primeiramente, este definir-se-ia como um momento em que a OIT estabeleceria a implementação de medidas de carácter político como condição necessária à resolução de problemas do foro social em espaço português. Mais amplamente, esta resolução significava uma rejeição explícita das bases em que se fundava a legitimidade do sistema colonial português, favorecendo os ainda hipotéticos representantes autóctones dos territórios coloniais. A abertura à participação dos “representantes legítimos das populações”, sem proibir a participação portuguesa nessas mesmas reuniões, colocou o reconhecimento da soberania sobre os territórios de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau numa posição bastante particular. Ao aprovar e encorajar a participação destes movimentos nas sessões dos seus órgãos, a OIT fragmentava o seu próprio conceito de soberania, até então entendido pela atribuição da legitimidade de representação a um só ator, pulverizando-o. Ao tomar tal decisão, o estado internacionalmente reconhecido de Portugal e os movimentos de libertação encontrar-se-iam em Genebra, retendo o primeiro o controlo *de facto* sobre os territórios em questão, e o segundo um ainda embrionário controlo *de jure* sustentado pelas organizações internacionais que os vinham a reconhecer como intervenientes legítimos.

Confrontado com as graves implicações políticas da aprovação desta resolução, a atitude inicial portuguesa foi mais comedida do que esperado, não provocando o que os delegados ameaçavam serem “medidas apropriadas em relação à atitude [portuguesa] para com a Organização”⁴⁷¹ imediatas, como foi enunciado por Ribeiro da Cunha nos debates que a antecederam. Na ótica dos corpos diplomáticos portugueses, enquanto o Conselho de Administração da OIT não se pronunciasse acerca dos moldes exatos sobre os quais seriam endereçados os convites aos supostos representantes de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, a “atitude [portuguesa] de calma e expetativa até à próxima reunião do Conselho de Administração”⁴⁷² não só enviava um sinal de moderação e responsabilidade por parte do governo

⁴⁷⁰ *Idem*.

⁴⁷¹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 57th Session 1972*, Terceiro Relatório do Comité de Resoluções, Intervenção do delegado governamental português, Alexandre Ribeiro da Cunha. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1972-57\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1972-57).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁷² Apontamento [sem numeração] de Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 29 de agosto de 1972. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12833.

português à organização, como lhe permitiria pensar e preparar com tempo soluções que lhe permitisse evitar consequências mais graves deste já inevitável convite.

Em conversa telefónica no seguimento da 57^a CIT, Wilfred Jenks e Alexandre Ribeiro da Cunha encontrariam aquela que pensavam ser a forma de evitar que os movimentos de libertação fossem os selecionados para representar as populações das colónias portuguesas. Servindo-se da jurisprudência da organização, que convidara no passado (década de 1950) territórios que não seriam membros da OIT a estarem presentes nas suas reuniões, endereçando os convites “através dos governos responsáveis, no momento, pelas relações internacionais do território em causa”⁴⁷³, Jenks e Ribeiro da Cunha tentariam aplicar essa fórmula ao caso em mãos. A solução pensada por estes dois homens não só esvaziaria o conteúdo político da resolução aprovada em 1972, garantindo que os convites passariam pelas mãos do governo português que evitaria a representação dos movimentos de libertação, como também “tomaria a temperatura”⁴⁷⁴ às possíveis reações da organização às technicalidades da postura portuguesa. Para infortúnio do governo português, os seus calculismos políticos de pouco serviriam e as reuniões do Conselho de Administração apontariam um rumo completamente diferente daquele que era desejado por Jenks e pela delegação portuguesa, aproximando a OIT dos *movimentos de libertação* das colónias portuguesas.

Em 1973, os movimentos de libertação das colónias portuguesas conseguiriam, pela primeira vez, ser convidados a participar diretamente junto dos órgãos da OIT. A proposta do diretor-geral da organização, agora o próprio Jenks, de que o problema deveria ser examinado em colaboração com o governo português acabaria por ser chumbada pelos membros do Conselho de Administração, que, por sua vez, aprovaram uma decisão que apontava num sentido distinto⁴⁷⁵. Segundo estes, o Diretor-Geral do BIT deveria não só assegurar a difusão das informações e documentos relativos ao exercício das liberdades civis e direitos sindicais pelos territórios de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, mas também efetuar as diligências necessárias para que se iniciassem conversações, com vista ao estabelecimento de quem seriam os representantes dos povos de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau⁴⁷⁶, entre uma delegação tripartida do Conselho de

⁴⁷³ *Idem.*

⁴⁷⁴ *Idem.*

⁴⁷⁵ Gabinete dos Negócios Políticos, Informação n.º 3807 [nome próprio desconhecido] Pais Pereira, intitulada “Projetos de resolução sobre admissão nos trabalhos da OIT dos “movimentos de libertação” e sobre a expulsão de Portugal da OIT”, datado a 23 de junho de 1973. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRJ/S0907/UI12409.

⁴⁷⁶ *International Labour Office, Minutes of the 188th Session of the Governing Body, 1972*, “Resolution concerning the Policy of Colonial Oppression, Racial Discrimination and Violation of Trade Union Rights Pursued by Portugal in Angola, Mozambique and Guinea Bissau”. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601\(1972-188\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601(1972-188).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Administração do BIT e o Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana, organização que já se debruçara várias vezes sobre o problema angolano chegando a estabelecer, em 1966, um comité para a reconciliação dos movimentos de libertação angolanos com vista à independência do território, como referido⁴⁷⁷.

A presença de um representante da OUA nas negociações era particularmente gravosa para Portugal a vários níveis. Primeiramente, esta constituiria, na ótica dos representantes portugueses, uma flagrante ingerência na soberania interna portuguesa, “tornando impossível a participação portuguesa na discussão”⁴⁷⁸ como forma de protesto. A postura abertamente hostil ao regime colonial português que a OUA assumia exacerbou esta posição portuguesa. Coincidentemente com esta resolução, a OUA, que desde 1967 envidava esforços no sentido da unificação do sindicalismo africano⁴⁷⁹, criara a Organização da Unidade Sindical Africana (OUSA) que, na sua sessão constituinte, em 1973, não só convidara “representantes de países sob dominação colonial, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau”⁴⁸⁰, como também declarara o seu apoio incondicional a estes países, instando os seus membros a apoiarem o estabelecimento de instituições de trabalhadores democráticas nesses territórios⁴⁸¹.

O BIT, após ouvir o Secretário da Conferência de Ministros do Trabalho Africanos (órgão da OUA) e o Secretário-Geral Assistente da OUA, acabaria por decidir que os convites deveriam ser endereçados à FNLA e ao MPLA, para o território angolano, à FRELIMO, para o território moçambicano, e ao PAIGC, para a Guiné-Bissau e Cabo-Verde, de modo que estes movimentos designassem representantes às sessões da CIT e da CRA que se viriam a realizar⁴⁸².

Os protestos do governo português para evitar que estes convites fossem endereçados aos movimentos de libertação de pouco serviram. Os argumentos, presentes nas cartas enviadas ao Conselho de Administração da OIT, de que tal decisão seria contrária aos princípios do direito internacional e da OIT, argumentando que a representação internacional dos territórios de Angola,

⁴⁷⁷ Organização da Unidade Africana, “Report of the Committee of Three on the Reconciliation of MPLA and GRAE held in Cairo from 10th to 15th October, 1966”. (<https://archives.au.int/handle/123456789/7016>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁷⁸ Apontamento [sem numeração] de Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 19 de fevereiro de 1973. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/12833.

⁴⁷⁹ Durante a 51ª Sessão da CIT, vários dirigentes sindicais dos estados africanos ter-se-iam reunido com Gratién Pognon, representante da OUA à 51ª CIT, iniciando conversações acerca da unificação das centrais sindicais internacionais africanas (a CSA e a USPA) sob os auspícios da OUA. Apontamento (sem numeração) de Alexandre Ribeiro da Cunha, datado a 10 de novembro de 1967. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0573/UI01731.

⁴⁸⁰ Organização da Unidade Africana, “Report on All-African Trade Union Unity, Report of the Proceedings of the Trade Unions Constituent Congress”, 6-14 de abril de 1973. (<https://archives.au.int/handle/123456789/7825>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁸¹ Organização da Unidade Africana, “Constituent congress of the Organization of African Trade Union Unity, Addis Ababa, General Resolution” 6-14 abril de 1973. (<https://archives.au.int/handle/123456789/7829>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁸² *International Labour Office, Minutes of the 190th Session of the Governing Body, 1973, “Sixth Supplementary Report”*. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601\(1973-190\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601(1973-190).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Moçambique e Guiné-Bissau seria da jurisdição exclusiva portuguesa⁴⁸³, acabaram por não ser suficientes para que a organização reconsiderasse a sua decisão. Aquando da realização da 58ª CIT, em 1973, os nomes dos representantes da FNLA e do PAIGC figuravam entre as organizações convidadas pelo Conselho de Administração⁴⁸⁴.

Apesar de ser referido que os convites deveriam ser enviados à FNLA e ao MPLA, a 58ª sessão da CIT contou apenas com a presença do representante da FNLA, Samuel Abridada. Na sua intervenção, em nome da FNLA, Abridada incluíra no seu discurso uma breve menção ao MPLA, enquadrando positivamente este movimento às luzes dos acordos assinados em Kinshasa em dezembro de 1972 entre os dois movimentos no sentido da unidade contra o regime português⁴⁸⁵.

Independentemente da menção do acordo de cooperação entre a FNLA e o MPLA, a FNLA utilizaria a 58ª CIT como plataforma para legitimar o seu próprio projeto de governo nacional. Invocando as decisões da ONU que Portugal se recusava a cumprir⁴⁸⁶, Abridada faz um levantamento dos esforços que a FNLA desenvolvia no terreno junto das populações refugiadas. Ao trabalho realizado pelos centros médicos/dispensários e escolhas primárias e técnicas juntar-se-iam as atividades sindicais “desempenhado um papel fundamental dentro da ação da FNLA, que criara a LGTA, uma organização sindical com vários milhares de membros”⁴⁸⁷.

A curta menção da LGTA merece aqui uma observação. Nos finais da década de 1960 e 1970, a questão sindical ocupou um lugar proeminente no processo de contestação ao colonialismo português, estando na base do processo que levou à presença dos movimentos de libertação angolanos nas reuniões da CIT. O discurso de Abridada não reflete, no entanto, esta centralidade. O discurso de Abridada inclui então apenas uma menção, de não mais de um curto

⁴⁸³ Circular enviado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Diretor do Gabinete dos Negócios Políticos, carta enviada pelo chefe da delegação portuguesa à 58ª CIT ao Presidente do Conselho de Administração, datado a 19 de julho de 1973. AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12409.

⁴⁸⁴ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 58th Session 1973, List of Members of Delegations, Bodies Invited by the Governing Body*. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1973-58\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1973-58).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁸⁵ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 58th Session 1973*, 28ª sessão, Intervenção Samuel Abridada, representante da Frente Nacional de Libertação de Angola. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1973-58\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1973-58).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁸⁶ Samuel Abridada destaca para este efeito as resoluções nº1603 (XV) de 1961 e as resoluções nº1541 (XV) e nº1542 (XV) adotadas pela Assembleia Geral das NU.

⁴⁸⁷ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 58th Session 1973*, 28ª sessão, Intervenção Samuel Abridada, representante da Frente Nacional de Libertação de Angola. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1973-58\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1973-58).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

parágrafo⁴⁸⁸, da LGTA, não explicitando sequer que tipo de ações este sindicato realizava junto das populações refugiadas.

Apesar da rejeição da CIT da soberania portuguesa sobre os seus territórios em África, a CVP seria, mais uma vez, incapaz de considerar as objeções apresentadas pela CISL em relação à nomeação da delegação dos trabalhadores portugueses como válidas⁴⁸⁹. Baseando-se na alegada incapacidade de as corporações portuguesas representarem os trabalhadores, visto que os seus responsáveis seriam nomeados pelo governo em função do seu alinhamento com o regime, e na resolução aprovada pela 57^a CIT sobre a “Política de opressão colonial, discriminação racial e violação de direitos sindicais perseguida por Portugal em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau”⁴⁹⁰, a CISL esperava que, desta vez, a CVP considerasse a delegação portuguesa como incapaz de representar os trabalhadores dos seus territórios⁴⁹¹.

O estrito legalismo e mecanismos jurídicos da CVP não permitiram, no entanto, que isto se sucedesse. As preocupações em manter a natureza “quasi-judicial” (sic) dos trabalhos da CVP impediam que esta comissão considerasse a contestação como válida, caso esta não apresentasse factos jurídicos novos que a diferenciasssem de todas as contestações que tinham sido depositadas desde 1961 em relação à situação sindical portuguesa⁴⁹². Na ótica dos membros da CVP, a resolução aprovada pela CIT em 1972, por si só, não constituía um facto jurídico novo por não “conter novos factos em relação à *compliance* com as obrigações impostas pelo artigo 3º, parágrafo 5º da Constituição da OIT aos membros da organização”⁴⁹³.

Ademais, a resolução em questão referia-se exclusivamente à situação sindical nos territórios de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, enquanto a contestação em mãos se referia à situação de Portugal como um todo, impedindo então que fosse considerada para esta questão⁴⁹⁴. Apesar disto, a CVP inclui no seu relatório final uma passagem onde indica que a sua decisão

⁴⁸⁸ Transcrição do parágrafo em questão conforme os registos arquivísticos da OIT: “*Among FNLA activities trade union action plays a leading role. We established a trade union called the General League of Workers of Angola, which now has several thousand members*”. Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 58th Session 1973*, 28ª oitava sessão, Intervenção Samuel Abrigada, representante da Frente Nacional de Libertação de Angola. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1973-58\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1973-58).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁸⁹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 58th Session 1973*, Apêndice, Sexto Relatório do Comité de Verificação de Credenciais. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1973-58\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1973-58).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁹⁰ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 57th Session 1972*, Apêndice, Resoluções Adotadas pela Conferência, “Resolution concerning the Policy of Colonial Oppression, Racial Discrimination and Violation of Trade Union Rights Pursued by Portugal in Angola, Mozambique and Guinea (Bissau)”. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1972-57\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1972-57).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁹¹ Conferência Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 58th Session 1973*, Apêndice, Sexto Relatório do Comité de Verificação de Credenciais. ([https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1973-58\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1973-58).pdf)). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁴⁹² *Idem*.

⁴⁹³ *Idem*.

⁴⁹⁴ *Idem*.

seria baseada exclusivamente nos procedimentos jurídicos a que estava obrigado a atuar, não pretendendo “retroceder, de qualquer forma, em relação às decisões adotadas pela Conferência em 1972”⁴⁹⁵, dizendo ainda ter dúvidas quanto ao “facto de o delegado dos trabalhadores portugueses ter sido nomeada de acordo com o espírito e letra da Constituição [da OIT]”⁴⁹⁶.

Respaldados pelo exemplo da 58ª CIT, os movimentos de libertação das colónias portuguesas marcariam novamente presença nas reuniões da OIT, desta vez, na 4ª Conferência Regional Africana (CRA) que se realizou em Nairobi, Quênia, entre 26 e 6 de dezembro de 1973. Mesmo tendo sido convidado a participar, o governo português, que não participara na 2º e 3º reuniões da CRA por não querer politizar as mesmas⁴⁹⁷, decidira “não participar nessa reunião [4ªCRA], em função das graves decisões entretanto tomadas pelo BIT”⁴⁹⁸. Não obstante a ausência do governo português, a discussão da questão colonial portuguesa assumiu um papel central no decorrer da reunião, impulsionada pelos representantes dos movimentos de libertação das colónias portuguesas que tinham sido convidados a estarem presentes, nomeadamente, Flavio Giselo Proença, representante do PAIGC, Joaquim Ribeiro de Carvalho, representante da FRELIMO, e Jackson Lukoki e James Ngimbi, em nome da FNLA⁴⁹⁹.

A promoção dos projetos de independência e “desenvolvimento nacional” foi característica comum aos discursos de todos os representantes dos movimentos de libertação das colónias portuguesas presentes à reunião. No caso da FNLA, os seus representantes utilizaram a plataforma que a 4ª Conferência Regional Africana lhes disponibilizara não só para explicitarem os esforços concretos que realizavam junto das populações refugiadas para assegurar o seu acolhimento e bem-estar, mas também para promoverem e legitimarem a organização sindical ligada ao seu movimento, a CSA, que, como explicitado na secção anterior deste capítulo, seria a agremiação do comité pró-Holden da LGTA e da CGTA, nascida em setembro de 1973⁵⁰⁰. Baseando-se no trabalho que a CSA realizara junto das massas proletárias, alegando operar centros vocacionais e educativos, os representantes da FNLA enquadravam esta organização

⁴⁹⁵ *Idem.*

⁴⁹⁶ *Idem.*

⁴⁹⁷ Informação Alexandre Ribeiro da Cunha nº3789, datada a 23 de maio de 1973. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR1/S0699/UI12414/DC007.

⁴⁹⁸ Circular enviado ao Gabinete dos Negócios Políticos, datado a 3 de agosto de 1973. AHD/3/MU-GM/GNP01-RR1/S0699/UI12414/DC007.

⁴⁹⁹ IV Conferência Regional Africana da Organização Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 58th Session 1973*, Lista das Delegações. (https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/1976/76B09_770.pdf). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁵⁰⁰ IV Conferência Regional Africana da Organização Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings 58th Session 1973*, Intervenção do delegado da FNLA James Ngimbi. (https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/1976/76B09_770.pdf). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

sindical como a autêntica porta-voz das massas angolanas, pedindo a que todas as organizações presentes apoiassem⁵⁰¹.

No rescaldo da 4ª CRA, a CSA seria já amplamente reconhecida pelos órgãos representantes do sindicalismo internacional, reunindo-se, em dezembro do mesmo ano, com os representantes da CISL para a África francófona, Salam Gaye, e com o SG da OUSA, Denis Akumu⁵⁰² (que teria estado presente aquando da 4ª Conferência Regional Africana em representação da OUSA⁵⁰³). No âmbito desta reunião, Denis Akumu teria prometido à CSA que lhe seria encaminhada a assistência material e moral de “todos os trabalhadores africanos membros da OUSA”⁵⁰⁴.

⁵⁰¹ *Idem*.

⁵⁰² Gabinete dos Negócios Políticos, “*Bulletin d’Information CSA*” publicado em 1974. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

⁵⁰³ IV Conferência Regional Africana da Organização Internacional do Trabalho, *Record of Proceedings, 1973*, Lista das Delegações. (https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/1976/76B09_770.pdf). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

⁵⁰⁴ Gabinete dos Negócios Políticos, “*Bulletin d’Information CSA*” publicado em 1974. AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“[os] empregados bancários de moçambique repudiam energicamente a inqualificável admissão [de] lacaios [a] soldo [do] terrorismo internacional [pela] administração desse organismo como pretensos representantes [dos] trabalhadores portugueses”⁵⁰⁵.

O excerto acima citado, remetido à Organização Internacional do Trabalho pelo Sindicato dos Empregados Bancários de Moçambique, fez parte da “invasão de telegramas”⁵⁰⁶, mais de uma centena, que assoberbara os funcionários da organização aquando das preparações da 58ª CIT (1973). De facto, em todo a história da participação portuguesa na OIT, o debate em torno da questão sindical nas colónias portuguesas teve repercussões que nenhum outro tivera. Estas repercussões, das quais a presença dos movimentos de libertação nas reuniões da OIT se destaca, têm uma dupla saliência, sendo importantes tanto para a história do império português como da própria OIT.

Antes de partirmos para as discussões dos resultados apresentados nesta investigação, é importante mencionarmos alguns aspetos em relação ao seu objeto. Tendo por objetivo inicial entender de que forma os movimentos de libertação angolanos instrumentalizaram a questão sindical, o desenvolver desta investigação provou que o problema do sindicalismo na colónia de Angola não pode ser limitado a este aspeto. De facto, o material recolhido para a realização desta dissertação sugere que o problema do sindicalismo nas colónias portuguesas se estendeu bem para lá das iniciativas dos movimentos de libertação, ganhando “tração própria” em parte considerável do sistema da ONU. Este aspeto, antes de mais, comprova que, apesar de terem sido peças chaves na internacionalização da questão sindical portuguesa, a UNTA e a LGTA foram apenas algumas das expressões do movimento internacional pela democratização das relações de trabalho no império português, intimamente ligado à ascensão da autodeterminação a direito humano básico.

⁵⁰⁵ Telegrama enviado pelo Presidente do Sindicato dos Empregados Bancários de Moçambique à Organização Internacional do Trabalho em relação à Resolução sobre a Política de Opressão Colonial, Discriminação Racial e Violação de Direitos Sindicais Perseguida por Portugal em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, datado a março de 1973. ILO Archives, ILC-57-1400-1-1 – Jacket 1.

⁵⁰⁶ Organização Internacional do Trabalho, “Minute Sheet” sobre os telegramas enviados por organizações sindicais portuguesas à OIT em relação à Resolução sobre a Política de Opressão Colonial, Discriminação Racial e Violação de Direitos Sindicais Perseguida por Portugal em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, assinada por P. Boulas, a 9 de março de 1973. ILO Archives, ILC-57-1400-1-1 – Jacket 1.

Confrontada com a multiplicidade de atores que se debruçaram sobre a questão sindical nas colónias portuguesas, esta dissertação teve de se organizar de uma forma que refletisse isto mesmo. Ao recolher e relacionar informação sobre os sindicatos anticoloniais angolanos, o império português e a própria Organização Internacional do Trabalho, esta dissertação tornou-se numa história que é, simultaneamente, dos vencidos e dos vencedores, enquadrando as perspetivas de todas estas partes sobre um problema comum, o sindicalismo na província de Angola. Desta feita, o resultado desta investigação é uma peça essencial para dois puzzles distintos, aquele que diz respeito ao fim do império português e aquele que diz respeito à construção do estado angolano independente.

A investigação realizada tendo por fim a realização desta dissertação sugere que o problema do sindicalismo nas colónias portuguesas não só constituía um ponto de tensão entre Portugal e a OIT, como se espalhara, no crepúsculo do império, por parte considerável do sistema da ONU. Motivando consecutivas contestações à legitimidade dos representantes dos trabalhadores portugueses às reuniões da CIT entre 1961 e 1973, a situação sindical das colónias portuguesas acabou por se tornar num veículo para transpor críticas maiores, e essenciais, ao império português. Apesar de, por motivos estritamente técnicos, estas contestações nunca terem sido validadas pela OIT, o material recolhido neste trabalho sugere que estas motivaram mudanças de monta no império português que não podem ser ignoradas. Ao mesmo tempo, colocaram em marcha uma série de debates que se estenderam da OIT para órgãos como o ECOSOC e a própria AG da ONU, sobre a relação entre o livre exercício de direitos sociais e civis e o conceito da autodeterminação. Por sua vez, as decisões das organizações que compunham o sistema das Nações Unidas, como foi demonstrado, influenciaram decisivamente a atuação da OIT. À semelhança do que acontecera com a produção normativa em relação a outros temas (Droux, 2013), o ritmo com que a OIT produzira os seus instrumentos jurídicos (resoluções, convenções) em relação à situação sindical nos territórios portugueses foi influenciado pelas atividades de outras redes, principalmente aquelas que existiam dentro do sistema da ONU, que se debruçaram sobre o assunto

Apesar de estes debates terem sido impulsionados pelos membros de pleno direito dos fóruns em questão, o papel dos sindicatos anticoloniais, como a UNTA e a LGTA, não deve ser desconsiderado. Através de uma série de petições, audiências, ou ainda a colaboração com outros organismos internacionalmente reconhecidos, as denúncias e os projetos destes sindicatos

contornaram as restrições que lhes eram impostas pelo império português, chegando até aos atores e agências com capacidade de questionar diretamente o regime português e de averiguar, no terreno, as alegações feitas.

Mais do que meros sinais de uma crescente rejeição do colonialismo como forma de governo socialmente aceite, o desdobrar destes debates, especialmente aqueles que se deram na OIT, prova-nos que a história do império português tardio não pode ser vista como a história de um ator isolado do seu mundo e completamente ostracizado pelos seus pares. De facto, o material recolhido demonstra que os burocratas portugueses estavam cientes dos perigos que a ostracização completa do regime significaria e, ao longo da década de 1960 e 1970, o império tomara passos significativos de modo a assegurar uma participação internacional frutífera. A deslocação dos critérios “civilizacionais” para os “critérios socio-anímicos” relativamente à participação das populações angolanas nos sindicatos faz parte destas mudanças, demonstrando que o império português tentara acompanhar, sem colocar em causa o pilar ideológico do lusotropicalismo, a deslegitimação internacional da discriminação racial como forma legítima de governação. Como já foi indicado, o carácter repressivo do trabalho não era um fim, mas sim um meio, para a estabilidade do regime. Assim, os contornos que a organização do trabalho assumia estavam criticamente dependentes dos desenvolvimentos e reações internacionais à mesma, revelando uma maleabilidade, ainda que severamente constricta, que não deve ser ignorada nos estudos historiográficos que se debruçam sobre o fim do império português.

A vida internacional portuguesa fora enformada não só por uma postura de participação ativa nos debates internacionais, mas também pela “cedência” em determinados aspetos, quando as circunstâncias políticas assim o exigiam. A ratificação da Convenção nº 98 no seguimento da expulsão da África do Sul da OIT e o envio estratégico de informações ao CLS constituem duas iniciativas que podem ser atribuídas a este calculismo político. Ao fazer com que esta investigação se centrasse não só nos resultados imediatamente obtidos por estas iniciativas, considerando também os debates e processos internos e externos que as enformaram, foi possível compreender, de forma mais completa, de que forma o império português se sujeitara a processos de autoescrutínio preventivo de modo a salvaguardar a sua própria existência.

Num outro sentido, esta investigação contribui também para as histórias do fim do imperialismo e do internacionalismo da segunda metade do século XX. Atores internacionais, desde a sua origem à sua atuação, os sindicatos anticoloniais angolanos constituíram uma série

de redes de solidariedade (Burbank & Cooper, 2023), transformando-os em promotores ativos de um novo mundo onde a dominação colonial seria eliminada e substituída por outras formas de interação.

O caso dos sindicatos anticoloniais angolano é também historiograficamente relevante por não poder ser diretamente transposto à realidade da relação entre o trabalho e o poder político noutros impérios europeus em África. Ao contrário do que sucedera nas colónias francesas (Cooper, 1996; Cooper, 2005; Cooper, 2020), onde os sindicatos assumiram uma posição proeminente nas mobilizações internas protagonizadas pelos trabalhadores africanos, os sindicatos anticoloniais angolanos parecem ter construído a sua ação sobre o princípio da rejeição total do imperialismo europeu. Este processo, de natureza iminentemente política, afetou os métodos de atuação dos sindicatos estudados, fazendo-os rejeitar o “entrismo” enquanto estratégia reivindicativa. A opção de infiltração dos militantes da UNTA e da LGTA nos sindicatos corporativos nunca parece ter sido considerada. À semelhança do combate ao império que os movimentos de libertação protagonizavam, estes sindicatos desempenharam as suas (limitadas) funções em rutura completa com o modelo corporativista português.

A relação da UNTA e a LGTA com o MPLA e FNLA, respetivamente, deve também ser aqui considerada. Como foi comprovado, as trajetórias destes dois sindicatos foram fortemente condicionadas, e até controladas, pelas linhas políticas dos movimentos de libertação. O controlo do MPLA e da FNLA sobre a UNTA e a LGTA, impedindo o desenvolvimento orgânico destas organizações, teve implicações profundas na vida de Angola pós-independente, resultando na inexistência, ou insignificância social, de associações sindicais independentes do poder político que atuassem no período de transição do estado colonial angolano para um estado independente. A satelização destas organizações sindicais tem também outros significados, fazendo destas organizações braços de recrutamento e controlo social dos movimentos de libertação, servindo de instrumento de legitimação internacional do MPLA e da FNLA. O explicitar da necessidade dos movimentos de libertação de adotarem novas formas de legitimação, intensificando a sua ação sobre as populações, é um dos outros contributos desta dissertação. Ao mesmo tempo, surge aqui outra reflexão. O facto de os movimentos de libertação terem criado/cooptado ramos sindicais, femininos, de juventude, reflete também a sua ambição de representarem todas as componentes do “povo”, componente crítica para o reconhecimento internacional do direito à representação, desde logo num sistema ramificado como é o da ONU.

A questão da legitimidade dos movimentos de libertação não se esgota, no entanto, neste ponto. Os eventos da CIT de 1973 merecem ser aqui mencionados, pelas implicações políticas que representam. A aceitação por parte da OIT da legitimidade de dois grupos, que se afirmavam como representantes das populações angolanas seria algo inédito, por si só. Este caso é ainda mais relevante pelo facto de a OIT, enquanto validava a legitimidade do MPLA e da FNLA, não ter sido capaz de invalidar, juridicamente, a presença dos delegados portugueses, que ainda se afirmavam soberanos sobre os seus territórios em África. Estamos então perante uma fragmentação da soberania dupla, não só entre o império e os movimentos de libertação, mas também entre si. A revolução que se abateu sobre Portugal em 1974, antes da sessão seguinte da CIT, acabou por “resolver” a questão da dupla fragmentação da soberania por si só, ao por fim ao império português. No entanto, este é um aspeto que requer mais estudo e beneficiaria em grande medida do acesso aos arquivos da OIT em Genebra onde provavelmente se encontrará um espólio significativo relativamente às comunicações internas entre os altos dirigentes da organização que geriram e testemunharam esta questão da representação das populações dos territórios coloniais portugueses.

Simultaneamente, a questão do sindicalismo anticolonial angolano também nos permite tecer considerações maiores acerca da influência que os regimes normativos internacionais, especialmente aqueles produzidos pela OIT e ONU, tiveram nas trajetórias dos movimentos anticoloniais. A aproximação entre a OIT e a LGTA e UNTA não parece ter sido concretizada, exclusivamente, por meio das reclamações apresentadas pelos últimos à OIT. Apesar de estas queixas, denúncias e petições, terem sido frequentemente ancoradas nas resoluções e convenções aprovadas pela ONU e OIT em relação à situação portuguesa, há um outro aspeto que não pode deixar de ser mencionado. Talvez mais uma estratégia propagandística de projeção externa do que um retrato fiel da realidade no terreno, estes sindicatos, especialmente a UNTA, parecem ter envidado esforços de modo a cooptar as linguagens normativas da OIT a seu favor.

Em fevereiro de 1972, aquando das celebrações do 11º aniversário da luta armada em Angola, Mibidi Emile, responsável das relações internacionais da UNTA, enquadrara no seu discurso comemorativo os eventos de 4 de fevereiro de 1961, definindo-os como um marco decisivo da luta dos trabalhadores oprimidos a “favor do reconhecimento das liberdades individuais e direitos sindicais, em concordância com aquilo que era estabelecido pela Convenção

nº 87 da OIT”⁵⁰⁷, liberdades essas que seriam, pelo menos na sua retórica, asseguradas pela UNTA. Apesar de não ser possível verificar, neste momento, até que grau a UNTA efetivamente levava a cabo medidas com o objetivo de concretizar, no terreno, as disposições da Convenção nº 87, não deixa de ser um aspeto que merece especial menção aquando do estudo deste tema.

Metodologicamente, há desafios que merecem ser aqui mencionados. A invisibilidade destas organizações não só condicionou a sua atuação, como os próprios resultados desta investigação. O conflito armado que se sucedeu à independência de Angola não se define apenas como um conflito pelo poder político, mas também pela própria memorialização da revolução e luta de libertação nacional. Este conflito pela memória estende-se a diversos níveis, desde o reconhecimento da data inaugural da própria luta armada, até à relevância atribuída às ações desempenhadas por cada movimento.

No caso da Associação Tchiweka de Documentação, o principal arquivo angolano utilizado aqui, levanta-se outro problema. Apesar de ser uma organização assente no estudo e recolha de material relacionado com a luta de libertação angolana, e de África no geral, o material que este repositório dispõe, à data, acerca dos dois principais sindicatos envolvidos no processo revolucionário, a UNTA e a LGTA, é profundamente desigual. Isto não significa que este arquivo atue, propositadamente, com uma agenda política, no apagar da LGTA/FNLA no processo revolucionário angolano. Sendo um arquivo cuja fundação foi justificada pela necessidade de gerir e preservar o acervo documental de Lúcio “Tchiweka” Lara, um dos principais dirigentes históricos do MPLA, é natural que grande parte da informação disponibilizada incida sobre os projetos com os quais Lara tinha ligações. Para contrabalançar isto, foram utilizados os arquivos portugueses (AHD e ANTT) e internacionais (OIT e ONU). No entanto, estes arquivos não nos permitem entender, na sua totalidade, a vida interna destes sindicatos. Para isto, apenas uma visita aos arquivos angolanos e congolese poder-se-ia apresentar como solução para desbloquear esta invisibilidade. Os detalhes do funcionamento interno destas organizações, relevantes por si mesmos, fazem parte da história das coisas que certamente existiram, mas às quais não temos acesso ainda.

Há ainda um outro desafio metodológico e epistémico que marcou a execução deste trabalho, que se prende precisamente com a linguagem utilizada ao longo do mesmo. Tratando-

⁵⁰⁷ Associação Tchiweka de Documentação, “Mensagem de Mbidi Emile, Responsável das Relações Exteriores da UNTA, aquando das celebrações do 4º de fevereiro, 11º aniversário da luta armada em Angola”, datado a 4 de fevereiro de 1972. (<https://www.tchiweka.org/documento-textual/0129000009>). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

se de um contexto colonial, e aprofundando as organizações estudadas em relação à questão mais ampla da autodeterminação, é natural que este trabalho se foque, principalmente, nas implicações políticas das ações destes sindicatos. A tendência de monopolizar a ação dos sindicatos para o seu contexto político (desde já a questão da representação internacional) é refletida pelo próprio material arquivístico recolhido. De facto, nos arquivos portugueses, a informação pertinente a estes sindicatos foi frequentemente produzida sob um contexto altamente politizado, seja ele os apontamentos da PIDE, do governo geral de Angola, ou do próprio gabinete dos negócios políticos. Mesmo tendo sido utilizados outros arquivos, fica aqui a nota, para investigações futuras, da importância de ter acesso aos arquivos locais que dizem respeito às áreas onde estas organizações atuaram, sendo estas ferramentas valiosas para compreender o *dia-a-dia* destas organizações sindicais.

Independentemente dos resultados obtidos, ficam ainda algumas dúvidas por esclarecer. A limitação, em tempo e recursos, de um trabalho desta dimensão não nos permite responder a todas as questões e problemáticas que enformam o sindicalismo anticolonial angolano. Para além daquelas que são mencionadas ao longo do corpo deste trabalho, existe uma que merece aqui especial menção. Ultrapassando a baliza cronológica (1960-1973) e o próprio objeto a que este trabalho se propõe (a relação entre o sindicalismo anticolonial angolano e o império português), fica por compreender de que forma é que a OIT lidara com a questão da representação dos trabalhadores angolanos no conturbado período que sucedeu a independência deste território. Já tendo sido identificado algum material arquivístico pertinente a esta questão, dá-se aqui nota que o presente trabalho constituiu um passo inicial, que se pretende prosseguir num ciclo de estudos futuro, no aprofundamento das histórias entrelaçadas do trabalho, do internacionalismo, e do fim do imperialismo.

FONTES ARQUIVÍSTICAS E BIBLIOGRAFIA

Fontes Arquivísticas

As referências aqui listadas podem ser recuperadas, à altura da submissão deste trabalho (janeiro de 2025), junto do arquivo respectivo, com a quota indicada. Da mesma forma, todos os links aqui mencionados encontravam-se disponíveis aquando da submissão deste trabalho.

Arquivo Histórico Diplomático (AHD)

- AHD/3/MNE-MD/LEM-BRA-ERIO/S015/DC00036
- AHD/3/MNE-SE-DNPEC/DGNEC-RQE/024/000126 Pasta nº2
- AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S018/UI013356
- AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170 Pasta nº4
- AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S170/UI014481
- AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S171 Pasta nº3
- AHD/3/MU-GM/GNP-RNP/S173 Pasta nº 1
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07526
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07549
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07563
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07570
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12828/DC002
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12830
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12832
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0079/UI12833
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01711
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01712
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0571/UI01733
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RNP/S0573/UI01731
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRR/S0699/UI12414/DC007
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRR/S0790/UI12434
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRR/S0790/UI12435
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRR/S0907/UI12395
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRR/S0907/UI12403
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRR/S0907/UI12406
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRR/S0907/UI12406/DC002

- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12409
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12419
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12421
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12428
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S0907/UI12430
- AHD/3/MU-GM/GNP01-RRI/S907/UI12417
- AHD/3/UM-GM/GNP01-RNP/S0022/UI07583

Arquivo Nacional Torre do Tombo – Espólio António Oliveira Salazar

PT/ANTT/AOS/CO/PC-81B Pasta 5.

Associação Tchiweka de Documentação

As fontes aqui mencionadas são acessíveis através do site institucional da Associação Tchiweka de Documentação (tchiweka.org).

- “Apelo ao Comité Executivo do MPLA”. Código de Referência 0097.000.039. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0097000039> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Boletim Informativo da UEA”. Código de Referência 0512.002.001. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/imprensa/0512002001> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Brochura da Primeira CONCP em Casablanca”. Código de Referência 0020.000.015. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0020000015> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta da CISL à LGTA”. Código de Referência 0055.000.022. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0055000022> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta de Bernard Dombele e Pascal Luvualu (Leipzig) a Viriato da Cruz (Secretário-geral do MPLA)”. Código de Referência 0015.000.028. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000028> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta de Bernard Dombele e Pascal Luvualu (Leipzig) a Viriato da Cruz”. Código de Referência 0015.000.044. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000044> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- “Carta de Lúcio Lara a Carlos Rocha”. Código de Referência 0008.000.035. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0008000035> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta de Pascal Luvualu (Leipzig) a Viriato da Cruz colada à carta de Pascal Luvualu a Diallo Seydou”. Código de Referência 0015.000.036. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000036> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta de Pascal Luvualu a Viriato da Cruz”. Código de Referência 0015.000.043. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000043> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta de Pedro Van-Dúnem a Lúcio Lara”. Código de Referência 0103.000.088. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0103000088> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta de Viriato da Cruz (Conacri) a Lúcio Lara”. Código de Referência 0014.000.016. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0014000016> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta de Viriato da Cruz (Conacri) a Bernard Dombéle e Pascal Luvualu”. Código de Referência 0015.000.037. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000037> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta de Viriato da Cruz a Pascal Luvualu”. Código de Referência 0015.000.058. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000058> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Carta do Comité Diretor do MPLA à ALIZADO, assinada por Mário de Andrade (Conacri)”. Código de Referência 0015.000.035. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0015000035> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Certificado do GRAE para a LGTA”. Código de Referência 0056.000.003. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0056000003#&gid=1&pid=1> .
- “Circular sobre a inauguração do Bureau da FDLA”. Código de Referência 0053.000.028. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0053000028> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- “Comunicado da UNTA sobre idade de dirigentes da UNTA para o Maquis de Cabinda”. Código de Referência 0071.000.021. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0071000021> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Conferência de Imprensa de Kassanga e Kassinda”. Código de Referência 1008.009.005. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/fotografia/1008009005>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Conferência de imprensa de Marcos Kassanga denunciando a UPA (Léopoldville)”. Código de Referência 0032.000.010. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0032000010> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Convenção da FDLA”. Código de Referência 0052.000.033. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0052000033> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Convite da FDLA para uma conferência de imprensa”. Código de Referência 0052.000.040. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0052000040> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Cópia do comunicado da UPA, assinado por Rosário Neto, sobre destituição do Comandante Marcos Kassanga de Chefe de Estado-Maior do ELNA (Léopoldville)”. Código de Referência 0032.000.006. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0032000006> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Declaration de l’ UNTA à la 47° Session de l’ OIT”. Código de Referência 0051.000.047. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0051000047>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Delegação da UNTA e do MPLA na China”. Código de Referência 1004.012.005. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/fotografia/1004012005> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Discurso de Agostinho Neto, que devia ser lido na Comissão de Conciliação”. Código de Referência 0052.000.063. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0052000063>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- “Documento da UNTA a denunciar as ameaças do GRAE”. Código de Referência 0098.000.013. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0098000013> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Documento do GRAE, Le GRAE et la CONCP”. Código de Referência 0073.000.017. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0073000017>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Estatutos da UNTA”. Código de Referência 0059.000.005. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0059000005>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Estudantes bolseiros na URSS”. Código de Referência 1014.003.006. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/fotografia/1014003006>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Flash sur le maquis du Cabinda”. Código de Referência 0071.000.023. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0071000023>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Les Réfugiés Angolais”. Código de Referência 7004.001.131. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/7004001131>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Mensagem de Mbidi Emile, Responsável das Relações Exteriores da UNTA, aquando das celebrações do 4º de fevereiro, 11º aniversário da luta armada em Angola”. Código de Referência 0129.000.009. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0129000009>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Ordem de Serviço do MPLA nº40/70”. Código de Referência 0119.001.021. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0119001021#&gid=1&pid=1> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Petition by the Angola Comité concerning the report by Mr. Pierre Juvigny regarding the implementation of the abolition of forced labour convention, 1957 (no. 105) by Portugal”. Código de Referência 0142.000.032. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0142000032>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Princípios e Fundação da FDLA”. Código de Referência 0052.000.010. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0052000010>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- “Relatório das decisões da 1º Conferência Regional das 1º e 2º Regiões”. Código de Referência 0101.000.025. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0101000025>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Relatório geral da Conferência de Quadros do MPLA”. Código de Referência 0058.000.062. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/documento-textual/0058000062>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Sindicalistas angolanos num curso da “Université Ouvrière Africaine”. Código de Referência 1102.001.029. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/fotografia/1102001029>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “...Há 50 anos, a UNTA”. Disponível online em: <https://www.tchiweka.org/imprensa-6>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

International Labour Organization Archives

As fontes aqui mencionadas são acessíveis através do site institucional da Organização Internacional do Trabalho (labordoc.ilo.org).

- “Declaration Concerning the Policy of Apartheid of the Republic of South Africa and the ILO Programme for the Elimination of Apartheid in Labour Matters in the Republic of South Africa”. Disponível online em: https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/1964/64B09_117_engl.pdf. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “International Labour Office, *Request by Portugal for the appointment of a Commission of Inquiry: report of the Officers of the Governing Body / Governing Body, 160th Session, Geneva, 17-20 November 1964*”. Disponível online em: https://labordoc.ilo.org/discovery/delivery/41ILO_INST:41ILO_V2/12130987930002676. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “International Labour Office, Minutes of the 160th Session of the Governing Body, 1964”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601\(1964-160\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601(1964-160).pdf). Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “International Labour Office, Minutes of the 188th Session of the Governing Body, 1972”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601\(1972-188\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09601/09601(1972-188).pdf). Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- “International Labour Office, Minutes of the 190th Session of the Governing Body, 1973”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1973-58\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1973-58).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “International Labour Conference, Information and Reports on the Application of Conventions and Recommendations, 1971”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09661/09661(1971-56).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “IV African Regional Conference, 1973”. Disponível online em: https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/1976/76B09_770.pdf . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings of the International Labour Conference”. Disponível online em: <https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 45th Session of the International Labour Conference, 1961”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1961-45\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1961-45).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 46th Session of the International Labour Conference, 1962”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1962-46\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1962-46).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 47th Session of the International Labour Conference, 1963”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1963-47\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1963-47).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 48th Session of the International Labour Conference, 1964”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1964-48\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1964-48).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 49th Session of the International Labour Conference, 1965”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1965-49\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1965-49).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 50th Session of the International Labour Conference, 1966”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1966-50\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1966-50).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- “Record of Proceedings, 51st Session of the International Labour Conference, 1967”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1967-51\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1967-51).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 52nd Session of the International Labour Conference, 1968”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1968-52\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1968-52).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 53rd Session of the International Labour Conference, 1969”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1969-53\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1969-53).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 54th Session of the International Labour Conference 1970”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1970-54\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1970-54).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 56th Session of the International Labour Conference, 1971”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1971-56\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1971-56).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 57th Session of the International Labour Conference, 1972”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1972-57\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1972-57).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Record of Proceedings, 58th Session of the International Labour Conference, 1973”. Disponível online em: [https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616\(1973-58\).pdf](https://webapps.ilo.org/public/libdoc/ilo/P/09616/09616(1973-58).pdf) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

International Labour Organization Archives (Genebra, Suíça)

ILO Archives, ILC-57-1400-1-1 – Jacket 1.

United Nations Archives and Records Management Section (UNARMS)

As fontes aqui mencionadas são acessíveis através do site institucional dos arquivos da Organização das Nações Unidas (archives.un.org).

- “ANGOLA - MR. PEDRO B. LULENDO, LGTA - A/AC.109/PET.1104 - COMM.#1984”. Código de Referência S-0504-0099-0009-0000. Disponível online em: <https://search.archives.un.org/s-0504-0099-0009-00001>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- “Lists of Communications for Consideration by Sub-Committee 1969”. Código de Referência S-0504-0095-0005-00001. Disponível online em: <https://search.archives.un.org/s-0504-0095-0005-00001>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Special Committee of Seven on territories under Portuguese Administration (Enclosures) - TR 322/1”. Código de Referência S-0443-0076-0004-00004”. Disponível online em: <https://search.archives.un.org/s-0443-0076-0004-00004>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Transmission of Information regarding Non-Self Governing Territories under Article 73E of the Charter (Including Supplemental Information) Portugal (3 files) - TR 320”. Código de Referência S-0443-0073-0001-00001”. Disponível online em: <https://search.archives.un.org/s-0443-0073-0001-00001>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Transmission of Information under Article 73E of the Charter (3 files) - TR 320”. Código de Referência S-0443-0071-0010-00002”. Disponível online em: <https://search.archives.un.org/s-0443-0071-0010-00002>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

UNITED NATIONS Digital Library

As fontes aqui mencionadas são acessíveis através do site institucional da biblioteca digital da ONU (digitallibrary.un.org).

- “Allegations regarding infringements of trade union rights”. Código de Referência E/RES/1216(XLII). Disponível online em: <https://digitallibrary.un.org/record/214652?ln=en&v=pdf> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Allegations regarding infringements of trade union rights”. Código de Referência E/RES/1412(XLVI). Disponível online em: <https://digitallibrary.un.org/record/214537?ln=en&v=pdf>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Allegations regarding infringements of trade-union rights”. Código de referência E/RES/1509(XLVIII). Disponível online em:

<https://digitallibrary.un.org/record/214708?ln=en&v=pdf#files> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- “Non-compliance of the Government of Portugal with Chapter XI of the Charter of the United Nations and with General Assembly resolution 1542 (XV)”. Código de referência. A/RES/1699(XVI). Disponível online: <https://digitallibrary.un.org/record/204797?ln=en&v=pdf>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Report of the Ad-Hoc Working Group of experts setup under Resolution 2 (XXIII) of the Commission on Human Rights”. Código de Referência E/CN.4/950. Disponível online em: <https://digitallibrary.un.org/record/1627375?ln=en&v=pdf>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Resolução 1514 (XV) 14 de outubro de 1960 sobre Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais”. Código de referência E/RES/1866(LVI). Disponível online em: <https://digitallibrary.un.org/record/215204?ln=en&v=pdf> Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Resolução 2621 (XXV) 12 de outubro de 1970 sobre o Programa de Ação para a Implementação da Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais”. Código de referência A/RES/2621(XXV)”. Disponível online em: <https://digitallibrary.un.org/record/201688?ln=en&v=pdf>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Resolução 2795 (XXVI) 10 de dezembro de 1971 “Questão dos Territórios sob administração portuguesa”. Código de referência A/RES/2795(XXVI). Disponível online em: <https://digitallibrary.un.org/record/192154/usage?ln=en&v=pdf> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

UNESCO Digital Library (UNESDOC)

As fontes aqui mencionadas são acessíveis através do site institucional dos arquivos da UNESCO (unesdoc.unesco.org).

- “Winners of the Mohammad Reza Pahlavi Prize and the Nadezhda K. Krupskaya Prize”. Código de Referência 0000030840. Disponível online em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000030840> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

African Union Common Repository

As fontes aqui mencionadas são acessíveis através do site institucional dos arquivos da União Africana (archives.au.int).

- “Constituent Congress of the Organization of African Trade Union Unity”. Código de Referência CM/514 Annex VI Add.1. Disponível online em: <https://archives.au.int/handle/123456789/7829> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Report on the All-African Trade Union Unity, Report of the Proceedings of the Trade Unions Constituent Congress”. Código de Referência CM/514. Disponível online em: <https://archives.au.int/handle/123456789/7825> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- “Report of the Committee of Three on the Reconciliation of MPLA and GRAE held in Cairo from 10th to 15th October”. Código de Referência CM/138. Disponível online em: <https://archives.au.int/handle/123456789/7016> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Plataforma Casa Comum

As fontes aqui mencionadas são acessíveis através do site institucional dos arquivos da Plataforma Casa Comum (casacomum.org).

- Pasta 09204.001.102, “Troisième mois du gouvernement de Marcelo caetano sans Salazar, le salazarisme continue - Seule la lutte mettra fin au fascisme ”. Disponível online em : <http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09204.001.102>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Fundação Friedrich-Erbert

As fontes aqui mencionadas são acessíveis através do site institucional da biblioteca da Fundação Friedrich-Erbert (<https://www.fes.de/bibliothek>).

- The Panafrican Labour Movement – Origins, Elements, Conflicts. Disponível online em: <https://library.fes.de/pdf-files/netzquelle/a97-04081.pdf> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Diplomas Legislativos (por ordem cronológica de publicação).

- Diário do Governo, Série I de 04-09-1891. Decreto n°77/1891. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/261172> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- Diário do Governo, Série I de 23-10-1926. Decreto-Lei nº 12 533 – Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique. Disponível online em: <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1926/10/23700/16671670.pdf> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 06-02-1929. Decreto-Lei nº 16 473. Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas. Disponível online em: <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/1929/02/03000.pdf> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, 22-02-1933. Constituição da República Portuguesa. Disponível online em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1933.pdf> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 23-09-1933. Decreto-Lei nº 23 048 - Estatuto do Trabalho Nacional. Disponível online em: <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1933/09/21700/16551658.pdf> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 23-09-1933. Decreto-Lei nº 23 049. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23049-1933-330456> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 23-09-1933. Decreto-Lei nº 23 050. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23050-1933-330457> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 23-09-1933. Decreto-Lei nº 23 051. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23051-330458> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 23-09-1933. Decreto-Lei nº 23 053. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/23053-1933-330460> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 11-04-1933. Decreto-Lei nº 22 468. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/22468-1933-255225> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 18-05-1934. Decreto-Lei nº 23 870. Disponível online em: <https://files.dre.pt/1s/1934/05/11500/06330634.pdf> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- Diário do Governo, Série I de 3-12-1934. Decreto-Lei nº 24 715. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/24715-1934-447571> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 12-03-1935. Decreto-Lei nº 25 116. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/25116-379924> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 08-07-1936. Decreto-Lei nº 26 757. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/26757-1936-360758> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 05-03-1937. Decreto-Lei nº 27 552. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/27552-1937-418205> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 15-09-1939. Decreto-Lei nº 29 931. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/29931-1939-187697> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 13-04-1943. Lei nº 1:994. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/1994-1943-596521> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 02-06-1943. Decreto-Lei nº 32 820. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/32820-1943-397704> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 06-03-1947. Decreto-Lei nº 36 173. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/36173-1947-414413> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 20-05-1954. Decreto-Lei nº 39 666 - Estatuto dos Indígenas Portugueses das províncias da Guiné, Angola e Moçambique. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/39666-1954-635399> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 14-06-1969. Decreto Lei nº 49 058. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/49058-1969-200809> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- Diário do Governo, Série I de 28-08-1969. Decreto-Lei nº 49 212. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/49212-214895> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Diário do Governo, Série I de 26-10-1970. Decreto-Lei nº 502/70. Disponível online em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/502-1970-147437> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Bibliografia

Todos os links aqui disponibilizados encontravam-se disponíveis aquando da submissão deste trabalho.

- Agee, P. (1975). *Inside the Company CIA DIARY*. Melbourne: Stonehill Publishing.
- Alexandre, V. (2017). *Contra o Vento, Portugal, o Império e a Maré Anticolonial 1945-1960*. Lisboa: Temas e Debates.
- Ball, J. (2005). Colonial Labor in Twentieth Century Angola. *History Compass*, 3 (1), 1-9. <https://doi.org/10.1111/j.1478-0542.2005.00168.x> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Ball, J. (2006). "I escaped in a coffin". Remembering Angolan Forced Labor from the 1940s. *Caderno de Estudos Africanos*, 9 (10), 61-75. <https://doi.org/10.4000/cea.1214> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Barreto, J. (2004). A Igreja e os Católicos. In F. Rosas & P. A. Oliveira (Eds.). *A Transição Falhada, o Marcelismo e o Fim do Estado Novo*. (pp.137-170). Lisboa: Editorial Notícias.
- Bastien, C. (2012). Corporativismo e Keynesianismo no Estado Novo. In F. Rosas; A. Garrido. (Eds.). *Corporativismo, Fascismos, Estado Novo* (pp.121-139). Coimbra: Edições Almedina.
- Bellucci, S. (2020). The Ascent of African Labour Internationalism: Trade Unions, Cold War Politics and the ILO, 1919-1960. In S. Bellucci & H. Weiss (Eds.). *The Internationalisation of the Labour Question, Ideological Antagonism, Worker's Movements and the ILO since 1919*. (pp.351-383). Cham: Palgrave Macmillan.
- Biney, A. (2019). Pan-Africanism – A History. In E. Fiddian-Qasmiyeh; P. Daley (Eds.). *Routledge Handbook of South–South Relations* (pp.177-187). New York: Routledge.
- Blessing, R. (2007). A Changing Diplomatic World. In G. Martel (Ed.). *A Companion to International History 1900-2001*. (pp.65-78). New Jersey: Blackwell Publishing.
- Borges, J. V. (2024). O Recrutamento e a Mobilização das Forças Armadas Portuguesas. In P. A. Oliveira & J. V. Borges (Eds.). *Crepúsculo do Império – Portugal e as Guerras da Descolonização*. Lisboa: Bertrand Editora.
- Brites, J. (2024). Colonialismo, Modernismo e Agência: Burocracia e Obras Públicas no Colonialismo Tardio Português. *Ler História*, 85, 119-142. <https://doi.org/10.4000/12c7k>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Burbank, J. (2018). Empire and Transformation: The Politics of Difference. *Slavic Eurasian Studies*, 33, 11-34. https://src-h.slav.hokudai.ac.jp/coe21/publish/no33_ses/. Acedido a 1 de Janeiro de 2025.
- Burbank, J. & Cooper, F. (2010). *Empires in World History, Power and the Politics of Difference*. New Jersey: Princeton University Press.
- Burbank, J. & Cooper, F. (2023). *Post-Imperial Possibilities, Eurasia, Eurafrica, Afroasia*. New Jersey: Princeton University Press.

- Burke, R. (2010). *Decolonization and the Evolution of International Human Rights*. Philadelphia: University of Philadelphia Press.
- Caeiro, J. M. C. (2005). Os Planos de Fomento Nacional no Contexto do Desenvolvimento Económico Nacional no Pós Guerra. *ULL-ISSSL*, 31. <http://hdl.handle.net/11067/4236>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Caetano, M. (1971). *Portugal e a Internacionalização dos Problemas Africanos*. São Paulo: Ática.
- Campos, A. (1996). *África do Sul, Potência Regional*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais e Políticas.
- Carvalho, R. A. (2004). A Definição do Marcelismo à Luz da Revisão da Constituição. In F. Rosas & P. A. Oliveira (Eds.). *A Transição Falhada, o Marcelismo e o Fim do Estado Novo*. (pp.27-90). Lisboa: Editorial Notícias.
- Castelo, C. (1999). "O Modo Português de Estar no Mundo" - O Luso-Tropicalismo e a Ideologia Colonial Portuguesa (1933-1961)". Porto: Edições Afrontamento.
- Castelo, C. (2014). "Novos Brasis" em África, desenvolvimento e colonialismo português tardio. *Varia Historia*, 30(53), 507-532. [10.1590/S0104-87752014000200009](https://doi.org/10.1590/S0104-87752014000200009) . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Centro de Documentação e Investigação Histórica do Comité Central do MPLA. 2014. *História do MPLA, 1º Volume (1940-1966)*. Alfragide: Editorial Caminha.
- Centro de Documentação e Investigação Histórica do Comité Central do MPLA. 2014. *História do MPLA, 2º Volume (1967-1976)*. Alfragide: Editorial Caminha.
- Clarence-Smith, G. (1985). The Impact of the Spanish Civil War and the Second World War on Portuguese and Spanish Africa. *The Journal of African History*, 26 (4), 309–326. <https://doi.org/10.1017/S0021853700028760> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Cleminson, R. (2024). The Politics of Health in the Lusophone Libertarian Movement: Portugal and Mozambique, 1910–1935. *International Labor and Working-Class History*, 105, 193–212. Disponível online em: <https://doi.org/10.1017/S0147547923000297> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Cleveland, Todd. (2019). *Diamantes em Bruto, Paternalismo Empresarial e Profissionalismo Africano na Diamang 1917-1975*. Lisboa: Imprensa de História Contemporânea.
- Coghe, S. (2017). Reordering Colonial Society: Model Villages and Social Planning in Rural Angola, 1920-45. *Journal of Contemporary History*, 52 (1), 1-29. <https://doi.org/10.1177/0022009416676324> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Coghe, S. (2024). *Políticas de População nos Trópicos – Demografia, saúde e transimperialismo na Angola Colonial*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Conrad, S. (2019). *O que é a História Global*. Lisboa: Edições 70.
- Cooper, F. (1996). *Decolonization and African Society: The Labour Question in French and British Africa*. New York: Cambridge University Press.

Cooper, F. (2005). *Colonialism in Question, Theory, Knowledge, History*. California: University of California Press.

Cooper, F. (2020). *Histórias de África. Capitalismo, Modernidade e Globalização*. Lisboa: Edições 70.

Colás, A. (2003). The power of representation: democratic politics and global governance. *Review of International Studies*, 29, (1). pp.97-118. <https://www.cambridge.org/core/journals/review-of-international-studies/article/abs/power-of-representation-democratic-politics-and-global-governance/74D476147270F3BEBDDDB93C0B82FA56E>. Acedido a 1 de Janeiro de 2025.

Cruz, M. B. (1988). *O Partido e o Estado no Salazarismo*. Lisboa: Editorial Presença.

Cruz, B. L. C. P. (2022). *As origens institucionais da moderação da violência: regedorias e concentração em Angola (1914-1974)*. [Tese de Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa]. <http://hdl.handle.net/10362/143773> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Curto, D. R. & Cruz, B. P. (2015). Destribalização, regedorias e desenvolvimento comunitário: notas acerca do pensamento colonial português (1910-1965). *Práticas da História*, 1 (1), 113-172. Disponível online em: <https://praticasdahistoria.pt/article/view/24142/17766> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Curto, D. R., Cruz, B. P. & Furtado, T. (2016). *Políticas Coloniais em tempo de revolta – Angola circa 1961*. Porto: Edições Afrontamento.

Davey, E. (2020). Decolonizing the Geneva Conventions: National Liberation and the Development of Humanitarian Law. In A. D. Moses, M. Duranti, & R. Burke (Eds.). *Decolonization, Self-Determination, and the Rise of Global Human Rights Politics* (pp. 375–396). Cambridge: Cambridge University Press.

Devinatz, V. G. (2013). A Cold War Thaw in the International Working-Class Movement? The World Federation of Trade Unions and the International Confederation of Free Trade Unions, 1967–197. *Scient & Society*, 77 (3), 342-371. <https://doi.org/10.1521/siso.2013.77.3.342> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Dores, H. G. (2020). Em Nomes de uma “Missão Sagrada”: A UNESCO e a Questão Colonial em África. In H. G. Dores, A. F. Guardião, M. B. Jerónimo & J. P. Monteiro (Eds.). *Os Impérios do Internacional: Perspetivas, Genealogias e Processos*. (pp.243-273). Coimbra: Edições Almedina.

Dores, H. G., Guardião, A. F., Jerónimo, M. B. & Monteiro, J. P. (2020). *Os Impérios do Internacional: Perspetivas, Genealogias e Processos*. Coimbra: Edições Almedina.

Droux, J. (2013). From Inter-Agency Competition to Transnational Cooperation: The ILO Contribution to Child Welfare Issues During the Interwar Years. In S. Kott & J. Droux (Eds.) *Globalizing Social Rights, The International Labour Organization and Beyond*. (pp.262-279). Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Duarte, M. J. R. (2007). *Oposição à ditadura militar e ao «Estado Novo» no Algarve (1926-1958): o caso do Concelho de Silves*. [Tese de Doutoramento, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal]. Retirado de <http://hdl.handle.net/10451/577> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- Duarte, R. D. M. (2022). *O anarquismo e a arte de governar: Portugal, última década do século XIX e primeiras décadas do século XX*. [Tese de Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal]. Retirado de <http://hdl.handle.net/10362/140695> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Eckert, A. (2011). Julius Nyerere, Tanzanian Elites, and the Project of African Socialism. In J. Dülffer, M. Frey (Eds.). *Elites and Decolonization in the Twentieth Century* (pp. 216-240). Basingstoke: Palgrave Macmillan.
- Eggers, N., Pearson, J.L. & Santos, A.A. (2020). *The United Nations and Decolonization*. Oxford: Routledge.
- Evans, L. (2019). Contextualizing Apartheid and the End of Empire: Repression, Development and the Bantustans. *The Journal of Imperial and Commonwealth History*, 47 (2), 372-411. <https://doi.org/10.1080/03086534.2019.1605705> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Ewing, C. (2023). The Right to Petition in the Anticolonial Struggle at the United Nations. In E. Manela & H. Streets-Salter (Eds.). *The Anticolonial Transnational: Imaginaries, Mobilities, and Networks in the Struggle against Empire* (pp. 162–176). Cambridge: Cambridge University Press.
- Ferraz, R. (2020). The Portuguese Development Plans in the Postwar Period: How Much Was Spent and Where?. *Investigaciones de Historia Económica – Economic History Research*, 16, 45-55. <https://ideas.repec.org/a/ahe/invest/v16y2020i01p45-55.html> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Ferreira, F., Mendes, F. A., Torres, J. M. (Eds.). (2016). *Organizar o País de Alto a Baixo, Políticas de Edificação Corporativa no Estado Novo Português*. Coimbra: Edições Tenacitas.
- Fisch, J. (2015). *The Right of Self-Determination of Peoples, The Domestication of an Illusion*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Figueiredo, F. B. (2022). Disputed Meanings of Women's Liberation, Social Tensions and Symbolic Struggles During Angolan Independence. University of Bayreuth African Studies Working Papers, 30. https://doi.org/10.15495/EPub_UBT_00005986 . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Fonseca, B. L. C. (2013). *O Gabinete dos Negócios Políticos do Ministério do Ultramar, o Congo-Léopoldville e Angola (1960-1965)*. [Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Braga, Portugal]. Retirado de <https://hdl.handle.net/1822/33470> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Franco, A. (1998). *Finanças Públicas e o Direito Financeiro*. Coimbra: Edições Almedina.
- Freire, D. & Ferreira, N. E. (2016). Construção do sistema corporativo em Portugal 1933-1974. In F. M. Ferreira; F. A. Mendes; J. M. Torres (Eds.). *Organizar o País de Alto a Baixo, Políticas de Edificação Corporativa no Estado Novo Português* (pp.31-49). Coimbra: Edições Tenacitas.
- Freudenschuss, H. (1982). Legal and Political Aspects of the Recognition of National Liberation Movements. *Millenium, Journal of International Studies*. 11 (2), 115-129. <https://doi.org/10.1177/03058298820110020301>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Garrido, A. (2012). Estado corporativo, economia institucionalizada – reinterpretações do corporativismo económico do Estado Novo. In C. Gaspar; F. Patriarca & L. S. Matos (Eds.). *Estado,*

Regimes e Revoluções, Estudos em Homenagem a Manuel de Lucena (pp.205- 228). Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Geiss, I. (1965). Some Remarks on the Development of African Trade Unions. *Journal of the Historical Society of Nigeria*, 3 (2), 365-376. <https://www.jstor.org/stable/41971168> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Getachew, A. (2019). *Worldmaking after Empire, The Rise and Fall of Self-Determination*. New Jersey: Princeton University Press.

Gilbert, M. (2002). *History of the Twentieth Century*. London: Harper Collins Publishers.

Gleijeses, P. (2018). Decolonization and the Cold War. In M. Thomas & A. S. Thompson (Eds.) *The Oxford Handbook of the Ends of Empire* (pp.515-536). Oxford: Oxford University Press.

Grilli, M. & Gerits, F. (2020). Introduction. In M.Grilli; F. Gerits (Eds.). *Visions of African Unity – New Perspectives on the History Pan-Africanism and African Unification Projects* (pp.1-19). Cham: Palgrave Macmillan.

Guardião, A. F. S. (2019) *Desafios coloniais na construção do sistema internacional de proteção dos refugiados: os processos de descolonização do Quênia, Argélia e Angola (1950-1975)*. [Tese de Doutoramento, Universidade de Lisboa, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora]. Retirado de <http://hdl.handle.net/10451/42261> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Guardião, A. (2023). *Os Refugiados da (Des)colonização Direitos Humanos, Humanitarismo e o Fim dos Impérios Coloniais em África (1950-1975)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Gunter, M. M. (1979). Self–Determination or Territorial Integrity: The United Nations in Confusion. *World Affairs*, 141(3), 203–216. <https://www.jstor.org/stable/20671779> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Haas, P. M. (1992). Epistemic Communities and international policy coordination. P. M. Haas (Eds.). *Knowledge, Power and International Policy Coordination* (pp.1-36). Columbia: University of South Carolina Press.

Havik, P. J., Janeiro, H. P., Oliveira, P. A. & Pimentel, I. F. (Eds.) (2022). *Empires and Colonial Incarceration in the Twentieth Century*. New York: Routledge.

Heiss, M. A. (2020). Privileging the Cold War over Decolonization: The US Emphasis on Political Rights. In A. D. Moses, M. Duranti, & R. Burke (Eds.). *Decolonization, Self-Determination, and the Rise of Global Human Rights Politics* (pp. 132–150). Cambridge: Cambridge University Press.

Hobsbawm, E. (1994). *The Age of Extremes, The Shorth Twentieth Century, 1914-1991*. London: Michael Joseph.

Hochschild, A. (1998). *King Leopold ´s Ghost, a Story of Greed, Terror and Heroism in Colonial Africa*. New York: Mariner Books.

Huber, V. (2017). Introduction: Global Histories of Social Planning. *Journal of Contemporary History*, 52 (1), 3-15. <https://doi.org/10.1177/0022009416676324> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Hunt, N. R. (1988). “Le Bebe en Brousse”: European Women, African Birth Spacing and Colonial Breast Feeding in the Belgian Congo. *The International Journal of African Historical Studies*, 21 (3), 401-432. <http://www.jstor.org/stable/219448> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Ibhawoh, B. (2020). Seeking the Political Kingdom: Universal Human Rights and the Anti-colonial Movement in Africa. In A. D. Moses, M. Duranti, & R. Burke (Eds.). *Decolonization, Self-Determination, and the Rise of Global Human Rights Politics* (pp. 35–53). Cambridge: Cambridge University Press.

Inaka, S. J. C. K. M. (2020). *Post-War Labour Market Reconstruction: The Case of the Democratic Republic of Congo*. [Tese de Doutorado, Universidade de Pretória, Pretória, África do Sul]. Retirado de <http://hdl.handle.net/2263/78038> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Inaka, S. J. (2022). Labour Relations in the Democratic Republic of Congo: An Epic History of an Anti-Unionism Terrain, *South African Review of Sociology*, 52(3), 64-83, DOI: <https://doi.org/10.1080/21528586.2022.2076255> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Irwin, R. (2010). *The Gordian Knot: Apartheid & The Unmaking of the Liberal World Order, 1960 – 1970*. [Tese de Doutorado, Universidade de Ohio]. Retirado de http://rave.ohiolink.edu/etdc/view?acc_num=osu1272297260 . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Jackson, S. & O’Malley, A. (Ed). (2018). *The Institution of International Order, From the League of Nations to the United Nations*. Oxford: Routledge.

Jansen, A., Krige, J. & Wang, J. (2020). Empires of Knowledge: Introduction. *History and Technology*, 35 (3), 195-202. <https://doi.org/10.1080/07341512.2019.1680141> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Jensen, S. L. B. (2016). *The Making of International Human Rights The 1960s, Decolonization, and the Reconstruction of Global Values*. Cambridge: Cambridge University Press.

Jerónimo, M. B. (2009). *Livros Brancos Almas Negras, a Missão Civilizadora do Colonialismo Português 1870-1930*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Jerónimo, M. B. (2015). *The Civilising Mission of Portuguese Colonialism, 1870-1930*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.

Jerónimo, M. B (2018). Repressive Developmentalism: Idioms, Repertoires, and Trajectories in Late Colonialism. In M. Thomas & A. S. Thompson (Eds), *The Oxford Handbook of the Ends of Empire*. (pp.772-791). Oxford: Oxford University Press.

Jerónimo, M. B. (2018a). Restoring Order, Inducing Change: Imagining a “New (Wo)man” in the Belgian Colonial Empire in the 1950s. *Comparativ: Zeitschrift für Globalgeschichte und Vergleichende Gesellschaftsforschung*, 28 (5), 77-96. <https://www.academia.edu/39985608> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Jerónimo, M. B. & Pinto, A. C. (2014). *Portugal e o Fim do Colonialismo. Dimensões Internacionais*. Lisboa: Edições 70.

Jerónimo, M. B & Monteiro, J. P. (2013). Internationalism and the Labours of the Portuguese Colonial Empire 1945-1974. *Portuguese Studies*, 29 (2), 142-163. <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/23244> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Jerónimo, M. B & Monteiro, J. P. (Eds.) (2015). *Os Passados do Presente, Internacionalismo, Imperialismo e a Construção do Mundo Contemporâneo*. Coimbra: Edições Almedina.

Jerónimo, M.B & Monteiro, J.P. (2019). Colonial Labour Internationalized: Portugal and the Decolonization Momentum 1945-1975. *The International History Review*, 42 (3), 485-504. <https://doi.org/10.1080/07075332.2019.1609066> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Jerónimo, M. B & Monteiro, J. P. (2020). Os Inventores dos Direitos Humanos em África: Portugal, o Colonialismo Tardio e o Regime de Direitos Humanos na ONU. In H. G. Dores, A. F. Guardião, M. B. Jerónimo & J. P. Monteiro (Eds.). *Os Impérios do Internacional: Perspetivas, Genealogias e Processos*. (pp.117-156). Coimbra: Edições Almedina.

Jerónimo, M. B & Monteiro, J. P. (2022). "Colonialism on trial": International and Transnational Organizations and the "Global South" Challenges to the Portuguese Empire (1949–1962). *Humanity: An International Journal of Human Rights, Humanitarianism, and Development*, 13 (1), 104–126. Disponível online em: <https://muse.jhu.edu/article/855867> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Jerónimo, M. B & Monteiro, J. P (2024). Auto-determinação, cidadania e organizações internacionais: reinventado as políticas do império português, 1955-1962. *Ler História*, 85, 1-27. <https://doi.org/10.4000/12c7i> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Johnson, S. (2014). King Leopold II's Exploitation of the Congo From 1885 to 1908 and Its Consequences. Honors Thesis, Universidade de Central Florida, Orlando, Estados Unidos da América. Retirado de <https://stars.library.ucf.edu/honorstheses1990-2015/1642> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Juif, D. (2022). Mining Labor in the Belgian Congo, Northern Rhodesia, and South Africa. In M. Haas, E. Frankema (Eds.). *Migration in Africa: shifting patterns of mobility from the 19th to the 21st century* (pp. 203-228). Oxford: Palgrave Macmillan.

Juif, D. & Frankema, E. (2018). From Coercion to Compensation: Institutional Responses to Labour Scarcity in the Central African Copperbelt. *Journal of Institutional Economics*, 14 (2), 313-343. <https://doi.org/10.1017/S1744137416000345> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Keese, A. (2004). Dos abusos às revoltas? Trabalho forçado, reformas portuguesas, política "tradicional" e religião na baixa de Cassange e no distrito do Congo (Angola), 1957-1961. *Africana Studia*, 7, 247-276. <https://ojs.letras.up.pt/index.php/AfricanaStudia/article/view/7161> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Keese, A. (2012). The Constraints of Late Colonial Reform Policy: Forced Labour Scandals in the Portuguese Congo (Angola) and the Limits of Reform under Authoritarian Colonial Rule, 1955–61.

Portuguese Studies, 28 (2), 186-200. DOI: 10.5699/portstudies.28.2.0186. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Keese, A. (2017). Equilíbrios no Terror: Trabalho forçado, fuga e Continuidades clandestinas no Congo-Brazzaville, 1918-1968. *Caderno de Estudos Africanos*, 33, 183-206. <https://doi.org/10.4000/cea.2233> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Kott, S. (2015). Para uma História Social das Organizações Internacionais, a OIT e a Internacionalização dos saberes sociais. In M. B. Jerónimo & J. P. Monteiro (Eds.). *Os Passados do Presente, Internacionalismo, Imperialismo e a Construção do Mundo Contemporâneo*. (pp.131-158). Coimbra: Edições Almedina.

Low, D. A. & Lonsdale, J. (1976). Introduction: Towards the New Order, 1945. In D. A. Low & A. Smith (Eds.) *History of East Africa, vol III*. (pp.1-63). Oxford: Clarendon Press.

Lucena, M. (1976). *A Evolução do Sistema Corporativo Português Vol.1 – o Salazarismo*. Lisboa: Perspetivas e Realidades.

Mabeko-Tali, J.M (2004). Cabinda between “no peace” and “no war”. *Accord: An International Review of Peace Initiatives*, 15, 36-39. <https://www.c-r.org/accord/angola> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Mabeko-Tali, J. M (2018). *Guerrilhas e Lutas Sociais – O MPLA Perante si Próprio 1960-1977*. Lisboa: Mercado de Letras Editores, LDA.

Macagno, L. (2019). *A Invenção do Assimilado – paradoxos do colonialismo em Moçambique*. Lisboa: Edições Colibri.

Macdonald, M. S. (2011). A Frontal Attack on Irrational Elements: Sékou Touré and the Management of Elites in Guinea. In J. Dülffer, M. Frey (Eds.). *Elites and Decolonization in the Twentieth Century* (pp. 216-240). Basingstoke: Palgrave Macmillan.

MacQueen, N. (2004). As Guerras Coloniais. In F. Rosas & P. A. Oliveira (Eds.). *A Transição Falhada, o Marcelismo e o Fim do Estado Novo*. (pp.263-300). Lisboa: Editorial Notícias.

Madeira, J. (2004). Oposições de Esquerda e a Extrema-Esquerda. In F. Rosas & P. A. Oliveira (Eds.). *A Transição Falhada, o Marcelismo e o Fim do Estado Novo*. (pp.91-136). Lisboa: Editorial Notícias.

Manela, E. & Streets-Salter, H. (2023). *The Anticolonial Transnational, Imaginaries, Mobilities and Networks in the Struggle Against Empire*. Cambridge: Cambridge University Press.

Mann, G. (2006). *Native Sons, West African Veterans and France in the Twentieth Century*. North Carolina: Duke University Press.

Marcum, J. (1969). *The Angolan Revolution Vol.1 – The Anatomy of an Explosion (1950-1962)*. Massachusetts: MIT Press.

Marcum, J. (1978). *The Angolan Revolution Vol. 2 – Exile Politics and Guerrilla Warfare (1962-1976)*. Massachusetts: MIT Press.

- Marques, H. M. (2007). O movimento sindical durante o Estado Novo: estado atual da investigação. *História, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 8, 299-316. Disponível online em: <http://aleph.letras.up.pt/index.php/historia/issue/view/274> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Martin, G. (2012). Pan-Africanism and African Unity. In G. Martin. *African Political Thought*. (pp.55-70). Oxford: Palgrave Macmillan.
- Martin, P. M. (1977). The Cabinda Connection: An Historical Perspective. *African Affairs*, 76 (302), 47-59. <https://www.jstor.org/stable/722013> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Martinho, F. C. P. (2016). *Marcello Caetano, Uma Bibliografia 1906-1980*. Lisboa: Objetiva.
- Martins, S. (2018). *Exilados Portugueses em Argel, a FPLN das Origens à Ruptura com Humberto Delgado*. Porto: Edições Afrontamento.
- Martins, S. (2018). Realização da I Conferência das Organizações Nacionalistas das Colónias Portuguesas. In M. Cardina, B.S. Martins (Eds.). *As Voltas do Passado – A guerra colonial e as lutas de libertação* (pp.76-81). Lisboa: Tinta da China.
- Mateus, D. C. & Mateus, A. (2011). *Angola 61 Guerra Colonial: Causas e Consequências*. Alfragide: Texto Editores.
- Maul, D. (2009). Help Them Move the ILO Way: The International Labor Organization and the Modernization Discourse in the Era of Decolonization and the Cold War. *Diplomatic History*, 33 (3), 387-404. <https://doi.org/10.1111/j.1467-7709.2009.00777.x> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Maul, D. (2012). *Human Rights, Development and Decolonization, The International Labour Organization 1940-1970*. New York: Palgrave Macmillan.
- Maul, D. (2019). *The International Labour Organization, 100 Years of Global Social Policy*. Berlin: Walter de Gruyter GmbH.
- Mazower, M. (2009). *No Enchanted Palace, the End of Empire and the Ideological Origins of the United Nations*. New Jersey: Princeton University Press.
- Mazower, M. (2013). *O Império de Hitler, o domínio nazi na europa ocupada*. Lisboa: Edições 70.
- McQuinn, M. (2022). African Trade Unions: An Introduction. *Global Labour Journal* 13 (2), 157-170. Doi: [10.15173/gljv13i2.5194](https://doi.org/10.15173/gljv13i2.5194). Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Milza, P. (1985). *Les Fascismes*. Paris: Notre Siècle
- Monteiro, J. P. P. (2017). *A internacionalização das políticas laborais “indígenas” no império colonial português (1944-1962)*. [Tese de Doutoramento, Universidade de Lisboa, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora]. Retirado de <http://hdl.handle.net/10451/29857> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Monteiro, J.P. (2018). *Portugal e a Questão do Trabalho Forçado – Um Império Sob Escrutínio 1944-1962*. Lisboa: Edições 70.

- Moses, D., Duranti, M. & Burke, R. (2020). *Decolonization, Self-Determination, and the Rise of Global Human Rights Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Müller, M. G. & Torp, C. (2009). Conceptualising transnational spaces in history. *European Review of History: Revue Européenne d'histoire*, 16 (5), 609–617. <https://doi.org/10.1080/13507480903262587>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Nogueira, F. (1967). *Terceiro Mundo*. Lisboa: Ática.
- Oliveira, P. A. (2004). A Política Externa. In F. Rosas & P. A. Oliveira (Eds.). *A Transição Falhada, o Marcelismo e o Fim do Estado Novo*. (pp.301-331). Lisboa: Editorial Notícias.
- O'Malley, A. & Thakur, V. (2022). Introduction: Shaping a Global Horizon, New Histories of the Global South and the UN. *Humanity: An International Journal of Human Rights, Humanitarianism, and Development*, 13(1), 55-65. <https://dx.doi.org/10.1353/hum.2022.0003>. Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Pacheco, C. (1997). *MPLA, Um Nascimento Polémico*. Lisboa: Vega.
- Pacheco, C. (2016). *Agostinho Neto, o Perfil de um Ditador A História do MPLA em Carne Viva Vol. 1-2*. Lisboa: Nova Vega.
- Paredes, M. (2015). *Combater Duas Vezes, Mulheres na Luta Armada em Angola*. Vila do Conde: Verso da História.
- Pais, J. M., de Lima, A. M. V., Baptista, J. F., de Jesus, M. F. M., & Gameiro, M. M. (1976). Elementos para a história do fascismo nos campos: A «Campanha do Trigo»: 1928-38 (I). *Análise Social*, 12(46), 400–474. <http://www.jstor.org/stable/41008213> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Patriarca, F. (1995). *A Questão Social no Salazarismo 1930-1947 Vol. 1-2*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Patriarca, F. (2004). Estado Social: Caixa de Pandora. In F. Rosas & P. A. Oliveira (Eds.). *A Transição Falhada, o Marcelismo e o Fim do Estado Novo*. (pp.171-212). Lisboa: Editorial Notícias.
- Payne, S. G. (1995). *A History of Fascism 1914-1945*. Wisconsin: University of Wisconsin Press.
- Pedersen, S. (2015). *The Guardians: The League of Nations and the Crisis of Empire*. Oxford: Oxford University Press.
- Pélissier, R. (1978). *La Colonie du Minotaure : nationalismes et révoltes en Angola : 1926-1961*. Edição do autor em colaboração com os serviços culturais da Diamang.
- Peralta, E. (2018). Saída do Primeiro Contingente de Tropas para Angola. In M. Cardina, B.S. Martins (Eds.). *As Voltas do Passado – A guerra colonial e as lutas de libertação (pp.82-88)*. Lisboa: Tinta da China.
- Pereira, J. D (2008). *Sindicalismo Revolucionário, a História de Uma Idéia*. Trabalho de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal. Retirado de <http://ric.slihi.pt/docs/Extras/0000000834.pdf> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- Pereira, J. D. (2012). A Liquidação do Sindicalismo Livre. In F. Rosas; A. Garrido. (Eds.) *Corporativismo, Fascismos, Estado Novo* (pp.253-271). Coimbra: Edições Almedina.
- Pereira, J. D. & Henriques, D. (2022). *História do Mutualismo nas Ex-Colónias Portuguesas*. União das Mutualidades Portuguesas. <http://hdl.handle.net/10362/132012> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Pereira, J. V. A. D. (2013). *A produção social da solidariedade operária: o caso de estudo da Península de Setúbal (1890-1930)*. [Tese de Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal]. Retirado de <http://hdl.handle.net/10362/11800> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Pimentel, I. F. (2014). *História da Oposição à Ditadura 1926-1974*. Porto: Figueirinhas.
- Pinto, A. C. (2001). *O Fim do Império Português*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Pitrosse, F. & Vianna, G. S. (2020). As Estratégias Portuguesas da Guerra Colonial: A Africanização das Forças Armadas Portuguesas (FAP) em Moçambique (1964-1974). *Revista da Escola Superior de Guerra*, 35 (75), 181-199. <https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/1193> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Piñero, L. R. (2005). *Indigenous Peoples, Postcolonialism, and International Law: The ILO Regime 1919-1989*. Oxford: Oxford University Press.
- Porter, A. (2011). *O Imperialismo Europeu 1860-1914*. Lisboa: Edições 70.
- Rápkín, D. P., Strand, J. R., Trevathan, M. W. (2016). Representation and Governance in International Organizations. *Politics and Governance*, 4 (3), 77-89. <https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/544/415>. Acedido a 1 de Janeiro de 2025.
- Reis, B.C. (2014). As Primeiras Décadas de Portugal nas Nações Unidas – Um Estado Pária Contra a Norma da Descolonização 1956-1974. In M.B. Jerónimo, A.C. Pinto (Eds.). *Portugal e o Fim do Colonialismo, Dimensões Internacionais*. (pp.179-216). Lisboa: Edições 70.
- Richardson, H. J. (1978). Self-Determination, International Law and the South African Bantustan Policy. *Columbia Journal of Transnational Law*, 185, 185-219. <https://www.repository.law.indiana.edu/facpub/2212> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Rodrigues, L. N. (2004). “Today’s terrorist is tomorrow’s statesman”: the United States and Angolan Nationalism in the early 1960’s. *Portuguese Journal of Social Scient*, 3 (2), 115-140. <https://doi.org/10.1386/pjss.3.2.115/0> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Rodrigues, C. (2013). *Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1974)*. Porto: Edições Afrontamento.
- Rodrigues, C. (2020). “Transcender o infinito do infinito” ou o tempo longo da Organização Internacional do Trabalho. In P. A. Oliveira (Eds.). *Sociedade das Nações 1920-1946* (pp.109-134). Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal.

- Rodrigues, F. C. (2013). A desmobilização dos combatentes africanos das Forças Armadas Portuguesas da Guerra Colonial (1961-1974). *Ler História*, 65, 113-128. <https://doi.org/10.4000/lerhistoria.484> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Rodrigues, L. N. (2015). The International Dimensions of Portuguese Colonial Crisis. In M. B. Jerónimo & A. C. Pinto (Eds.). *The Ends of European Colonial Empires, Cases and Comparisons* (pp.243-267). Cham: Palgrave Macmillan.
- Rosas, F. (2012). O Corporativismo Enquanto Regime. In F. Rosas; A. Garrido. (Eds.) *Corporativismo, Fascismos, Estado Novo* (pp.19-48). Coimbra: Edições Almedina.
- Rosas, F. (2023a). *Ensaio de Abril*. Lisboa: Tinta da China.
- Rosas, F. (2023). *Salazar e o Poder, A Arte de Saber Durar*. Lisboa: Tinta da China.
- Rosas, F., Rollo, M. F., Pinto, A. C. (Eds.). (2023). *A Questão Colonial no Parlamento, Volume III 1935-1974*. Lisboa: Assembleia da República.
- Rosas, F. (2023a). A política colonial no Estado Novo e a Assembleia Nacional. In F. Rosas, M. F. Rollo, A. C. Pinto (Eds.). *A Questão Colonial no Parlamento, Volume III 1935-1974*. Lisboa: Assembleia da República. Assembleia da República.
- Russo, V. (2022). *A Resistência Continua, o colonialismo português, as lutas de libertação e os intelectuais italianos*. Porto: Edições Afrontamento.
- Saenz, P. (1966). *Africa's Quest for Unity*. [Dissertação de Mestrado, Universidade do Arizona, Arizona, Estados Unidos da América]. Retirado de <http://hdl.handle.net/10150/317952> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Salazar, A. O. (1939). *Discursos 1928-1934*. Coimbra: Coimbra Editora Limitada.
- Salazar, O. (1967). *Discursos e Notas Políticas VI 1959-1966*. Coimbra: Coimbra Editora LDA.
- Santana, E. (2024). *Memórias de um Militante Anarco-Sindicalista*. Lisboa: Tinta da China.
- Santos, A. A. (2020). The United Nations and the Portuguese Colonies, 1961-1962: Information gathering and the evolving interpretation of Article 73(e). In N. Eggers, J.L. Pearson, A.A. Santos (Eds.). *The United Nations and Decolonization*. (pp.171-205). Oxford: Routledge.
- Santos, A.A.V.A (2008). *O Comité de Descolonização das Nações Unidas e os Movimentos de Libertação das Colónias Portuguesas 1961-1976*. Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal. Retirado de <http://hdl.handle.net/10362/117547> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.
- Santos, A.A.V.A. (2014). *A Organização das Nações Unidas e a Questão Colonial Portuguesa: 1961-1970*. [Tese de Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal]. Retirado de <http://hdl.handle.net/10362/13087> .
- Santos, M. (2017). Trabalho e Sindicatos em Angola (1950-1970) – o “impasse” na acumulação de capital. *Africana Studia*, 28, 223-250. Disponível online em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/AfricanaStudia/article/view/7612/6979> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

- Schenk, M. C. (2023). *Remembering African Labor Migration to the Second World, Socialist Mobilities between Angola, Mozambique, and East Germany*. Cham: Palgrave Macmillan.
- Schillinger, H. R. (2005). Trade Unions in Africa: Weak but Feared. *Friedrich-Ebert-Stiftung*. <https://library.fes.de/pdf-files/iez/02822.pdf> acessado a 12 de setembro de 2024.
- Scipes, K. (2011). "In the Interest of Democracy": The Rise and Fall of the Early Cold War Alliance between the American Federation of Labor and the Central Intelligence Agency – By Quenby Omsted Hughes. *Working USA The Journal of Labor and Society*, 14 (4), 634-638. <https://doi.org/10.1111/j.1743-4580.2011.00367.x>. Acessado a 1 de janeiro de 2025.
- Shipway, M. (2008). *Decolonization and Its Impact, a Comparative Approach to the End of Colonial Empires*. Oxford: Blackwell Publishing.
- Silva, A. E. D. (1995). O litígio entre Portugal e a ONU (1960-1974). *Análise Social*, 30(130), 5–50. <http://www.jstor.org/stable/41011078> . Acessado a 1 de janeiro de 2025.
- Silva, C. N. (2009). *Constitucionalismo e Império*. Coimbra: Edições Almedina.
- Simpson, B. (2009). Denying the "First Right": The United States, Indonesia, and the Ranking of Human Rights by the Carter Administration, 1976-1980. *The International History Review* 31 (4), 709-744. <https://doi.org/10.1080/07075332.2009.9641173> . Acessado a 1 de janeiro de 2025.
- Simpson, B. (2018). Self-Determination and Decolonization. In M. Thomas & A. S. Thompson (Eds), *The Oxford Handbook of the Ends of Empire*. (pp.468-488). Oxford: Oxford University Press.
- Silva, E. F. G. (2022). *Vendaval de utopias, do catolicismo social ao compromisso político em Portugal (1965-1976), Os Católicos da Revolução e o PCP*. [Tese de Doutorado, Universidade Católica Portuguesa, Portugal]. Retirado de <http://hdl.handle.net/10400.14/41091> . Acessado a 1 de janeiro de 2025.
- Silveira, A. (2013). A Baixa de Cassange: o prenúncio da luta armada. *Revista Porto*, 3(2), 39-57. Disponível online em: <https://periodicos.ufrn.br/porto/article/view/4444> . Acessado a 1 de janeiro de 2025.
- Stoler, A. L. (2009). *Along the Archival Grain, Epistemic Anxieties and Colonial Common Sense*. New Jersey: Princeton University Press.
- Storm, E. & Tuma, A. A. (2016). *Colonial Soldiers in Europe, 1914-1945, "Aliens in Uniform" in Wartime Societies*. Oxford: Routledge.
- Stucki, A. (2019). *Violence and Gender in Africa 's Iberian Colonies – Feminizing the Portuguese and Spanish Empire 1950 's – 1970's*. Cham: Palgrave Macmillan.
- Summers, J. (2022). The Principle of Territorial Integrity. In J. Vidmar, S. McGibbon, L. Raible (Eds.) *Research Handbook on Secession*. (pp.42-58). Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited.
- Ta'a, T. (2014). PAN- AFRICANISM. *The Ethiopian Journal of Social Sciences and Language Studies (EJSSLS)*, 1(1), 63-77. <https://ejhs.ju.edu.et/index.php/ejssls/article/view/753> . Acessado a 1 de janeiro de 2025.

Tekrane, D. (2023). The Algerian Labor Movement (ALM) Under French Repression (aissat Idir As A Model 1956-1959). *Academic Review of Social and Human Studies*, 15 (2), 3-11. <https://asjp.cerist.dz/en/article/228061> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Terretta, M. (2020). Direitos Legais ou Direitos Humanos? Ativismo Judicial, Prisioneiros Políticos e Refugiados Durante a Transição dos Camarões Franceses de Protetorado a Estado. In H. G. Dores, A. F. Guardião, M. B. Jerónimo & J. P. Monteiro (Eds.). *Os Impérios do Internacional: Perspetivas, Genealogias e Processos*. (pp.157-188). Coimbra: Edições Almedina.

Thomas, M. (2015). Contrasting Patterns of Decolonization. In M. Thomas., B. Moore. & L. J. Butler (Eds.), *Crises of Empire, Decolonization and Europe's Imperial States*. (pp.305-332). London: Bloomsbury.

Thomson, A. (2004). *An Introduction to African Politics*. Oxford: Routledge.

Thomas, M. & Thompson, A. (2014). Empire and Globalisation: from “High Imperialism” to Decolonisation. *The International History Review*, 36 (1), 142-170. <https://doi.org/10.1080/07075332.2013.828643> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Thomas, M. & Thompson, A. (2018). *The Oxford Handbook of the Ends of Empire*. Oxford: Oxford University Press.

Thomann, L. (2012). *Steps to Compliance with International Labour Standards, The International Labour Organization (ILO) and the Abolition of Forced Labour*. Wiesbaden: VS Verlag

Thompson, A. S (2018). Unravelling the Relationship Between Humanitarianism, Human Rights, and Decolonization: Time for a Radical Rethink? In M. Thomas & A. S. Thompson (Eds), *The Oxford Handbook of the Ends of Empire*. (pp.489-514). Oxford: Oxford University Press.

Tornimbeni, C. (2022). La diplomazia della legittimità, La Conferência das Organizações Nacionalistas das Colónias Portuguesas in África. *Contemporanea, Rivista di storia dell'800 e del '900*, 4, 553-576. DOI: 10.1409/102019. Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Velez, R. M. P. B (2017). *Caetano, Spínola e Mobutu: as relações bilaterais entre Portugal e o Zaire (1968-1974)*. Porto: Fronteira do Caos.

Walker, L. (2024). *States-in-Waiting, A Counternarrative of Global Decolonization*. Cambridge: Cambridge University Press.

Waters, R. & Daniels, G. (2005). The World's Longest General Strike: The AFL/CIO, the CIA, and British Guiana. *Diplomatic History*, 29 (2), 279-307. <https://doi.org/10.1111/j.1467-7709.2005.00474.x> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.

Waters, R. A. Jr. (2020). Kwame Nkrumah and the All-African Trade Union Federation: Labour and the Emancipation of Africa. In M.Grilli; F. Gerits (Eds.). *Visions of African Unity – New Perspectives on the History Pan-Africanism and African Unification Projects* (pp.77-105). Cham: Palgrave Macmillan.

Westad, O. A. (2007). *The Global Cold War*. Cambridge: Cambridge University Press.

Wheeler, D. L. & Pélissier, R. (2009). *História de Angola*. Lisboa: Tinta da China.

Young, C. (1994). *The African Colonial State in Comparative Perspective*. Connecticut: Yale University Press.

Young, C. & Turner, T. (1985). *The Rise and Decline of the Zairian State*. Wisconsin: University of Wisconsin Press.

Zezeza, T. (1986). Pan-African Trade Unionism: Unity and Discord. *Transafrican Journal of History*, 15, 164-190. <https://www.jstor.org/stable/24328613> . Acedido a 1 de janeiro de 2025.